



Número: **0004689-66.2010.8.18.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Especializada Criminal**

Órgão julgador: **Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO**

Última distribuição : **19/08/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Incitação ao Crime**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (AUTOR)			
JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (REU)			
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4735628	06/08/2021 10:16	Petição Inicial	Petição Inicial
4735629	06/08/2021 10:16	Petição Inicial	Petição Inicial
4741392	09/08/2021 08:18	OUTRAS PEÇAS	OUTRAS PEÇAS
4741393	09/08/2021 08:18	CERTIDÃO DE VIRTUALIZAÇÃO	OUTRAS PEÇAS
4742842	09/08/2021 09:17	ATO ORDINATÓRIO	ATO ORDINATÓRIO
4761056	10/08/2021 09:26	Petição	Petição
4761057	10/08/2021 09:26	Petição	Petição
5634409	23/11/2021 09:49	Despacho	Despacho
5705019	30/11/2021 10:30	Notificação	Notificação
5867966	16/12/2021 12:34	Petição	Petição
5867967	16/12/2021 12:34	Petição	Petição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR

Ref. Representação nº 572/10

12-10-13/08/2015 08:15:39 T.J. - PI/PROTOCOLO JUDICIAL.
Porlene

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador-Geral de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal; do art. 1º da Lei nº 8.038/90, bem como dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferecer:

DENÚNCIA

em face do Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI; R. G: 1.707.089 – SSP/PI; CPF: 386.776.603-72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba – Nova Floriano/PI; e







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, R.G: 1493158 – SSP/PI; CPF: 629425573-20, domiciliada à Rua João Dantas, nº 200. Centro, Floriano-PI, pelos fatos a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

Compulsando os autos de Representação Administrativa encaminhada a esta Procuradoria Geral de Justiça através do Ofício nº388/SPS/DRPSP, constata-se que o Prefeito do Município de Floriano-PI, **Sr. Joel Rodrigues da Silva**, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, **Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues**, inculiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Após confrontamento dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias referentes ao período de julho a dezembro de 2007, com Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários que contempla o mesmo período, instaurou-se auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floriano-PI.

Verificou-se na sobredita auditoria que, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, malgrado existir documento assinado pelo Prefeito e pela Gerente do FUNPF, informando repasse integral das contribuições devidas, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS divergiram daqueles declarados no Comprovante de Repasse.

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assim, constatou-se que o não repasse das contribuições gerou o débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, o que evidencia a inserção de declaração falsa pelos denunciados nos Comproventes de Repasse do indigitado período.

Frise-se que os Comproventes de Repasse com dados falsos foram assinados pelo Prefeito do Município de Floriano-PI, o Sr. Joel Rodrigues da Silva, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante, gerando a indevida liberação de certificados de Regularidade Previdenciária para o município de Floriano e possibilitando o recebimento de recursos, o que comprova a lesividade do fato aqui descrito.

I.1. Do Foro Privilegiado:

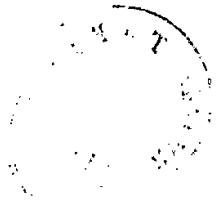
Reza a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, alínea "d", item 4, que os crimes cometidos por prefeitos serão julgados e processados originariamente perante o TJPI. Assim, haja vista que o Sr. Joel Rodrigues da Silva foi reeleito para o cargo de prefeito do município de Floriano-PI, e considerando as regras pertinentes à fixação e prorrogação da competência, resta assegurada a prerrogativa garantidora do processo e julgamento de ambos os denunciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

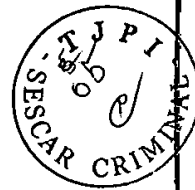
II – DA ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL

Os documentos carreados aos autos, precipuamente o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, são suficientemente relevantes para nos imiscuir na certeza quanto à

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

inserção dolosa de declaração falsa em documento público, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Do simples confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, denota-se que a declaração contida nos comprovantes de repasse é diversa da que devia ter sido escrita, sendo indubitável que as informações ali constantes são inverídicas, falsas.

Ante o exposto, haja vista a indúvidosa atuação dos denunciados, que concorreram para alterar a verdade dos fatos, inserindo dados falsos nos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias, verifica-se que a repercussão jurídica dos fatos em apreço tem seu cerne nos atos tipificados no **art. 299, parágrafo único, c/c art. 29**, todos do CPB, vejamos:

"Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular"

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." (grifamos)

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

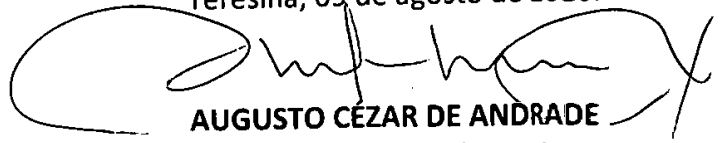
Constando assim tais condutas revestidas de tipicidade, resta ao Ministério Público Superior, **DENUNCIAR** os acusados **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** perante este Órgão Jurisdicional, dando início à **Ação Penal Pública** para aplicação da devida **Sanção**.

EX POSITIS, requer a V. Exa.:

- a) A notificação dos acusados para oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias;
- b) Que após a providência supra, seja a presente denúncia recebida, e citados os acusados para os demais termos e atos do processo, conforme determina a Lei nº 8.038/90;
- c) Que ao final, sejam os réus condenados.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Teresina, 09 de agosto de 2010.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

<7







Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº572/2010

Interessado: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Assunto: Indícios de Procedimentos Irregulares por Parte do Município de Floriano-PI
Valor: ---
Documento: ---

ASSUNTO:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2010

REPRESENTANTE: Fernando Rodrigues da Silva – Secretário de Políticas de Previdência Social

REPRESENTADO: Regime Próprio do Município de Previdência Social do Município de Floriano-PI

ASSUNTO: Indícios de procedimentos irregulares por parte do Município de Floriano-PI

AUTUAÇÃO:

DATA DE AUTUAÇÃO: 12/07/2010



AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: *Município de Ilexiano-PI.*

ASSUNTO: *Representação Administrativa.*

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

IMPRESSO Nº 47

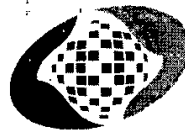




SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Table with multiple columns and rows, containing faint text and numbers, likely representing a ledger or list of items.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO Nº 388 /SPS/DRPSP

Brasília, 31 de Maio de 2010.

Ao Senhor
AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina - PI
CEP Nº: 64.000-060

*A' Assessoria: Jure
P/ andar h-
R. 10.06.10
[Handwritten Signature]*

Assunto: **Representação Administrativa.**

Senhor Procurador,

1. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral do processado, tendo como entidade representada o Regime Próprio do Município de Previdência Social do Município de Floriano-PI.
2. Em auditoria indireta realizada pelo Auditor da Receita Federal do Brasil Gustavo Alberto Starling Soares Filho, matrícula 1.452.682, constatou-se o encaminhamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS de comprovantes de repasse, relativos às competências de julho a dezembro de 2007, assinados pelo Prefeito Municipal, senhor José Rodrigues da Silva, e pela senhora Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Gerente do FUNPF, contendo declaração falsa de pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, descumprindo as exigências estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal e pela lei 9.717, de 27/11/1998 e Portaria nº 402 de 10/12/2008.
3. Em razão do exposto e face a necessidade de apuração da responsabilidade dos gestores, envolvidos e citados no dossiê, sugere-se o encaminhamento da presente Representação



Proteção para o trabalhador e sua família

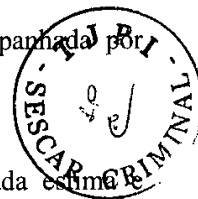




OFÍCIO Nº /SPS/DRPSP

fls. 02

Administrativa à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí – PI, acompanhada por documentos juntados por amostragem.



4. Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues da Silva
Secretário de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Sala 723
CEP: 70.059-902 – Brasília - DF
(61) 2021 5236



Proteção para o trabalhador e sua família







PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DESPACHO Nº 042/2010/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS

Brasília, 04 de Março de 2010.

INTERESSADO : Município de Floriano/PI
ASSUNTO : Encaminhamento de Representação Administrativa.

1 Trata-se o presente expediente de Representação Administrativa alusiva a indícios de procedimentos irregulares por parte do Município de Floriano-PI, face descumprimento das exigências estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717, de 27.11.1998, mais precisamente o caráter contributivo e equilíbrio financeiro de seu RPPS.

2. O ente apresentou os comprovantes de repasse, do período de julho a dezembro de 2007, assinados pelo seu representante legal e pelo da unidade gestora, declarando ter efetuado o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas, regularizando situações pendentes do município, o que permitiu a emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, propiciando ao ente o eventual recebimento de eventuais recursos oriundos de transferências voluntárias da união.

3. Encaminhou a esta coordenação termo de parcelamento contemplando as mesmas competências informadas como repassadas nos respectivos comprovantes de repasse, o que põe em cheque a veracidade das informações contidas.

4. Em razão do exposto e face a necessidade de apuração da responsabilidade dos gestores, envolvidos e citados no dossiê, sugere-se o encaminhamento da presente Representação Administrativa à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí – PI, acompanhada por documentos juntados por amostragem.







À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.


Gustavo Alberto Starling Soares Filho
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula 1.452.682

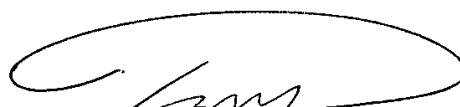
Brasília, 27 de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Estando devidamente instruída a Representação Administrativa, encaminhe-se ao senhor Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público.


Zanita de Marco
Coordenadora-Geral de Fiscalização
e Acompanhamento Legal

Brasília, 28 de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se ao senhor Secretário de Políticas de Previdência Social, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria-Geral.


Delúbio Gomes Pereira da Silva
Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público

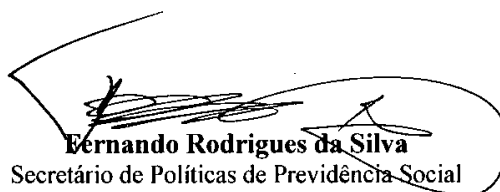






Brasília, de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí – PI, para as providências a seu cargo.

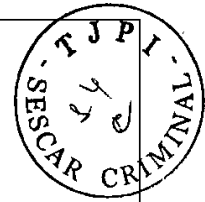

Fernando Rodrigues da Silva
Secretário de Políticas de Previdência Social







PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO



Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, .

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo designado, responsável pela auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Floriano (PI), tendo constatado os fatos abaixo descritos, formaliza a presente Representação Administrativa.

1. QUALIFICAÇÃO DO AUDITADO

DADOS DO ENTE PÚBLICO		
MUNICÍPIO: Floriano (PI)	CNPJ: 06.554.067/0001-54	
ENDEREÇO: Praça Petrônio Portela, s/n		
BAIRRO: Centro	UF: PI	CEP: 064.800-000
E-MAIL: analauracr@hotmail.com	TELEFONE: (089) 35151119	

DADOS DA UNIDADE GESTORA DO RPPS		
NOME: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano - FUNPF	CNPJ: 06.129.081/0001-00	
ENDEREÇO Rua João Dantas, 200		
BAIRRO: Centro	UF: PI	CEP: 064.800-000
E-MAIL: analauracr@hotmail.com	TELEFONE: (089) 35151119	

2. FATOS REPRESENTADOS

2.1 Foi realizada auditoria indireta no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Floriano (PI), destinada a verificar o atendimento do critério Caráter Contributivo Repasse, que é uma exigência para o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecida pelo artigo 40 da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e pelos atos normativos regulamentares correlatos.







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

2.2 O critério caráter contributivo repasse objetiva atestar se o ente público está repassando as contribuições previdenciárias a seu cargo, descontada dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social.

2.3 Durante o transcorrer da auditoria indireta, constatou-se o encaminhamento, à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Comprovante do Repasse, previsto na Portaria MPAS nº 402, de 10.12.2008 (artigo 6º), com declaração dos valores repassados à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS diversa dos valores efetivamente repassados e verificados pela auditoria, indireta conforme a seguir especificado:

a) Os Comproventes referentes aos bimestres de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, entregues nesta coordenação, foram assinados pelo Prefeito Municipal, Senhor José Rodrigues da Silva, na condição de representante legal do ente, e pelo gerente do FUNPF, Senhora Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues. Tais documentos foram encaminhados com a informação de repasse integral das contribuições devidas.

b) Porém, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, a Prefeitura Municipal deixou de repassar as contribuições por ela devidas ao FUNPF, resultando num débito de R\$ 1.102.223,42 (Hum milhão cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), que somente veio a ser regularizado em 29 de julho de 2009, através do termo de acordo de parcelamento, firmado em 28 de maio de 2009..

c) Em decorrência da informação de repasses não efetivamente realizados, foi indevidamente liberado para o Município os Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP, nas datas de 03.04.2008, 04.07.2008, 17.10.2008, 27.01.2009, 29.07.2009 e 05.02.2010.

d) No período em que ocorreu a emissão indevida desses CRP o Município foi beneficiado por recebimento de recursos oriundos de transferências voluntárias da União que podem ser verificados no site Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

2.4 Os Comproventes dos Repasses que continham incorreções foram retificados durante a auditoria, passando a constar os valores efetivamente repassados e a informação referente aos valores parcelados. Tais Comproventes foram assinados pelos atuais representantes legais do ente público e da unidade gestora.







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

3. RESPONSÁVEIS

3.1 Relacionamos a seguir os dados pessoais dos responsáveis pela assinatura dos Comprovantes dos Repasses:

NOME: Joel Rodrigues da Silva	
PERÍODO DE ATUAÇÃO: a partir de 01.01.2005	
RG: 1.707.089 SSP/PI	CPF: 386.776.603-72
ENDEREÇO: : Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaíba – Nova Floriano (PI)	

NOME: Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues	CARGO: Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano - FUNPF
PERÍODO DE ATUAÇÃO: a partir de 01.04.2005	
RG: 1493158 SSP/PI	CPF: 629.425.573-20
ENDEREÇO: : Rua João Dantas, 200 ,Centro -CEP 064.800-000- Floriano(PI)	

4. ELEMENTOS VERIFICADOS

4.1 Foram verificados durante a auditoria indireta termo de parcelamento e Comprovantes dos Repasses.

4.2 Acompanham esta Representação Administrativa:

- a) Cópias dos Comprovantes dos Repasses dos bimestres de setembro a dezembro de 2008 com informação de repasse integral (DOC 1).
- b) Cópias dos Comprovantes dos Repasses do bimestre setembro a dezembro de 2008 com informação dos valores efetivamente repassados (DOC 2).
- b) Cópia do Instrumento de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento (DOC 3).

5. CONCLUSÃO

5.1 Submetemos esta Representação Administrativa à apreciação do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, para que se verifique se, diante dos fatos relatados, é cabível a sua remessa à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, com a







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

finalidade de apuração de eventual enquadramento dos fatos descritos (declaração diversa da realidade nos Comprovantes dos Repasses, que resultou em emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP) no delito previsto no artigo 299 do Código Penal (“falsidade ideológica”).

5.2 Esta Representação Administrativa é emitida por força do disposto no artigo 66 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03.10.1941.

5.3 O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela Representação exerce suas funções e tem domicílio no Rio de Janeiro (RJ).

Brasília (DF), 04 de março de 2010


GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES FILHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.452.682
AUDITORIA DOS RPPS







DOC 01







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

Ente da Federação: Floriano
CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Pág. 1/3 - 89840

15/1/2009 09:19:53

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008

I. Ente Federativo

Representante Legal do Ente

Nome do Responsável: JOEL RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Prefeito
Complemento do Cargo: _____
CPF: 386.776.603-72

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
L. ASL. 681

1. Contribuições repassadas ao RPPS

Do ente, relativas aos civis
Dos servidores civis ativos
Dos servidores inativos e pensionistas civis
Totais

Novembro	Dezembro
66.797,62	159.286,70
90.024,44	182.880,40
0,00	0,00
156.822,06	342.167,10

2. Pagamentos Diretos

Deduzidos das contribuições do Ente
Deduzidos das contribuições dos servidores ativos
Deduzidos das contribuições dos servidores inativos ou dos pensionistas

Novembro	Dezembro
23.226,82	23.593,78
0,00	0,00
0,00	0,00

3. Pagamento de débitos de contribuições parcelados de NOVEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa)	Nº da Parcela (ex.: 001/240)	Valor da Parcela
Acordo de Parcelamento de Débito		

Pagamento de débitos de contribuições parcelados de DEZEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa)	Nº da Parcela (ex.: 001/240)	Valor da Parcela
Acordo de Parcelamento de Débito		

4. Aportes de recursos de NOVEMBRO (discriminar e especificar)

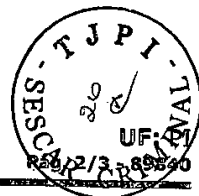
Valor do Aporte

(Continua na próxima página)

CADASTRADO SIPPS/SPS/MPs
COMANDO Nº 333470291
DATA: 26/01/09







Ente da Federação: Floriano
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008

I. Ente Federativo (Continuação)

Aportes de recursos de DEZEMBRO (discriminar e especificar)	
	Valor do Aporte

5. Certificado do Ente

Certifico para os devidos fins, que este Ente Federativo repassou à Unidade Gestora abaixo, os valores relativos às contribuições previdenciárias e/ou decorrentes de acordo de parcelamento, que efetuou o pagamento direto dos benefícios de sua responsabilidade em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste.

Data: 15, 01, 2009

6. Assinatura do Representante Legal do Ente: Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

7. Observações

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
1.452.682

1000 caracteres restantes.

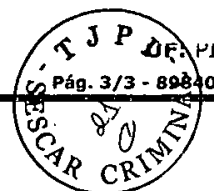




Ente da Federação: Florianópolis

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008



II. Unidade Gestora

Dados do Órgão ou Unidade Gestora do Regime Próprio

Nome: FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO

CNPJ: 06.129.081/0001-00

Representante Legal da Unidade Gestora

Nome: ANA LAURA ROCHA DA CRÓDRIGUES

Cargo: Gerente

Complemento do Cargo: Gerente

CPF: 629.425.573-20

1. Contribuições Recolhidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora

Do Órgão

	Novembro	Dezembro
Do Órgão	0,00	0,00
Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora	0,00	0,00
Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos	0,00	0,00
Dos servidores inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00

Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora

Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos

Dos servidores inativos e pensionistas civis

Dos servidores cedidos ou licenciados

Totais

2. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

Data: 15, 08, 2009

3. Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora: Ana Laura R. C. Rodrigues

4. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUI INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

Confere com o original
Assinatura: CGNAL
2.452.682

871 caracteres restantes.

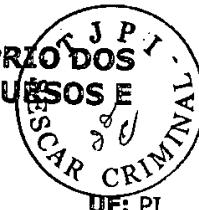


[Faint, illegible text throughout the page]

10/08/2021
10:05:47
10/08/2021
10:05:47



COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO



Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Pág. 1/3 - 88986

15/1/2009 09:21:24

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

I. Ente Federativo

Representante Legal do Ente

Nome do Responsável JOEL RODRIGUES DA SILVA

Cargo Prefeito

Complemento do Cargo _____

CPF 386.776.603-72

1. Contribuições repassadas ao RPPS

Do ente, relativas aos civis

Dos servidores civis ativos

Dos servidores inativos e pensionistas civis

Totais

Setembro	Outubro
68.562,24	67.391,91
89.992,42	90.177,48
0,00	0,00
158.554,66	157.569,39

2. Pagamentos Diretos

Deduzidos das contribuições do Ente

Deduzidos das contribuições dos servidores ativos

Deduzidos das contribuições dos servidores inativos ou dos pensionistas

Setembro	Outubro
21.430,18	22.785,57
0,00	0,00
0,00	0,00

3. Pagamento de débitos de contribuições parcelados de SETEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

Pagamento de débitos de contribuições parcelados de OUTUBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

4. Aportes de recursos de SETEMBRO (discriminar e especificar)

Valor do Aporte

(Continua na próxima página)

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
L. 452.682

CADASTRADO SIPPAS/PEMPS
COMANDO Nº 333470291
DATA: 26/01/09



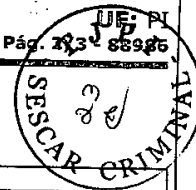


Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

Pág. 23 de 88986



I. Ente Federativo (Continuação)

Aportes de recursos de OUTUBRO (discriminar e especificar)	
	Valor do Aporte

5. Certificado do Ente

Certifico para os devidos fins, que este Ente Federativo repassou à Unidade Gestora abaixo, os valores relativos às contribuições previdenciárias e/ou decorrentes de acordo de parcelamento, que efetuou o pagamento direto dos benefícios de sua responsabilidade em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste.

Data: 15 / 01 / 2009

6. Assinatura do Representante Legal do Ente:

Joel Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

7. Observações

1000 caracteres restantes.

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
1.452.682





Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

Pág. 3 / P - 88986

II. Unidade Gestora

Dados do Órgão ou Unidade Gestora do Regime Próprio

Nome FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO

CNPJ 06.129.081/0001-00

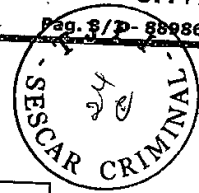
Representante Legal da Unidade Gestora

Nome ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES

Cargo Gerente

Complemento do Cargo Gerente

CPF 629.425.573-20



1. Contribuições Recolhidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora

Do Órgão

Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora

Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos

Dos servidores inativos e pensionistas civis

Dos servidores cedidos ou licenciados

Totais

	Setembro	Outubro
Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora	0,00	0,00
Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos	0,00	0,00
Dos servidores inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00

2. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

Data: 30 / 01 / 2009

3. Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora:

Ana Laura Rocha da Rodrigues

4. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUE INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L45L.682

871 caracteres restantes.

Pág. 3/3 - 88986







DOC 02







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

1. Identificação do ente

Ente da Federação: Floriano	UF: PI	CNPJ: 06.554.067/0001-54
Endereço: Praça Petrólio Portela, s/n	CEP: 64800-000	
Data e Hora do envio: 23/07/2009 16:03		

COMPETÊNCIAS: DE NOVEMBRO/2008 A DEZEMBRO/2008

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade do Ente Federativo	Valores em R\$	
	Novembro	Dezembro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	818.404,03	1.662.549,10
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	818.404,03	1.662.549,10
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	23.752,71	24.730,83
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	90.024,44	182.880,40
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

3. Pagamentos Diretos deduzidos das contribuições	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Do ente relativas aos servidores ativos civis	23.226,82	23.593,70
Dos servidores ativos civis	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

4. Total das contribuições repassadas à Unidade Gestora - UG	90.550,33	184.027,53
---	------------------	-------------------

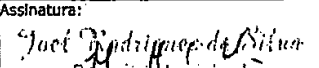
5. Pagamento de débitos de contribuições parcelados	Competência / Valor					
	Data Acordo	No. da Parcela	Novembro Valor	Data Acordo	No. da Parcela	Dezembro Valor

6. Aporte de recursos (discriminar e especificar)	Valor R\$ 1,00	
	Novembro	Dezembro

7. Observação

8. Certificado
 Certifico para os devidos fins, que este ente federativo repassou à Unidade Gestora abaixo o valor de (R\$ 274.567,86) relativo às contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, bem como parcelas de acordo de parcelamento e aportes, em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste ente.

Data: ___ / ___ / _____

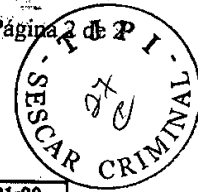
9. Nome do representante legal pelo Ente: JOEL RODRIGUES DA SILVA		
Cargo:	Complemento do Cargo: Prefeito	
CPF: 386.776.603-72	E-mail: analauracr@hotmail.com	Telefone: (089) 35151119
Assinatura:		
		

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 2.432.682

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009





**II. Identificação da Unidade Gestora**

Nome da Unidade Gestora do RPPS: **FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO** CNPJ: **06.129.081/0001-00**
 Endereço: **PRAÇA PETRÔNIO PORTELA SN**

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade da Unidade Gestora	Valores em R\$	
	Novembro	Dezembro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos Inativos e pensionistas	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias Retidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos Inativos e pensionistas	0,00	0,00

Total	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00

3. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUI INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

4. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste órgão.

Data: ___ / ___ / ___

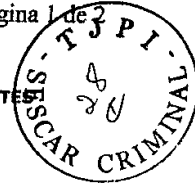
5. Nome do representante legal pela Unidade Gestora: ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES	
Cargo: Gerente	Complemento do Cargo: Gerente
CPF: 629.425.573-20	E-mail: analaurarc@hotmail.com
Telefone: (089) 35151119	
Assinatura:  CPF: 629.425.573-20	

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 2.452.682

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

I. Identificação do ente

Ente da Federação: Florianópolis	UF: PI CNPJ: 06.554.067/0001-54
Endereço: Praca Petrônio Portela, s/n	CEP: 64800-000

Data e Hora do envio: 23/07/2009 15:59

COMPETÊNCIAS: DE SETEMBRO/2008 A OUTUBRO/2008

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade do Ente Federativo	Valores em R\$	
	Setembro	Outubro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	818.112,96	819.795,27
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	818.112,96	819.795,27
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	21.960,12	37.606,40
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	89.992,42	90.177,48
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

3. Pagamentos Diretos deduzidos das contribuições	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Do ente relativas aos servidores ativos civis	21.430,18	22.785,57
Dos servidores ativos civis	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

4. Total das contribuições repassadas à Unidade Gestora - UG	90.522,36	104.998,31
--	-----------	------------

5. Pagamento de débitos de contribuições parcelados	Competência / Valor					
	Data Acordo	No. da Parcela	Setembro Valor	Data Acordo	No. da Parcela	Outubro Valor

6. Aporte de recursos (discriminar e especificar)	Valor R\$ 1,00	
	Setembro	Outubro

7. Observação

8. Certificado
Certifico para os devidos fins, que este ente federativo repassou à Unidade Gestora abaixo o valor de (R\$ 195.520,67) relativo às contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, bem como parcelas de acordo de parcelamento e aportes, em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste ente..

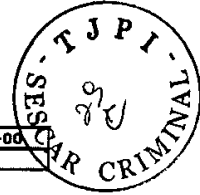
Data: ____/____/____

9. Nome do representante legal pelo Ente: JOEL RODRIGUES DA SILVA			
Cargo:	Complemento do Cargo: Prefeito		
CPF: 386.776.603-72	E-mail: analaauracr@hotmail.com	Telefone: (089) 33151118	
Assinatura:			

Confere com o original
Assinatura: CGNAL
2452622

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009



II. Identificação da Unidade Gestora

Nome da Unidade Gestora do RPPS: **FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO** CNPJ: **06.129.081/0001-00**
 Endereço: **PRAÇA PETRÔNIO PORTELA SN**

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade da Unidade Gestora	Valores em R\$	
	Setembro	Outubro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias Retidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

Total	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------

3. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUE INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

4. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste órgão.

Data: ___/___/___

5. Nome do representante legal pela Unidade Gestora: ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES

Cargo: Gerente	Complemento do Cargo: Gerente
CPF: 629.425.573-20	E-mail: analaaurarc@gmail.com
Assinatura:	

Ana Laura Rocha da C. Rodrigues
ANALAUROCHDA
 FUNPF
 CPF.: 629.425.573-20

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 L45L-682







DOC 03





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1452-682

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF n.º 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaiba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal** nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPPSS/MS/MPS

COMANDO Nº 335328792DATA: 10/16/109

1





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.452.682

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 1% a.m	Valor Atualizado
Jul/07	22.116,36	1,23528	1,11	30.323,71
ago/07	53.616,98	1,22299	1,105	72.458,20
set/07	54.092,78	1,21254	1,1	72.148,63
out/07	54.980,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	55.101,48	1,190081	1,09	71.476,99
dez/07	57.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,75	1,18133	1,085	83.202,75
mai/08	11.941,20	1,13099	1,06	14.315,70
Jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,98
set/08	67.951,00	1,0869	1,04	78.810,16
out/08	52.571,08	1,07484	1,035	58.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.552,75
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	99.288,26
TOTAL	919.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (hum milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subseqüentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira. .





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.452.682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere-se original

Assinatura/CGNAL

L.452682

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.







A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

L.452.682







CARTÓRIO ROCHA - 1º OFÍCIO
Jardane Rocha Lima - Tabelião
Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartoriorocha@florianonei.com.br

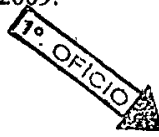
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S): JOEL RODRIGUES DA SILVA. Dou Fé. Floriano (PI), 29/5/2009. 10:05:33.

Atila Mano Vieira Freire Em test. *[Signature]* de verdade.

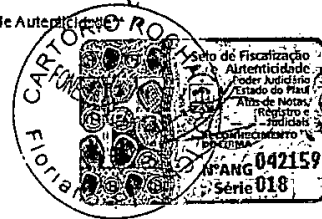
ATILA MARIANO VIEIRA FREIRE
Escrivão Complementado

Válido Somente Com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



[Signature]
Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente



[Signature]
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Representante Legal da Unidade Gestora

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.456.681

Testemunhas:

Quilvia Fernandes Silva de Sousa

CPF: 834.088.153-34

Tramanda dos Santos Araújo Paz Filho

CPF: 006.675.483-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

[Handwritten mark]







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos deste processo administrativo que segue com folhas numeradas de a para o(a) CAE E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Do que eu, M. S. S. S. assino.

Teresina (PI), de de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do processo administrativo acima indicado, a mim remetidos pela Divisão de Protocolo.

Do que eu, assino.

Teresina(PI), de de 2010.





↙





SE
NÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -





Handwritten signature consisting of two long, sweeping vertical strokes.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201000010046893

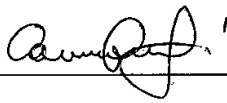
Classe: Ação Penal

Órgão Julgador: 1a. Câmara Especializada Criminal

CERTIFICO que, em 20.08.2010, às 09:28 horas o processo 201000010046893 foi Distribuído/Sorteio por CARLOS LUZ a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. Valério Neto Chaves Pinto.**

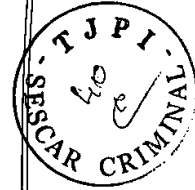
Teresina, 20 de agosto de 2010.

Assinatura. _____



Des. Carlos de Araujo
Distribuidor de 2º Gr.

Impresso em: 20/08/2010 09:29:23







Boa tarde **MARIA DO SOCORRO PERREIRA XAVIER**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Calendário Informar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100012823168527
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARIA DO SOCORRO PERREIRA XAVIER (socorro.xavier)
Data do Evento:	20/08/2010 12:07:47

 Gerar novo movimento (mesmo processo)

 Menu Consultas

Bel. Realizado Apolinário Cardoso
Secretaria de Serviços Judiciários

[p://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&num_...](http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&num_...) 20/8/2010







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3
Origem: Floriano
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA e outro

DESPACHO

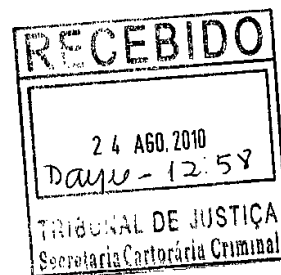
Oficie-se ao TRE- PI para que CERTIFIQUE sobre a existência, ou não, de mandato eletivo de JOEL RODRIGUES DA SILVA, RG nº 1.707.089-SSP-PI e CPF nº 386.776.603-72 para fins de confirmação da competência deste Tribunal de Justiça, conforme estatui a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, "d", n. 4.

Após, voltem-me conclusos.

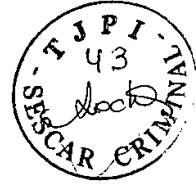
Cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2010.

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

Of. nº 4091/2010

Teresina, 25 de agosto de 2010.

Ao

Ilmo. Sr.

Secretário da Tecnologia e Informação

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Senhor Secretário,

De ordem do Exmo. Sr. Des. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO – Relator, solicito a V. Sa, para os devidos fins, as informações necessárias aos autos da Ação Penal nº 2010.0001.0046893/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, ao tempo em que encaminho, em anexo, cópias de fls. 02/06 e do despacho de fls. 42, exarado pelo Desembargador Relator.

Respeitosamente.


Bel. Raimundo Antonio Cardoso

Secretário

TRE - PI
PROTOCOLO
23.841/2010 Cópia
27/08/2010 - 09:55



JUNTADA

nos 08 dias do mês de setembro de 2020
junto a estes autos 01710489/2020
Partidas do TREGPI que
adivante requerem.

Cynthia Holanda de Moraes
Bela. Cynthia Holanda de Moraes
Subsecretária
Secretaria Serviços Catorário Criminais





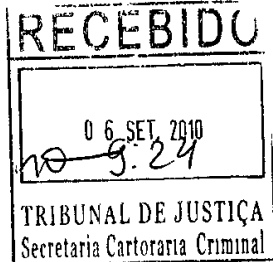
JUNTE-SE
Teresina, 30/08/2010
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - TRE/PI

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 0489/2010

Teresina, 30 de agosto de 2010



Senhor Desembargador,

Em resposta à solicitação contida nº Ofício nº 1409/2010, datado de 25.08.2010, referente aos autos de Ação Penal nº 2010.0001.0046893/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estou encaminhando a Vossa Excelência, anexo, **certidão** contendo informações acerca do Sr. **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, lavrada pela Seção de Planejamento, Documentação e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral deste Tribunal.

Colho do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.


Des. RAMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI

Excelentíssimo Senhor
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina - PI







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

45
Mure

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº. PROTOCOLO: 23841

DATA: 27.08.2010

CERTIFICO, em atendimento a solicitação procedente da Secretaria de Serviços Cartorários Criminais do TJ-PI, contida no Ofício nº. 1409/2010, datado de 25 de agosto, visando instrução da *Ação Penal* nº 2010.0001.0046893, e com base em consulta a resultados de eleições realizadas por este Tribunal, que *JOEL RODRIGUES DA SILVA* foi eleito ao cargo de *Prefeito* do município de *Floriano-PI*, no pleito eleitoral do ano 2008, para desempenho de mandato de 04 (quatro) anos.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2.010,

Anderson Cavalcanti de Lima
Chefe da Seção de Planejamento, Documentação e
Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral

CONFERE:

Em 30.08.10

Jaime Lopes de Souza Júnior
Coord. de Eleições e Voto Informatizado

VISTO:

Em 30.08.2010

Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

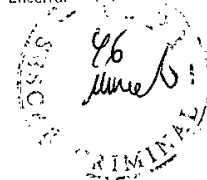
Quem Somos

Calendário

Quarta-feira, 08.09.2010
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	08/09/2010 11:44:10



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

Handwritten signature
Helder Cyro de A. Soares
Secretaria de Administração Criminal

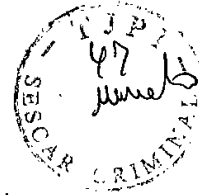
08/09/2010 11:44







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3 - Floriano

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº. 8.038/90.

Expeça-se a competente Carta de Ordem.

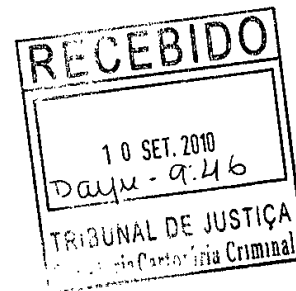
Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto

Relator





JUNTADA

os 24 dias do mês de 09 de 10
nato a estes autos o AR que velian-
te segue

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Administrativos
Secretaria de Serviços Administrativos





CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA - GCLCE TERESINA/GTURNI CONTRATO 9912252678

DESTINATÁRIO: SUÍZ DA COMARCA DE FLORIANO-PI
FERNANDO MARQUES 760
64800-000 Floriano - PI AR666598807RL

RECEBIDO
22:30h
14 SET 2010
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Cartório (Terma)

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO:
 1. Mistou-se 5. Recusado
 2. End. Insuficiente 6. Não Procurado
 3. Não Existe o Nº 7. Ausente
 4. Desconhecido 8. Falecido
 9. Outros

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
CARTA DE ORDEM AÇÃO 62NAL 201000010046893 DEVOLUÇÃO DA CARTA DE ORDEM

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE ENTREGA: 18/09/2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Chefe Recepção

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2100955

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA



JUNTADA

Aos 08 dias do mês de novembro de 2010

Junto a estes autos Pet. que adiante
segue, do que para constar
deverá este termo.

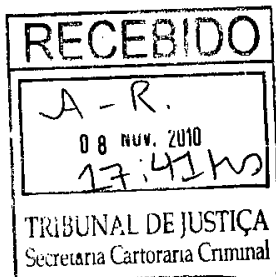
Rel. Paulinho Cardoso
Secretaria de Serviços Catastrais Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3



JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 1071089 SSP/PI e CPF Nº 386776603-72, residente e domiciliado a Rua São José, nº 1046, bairro Sambaíba Nova, Floriano - PI, vem respeitosamente a presença de V. Exa. por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, bairro Horto Florestal, Teresina - PI, apresentar **REPOSTA A DENÚNCIA** formulada pelo *parquet* estadual, com base nos substratos fáticos e jurídicos adiante expendidos:

1





I - BREVE RESUMO DA DENÚNCIA



Trata-se de denúncia formulada pelo *parquet* estadual, na qual se considerou o requerido incurso nas penas do art. 299, *parágrafo único*, c/c art. 29 do CP.

Foca-se em suposta Representação Administrativa encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, que segundo o *parquet* constata-se, que o requerido e a Gerente do FUNPF, incutiram declaração falsa quanto ao repassê das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Importante ressaltar que as alegações do Ministério Público não merecem prosperar, pois em verdade, ao revés do afirmado pelo membro do *parquet*, o requerido sempre agiu pautado pela mais absoluta legalidade e probidade administrativa, haja vista que não foi autor de nenhum ato ilícito.

II - PRELIMINARMENTE

Antes de se questionar acerca dos argumentos deduzidos na inicial formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, torna-se necessário analisar algumas questões atinentes à própria regularidade processual, constituindo matérias essenciais ao perfeito desenvolvimento do trâmite processual, bem como à própria efetividade das decisões.

O acusado pede vênia assim, no sentido de se levantar algumas questões preliminares, para torna possível





a desconsideração dos fatos expostos na inicial, posto taxar-se de inverídicos.



II.01 - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE UM COMPOSTO COMPROBATÓRIO MÍNIMO.

Trata-se do que se denomina de JUSTA CAUSA onde se procura evitar o ajuizamento de ações desprovidas de um composto probatório mínimo para efeito de imputação do *jus puniendi* estatal.

Tese já aceita por vários processualistas da área, bem como já havendo decisões judiciais nesse sentido, busca-se, através desta condição da ação, evitar-se um constrangimento desnecessário aos indivíduos, tomando-se como parâmetro a sua dignidade. Trata - se de um lastro mínimo de prova que fornece arrimo à acusação, tendo em vista que a simples instauração de um processo já atinge o chamado *status dignitatis* do imputado.

Pois bem, transportando o raciocínio supra para o caso concreto, deflui-se que a ação ajuizada não preenche este requisito.

Explica-se, primeiramente, não basta a mera existência de documentos acostados para a configuração deste requisito, deve se ter como elemento fundamental o caráter da força probante. Portanto, *in casu*, não fazendo razão ao recebimento da denúncia guerreada.







II.02 - DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA

A denúncia, obrigatoriamente, deve indicar a conduta individualizada dos acusados. Desvestida desse requisito ela viola, a um só tempo, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana. A consequência da ausência desse requisito fundamental conduz à inépcia da peça processual.

É de notório destaque que a petessa inicial acusatória não promoveu a individualização das supostas condutas criminosas, merecendo, ser rejeitada, vislumbrando tal hipótese o CPP preconiza:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.(Grifo Nosso)

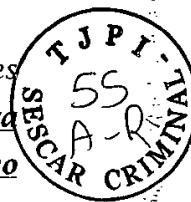
A ordem jurisprudencial vigente corrobora a tese capitameada:

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE NA SUPOSTA ATIVIDADE CRIMINOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. A orientação deste Supremo Tribunal Federal quanto à desnecessidade da individualização





da conduta de cada denunciado, nos crimes societários, tem sido relativizada. Isto para exigir que a denúncia contenha descrição mínima da participação de cada acusado, de modo a possibilitar o adequado exercício do direito de defesa. Precedente: HC 80.549. É de se reconhecer a inépcia da denúncia redigida de forma a não apontar sequer a posição jurídica do denunciado no organograma da empresa e menos ainda que tipo de vínculo operacional teria ele na trama das ações consideradas delituosas. Ordem concedida (Processo, HC 85948, HC - HABEAS CORPUS Relator(a) CARLOS BRITTO STF - 1ª Turma, 23.05.2005) (Grifo Nosso)



"Denúncia. Estado de direito. Direitos fundamentais. Princípio da dignidade da pessoa humana. Requisitos do art. 41 do CPP não preenchidos. A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Necessidade de rigor e prudência daqueles que têm o poder de iniciativa nas ações penais e daqueles





que podem decidir sobre o seu curso". (HC 84.409, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 19/08/05)"(Grifo Nosso)



PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI 201/67. NEGATIVA DE EXECUÇÃO À LEI FEDERAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. NARRATIVA INSUFICIENTE DOS FATOS. 2. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. OCORRÊNCIA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DENÚNCIA. 1. É inepta a denúncia que não descreve o fato delituoso em todas as suas circunstâncias. 2. O mero fato de ter o prefeito as contas referentes a período de sua gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado não é suficiente à verificação do tipo penal, impondo-se a individualização da conduta, sob pena de responsabilização objetiva. 3. Ordem concedida para anular a denúncia. (HC 200501670495, HC - HABEAS CORPUS - 48700 Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ, Órgão julgador - SEXTA TURMA, DJ DATA:25/02/2008 PG:00361) (Grifo Nosso)

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS







ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS.
INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA
CONDUTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO
MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS
FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO
DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP, pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele atribuída. V. O simples fato de o réu ser





ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva.



VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)

Portanto, a proclamação da inépcia da denúncia nas condições, como *in casu*, é providência que se impõe, além do que a resposta do Judiciário contra tais abusos deve ser em temperatura alta para que não se perpetue esta constante afronta aos princípios em comento, principalmente o da dignidade da pessoa humana.





III - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE AS IMPUTAÇÕES E A CONDIÇÃO DE GESTOR



Importa ressaltar, de oportuno, que a mera alegação de ser o agente o atual gestor da municipalidade não o torna responsável por quaisquer atos praticados durante sua gestão.

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS. INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUCTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA. Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP,







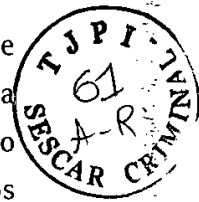
pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele atribuída.

V. O simples fato de o réu ser ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva. VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)





Dessa forma, inegável que não há como se aferir a responsabilidade do gestor, ante a ausência de uma comprovação mínima da sua participação direta, não sendo possível atribuir-lhe a responsabilidade por quaisquer atos praticados durante a gestão.



IV - DA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO
(Ausência dos elementos caracterizadores do tipo penal)

O tipo penal atribuído na denúncia demanda dolo específico, ou seja, para que se configure o delito de falsidade ideológica, é necessária a existência de conduta dolosa, quando o agente tem ciência de que esta contribuindo para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, seja dando declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, seja omitindo dados que deveriam constar no documento.

Ora Excelência, no presente caso, o ora acusado não tinha conhecimento da suposta inverdade contida no documento que lhe foi apresentado, ante a total confiança que deposita em seus assessores, inclusive dando-lhes plena liberdade para gerir os fundos municipais.

Logo, ausente o elemento subjetivo do tipo, posto que somente assinou como tarefa rotineira de gestor público, sem sequer participar diretamente da elaboração da documentação.

Nesse sentido:







PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). CRIME DOLOSO. SERVENTE DE CARTÓRIO. NÃO DETECÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM PROCURAÇÃO PÚBLICA. PERCEPÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA JÁ FALECIDA. DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO RECORRENTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO. CONDUTA MERAMENTE NEGLIGENTE. APELO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE.

1. Trata-se de Apelação Criminal, interposta contra a sentença de fls. 131/134, exarada pelo MM. Juiz Federal Dr. VLADEMIR SOUZA CARVALHO, que condenou o apelante nas penas privativa de liberdade e de multa, pela prática de crime tipificado no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). O apelante formalizou documentos públicos ideologicamente falsos, utilizados para a prática do crime de estelionato, consistente na obtenção fraudulenta de benefício previdenciário de pessoa já falecida durante vários anos. 2. **Para que se configure o delito de falsidade ideológica, é necessária a existência de conduta dolosa, quando o agente tem ciência de que está contribuindo para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, seja dando declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, seja omitindo dados que deveriam constar no documento.** 3. **A simples negligência do servente notarial, quando não fiscaliza corretamente a assinatura, em procuração pública lavrada em cartório, de outorgante já falecida, não é suficiente para que se lhe impute responsabilidade penal, tendo em vista a falta do elemento subjetivo do tipo (dolo).** 4. Outrossim, inexistindo qualquer elemento probatório que confirme o dolo específico na conduta do Apelante, ao confirmar como verídica assinatura falsa em documento público, impõe-se a sua absolvição. 5. Apelação Criminal conhecida e provida. (TRF5 - Apelação Criminal: ACR 4700 SE 2003.85.00.008550-3







Dessa forma, não há como imputar ao acusado a responsabilidade por uma eventual irregularidade constante em um documento por este assinado, haja vista, repita-se, imaginava-se ser um documento como outros tantos que são assinados pelo gestor.

Ademais, ausente o elemento subjetivo do tipo, qual seja a intenção específica de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não há que se falar, tampouco, em concurso de pessoas, ante a falta de liame subjetivo na conduta dos acusados.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO- ESTELIONATO - CONCURSO DE PESSOAS - AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FURTO DE FOLHA DE CHEQUE EM BRANCO - POTENCIALIDADE LESIVA AO PATRIMÔNIO - TIPICIDADE - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO EM INSTÂNCIA RECURSAL - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE ALÇADA

I- Não havendo nenhum elemento nos autos que faça a ligação psicológica entre a conduta da apelante e a do co-réu, descaracterizado está o concurso de pessoas na realização do estelionato em continuidade delitiva, porquanto o liame subjetivo é requisito essencial para que se possa falar na incidência da regra do art. 29 do diploma penal, sem o qual, impossível a imputação do delito como obra coletiva dos acusados.

II- No que pertine ao objeto material do crime de furto, uma folha em branco de cheque pode ser sim considerada como res furtiva, já que possui valor patrimonial, conforme diversos precedentes pretorianos.

III- De acordo com orientação majoritária do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, ocorrendo nova definição jurídica do fato na





Instância Recursal, deve ser convertido em diligência o julgamento para aplicação do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, se cabível.

IV- Dar parcial provimento ao recurso, para absolver a apelante da imputação de prática do crime de estelionato, condenando-a, todavia, pelo delito de furto simples, convertido o julgamento em diligência.

(Acórdão nº 2.0000.00.325606-4/000(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 05 de Junho de 2001)
<http://br.vlex.com/vid/41476423#ixzz14jDfrYD4>



V - DA INEXISTÊNCIA DE PROVEITO POR PARTE DO ADMINISTRADOR

Nesse encaminhamento, verifica-se em plena percepção que inexistiu a intenção do gestor público de obter para si ou para outrem vantagem. Sempre se teve em mente a satisfação do interesse público e coletivo.

A lei nº. 8.429/92, em seu art. 12, parágrafo único, que versa sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, determina que a penalidade deve levar em consideração a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelo agente, *verbum ad verbum*:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)







Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

A norma legal condiciona a aplicação da penalidade nela antevista única e exclusivamente ao proveito obtido pelo agente político em detrimento da Administração.

Ora, se inexistem provas robustas que o Chefe do Poder Executivo tenha provocado qualquer prejuízo ao erário, tampouco angariado proveito patrimonial, é amplamente inconcebível a sua condenação por ter praticado suposto ato ilícito.

A conduta do agente público é pautada nos princípios salutarés a uma boa administração, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal/88.

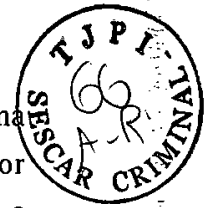
Outrossim, a moralidade administrativa permanece incólume, vez que inexistente nos autos qualquer comprovação apta a demonstrar a existência de ato que viesse a desvirtuar a regularidade do Regime Próprio de Previdência de Floriano-PI.

Ex Positis, requer:

a) O não recebimento da denúncia guerreada em razão da ausência de justa causa, posto que as provas que a lastram não são necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade;





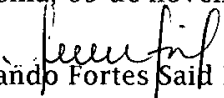


b) Em remota hipótese de superação da preliminar acima levantada, que seja a *petessa* inicial declarada inepta por ausência dos requisitos do art. 41 do CPP, qual seja a ausência de individualização da conduta;

c) Por fim a declaração de ausência do dolo, quando da prática dos atos tidos por ilícitos, e conseqüentemente o afastamento das imputações pretendidas.

Pede deferimento.

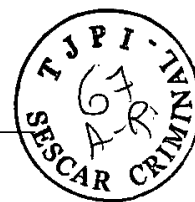
Teresina, 05 de novembro de 2010.


Fernando Fortes Saia Filho
OAB/PI nº 5886





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, prefeito municipal de Floriano- PI, CPF nº 386.776.609-72, residente e domiciliado na Praça Francisco Nunes, S/N, Centro, Floriano-PI.

OUTORGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, DANIEL MOURA MARINHO, FERNANDO FORTES SAID FILHO, JENIFER RAMOS DOURADO, VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, brasileiros, advogados inscritos na OAB/PI sob os nº 2.525, 5.825, 5.886, 4.144 e 6.989 , respectivamente, com escritório profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº. 1076, Horto Florestal, Teresina-PI.

PODERES: O Outorgante confere aos outorgados amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra” a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos da Outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal; propor ação competente, em que o Outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réu, interessado ou requerido e recorrendo, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas, dando tudo por bom firme e valioso.

Teresina-PI, 19 de julho de 2010.

OUTORGANTE.
JOEL RODRIGUES DA SILVA



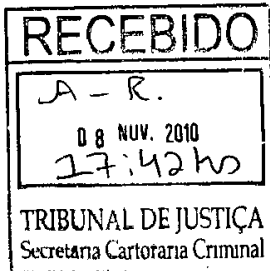
JUNTA DA

Em 08 dias do mês de novembro de 2020
em relação a estes autos Petição que
adiante segue bloco para
comutar de acordo com o termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Carcerários Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES,
brasileira, RG nº 1493158 SSP/PI e CPF Nº 629.425.573-20,
residente e domiciliado a Rua São Miguel, nº 182, Bairro
Curador, Floriano - PI, vem respeitosamente a presença de
V. Exa. por intermédio de seu advogado e procurador que
esta subscreve, com endereço profissional localizado na
Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, bairro Horto
Florestal, Teresina - PI, apresentar **REPOSTA A DENÚNCIA**
formulada pelo *parquet* estadual, com base nos substratos
fáticos e jurídicos adiante expendidos:







I - BREVE RESUMO DA DENÚNCIA

Trata-se de denuncia formulada pelo *parquet* estadual, na qual se considerou o requerido incurso nas penas do art. 299, *parágrafo único*, c/c art. 29 do CP.

Foca-se em suposta Representação Administrativa encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, que segundo o *parquet* constata-se, que o requerido e a Gerente do FUNPF, incutiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Importante ressaltar que as alegações do Ministério Público não merecem prosperar, pois em verdade, ao revés do afirmado pelo membro do *parquet*, a requerida na qualidade de servidora pública municipal, sempre agiu pautada pela mais absoluta legalidade e probidade administrativa, haja vista que não fora autora de nenhum ato ilícito.

II - PRELIMINARMENTE

Antes de se questionar acerca dos argumentos deduzidos na inicial formulada pelo representante do Ministério Público, torna-se necessário analisar algumas questões atinentes à própria regularidade processual, constituindo matérias essenciais ao perfeito desenvolvimento do trâmite processual, bem como à própria efetividade das decisões.





A acusada pede vênia assim, no sentido de se levantar algumas questões preliminares, para torna possível a desconsideração dos fatos expostos na inicial, posto taxar-se de inverídicos.



II.01 - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE UM COMPOSTO COMPROBATÓRIO MÍNIMO.

Trata-se do que se denomina de JUSTA CAUSA onde se procura evitar o ajuizamento de ações desprovidas de um composto probatório mínimo para efeito de imputação do *jus puniendi* estatal.

Tese já aceita por vários processualistas da área, bem como já havendo decisões judiciais nesse sentido, busca-se, através desta condição da ação, evitar-se um constrangimento desnecessário aos indivíduos, tomando-se como parâmetro a sua dignidade. Trata - se de um lastro mínimo de prova que fornece arrimo à acusação, tendo em vista que a simples instauração de um processo já atinge o chamado *status dignitatis* do imputado.

Pois bem, transportando o raciocínio supra para o caso concreto, deflui-se que a ação ajuizada não preenche este requisito.

Explica-se, primeiramente, não basta a mera existência de documentos acostados para a configuração deste requisito, deve se ter como elemento fundamental o caráter da força probante. Portanto, *in casu*, não fazendo razão ao recebimento da denúncia guerreada.





II.02 - DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA
CONDUTA



A denúncia, obrigatoriamente, deve indicar a conduta individualizada dos acusados. Desvestida desse requisito ela viola, a um só tempo, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana. A consequência da ausência desse requisito fundamental conduz à inépcia da peça processual.

É de notório destaque que a petessa inicial acusatória não promoveu a individualização das supostas condutas criminosas, merecendo, ser rejeitada, vislumbrando tal hipótese o CPP preconiza:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. (Grifo Nosso)

A ordem jurisprudencial vigente corrobora a tese capitameada:

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE NA SUPOSTA ATIVIDADE CRIMINOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. A orientação deste Supremo Tribunal Federal





quanto à desnecessidade da individualização da conduta de cada denunciado, nos crimes societários, tem sido relativizada. Isto para exigir que a denúncia contenha descrição mínima da participação de cada acusado, de modo a possibilitar o adequado exercício do direito de defesa. Precedente: HC 80.549. É de se reconhecer a inépcia da denúncia redigida de forma a não apontar sequer a posição jurídica do denunciado no organograma da empresa e menos ainda que tipo de vínculo operacional teria ele na trama das ações consideradas delituosas. Ordem concedida (Processo, HC 85948, HC - HABEAS CORPUS Relator(a) CARLOS BRITTO STF - 1ª Turma, 23.05.2005) (Grifo Nosso)



"Denúncia. Estado de direito. Direitos fundamentais. Princípio da dignidade da pessoa humana. Requisitos do art. 41 do CPP não preenchidos. A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Necessidade de rigor e prudência daqueles que têm o poder







de iniciativa nas ações penais e daqueles que podem decidir sobre o seu curso". (HC 84.409, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 19/08/05)"(Grifo Nosso)

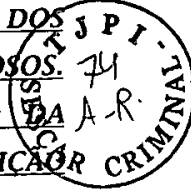
PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI 201/67. NEGATIVA DE EXECUÇÃO À LEI FEDERAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. NARRATIVA INSUFICIENTE DOS FATOS. 2. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. OCORRÊNCIA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DENÚNCIA. 1. É inepta a denúncia que não descreve o fato delituoso em todas as suas circunstâncias. 2. O mero fato de ter o prefeito as contas referentes a período de sua gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado não é suficiente à verificação do tipo penal, impondo-se a individualização da conduta, sob pena de responsabilização objetiva. 3. Ordem concedida para anular a denúncia.(HC 200501670495, HC - HABEAS CORPUS - 48700 Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ, Órgão julgador - SEXTA TURMA, DJ DATA:25/02/2008 PG:00361) (Grifo Nosso)

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA





DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS. INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUCTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

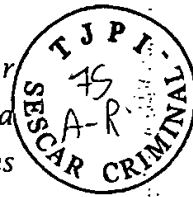


Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP, pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a





ele atribuída. V. O simples fato de o réu ser ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva. VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)



Portanto, a proclamação da inépcia da denúncia nas condições, como *in casu*, é providência que se impõe, além do que a resposta do Judiciário contra tais abusos deve ser em temperatura alta para que não se perpetue esta constante afronta aos princípios em comento, principalmente o da dignidade da pessoa humana.





III - DA INEXISTÊNCIA DE PROVEITO POR PARTE DA
SERVIDORA PÚBLICA



Nesse encaminhamento, verifica-se em plena percepção que inexistiu a intenção da servidora ANA LAURA de obter para si ou para outrem vantagem. Sempre teve-se em mente a satisfação do interesse público e coletivo.

A lei nº. 8.429/92, em seu art. 12, parágrafo único, que versa sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, determina que a penalidade deve levar em consideração a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelo agente, *verbum ad verbum*:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

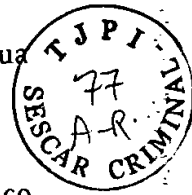
A norma legal condiciona a aplicação da penalidade nela antevista única e exclusivamente ao proveito obtido pelo agente político em detrimento da Administração.

Ora, se inexistem provas robustas que a Sra. ANA LAURA tenha provocado qualquer prejuízo ao erário, no exercício de suas atribuições, tampouco angariado





proveito patrimonial, é amplamente inconcebível a sua condenação por ter praticado suposto ato ilícito.



A conduta de todo e qualquer agente público é pautada nos princípios salutares a uma boa administração, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal/88.

Outrossim, a moralidade administrativa permanece incólume, vez que inexistente nos autos qualquer comprovação apta a demonstrar a existência de ato que viesse a desvirtuar a regularidade do Regime Próprio de Previdência de Floriano-PI.

Ex Positis, requer:


- a) O não recebimento da denúncia guerreada em razão da ausência de justa causa, posto que as provas que a lastram não são necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade;
- b) Em remota hipótese de superação da preliminar acima levantada, que seja a *petessa* inicial declarada inepta por ausência dos requisitos do art. 41 do CPP, qual seja a ausência de individualização da conduta;
- c) Por fim a declaração de ausência do dolo, quando da prática dos atos tidos por ilícitos, e conseqüentemente o afastamento das imputações pretendidas.
- d) A juntada posterior de instrumento procuratório;





Pede deferimento.

Teresina, 05 de novembro de 2010.


Fernando Lima Leal
OAB/PI nº 4300



JUNTADA

Aos 09 dias do mês de nov. de 2010

Lido a estes autos Petição que adi-
orte segue, do que para
constar louros este termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardes
Secretaria de Serviços Cartórios Civis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.

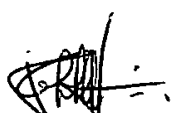


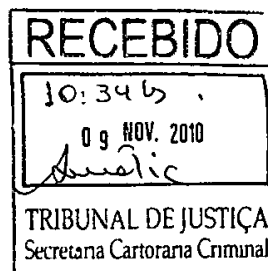
Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES,
já devidamente qualificada nos autos do processo ora
epigrafado, vem com peculiar respeito perante Vossa
Excelência requerer a juntada do instrumento procuratório
em anexo, bem como que as publicações posteriores no
presente feito saiam em nome do advogado que esta
subscreve, sob pena de nulidades.

Pede Deferimento.

Teresina, 09 de novembro de 2010.

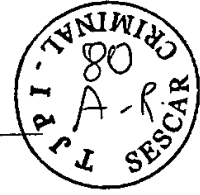

Fernando Lima Leal
OAB/PI nº 4300



f. 2
3



SUBSTABELECIMENTO



Por intermédio deste instrumento de substabelecimento, substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES ao Doutor FERNANDO LIMA LEAL, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 4300, com escritório profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, 1076, Jóquei, Teresina – PI.

Teresina, 09 de novembro de 2010.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
OAB/PI N° 2525





PROCURAÇÃO

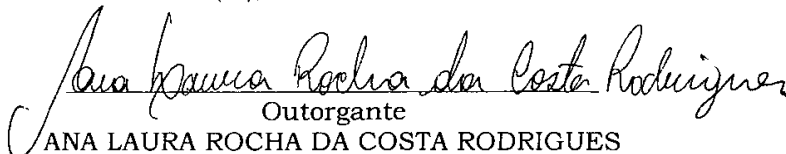


OUTORGANTE: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, brasileira, professora, separada judicialmente, RG 1493158-PI, CPF 629.425.573-20, residente e domiciliada na Rua São Miguel, 182, Bairro Curador, Floriano-PI.

OUTORGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COLEHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 2.525, FERNANDO FORTES SAID FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI nº 5886, RG. 2057444 SSP/PI, CPF. 003.272.073-45, DANIEL MOURA MARINHO, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5825, com escritório profissional sito à Av. Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal, Teresina-PI.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, conferindo-lhes o poder contido na cláusula *ad judicia et extra*, para representar os interesses do OUTORGANTE, perante qualquer Juízo ou Tribunal da Federação, seja Justiça Estadual, Federal, do Trabalho ou Militar, de qualquer instância, inclusive repartições públicas da Administração Direta ou Indireta, Fundacional ou Autárquica, podendo propor ação, apresentar defesas, recorrer, notificar, dar quitação, assinar recibos, transigir livremente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel, pleno e integral cumprimento deste instrumento.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2010.


Outorgante
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES



4735628



Boa tarde **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 09.11.2010
Informar Encerra



MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	com juntada de 3 Petições.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	09/11/2010 14:42:47

[Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#) [Menu Consultas](#)

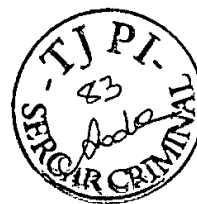
*Bel. Ramundo Antonio de Azevedo
Secretário de Serviços Judiciários Criminais*







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3

Origem: Floriano

Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

DESPACHO

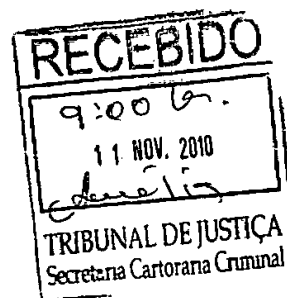
À Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Após, voltem-me conclusos.

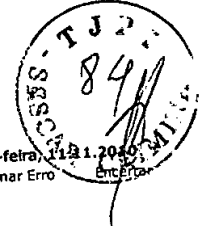
Cumpra-se.

Teresina, 10 de novembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator







Bom dia AMÉLIA LUISA BEMVINDO ROCHA
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos
Quinta-feira, 11/11/2010 09:53:13
Informar Erro

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMESSA A PGJ foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMESSA A PGJ
Complemento do Evento:	CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.
Usuário:	AMÉLIA LUISA BEMVINDO ROCHA (amella.luisa)
Data do Evento:	11/11/2010 09:53:13

Gerar novo movimento (mesmo processo)

Menu Consultas

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria da Receita
Secretaria de J. e P. do TJPI



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DATA

Recebidos nesta data.

Teresina (PI), 12 de 11 de 20 10

MAR 20

Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos





**Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos**




CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Processo Nº 201000010046893
Relator Exmo. Sr. Des. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
Procurador de Justiça Exmo. Sr(a) Proc. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Ação ACAO PENAL

Teresina-PI, 25/11/2010


MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS



Devolvi hoje com Resposta
em duas (02) Laudas digitadas

Em 1º-12-2010

A. Silva
Alípio de Santana Ribeiro
Chefe da Assessoria Processual





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO) E OUTRO
RELATOR: DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
PARECER MINISTERIAL

Senhor Desembargador,

Trata-se de Denúncia promovida contra o **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, que teriam cometido o crime previsto no art. 299, § único, c/c art. 29 do CPB.

Os denunciados responderam as acusações argumentando, em resumo, a carência de ação por inexistência de um composto probatório mínimo, a ausência de individualização da conduta, ausência do elemento subjetivo do tipo e a inexistência de proveito por parte do administrador.

Ao final requereram que a denúncia não fosse recebida em razão da ausência de justa causa e de provas necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade.

Consta nos autos certidão de fls. 45, informando que o denunciado exerce mandato eletivo de Prefeito.

É o relatório, eis o Parecer.

Os documentos juntados aos autos demonstram que os acusados não agiram de forma proba, nem se pautaram de acordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Na ocasião do recebimento ou não da denúncia, deve-se analisar que para a condenação, é bem verdade, que há exigência de prova indubitosa da materialidade do crime, da autoria e da culpabilidade do réu (art. 386 do CPP), já para instauração da ação penal, ao contrário, prevalece o

Chefe da Assessoria Processual







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ




in dubio pro societate, que se contenta com a existência apenas de indício, conceituado pelo legislador como circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias (art. 239 do CPP).

Em suma: a denúncia é proposta pelo Ministério Público, a quem a legitimidade é conferida pelo art. 129, I da CF/88; descreve conduta que, pelo menos em tese, constitui crime; traz a qualificação dos acusados; classifica o crime; aponta rol de testemunhas; vem acompanhada do substrato probatório mínimo necessário à instauração da ação penal, o que à luz do art. 396 do CPP impõe o seu recebimento.

Ante o exposto e em vista das alegativas e documentos anexos pela defesa, o MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, ratifica integralmente os termos da denúncia apresentada às fls. 02 a 06, bem como, requer o recebimento da denúncia e prosseguimento do feito.

Teresina, 30 de novembro de 2009.


Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Encaminhamento Exmº Sr. Des. *Calisto*
Calisto Relator.
Teresina (PI) *22* de *12* de 20 *10*
Maria
Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos

RECEBIDO

Dagmar
03 DEZ. 2010
12:28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Cartoraria Criminal



3/12/2010

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...



Boa tarde **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos


Acórdãos


Sexta-feira, 03/12/2010
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/12/2010 16:17:38

 [Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)

 [Menu Consultas](#)

Secretaria de Serviços Administrativos
del. Helderinaldo Antônio Cardoso

tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?...







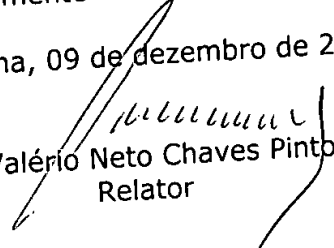
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO CHAVES



AP nº 2010.0001.004689-3 (Floriano)

DESPACHO

Devidamente relatado o feito, solicito sua inclusão em
pauta.
Teresina, 09 de dezembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator



JUNTADA

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2010

Junto a estes autos Peticões que adiante

segue do que para contar

lavo este termo

lythubov



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



EMINENTE VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

Justiça
16.12.10
[Signature]

11:28 15/12/2010 001523 SEÇÃO CRIMINAL

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, já amplamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como vista dos autos pelo prazo legal e conseqüente retirada de pauta do mesmo, a fim de garantir o pleno e amplo exercício da advocacia.

Ressalte-se que todas as publicações posteriores ao presente expediente devem ser direcionadas à causídica que esta subscreve, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Teresina, 15 de Dezembro de 2010.

Geórgia Silva Machado
Geórgia Silva Machado
OAB/PI nº 5530



2021-08-11 10:05:47




SUBSTABELECIMENTO



Por intermédio deste instrumento de substabelecimento, substabeleço, sem reservas, os poderes que me foram outorgados por ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, à Doutora GEÓRGIA SILVA MACHADO, advogada regularmente inscrita na OAB/PI sob o nº 5530, com escritório profissional estabelecida na Av. Presidente Jânio Quadros, Santa Helena, Bl. 22, Ap. 102, campestre, Teresina - PI.

Teresina, 12 de dezembro de 2010.


FERNANDO LIMA LEAL
OAB/PI Nº 4300







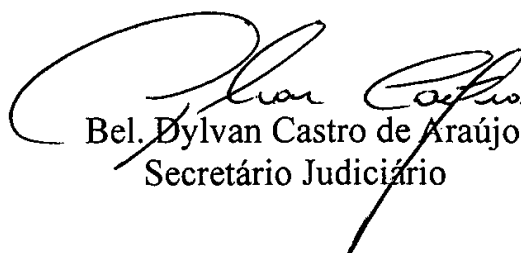
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que o Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 15.12.2010, da pauta de julgamento, da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, para o dia 17 de DEZEMBRO de 2010, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, § 4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 15 de dezembro de 2010.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerária Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2010, às 9:00 horas. Os eventuais processos adiados da Sessão anterior a esta ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independente de nova publicação.

2010.0001.005512-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: TÂNIA MARIA RODRIGUES
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.004689-3 - Ação Penal
Origem: Floriano
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho e outros
Réu: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES
Advogado: Fernando Lima Leal
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005532-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA e outros
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.005791-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São Raimundo Nonato/1ª Vara
Recorrente: ODETO PAES DE ASSIS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005544-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: LUCIMARY SILVA AVELAR e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.006202-3 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210)
Origem: Picos/4ª vara
Agravante: LOSTONHO SANTOS LEAL
Advogados: Francisco Pereira Neto e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

*Recurso em Sentido Estrito
data: 15/12/2010
relator: Raimundo Nonato da Costa Alencar*

*Marleide Matos Torquato
Procuradora de Justiça*



2010.0001.005526-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recofrido: PAULO SÉRGIO RIBEIRO BARRÓS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.005597-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: BERNARDO ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005581-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: FRANCISCO VERIDIANO GOMES FERREIRA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.005542-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA e outros
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.004567-0 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato/2ª Vara
Apelantes: JAMES DE SANTANA COSTA e outros
Advogados: Klayton Oliveira da Mata e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.004999-7 - Apelação Criminal
Origem: Batalha/Vara Única
Apelantes: MARIA DIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005513-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: EDILSON MARQUES COELHO IBIAPINO e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

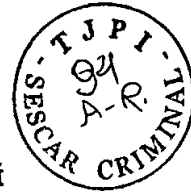
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de dezembro de 2010.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

CERTIDÃO

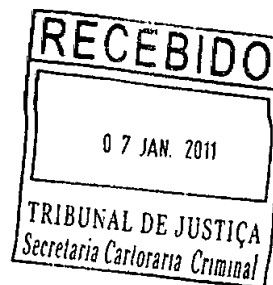
CERTIFICO que, nesta data, na sessão extraordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, face à ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro, foi RETIRADO DE PAUTA o processo à epígrafe, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto, Relator.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Hosaiás Matos de Oliveira, Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2010.


Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão



JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Januário de 2011
Junto a estes autos Autoização (Dra.
Georgina Silva Machado) que
adiante segue do que para
constar lauro este termo.

Bel Rafaelino Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais




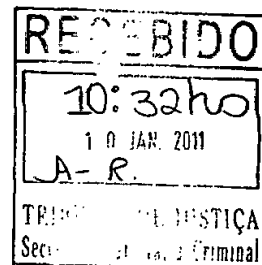
AUTORIZAÇÃO



Eu, **Georgia Silva Machado**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº 5.530, com escritório profissional estabelecido à Av. Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal, nesta Capital **AUTORIZO** o estagiário, **RÔMULO FERRO NOGUEIRA**, RG nº 5020290 SSP/PI, a fazer carga do Processo nº 2010.0001.004689-3, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina/PI.

Teresina, 10 de janeiro de 2011.


Georgia Silva Machado
OAB/PI 5.530





10/1/2011



Bom dia ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

10.01.2011

Segunda-feira

Informar Erro

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento Vista ao Advogado foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100012946664714
Evento:	Vista ao Advogado
Complemento do Evento:	com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	10/01/2011 10:37:11

Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais

Gerar novo movimento (mesmo processo) Menu Consultas

Recebi os presentes autos
constando 96 fls.
Devidamente numeradas e
rubricadas.
Teresina (PI) 10 de Jan de 2010

ADVOGADO / DEFENSOR
OAB Nº _____

... jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?...



JUNTADA

Aos 04 dias do mês de Abril de 2011

Junto a estes autos Peticão que adiante
segue do que para constar louco
est termo.

Rel. Reimundo Antônio Cardoso
Secretário
Juiz c. Sérgio Carneiro - Umuaramá

Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080610162821000000004715577>
Número do documento: 21080610162821000000004715577





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR, DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTADO DO PIAUÍ.

Ref. Processo nº 2010.0001.004689-3
(1ª Câmara Especializada Criminal)

GEORGIA SILVA MACHADO, advogada devidamente habilitada nos autos do processo em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, tempestivamente, devolver os presentes autos.

09:51 04/04/2011 002567 SENHOR CRIMINAL
Receição do Com. Especializado

Teresina/PI, 04 de Abril de 2011.

Georgia Silva Machado
Georgia Silva Machado
Advogada – OAB/PI 5.530







Bom dia **ROSA MARIA NOLÊTO SENA**

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Segunda-feira, 04.04.21

Informar Erro

Encer

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ROSA MARIA NOLÊTO SENA (Rosa.Sena)
Data do Evento:	04/04/2011 10:18:54



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

Del. Raulino de Araújo Carralho
Secretaria de Serviços Administrativos







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

Ação Penal 2010.0001.004689-3 – Floriano



DESPACHO

Solicito a inclusão do feito novamente em
pauta de julgamento.



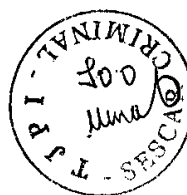
Teresina, 06 de abril de 2011.

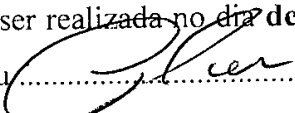

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator





CONCLUSÃO



Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e onze, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do **Exmo. Des. Valério Neto Chaves Pinto** – Relator, constante na pauta de julgamento da **Egrégia 1ª. Câmara Especializada Criminal**, em Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **dezenove de abril de dois mil e onze**. Do que, para constar, eu  (Bel. Dylvan Castro de Araújo) Secretário da **SEJU** – Secretaria Judiciária, lavrei este termo.

ACARAT 411
e 412
e 413
e 414
e 415
e 416
e 417
e 418
e 419
e 420



JUNTADA

Aos 19 dias do Mês de abril de 2014

Junto a estes autos relatou com despacho

que, diante de que do que foi

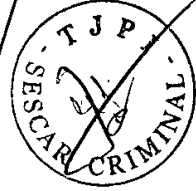
constatado como este termo

Cyathus



JUNTE-SE
Teresina, 18/04/2011
Des. Valério Pinto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado e procurador infra-assinado, domiciliado na Rua Colego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina-PI, requerer a **JUNTADA do substabelecimento em anexo, bem como vistas dos presentes autos**, para possibilitar o pleno exercício da advocacia, **informando que as demais publicações deverão ser encaminhadas ao novo advogado**, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Teresina (PI), 18 de abril de 2011.

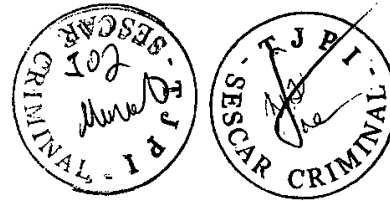
Gustavo Lage Fortes
GUSTAVO LAGE FORTES
OAB/PI nº 7947

Ana Baur
12:38 18/04/2011 002768 SESSÃO CRIMINAL



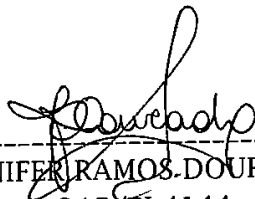


SUBSTABELECIMENTO



EU, Dra. **JENIFER RAMOS DOURADO**, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 4144, substabeleço, **sem reservas**, o Dr. **GUSTAVO LAGE FORTES**, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7947, domiciliado na Rua Colego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina - PI, onde recebe intimações e avisos; os poderes que me foram conferidos por **JOEL RODRIGUES DA SILVA** para atuar no processo nº **2010.0001.004689-3**, em trâmite neste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 18 de abril de 2011.



JENIFER RAMOS DOURADO
OAB/PI 4144







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que consoante pauta de julgamento lançada no Sistema e-TJPI, o Ministério Público Estadual, por intermédio de sua representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 14/04/2011, da SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, a ser realizada no dia 19 de ABRIL de 2011, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, §2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 14 de abril de 2011.

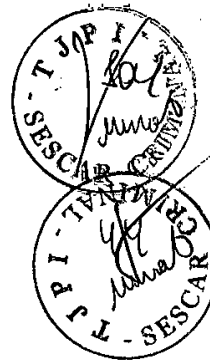

Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pela Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro, foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do presente processo, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto, Relator, em atenção ao requerimento do novo causídico.

Foi presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2011.


Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão





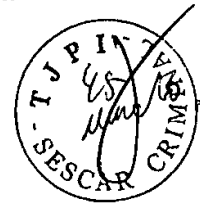


Boa tarde **MARCELO SALES QUEIROZ** Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 26.04.2011
Informar Erro Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	26/04/2011 13:37:32



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

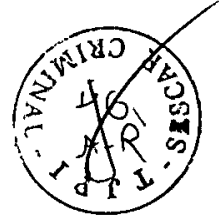
Dr. **Haroldo Antônio Cardoso**
Secretário
da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Administração
de Contribuintes







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



DESPACHO

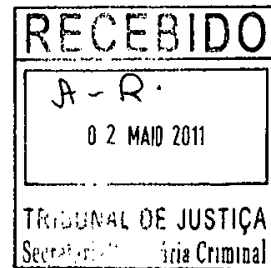
Em virtude da aposentadoria compulsória deste Desembargador, de acordo com o disposto no art. 72, I, do RITJ/PI, determino a remessa dos presentes autos à Distribuição deste Tribunal para os devidos fins.

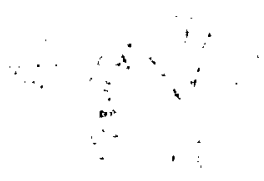
Expedientes necessários.

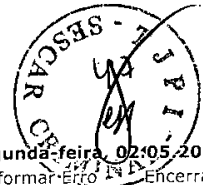
Cumpra-se.

Teresina, 29 de abril de 2011.

Valério Neto Chaves Pinto
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator

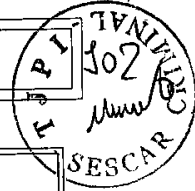






■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMETIDO foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMETIDO
Complemento do Evento:	à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46
Usuário:	CYNTHIA HOLANDA DE ARAUJO SOARES (cynthia.holanda)
Data do Evento:	02/05/2011 12:01:13

Cynthia Holanda de A. Soares
Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório Criminais



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas





CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201000010046893

Classe: Ação Penal

Órgão Julgador: 1a. Câmara Especializada Criminal

CERTIFICO que, em 03.05.2011, às 09:32 horas o processo 201000010046893 foi Redistribuído/Encaminhamento ao Desembargador por CARLOS LUZ a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.

Teresina, 03 de maio de 2011.

Assinatura. _____

[Handwritten Signature]
Distribuidor de 2.º Grau

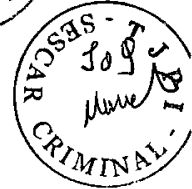
Impresso em: 03/05/2011 09:32:28







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2011 - GP

O Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, Zona Leste, Unidade VIII, Horto Florestal, da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, foi acessado ao cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECEMENTO, nos termos do artigo 93, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 116, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 67 da Lei nº 3.716/79, na Sessão Extraordinária de caráter administrativo, realizada no dia 27 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO o Provimento nº 15/2011, de 27 abril de 2011, que nomeou o Dr. Pedro de Alcântara da Silva Macedo para o cargo de DESEMBARGADOR, foi publicado no Diário da Justiça nº 6.793, de 28 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o Exmo. Sr. Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO** passe a compor a 1ª Câmara Especializada Criminal, na qualidade de membro efetivo daquela Câmara, na vaga deixada pelo Exmo. Sr. Desembargador Valério Neto Chaves Pinto, bem como a redistribuição dos processos da sua Relatoria, nos termos do art. 152 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 02 de maio de 2011

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE do TJ-PI







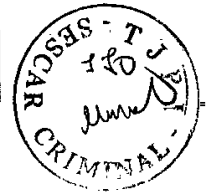
Bom dia ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 03.05.2011
Informar Erro Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013044314332
Evento:	e-TJPI - CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/05/2011 11:06:46



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tribunal de Justiça do Piauí
Câmara Criminal

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013044314332
Evento:	e-TJPI - CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/05/2011 11:06:46

Gerar novo movimento (mesmo processo)







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL 2010.0001.004689-3 (Corrente - PI)
Autor.....MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito do Município de Floriano-PI) e outro;
Relator.....Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.



DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Teresina, 09 de maio de 2011.

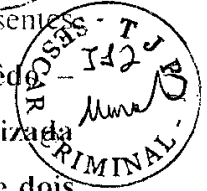

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- Relator -





CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio de dois mil e onze, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do **Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo** **Relator**, constante na pauta de julgamento da **Egrégia 1ª. Câmara Especializada Criminal**, em Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **dezessete de maio de dois mil e onze**. Do que, para constar, eu
(Bel. Dylvan Castro de Araújo) Secretário da **SEJU** – Secretaria Judiciária. lavrei este termo.



AGAI FUL



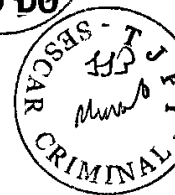
JUNTADA

Aos 17 dias do Mês de maio de 2011
Junto a estes autos Relatório do Dr. Gustavo
Luigi Fortes que adiante se segue
que por este termo

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



*R. Hoje.
de furo o pedido, sua
demanda, neste ato em
pedido, pelo press de lei.*

Ynt.

Teresina, 10/5/2011

(Jad)

16:51 10/05/2011 004600 SESCOP-CRIM

Ronan

Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado e procurador infra-assinado, domiciliado na Rua Cônego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina-PI, reiterar o pedido de vistas dos presentes autos, tendo em vista que o causídico, ainda não teve acesso aos autos, conforme movimentação processual em anexo, para possibilitar o pleno exercício da advocacia.

17:35 10/05/2011 003037 SESCOP-CRIM

Marin

Pede Deferimento.

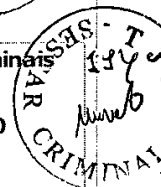
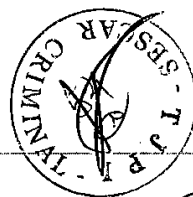
Teresina (PI), 10 de maio de 2011.

Gustavo Lage Fortes
GUSTAVO LAGE FORTES

OAB/PI nº 7947







■ CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3
Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

Órgão Julgador: Câmaras Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

- 03/05/2011 09:32 Encaminhamento ao Desembargador
- 20/08/2010 09:28 Sorteio

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Motivo: Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2011 - GP, disponibilizada no DJ nº 6.795, de 02/05/2011.

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

Comarca: Floriano

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(Autor)
 ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES(Reu)
 JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI(Reu)

ADVOGADOS

GUSTAVO LAGE FORTES(Reu)

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

<< Tela Anterior

MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Documentos
59	09/05/2011 11:47:27	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU	Evento sem documento
58	09/05/2011 11:37:54	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA DE JULGAMENTO.	DESP34
57	03/05/2011 11:06:46	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
56	03/05/2011 11:02:47	0	DEVOLVIDO OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
55	03/05/2011 09:33:21	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	Evento sem documento
54	03/05/2011 09:32:25	0	PROCESSO REDISTRIBUÍDO POR ENCAMINHAMENTO	Evento sem documento
53	02/05/2011 12:01:13	0	REMETIDO à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46	Evento sem documento
52	02/05/2011 11:47:20	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRININAL, do Gabinete do Relator Des. Valério Chaves para ser redistribuido, conforme despacho de fl. 46	Evento sem documento
51	02/05/2011 10:53:38	0	DECISÃO MONOCRÁTICA REMETIDO À SESCAR CRIMINAL.	DEC31
50	26/04/2011 13:37:32	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
49	20/04/2011 08:21:42	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	CERT30
48	19/04/2011 13:53:03	0	RECEBIDO petição com despacho	Documento disponível somente para usuários cadastrados
47	18/04/2011 12:44:43	0	PETIÇÃO RECEBIDA NA SESCAR CRIMINAL, e remetida avuisa ao Des. Relator.	Documento disponível somente para usuários cadastrados

br/e-tjpi/consulta_processo.ph...

1/3





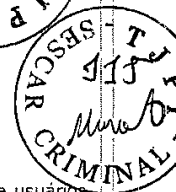
10/5/2011

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...

46	18/04/2011 11:21:57	0	CERTIDÃO Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 19/04/2011.	CERT27
	18/04/2011 11:08:11	0	PUBLICADO-ACÓRDÃO	
45	13/04/2011 09:58:24	0	PAUTADO para o dia: 19/04/2011 Ordem: 9	Evento sem documento
44	06/04/2011 09:23:13	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU.	Evento sem documento
43	06/04/2011 09:03:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA.	DESP26
42	04/04/2011 10:18:54	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
41	04/04/2011 10:18:47	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO NA SESCOAR CRIMINAL.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
40	04/04/2011 10:16:22	0	DEVOLVIDO DO ADVOGADO NA SESCOAR CRIMINAL.	Evento sem documento
39	01/04/2011 07:13:33	0	MANDADO CUMPRIDO	Documento disponível somente para usuários cadastrados Documento disponível somente para usuários cadastrados
38	30/03/2011 12:24:23	0	RECEBIDO autos na SESCOAR CRIMINAL, com Mandado assinado.	Evento sem documento
37	30/03/2011 09:05:59	0	REMETIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO ASSINADO À SESCOAR CRIMINAL.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
36	29/03/2011 08:55:47	0	MANDADO EXPEDIDO de intimação e remetido ao Des. Relator assinar.	Evento sem documento
35	28/03/2011 09:01:33	0	PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-se e intimando para os fins requeridos.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
33	18/01/2011 11:21:45	0	AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR. AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCOAR CRIMINAL.	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	Documento disponível somente para usuários cadastrados
	16/12/2010 11:25:48	0	REMETIDO	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	Evento sem documento
19	10/11/2010 11:46:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	DESP12
18	09/11/2010 14:42:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) com juntada de 3 Petições.	Evento sem documento
17	09/11/2010 10:38:27	0	PETIÇÃO RECEBIDA	Documento disponível somente para usuários cadastrados
16	08/11/2010 18:27:34	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - DR. FERNANDO FORTES SAID FILHO.	Evento sem documento
15	08/11/2010 18:24:05	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - Dr. Fernando Lima Leal.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
14	23/09/2010 18:51:27	0	AGUARDANDO	Documento disponível somente para usuários

or/e-tjpi/consulta_processo.ph...

2/3

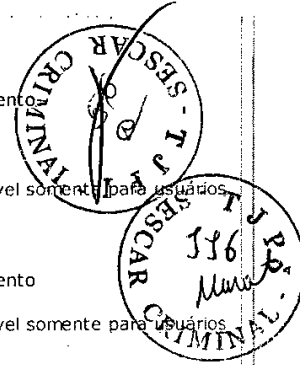




10/5/2011

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...

			resposta da Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita	cadastrados
13	13/09/2010 10:20:42	0	EXPEDIDO Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita.	Evento sem documento
12	13/09/2010 09:11:12	0	REMETIDO Carta de Ordem à sescar criminal.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
11	09/09/2010 11:31:56	0	DESPACHO PROFERIDO	DESP7
10	08/09/2010 11:44:10	0	REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL. CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
9	06/09/2010 09:08:25	0	REMETIDO à sescar criminal ofício 489/10 do TRE com informações.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
8	27/08/2010 12:20:32	0	PEDIDO DE INFORMAÇÕES	Documento disponível somente para usuários cadastrados
7	24/08/2010 12:37:15	0	DESPACHO PROFERIDO	DESP4
6	20/08/2010 12:07:47	0	REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL. CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Documento disponível somente para usuários cadastrados
5	20/08/2010 09:43:20	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	Evento sem documento
4	20/08/2010 09:28:58	0	PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	Evento sem documento
3	19/08/2010 11:23:46	0	REQUERIMENTO AVULSO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
2	19/08/2010 11:23:25	0	REQUERIMENTO INICIAL	Documento disponível somente para usuários cadastrados
	19/08/2010 11:22:00	0	AUTUADO	Evento sem documento



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

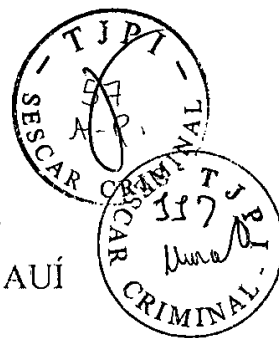
© 2010. e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância
<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi>
Ouvidoria: 0800 086 6666







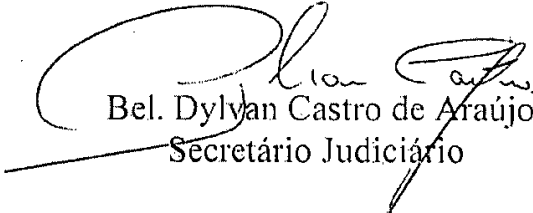
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que consoante pauta de julgamento lançada no Sistema e-TJPI, o Ministério Público Estadual, por intermédio de sua representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 13/05/2011, da SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, a ser realizada no dia 17 de MAIO de 2011, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, §2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 17 de maio de 2011.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, foi RETIRADO DE PAUTA, o processo em epigrafe, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, atendendo a requerimento do advogado da parte ré.

Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Hilo de Almeida Sousa, Procurador de Justiça

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2011.

Cynthia Holanda de Araújo Soares
Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão





MARCELO SALES QUEIROZ Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos Informar Erro Encerrar

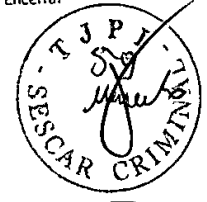
Quarta-feira, 18.05.2011

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento Vista ao Advogado foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	Vista ao Advogado
Complemento do Evento:	Gustavo Lage Fortes, contendo 59folhas, numeradas e rubricadas.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	18/05/2011 10:28:30

Gerar novo movimento (mesmo processo) Menu Consultas

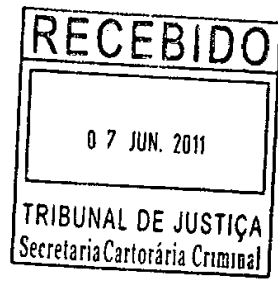


Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47

Recebi os presentes autos constando 89 fls. Devidamente numeradas e rubricadas. Teresina (PI), 18 de 05 de 11

ADVOGADO / DEFENSOR
OAB Nº _____

[Handwritten Signature]
07-06-11



18/05/20

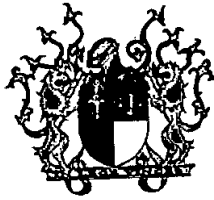


JUNTADA

Aos 08 dias do mês de Junho de 2018
Junto a estes autos Carta de Ordem
que adianta segue do que para
contas lauro este termo.


Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório Criminalis





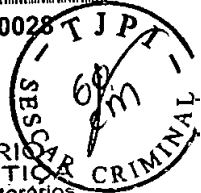
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO



0001788-41.2010.8.18.0028



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 07/12/10 às 7:10



COMARCA DE FLORIANO

Assinatura 172296
Protocolo

2ª VARA
SECRETARIA DA 2ª VARA
CARTA DE ORDEM



ASSUNTO(S):

Atos Processuais - Intimação / Notificação

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
17/09/2010

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes

ORDENANTE: DES VALERIO NETO CHAVES PINTO

SEM ADVOGADO(A)S

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SEM ADVOGADO(A)S

REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ E OUTRO

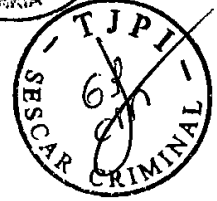
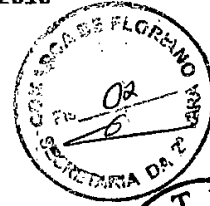
SEM ADVOGADO(A)S



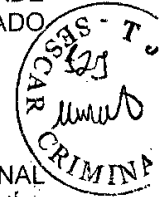




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



CARTA DE ORDEM QUE É EXPEDIDA À AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, COMO ABAIXO SE DECLARA:



O Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto - Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO/PI E OUTRO, na forma da Lei, FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito de Floriano, deste Estado, que perante este Tribunal de Justiça, foi ajuizada uma AÇÃO PENAL à epígrafe, tendo sido proferido o seguinte despacho:

DESPACHO:

“ Notifiquem - se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90. Expeça-se a competente Carta de Ordem. Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem – me os autos conclusos. Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2010.
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator”

Dessa forma, devem ser tomadas as providências necessárias no sentido de que seja cumprida a decisão acima transcrita, bem como que seja devolvida a CARTA DE ORDEM a este Tribunal de Justiça, devidamente cumprida dentro do prazo legal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Bel. Raimundo Antonio Cardoso), Secretário de Serviços Cartorários Criminais, conferi e subscrevi.



Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator



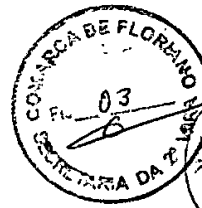




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR



T 22
Munad
NAL



Ref. Representação nº 572/10

12-10-13-08/2010 081938 T. J. - P. PROCURADORIA JUDICIAL.
R. S. L. S.

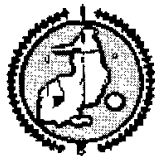
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador-Geral de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal; do art. 1º da Lei nº 8.038/90, bem como dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferecer:

DENÚNCIA

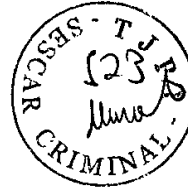
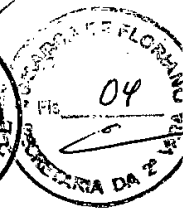
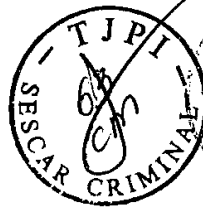
em face do Sr. **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI; R. G: 1.707.089 – SSP/PI; CPF: 386.776.603-72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba – Nova Floriano/PI; e







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, R.G: 1493158 – SSP/PI; CPF: 629425573-20, domiciliada à Rua João Dantas, nº 200. Centro, Floriano-PI, pelos fatos a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

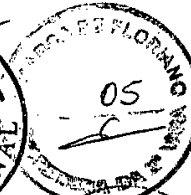
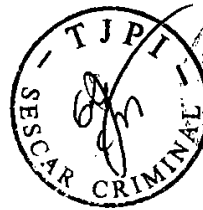
Compulsando os autos de Representação Administrativa encaminhada a esta Procuradoria Geral de Justiça através do Ofício nº388/SPS/DRPSP, constata-se que o Prefeito do Município de Floriano-PI, Sr. Joel Rodrigues da Silva, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, incutiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Após confrontamento dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias referentes ao período de julho a dezembro de 2007, com Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários que contempla o mesmo período, instaurou-se auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floriano-PI.

Verificou-se na sobredita auditoria que, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, malgrado existir documento assinado pelo Prefeito e pela Gerente do FUNPF, informando repasse integral das contribuições devidas, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS divergiram daqueles declarados no Comprovante de Repasse.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assim, constatou-se que o não repasse das contribuições gerou o débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, o que evidencia a inserção de declaração falsa pelos denunciados nos Comprovantes de Repasse do indigitado período.

Frise-se que os Comprovantes de Repasse com dados falsos foram assinados pelo Prefeito do Município de Floriano-PI, o Sr. Joel Rodrigues da Silva, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante, gerando a indevida liberação de certificados de Regularidade Previdenciária para o município de Floriano e possibilitando o recebimento de recursos, o que comprova a lesividade do fato aqui descrito.

I.1. Do Foro Privilegiado:

Reza a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, alínea “d”, item 4, que os crimes cometidos por prefeitos serão julgados e processados originariamente perante o TJPI. Assim, haja vista que o Sr. Joel Rodrigues da Silva foi reeleito para o cargo de prefeito do município de Floriano-PI, e considerando as regras pertinentes à fixação e prorrogação da competência, resta assegurada a prerrogativa garantidora do processo e julgamento de ambos os denunciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II – DA ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL

Os documentos carreados aos autos, precipuamente o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, são suficientemente relevantes para nos imiscuir na certeza quanto à

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

inserção dolosa de declaração falsa em documento público, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Do simples confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, denota-se que a declaração contida nos comprovantes de repasse é diversa da que devia ter sido escrita, sendo indubitável que as informações ali constantes são inverídicas, falsas.

Ante o exposto, haja vista a indubitosa atuação dos denunciados, que concorreram para alterar a verdade dos fatos, inserindo dados falsos nos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias, verifica-se que a repercussão jurídica dos fatos em apreço tem seu cerne nos atos tipificados no **art. 299, parágrafo único, c/c art. 29**, todos do CPB, vejamos:

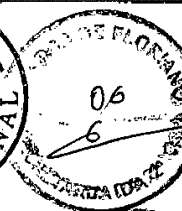
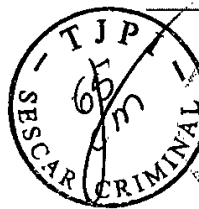
"Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

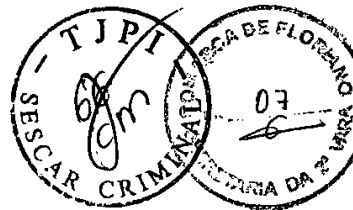
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular"

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." (grifamos)

47







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Constando assim tais condutas revestidas de tipicidade, resta ao Ministério Público Superior, **DENUNCIAR** os acusados **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** perante este Órgão Jurisdicional, dando início à **Ação Penal Pública** para aplicação da devida **Sanção**.

EX POSITIS, requer a V. Exa.:

- a) A notificação dos acusados para oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias;
- b) Que após a providência supra, seja a presente denúncia recebida, e citados os acusados para os demais termos e atos do processo, conforme determina a Lei nº 8.038/90;
- c) Que ao final, sejam os réus condenados.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Teresina, 09 de agosto de 2010.

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

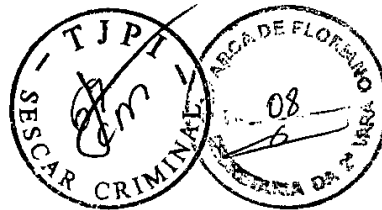


10





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3 - Floriano

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº. 8.038/90.

Expeça-se a competente Carta de Ordem.

Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem-me os autos conclusos.

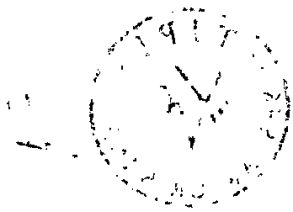
Cumpra-se.

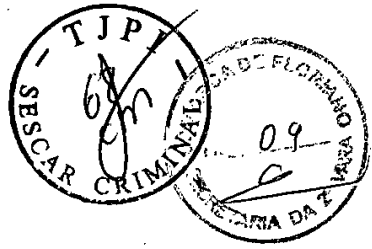
Teresina, 09 de setembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto

Relator





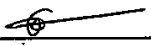


RECEBIMENTO
Dos autos, na Secretaria.
Florianópolis, 17 / 09 / 2010




Secretária da 2ª Vara

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver registrado
os presentes autos, no livro próprio
com nº 1788-41.2010.8.15.0028,
para que produza efeitos legais.
Florianópolis, 17 / 09 / 2010



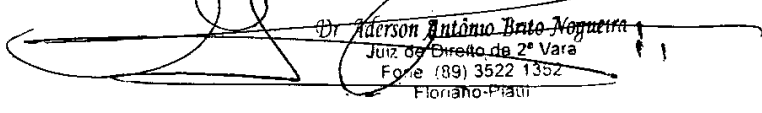
Secretária da 2ª Vara

CONCLUSÃO
Dos autos ao MM. Juiz de Direito da
2ª Vara.
Florianópolis, 21 / 09 / 2010



Secretária da 2ª Vara

*Requisição com URGÊNCIA, no
favor de quem,
Votando-se, etc.*


Dr. Anderson Antônio Brito Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara
Fone: (89) 3522 1352
Florianópolis-Piauí





DATA

que baixou o processo
na secretaria
Mariano, 24/10/10

Billete *[Signature]* Fez tudo

JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2010
Junto a estes autos *[Signature]*
dado de validade de 10

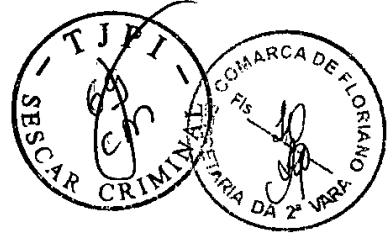
[Signature]
Secretaria da Receita





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA 2ª VARA**



Processo nº 0001788-41.2010.8.18.0028

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, **CITE - SE** nesta Comarca o acusado: **JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ**, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI, RG nº 1.707.089- SSP/PI, CPF 386.776.603.72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba Nova em Floriano-PI; e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do fundo municipal de previdência social dos servidores de Floriano-PI FUNPF, R.G. 1493158-SSP-PI, CPF 629.428.573-20, domiciliada a rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI, **para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90**, nos autos de Carta de Ordem de nº 0001788-41.2010.8.18.0028, extraída do Processo de nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, que a Justiça Pública move contra o acusado acima citado. Segue em anexo cópia da denúncia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010). Eu, Sabrina Fontinele, Sabrina Fontinele, o digitei.


Mauria Aires Miranda
Secretária da 2ª Vara

*Recebido
Em 08/10/2010
Assinada*





JUNTADA

Aos 03 de 30 de 2020

Junto a estes autos para do
mandado de notificação do

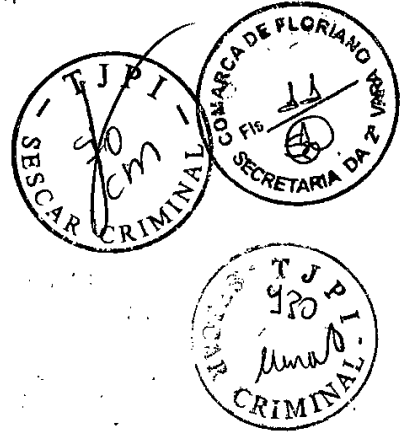
Secretaria de 2ª Vara



241



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA 2ª VARA**



Processo nº 0001788-41.2010.8.18.0028

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, **CITE - SE** nesta Comarca o acusado: **JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ**, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI, RG nº 1.707.089- SSP/PI, CPF 386.776.603.72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba Nova em Floriano-PI; e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do fundo municipal de previdência social dos servidores de Floriano-PI FUNPF, R.G. 1493158-SSP-PI, CPF 629.428.573-20, domiciliada a rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI, **para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90**, nos autos de Carta de Ordem de nº 0001788-41.2010.8.18.0028, extraída do Processo de nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, que a Justiça Pública move contra o acusado acima citado. Segue em anexo cópia da denúncia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010). Eu, _____, Sabrina Fontinele, o digitei.

recebi para a Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Mauria Aires Miranda
Mauria Aires Miranda
Secretária da 2ª Vara

Recebido, 27-11-2010

Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal





CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado de Notificação, nos autos da carta de ordem nº. 0001788-41.2910.8.18.0028, extraída do proc-nº 2010.0001.0046893/Floriano, do M. M Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Floriano, nesta data, dirigi-me aos endereços transcritos nos autos, e sendo ai, citei o Sr. JOEL RODRIGUES DE SILVA, e a Srª. ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, em suas própria pessoas, dando-lhes conhecimento de todo conteúdo do mandado, o qual eles leram, e do qual ficaram bem cientes em seguida lançaram suas assinaturas, na face do referido mandado, e receberam copia do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Floriano (PI), 27 de outubro 2010

João Evangelista Rodrigues
Dogival Evangelista Rodrigues
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Dos autos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara.

Floriano, 05/11/2010

Gillete Ferreira da Siloa Fernandes

Dei presente a certidão, após as formalidades pessoais, com os autos encaminhados, de volta ao Ilustre Des. Relator Valério Neto e ao Sr. Juiz.

Respeitosamente,

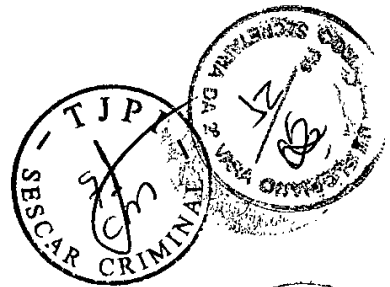
05/11/2010

[Handwritten signature]

Dr. Anderson Antonio Brito Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara
Fone (89) 3522 1352
Floriano-Piauí



RECEBIMENTO
Dos autos na
secretaria
Florianópolis, 22 / 11 / 2010
Silvestre Ferreira da Silva - Juiz

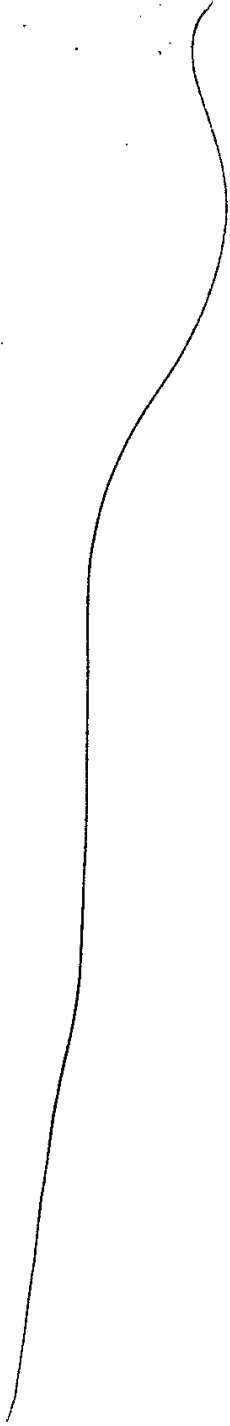


[A large, vertical, wavy line, possibly a signature or a scanning artifact, spans the middle of the page.]

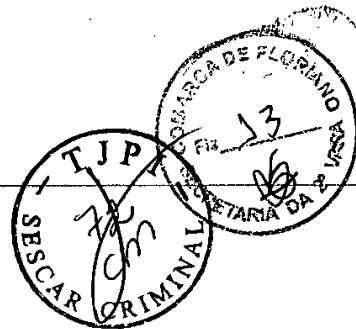




Faint, illegible text or markings, possibly a signature or official stamp.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO



PROCESSO Nº 0001788-41.2010.8.18.0028

CLASSE: Carta de Ordem

ORDENANTE: DES VALERIO NETO CHAVES PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUI E OUTRO



BAIXADO
DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010


SABRINA FONTINELE DA COSTA

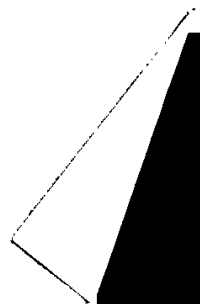
Prefeitura - Mat. nº .

REMESSA

Dia 26 de Novembro de 2010


SABRINA FONTINELE DA COSTA
Prefeitura - Mat. nº .







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais



Ofício nº 900/2011

Teresina, 06 de junho de 2011

Referente: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES E
JOEL RODRIGUES DA SILVA

Recebi 1ª Via.
Teresina, / /2011:

Senhor Advogado,

Segundo consta da Consulta ao Processo Eletrônico deste Tribunal, os autos do Habeas Corpus, em epígrafe, encontram-se com vista ao digno advogado, desde o dia 18/05/2011. Cumpre-me, agora, com base na Portaria nº 1362, de 21 de novembro de 2008, a seguir transcrita, **INTIMAR** V. Sa. para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a devolução do referido processo:

“PORTARIA nº 1362/2008
O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais etc..
CONSIDERANDO a necessidade de ser mantida a previsão da razoável duração do processo como direito fundamental de todo cidadão, segundo o contido no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna;
CONSIDERANDO o significativo número de processos com pedido de vistas por advogado, sem a devida devolução, embora já tenha decorrido o prazo legal de permanência dos autos em poder do causídico;
CONSIDERANDO que, muitos deles, segundo apurado, acham-se, ainda, com os procuradores requisitantes há mais de 1 (um) ano;
CONSIDERANDO, ainda, que, à luz do § 4º do art. 162. do Código de Processo Civil, os atos ordinatórios podem ser prestados de ofício pelo servidor competente;
RESOLVE:
Art. 1º Findo o prazo de vista dos autos processuais em poder de advogados, as Secretarias Cível e Criminal, através dos seus Secretários, devem intimar, pessoalmente, quem os detenha para devolução em 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar do ato intimatório o número desta Portaria e respectiva data.
Art. 2º As Secretarias Cível e Criminal, após excedido o prazo previsto no art. 1º desta Portaria, comunicarão ao Relator do Processo a não devolução dos autos, para a adoção das providências legais pertinentes, inclusive a aplicação, se for o caso, do disposto no inciso XXII do art. 39 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e art. 356 do Código Penal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2008.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.
PRESIDENTE-TJ/PI.”

Respeitosamente,

Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Subsecretária da SESCOAR Criminal

Ilmo. Sr.
Dr. GUSTAVO LAGES FORTES
Teresina - PI

07/06/11







Boa noite **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO SANTOS**

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quarta-feira, 08/06/2011
Informar Erro Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO SANTOS (conceicao.maria)
Data do Evento:	08/06/2011 18:53:30

Cyathu...
Data: Quinta-Feira, 08/06/2011

Subsecretária

Secretaria Serviços Cartorário Criminais



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas



JUNTADA

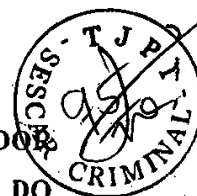
Aos 01 dias do mês de 07 de 11

Junto a estes autos a peticao, que
adiante segue, do que,
para constar levo,
este termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Esportes, Carcerários Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
COMPONENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ.



JUNTE-SE.

Teresina, 30/10/11

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator



Processo: 2010.0001.004689-3

Relator: Desembargador: Pedro de Alcântara Macêdo

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu procurador *in fine* assinado (habilitação em anexo), vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Ministério Público Estadual denunciou o acusado, na condição de Prefeito do Município de Floriano, como incurso nas penas do art. 299, parágrafo único, c/c artigo 29 do Código Penal, em razão de suposta inserção de declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

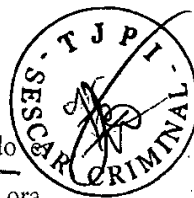
Tecidas estas iniciais ilações, cumprre informar que em sua peça vestibular acusatória, o próprio Parquet afirma que a supracitada

21/06/2011 08:56:22 SECCOR CRIMINAL

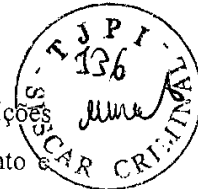




situação foi posteriormente regularizada, através de Termo de Acordo Parcelamento, o que evidencia a não lesividade da suposta conduta do ora acusado, senão vejamos trecho da denúncia oferecida pelo MP.



“Assim, constatou que o não repasse das contribuições gerou débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), **regularizado posteriormente através do supracitado termo de acordo e Parcelamento [...]**”



Sucede que a partir da promulgação da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003 a extinção da punibilidade nos crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária passou a ter novo regramento. O dispositivo que trouxe a inovação foi o artigo 9º, in verbis:

“Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.”

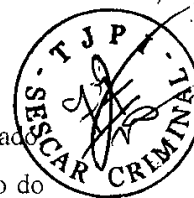
Cabe frisar que, nos termos da fundamentação supracitada, o simples parcelamento da dívida fiscal acarretará a suspensão do processo criminal até o final pagamento. Comprovando o contribuinte que quitou sua dívida, outrora parcelada, com o fisco, poderá requerer ainda a extinção da punibilidade e conseqüentemente do feito, em decorrência da quitação da dívida.

l s

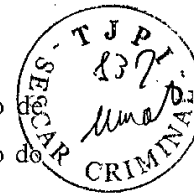




Nesta senda, visto que o débito foi devidamente parcelado e reconhecido, inclusive pelo denunciante, forçoso se mostra a suspensão do processo.



Assim, apraz colacionar arestos dos TRFs que em caso de igual jaez, vaticinou que o parcelamento do débito, impõe a suspensão do processo, senão vejamos:



HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO PELA LEI Nº 10.684/03. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CRIME-MEIO. MESMO DESTINO CRIME-FIM.

1 - Demonstrada a opção pelo parcelamento da dívida decorrente do ilícito praticado fica suspensa a ação penal bem como o curso da prescrição, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.684/03.

2 - Se há falsidade documental como meio para assegurar a prática ou a impunidade do crime de sonegação de contribuição previdenciária, da mesma forma tem incidência a regra constante do artigo antes referido, haja vista a conexão lógica consequencial entre os fatos denunciados.

3 - Ordem de habeas corpus concedida.

(TRF4, HC 56176, relator: Luiz Fernando Wowk Penteado, Publicado: 12/05/2004, Oitava Turma)

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DO PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS CONCEDIDO EM PARTE.



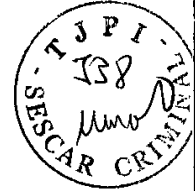
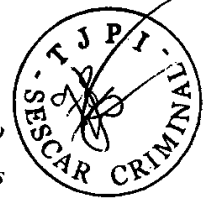


1. *Suspende-se a pretensão punitiva do Estado, relativa ao crime de Sonegação das Contribuições Previdenciárias (art. 337-A, do CP- durante o período em que a pessoa jurídica estiver incluída no regime de parcelamento. Inteligência da Lei nº 10.684/03 (art. 9º, caput).*

2. *Situação fática que não se trata do parcelamento especial, previsto na Lei nº 10.684/03, mas sim, da adesão ao PAES, instituído pela referida Lei, que prevê, expressamente, a possibilidade de parcelamento dos débitos oriundos da sonegação de contribuições previdenciárias.*

3. *Prova de adesão ao PAES. Continuidade da paga do parcelamento. Suspensão da Ação Penal até a quitação integral da dívida. Habeas Corpus concedido em parte.*

(TRF5, HC 3496, relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano, publicado 23/03/2009, terceira turma)



Por fim, colaciona-se recente decisão (03/06/2011) do Colendo STF, que é claro ao afirmar que a pretensão punitiva do Estado é suspensa enquanto permanecer o parcelamento tributário:

DECISÃO: O Ministério Público Federal vem aos autos noticiar que os débitos referentes a esta investigação por crimes contra a ordem tributária foram objeto de parcelamento, e os créditos respectivos encontram-se com exigibilidade suspensa, haja vista decisão em processo administrativo. Observe que, com base no art. 68 da Lei nº 11.941/2009, a pretensão punitiva do Estado encontra-se suspensa, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário. Esta é a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do HC 85048, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, 30/05/2006. Desta forma, defiro o pedido de Ministério Público Federal e DECLARO SUSPENSO o presente Inquérito e determino seja oficiado à Delegacia da Receita Federal em Teresina, PI, para que informe, a cada trimestre, o efetivo pagamento do parcelamento deferido, sob pena de processamento deste feito. Permançam os autos na Secretaria Judiciária. Intimem-se. Publique-se.





Brasília, 03 de junho de 2011.

MENDES Relatör (inquérito 3.103)

Ministro GILMAR



Destarte, requer seja determinado a imediata suspensão do processo, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário.

E. deferimento

Teresina-PI, 11 de junho de 2011

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO

OAB/PI 2.525





Boa tarde **NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Sexta-feira, 01.07.2011

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

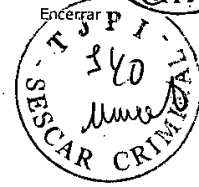
Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO (nair.mourão)
Data do Evento:	01/07/2011 15:32:02



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas



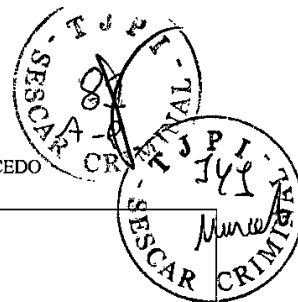
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Com. de Criminalidade Crim.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3 (Floriano)
Autor..... MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado..... JOEL RODRIGUES DA SILVA e outro
Relator..... Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

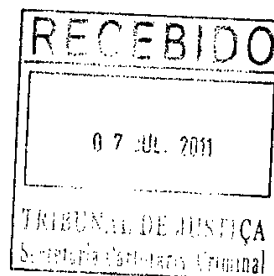
DESPACHO

Intime-se o réu JOEL RODRIGUES DA SILVA, via advogado, para, no prazo de 48 horas, fazer prova do cumprimento do acordo de fls. 31/36.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de julho de 2011.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
- Relator -



JUNTADA

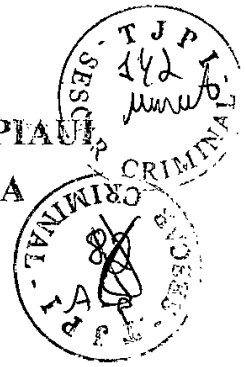
Aos 12 dias do mês de Julho de 2014
Junto a estes autos Manifestação do
MP do que para esgotar
seu termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Suporte Jurídico e Administrativos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Processo nº 2010.0001.004689-3
Ação Penal – Câmaras Reunidas Criminais
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto
Réus: Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues e Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal de Floriano)

*Ante-se e certifica-se
para os fins requeridos*

em 28.03.11

Manifestação do Ministério Público

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator

11:02 25/03/2011 002452 SEOR CRIMINA
Ana Laura

Excelentíssimo Desembargador Relator,

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Procurador de Justiça abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o seguinte:

Que, em 10 de janeiro de 2011, a Advogada Geórgia Silva Machado fez carga dos autos da Ação Penal epigrafada, mas até a presente data não se dignou em devolvê-los.

Dessa forma, o Ministério Público Estadual requer a Vossa Excelência a intimação da citada Advogada para devolver os referidos autos, no prazo de 48 horas, haja vista a injustificável retenção dos mesmos.

Teresina, 25 de março de 2011.

Jeromildo Rodrigues Alves

Jeromildo Rodrigues Alves
Procurador de Justiça

Jeromildo Rodrigues Alves
Procurador de Justiça





CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Órgão Julgador: Câmara

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

• 20/08/2010 09:28 Sorteio

Órgão: 1a. Câmara Especializada
Relator: Des. Valério Neto Chaves

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem:2010
Classe Origem: XX

Comarca: Floriano

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES(Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA. - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI(Reu)

ADVOGADOS

Advogados não cadastrados

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

<< Tela Anterior

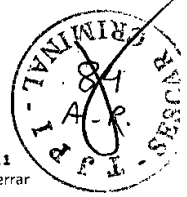
MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Document
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	Documento disponível som usuários cadastrados
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESC CRIMINAL.	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	Documento disponível som usuários cadastrados
	16/12/2010 11:25:48	0	REMETIDO	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	Documento disponível som usuários cadastrados
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	Documento disponível som usuários cadastrados

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=2010000100... 24/3/2011







Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 29.03.2011
Informar Erro Encerrar

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

- 20/08/2010 09:28 Sorteio

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

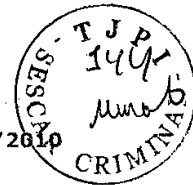
PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (Reu)

INCIDENTES/RECURSOS
Incidentes não cadastrados

Órgão Julgador: Câmaras
Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00



Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

Comarca: Floriano

ADVOGADOS

Advogados não cadastrados

[MOVIMENTAR Processo](#) [Etiqueta](#) [Capa](#)

<< [Tela Anterior](#) [CONSULTA](#) [Edição Docs](#)

MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Usuário	Documentos
35	28/03/2011 09:01:33	0	PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-se e intimando para os fins requeridos.	liana.ribeiro	PET21
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR.	nair.mourão	OUT20
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	ana.raquel	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	ana.raquel	OUT19
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCRA CRIMINAL.	ana.raquel	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	neraida.sady	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	cynthia.holanda	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	cynthia.holanda	PET17
	16/12/2010 14:25:48	0	REMETIDO	cynthia.holanda	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	jose.alencar	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	fernando.padua	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	dayse.portella	CARTAORDEM15
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	Cerlina.Leite	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	ana.raquel	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	ana.raquel	OUT13
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	amelia.luisa	Evento sem documento

29/03/2011 08:01



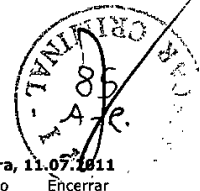


Bom dia **MARIA DE ANDRADE LIRA**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Segunda-feira, 11.07.2011

Informar Erro Encerrar



CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

• 03/05/2011 09:32 Encaminhamento ao Desembargador

• 20/08/2010 09:28 Sorteio

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (Reu)

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

MOVIMENTAR Processo Etiqueta Capa

Órgão Julgador: Câmaras Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010

Segredo de Justiça: NÃO

Valor Causa: 0.00



Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Motivo: Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2011 - GP, disponibilizada no DJ nº 6.795, de 02/05/2011.

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

Comarca: Floriano

ADVOGADOS

GUSTAVO LAGE FORTES (pi007947) (Reu)

<< Tela Anterior CONSULTA Edição Docs

MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Usuário	Documentos
74	07/07/2011 10:28:09	0	RECEBIDO os autos na SESCAR CRIMINAL	ana.raquel	Evento sem documento
73	07/07/2011 09:52:36	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à sescar criminal	Cerlina.Leite	DESP42
72	01/07/2011 15:32:02	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	nair.mourão	Evento sem documento
71	01/07/2011 09:16:51	0	PETIÇÃO Remetido à sescar criminal	Cerlina.Leite	PET41
70	21/06/2011 12:52:22	0	PETIÇÃO RECEBIDA na SESCAR CRIMINAL, e remetida avulsa ao Des. Relator.	ana.raquel	PET40
69	08/06/2011 18:53:30	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	conceicao.maria	Evento sem documento
68	07/06/2011 18:59:48	0	DEVOLVIDO OS AUTOS	conceicao.maria	Evento sem documento
	07/05/2011 13:46:28	0	EXPEDIDO	maria.lira	
67	18/05/2011 10:28:30	0	VISTA AO ADVOGADO Gustavo Lage Fortes, contendo 59 folhas, numeradas e rubricadas.	marcelo.sales	Evento sem documento
66	18/05/2011 08:55:12	0	RECEBIDO os autos na SESCAR CRIMINAL, do SEJU (autos retirado de pauta)	ana.raquel	Evento sem documento
65	18/05/2011 08:16:57	0	REMETIDO A SESCAR CRIMINAL	nereida.sady	Evento sem documento
64	17/05/2011 13:33:19	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	cynthia.holanda	CERT39
63	17/05/2011 11:44:07	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO GUSTAVO LAGE FORTE COM DESPACHO	maria.lira	PET38
			CERTIDÃO		

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





62	17/05/2011 11:38:09	0	Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 17/05/2011.	sergio.lemos	CERT37
61	11/05/2011 10:05:41	0	PAUTADO para o dia: 17/05/2011 Ordem: 4	vanessa.ferreira	Evento sem documento
60	10/05/2011 18:18:03	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADV. GUSTAVO LAGE FORTES E REMETIDA AVULSA AO RELATOR.	nair.mourão	PET36
59	09/05/2011 11:47:27	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU	nerelda.sady	Evento sem documento
58	09/05/2011 11:37:54	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA DE JULGAMENTO.	liana.ribeiro	DESP35
57	03/05/2011 11:06:46	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.	ana.raquel	PORT34
56	03/05/2011 11:02:47	0	DEVOLVIDO OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO	ana.raquel	CERT33
55	03/05/2011 09:33:21	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	carlos.luz	Evento sem documento
54	03/05/2011 09:32:25	0	PROCESSO REDISTRIBUÍDO POR ENCAMINHAMENTO	carlos.luz	Evento sem documento
53	02/05/2011 12:01:13	0	REMETIDO à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46	cynthia.holanda	Evento sem documento
52	02/05/2011 11:47:20	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRININAL, do Gabinete do Relator Des. Valério Chaves para ser redistribuído, conforme despacho de fl. 46	ana.raquel	Evento sem documento
51	02/05/2011 10:53:38	0	DECISÃO MONOCRÁTICA REMETIDO À SESCAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DEC32
50	26/04/2011 13:37:32	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	marcelo.sales	Evento sem documento
49	20/04/2011 08:21:42	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	cynthia.holanda	CERT31
48	19/04/2011 13:53:03	0	RECEBIDO petição com despacho	maria.lira	PET30
47	18/04/2011 12:44:43	0	PETIÇÃO RECEBIDA NA SESCAR CRIMINAL, e remetida avulsa ao Des. Relator.	ana.raquel	PET29
46	18/04/2011 11:21:57	0	CERTIDÃO Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 19/04/2011.	sergio.lemos	CERT28
	18/04/2011 11:00:14	0	PUBLICADO ACÓRDÃO	sergio.lemos	
45	13/04/2011 09:58:24	0	PAUTADO para o dia: 19/04/2011 Ordem: 9	fernando.padua	Evento sem documento
44	06/04/2011 09:23:13	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU.	jorge.cavalcante	Evento sem documento
43	06/04/2011 09:03:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA.	liana.ribeiro	DESP27
42	04/04/2011 10:18:54	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Rosa.Sena	Evento sem documento
41	04/04/2011 10:18:47	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO NA SESCAR CRIMINAL.	Rosa.Sena	PET26
40	04/04/2011 10:16:22	0	DEVOLVIDO DO ADVOGADO NA SESCAR CRIMINAL.	Rosa.Sena	Evento sem documento
39	01/04/2011 07:13:33	0	MANDADO CUMPRIDO	shirlei.amorim	MAND24 MAND25
38	30/03/2011 12:24:23	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRIMINAL, com Mandado assinado.	ana.raquel	Evento sem documento
37	30/03/2011 09:05:59	0	REMETIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO ASSINADO À SESCAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	MAND23
36	29/03/2011 08:55:47	0	MANDADO EXPEDIDO de intimação e remetido ao Des. Relator assinar.	marcelo.sales	Evento sem documento
			PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-		

tp://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





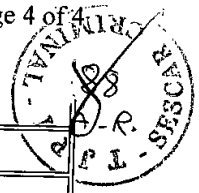
35	28/03/2011 09:01:33	0	se e intimando para os fins requeridos.	liana.ribeiro	PET22
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR.	nair.mourão	OUT21
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	ana.raquel	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	ana.raquel	OUT20
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCOAR CRIMINAL.	ana.raquel	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	neraida.sady	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	cynthia.holanda	CERT19
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	cynthia.holanda	PET18
27	16/12/2010 11:25:48		REMETIDO	cynthia.holanda	Evento sem documento
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	jose.alencar	CERT17
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	fernando.padua	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOL VIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	dayse.portella	CARTAORDEM16
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	Cerlina.Leite	DESP15
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	ana.raquel	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	ana.raquel	OUT14
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	amelia.luisa	Evento sem documento
19	10/11/2010 11:46:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP13
18	09/11/2010 14:42:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) com juntada de 3 Petições.	ana.raquel	Evento sem documento
17	09/11/2010 10:38:27	0	PETIÇÃO RECEBIDA	amelia.luisa	PET12
16	08/11/2010 18:27:34	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - DR. FERNANDO FORTES SAID FILHO.	ana.raquel	Evento sem documento
15	08/11/2010 18:24:05	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - Dr. Fernando Lima Leal.	ana.raquel	OUT11
14	23/09/2010 18:51:27	0	AGUARDANDO resposta da Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita	ana.raquel	AR10
13	13/09/2010 10:20:42	0	EXPEDIDO Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita.	marcelo.sales	Evento sem documento
12	13/09/2010 09:11:12	0	REMETIDO Carta de Ordem à sescar criminal.	liana.ribeiro	CARTAORDEM9
11	09/09/2010 11:31:56	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP8
10	08/09/2010 11:44:10	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	marcelo.sales	Evento sem documento
9	06/09/2010 09:08:25	0	REMETIDO à sescar criminal ofício 489/10 do TRE com informações.	liana.ribeiro	OFIC7
8	27/08/2010 12:20:32	0	PEDIDO DE INFORMAÇÕES	amelia.luisa	OFIC6
7	24/08/2010 12:37:15	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP5
6	20/08/2010 12:07:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	socorro.xavier	CERT4
5	20/08/2010 09:43:20	0	REMETIDO	carlos.luz	Evento sem documento

ttp://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





			Remetido à Sescar Criminal		
4	20/08/2010 09:28:58	0	PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	carlos.luz	Evento sem documento
3	19/08/2010 11:23:46	0	REQUERIMENTO AVULSO	Rosalvi.Ribeiro	DOCSETDIG3
2	19/08/2010 11:23:25	0	REQUERIMENTO INICIAL	Rosalvi.Ribeiro	PET2
1	19/08/2010 11:22:00	0	AUTUADO	Rosalvi.Ribeiro	Evento sem documento



©2010. e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância
<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi>
 Ouvidoria: 0800 086 6666

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011



JUNTADA

Aos 14 dias do Mês de Julho de 2011
Junto a estes autos petições que adient
segue de que para constar livro
em termo

Bel. Raimundo Antonio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartórios Ominiais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.

EMINENTE PEDRO DE ALCÂNTARA

89

TJPI
SESCAR
CRIMINAL

Processo: 2010.0001.004689-3

14/07/2011 08:31:05
SESCAR
CRIMINAL

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu procurador *in fine* assinado, vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido, expor e requerer o que segue:

O demandado pleiteou a suspensão do feito em decorrência do parcelamento, conforme imperiosidade da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Cumpre destacar que o próprio *parquet* afirma a existência do parcelamento, bem como junta o contrato referente a dívida no Fundo Previdenciário, fls. 31/36 dos presentes autos.

GF





Foi determinando que o réu apresentasse a comprovação de cumprimento do acordo referenciado para os fins de suspensão do processo e conseqüente obediência ao disposto na Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Seguem em anexo os comprovantes de pagamento do referido parcelamento, portanto o acordo vem sendo cumprido rigorosamente pelo réu, devendo o feito ser suspenso enquanto persistir o cumprimento.

Por conseguinte à luz do art. 91 do RI/TJPI o relator pode proceder a ordem a regularidade processual independentemente de acórdão, e, portanto mediante a documentação em anexo, determinar a suspensão do feito.

Destarte, é necessário constatar que o precedente colacionado à pretérita petessa é relativo a caso semelhante, no qual foi deferida a suspensão do processo no curso da existência do parcelamento de forma monocrática, conforme cópia em anexo.

Ex Positis, requer que Vossa Excelência determine monocraticamente a imediata suspensão do presente feito enquanto persistir o parcelamento da dívida em destaque a exemplo do que fez o Eminente Ministro Gilmar Mendes.

Pede Deferimento.

Teresina-PI, 14 de julho de 2011


Gustavo Lage Fortes
OAB/PI nº 7947





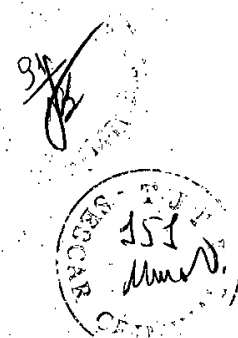


Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV. MUN. FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 01/02/2011 - 16:36



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	11,31 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	561,18 C	572,49 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	6.406,01 C	6.978,50 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	1.230,14 C	8.208,64 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	1.073,74 C	9.282,38 C
10/01/2011	000001	CRED TED	21.217,35 C	30.499,73 C
10/01/2011	000001	CRED TED	36.315,08 C	66.814,81 C
10/01/2011	003990	TRX ELETR	9.280,00 D	57.534,81 C
10/01/2011	008052	TRX ELETR	57.530,00 D	4,81 C
11/01/2011	454285	CR DIVERS	300,00 C	304,81 C
11/01/2011	000000	DEB AUTOR	285,00 D	19,81 C
21/01/2011	000000	DEP CH 24H	1.386,54 C	1.406,35 C
24/01/2011	239757	CR DIVERS	28.900,00 C	30.306,35 C
24/01/2011	000001	DEB AUTOR	28.869,87 D	1.436,48 C
25/01/2011	438258	CR DIVERS	2.491,00 C	3.927,48 C
25/01/2011	000000	DEB AUTOR	2.490,12 D	1.437,36 C
27/01/2011	000000	DEB AUTOR	82,56 D	1.354,80 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800.720.0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras informações

PARCELA Nº 020/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA : 0638
OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)
JANEIRO/2011
VENCIMENTO

10.01.2011

10.01.2011

Discriminativo

Valores

VALOR ATUALIZADO EM: 05.01.2011

VALOR DO PARCELAMENTO 18.370,40

VALOR ATUALIZADO 21.217,35

Sub-Total 21.217,35

Juros

Multa

Total 21.217,35

1ª via/FUNPF







Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 01/03/2011 - 12:03



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.354,80 C
01/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	180,00 D	1.174,80 C
10/02/2011	341930	DB DIVERS	68.390,00 D	67.215,20 D
10/02/2011	000001	CRED TED	22.722,48 C	44.492,72 D
10/02/2011	000001	CRED TED	37.060,65 C	7.432,07 D
10/02/2011	003424	TRX ELETR	67.222,54 C	59.790,47 C
11/02/2011	511395	DB DIVERS	59.790,00 D	0,47 C
14/02/2011	000000	DOC ELET-R	2.662,72 C	2.663,19 C
14/02/2011	000000	DOC ELET-R	3.235,63 C	5.898,82 C
21/02/2011	337560	DB DIVERS	946.000,00 D	940.101,18 D
21/02/2011	011969	TRX ELETR	971.659,30 C	31.558,12 C
22/02/2011	229061	DB DIVERS	88.300,00 D	56.741,88 D
22/02/2011	000000	DEP CH 24H	1.477,95 C	55.263,93 D
22/02/2011	015977	TRX ELETR	88.355,41 C	33.091,48 C
23/02/2011	303456	DB DIVERS	112.700,00 D	79.608,52 D
23/02/2011	000029	TRX ELETR	112.715,39 C	33.106,87 C
24/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	30.867,49 D	2.239,38 C
25/02/2011	518915	CR DIVERS	350,00 C	2.589,38 C
25/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.575,26 D	14,12 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 720 0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº 06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (99) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
... ENTOS E CONFISSÃO DE DÉBITOS
... ENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 021/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.02.2011
FEVEREIRO/2011	10.02.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	
VALOR ATUALIZADO EM:	08.01.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,40
VALOR ATUALIZADO	22.722,48
Sub-Total	22.722,48
Juros	
Multa	
Total	22.722,48

1ª via/FUNPF





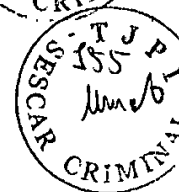
CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPE - FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469

Data: 04/04/2011 - 11:11



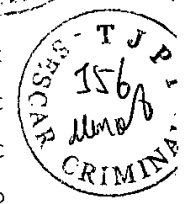
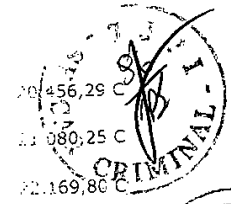
Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Historico	Valor	Saldo
			0,00	14,12 C
	000000	S - ANTERIOR		
10/03/2011	422563	D - JERS	1.100,00 D	73.485,88 D
10/03/2011	000001	C - TED	2430,78 C	19.305,10 D
10/03/2011	000001	C - TED	1.119,59 C	14,59 C
18/03/2011	000000	D - LET-R	1.741,60 C	2.756,19 C
18/03/2011	000000	D - LET-R	102,87 C	3.059,06 C
21/03/2011	000000	D - F 24H	1.107,85 C	4.537,01 C
22/03/2011	237657	C - JERS	3.000,00 C	8.437,01 C
22/03/2011	000001	C - TED	1.485,04 C	10.422,05 C
22/03/2011	000001	C - TED	1.315,59 C	11.737,64 C
22/03/2011	000001	C - TED	1.187,19 C	12.924,82 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	90,24 D	12.834,58 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	90,24 D	12.744,34 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	1.129,88 D	11.204,46 C
23/03/2011	100001	C - AUTOR	47,32 C	11.251,78 C
23/03/2011	100002	C - AUTOR	37,46 C	11.289,24 C
23/03/2011	100003	C - AUTOR	3.321,48 C	14.610,72 C
23/03/2011	100004	C - AUTOR	1.402,34 C	16.013,06 C
23/03/2011	100005	C - AUTOR	3.190,49 C	19.203,55 C
23/03/2011	300001	C - AUTOR	412,10 C	19.615,65 C
23/03/2011	300002	C - AUTOR	342,75 C	20.258,40 C
23/03/2011	300003	C - AUTOR	362,03 C	20.620,43 C
23/03/2011	400002	C - AUTOR	153,87 C	20.774,30 C
23/03/2011	400003	C - AUTOR	794,39 C	21.568,69 C
23/03/2011	500001	C - AUTOR	1.102,33 C	22.671,02 C
23/03/2011	600001	C - AUTOR	173,10 C	22.844,12 C





23/03/2011	700002	CR. D. AUTOR	1.092,56 D	20.456,29 C
23/03/2011	700003	CR. D. AUTOP	1.023,96 C	21.080,25 C
23/03/2011	700004	CR. D. AUTOK	1.089,85 C	22.169,80 C
24/03/2011	800002	CR. D. AUTOR	1.020,56 C	22.690,36 C
24/03/2011	800003	CR. D. AUTOR	1.086,10 C	24.076,46 C
24/03/2011	000000	DE. D. AUTOR.	2.155,78 D	10.420,68 C
25/03/2011	250699	DE. D. VERS	1.000,00 D	2.579,32 D
25/03/2011	100002	CR. D. AUTOR	1.021,10 C	2.058,22 D
25/03/2011	100003	CR. D. AUTOR	1.060,25 C	1.797,94 D
25/03/2011	200002	CR. D. AUTOR	1.068,64 C	1.470,70 C
25/03/2011	500001	CR. D. AUTOP	1.005,30 C	1.376,07 C
25/03/2011	000000	DE. D. AUTOR.	2.017,08 D	158,99 C



SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência: 0800 726 0101
 Ouvidoria: 0800 726 1474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0101





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 022/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.03.2011
MARÇO/2011	10.03.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	CR 125 5570
VALOR ATUALIZADO EM:	03.03.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,60
VALOR ATUALIZADO	24.180,78
Sub-Total	24.180,78
Juros	
Multa	
Total	24.180,78

1ª via/FUNPF





CAIXA

Extrato por período

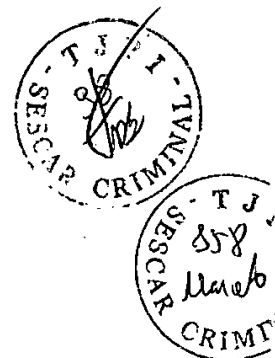
Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 02/05/2011 - 14:16

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	158,99 C
06/04/2011	459238	DB DIVERS	148.000,00 D	147.841,01 D
06/04/2011	000001	CRED TED	12.407,92 C	135.433,09 D
06/04/2011	000001	CRED TED	34.338,26 C	101.094,83 D
06/04/2011	000001	CRED TED	86.036,51 C	15.058,32 D
06/04/2011	000001	CRED TED	8.440,82 C	6.617,50 D
06/04/2011	000001	CRED TED	6.861,67 C	244,17 C
07/04/2011	000001	CRED.AUTOR	1.213,86 C	1.458,03 C
07/04/2011	200002	CRED.AUTOR	3.165,37 C	4.623,40 C
07/04/2011	300001	CRED.AUTOR	3.123,45 C	7.746,85 C
07/04/2011	600003	CRED.AUTOR	1.067,18 C	8.814,03 C
08/04/2011	242023	DB DIVERS	86.000,00 D	77.185,97 D
08/04/2011	000001	CRED TED	8.315,59 C	68.870,38 D
08/04/2011	000001	CRED TED	5.697,13 C	63.173,25 D
08/04/2011	000001	CRED TED	24.435,88 C	38.737,37 D
08/04/2011	000001	CRED TED	38.809,88 C	72,51 C
11/04/2011	000002	CRED.AUTOR	623,96 C	696,47 C
11/04/2011	020005	CRED.AUTOR	3.821,49 C	4.517,96 C
11/04/2011	100006	CRED.AUTOR	2.102,33 C	6.620,29 C
11/04/2011	200006	CRED.AUTOR	4.773,71 C	11.394,00 C
11/04/2011	500003	CRED.AUTOR	3.979,25 C	15.373,25 C
11/04/2011	600005	CRED.AUTOR	3.810,33 C	19.183,58 C
12/04/2011	243683	DB DIVERS	151.000,00 D	131.816,42 D
12/04/2011	247310	DB DIVERS	121.900,00 D	253.716,42 D
12/04/2011	000001	CRED TED	86.269,20 C	167.447,22 D
12/04/2011	000001	CRED TED	33.858,13 C	133.589,09 D



https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 02/05/2011





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 023/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.04.2011
ABRIL/2011	10.04.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	
VALOR ATUALIZADO EM:	08.04.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,40
VALOR ATUALIZADO	24.435,88
Sub-Total	24.435,88
Juros	
Multa	
Total	24.435,88

1ª via/FUNPF







Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 02/06/2011 - 09:09



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.612,63 C
02/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	285,00 D	1.327,63 C
02/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	180,00 D	1.147,63 C
05/05/2011	262011	DB DIVERS	1.147,63 D	0,00 C
10/05/2011	345506	DB DIVERS	51.479,51 D	51.479,51 D
10/05/2011	000001	CRED TED	24.631,04 C	26.848,47 D
10/05/2011	000001	CRED TED	26.848,47 C	0,00 C
12/05/2011	000003	CRED.AUTOR	3.797,77 C	3.797,77 C
12/05/2011	200003	CRED.AUTOR	3.797,77 C	7.595,54 C
23/05/2011	454788	CR DIVERS	29.994,30 C	37.589,84 C
23/05/2011	000000	DEP CH 24H	1.477,95 C	39.067,79 C
23/05/2011	098979	DB SALARIO	36.994,30 D	2.073,49 C
25/05/2011	546327	CR DIVERS	2.675,00 C	4.748,49 C
25/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.674,56 D	2.073,93 C
26/05/2011	098979	TAR CX PRG	57,33 D	2.016,60 C
30/05/2011	000001	CRED TED	19.667,15 C	21.683,75 C
30/05/2011	000001	CRED TED	28.200,07 C	49.883,82 C
30/05/2011	000001	CRED TED	88.542,00 C	138.425,82 C
30/05/2011	000001	CRED TED	30.660,03 C	169.085,85 C
30/05/2011	000001	CRED TED	75.754,93 C	244.840,78 C
30/05/2011	000001	CRED TED	15.091,20 C	259.931,98 C
31/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	285,00 D	259.646,98 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 024/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.05.2011
MAIO/2011	10.05.2011
VENCIMENTO	10.05.2011
Discriminativo	Valores
VALOR ATUALIZADO EM:	06.05.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,80
VALOR ATUALIZADO	24.631,04
Sub-Total	24.631,04
Juros	
Multa	
Total	24.631,04

1ª via/FUNPF





CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 04/07/2011 - 09:01

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	259.646,98 C
01/06/2011	422126	DB DIVERS	259.600,00 D	46,98 C
02/06/2011	257009	CR DIVERS	6.470,00 C	6.516,98 C
02/06/2011	115230	ENVIO TED	6.462,00 D	54,98 C
02/06/2011	115230	DOC/TED PESSOAL	13,50 D	41,48 C
10/06/2011	245653	DB DIVERS	65.000,00 D	64.958,52 D
10/06/2011	000001	CRED TED	24.885,52 C	40.073,00 D
10/06/2011	000001	CRED TED	40.293,26 C	220,26 C
15/06/2011	000000	DOC ELET-R	3.290,95 C	3.511,21 C
16/06/2011	438333	DB DIVERS	64.700,00 D	61.188,79 D
16/06/2011	000001	CRED TED	91.801,24 C	30.612,45 C
16/06/2011	000001	CRED TED	18.602,03 C	49.214,48 C
16/06/2011	000001	CRED TED	38.791,96 C	88.006,44 C
16/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	86.680,00 D	1.326,44 C
16/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	1.320,00 D	6,44 C
21/06/2011	254062	CR DIVERS	149.195,23 C	149.201,67 C
21/06/2011	000000	DEP CH 24H	1.621,74 C	150.823,41 C
21/06/2011	108724	ENVIO TED	91.801,24 D	59.022,17 C
21/06/2011	108846	ENVIO TED	38.791,96 D	20.230,21 C
21/06/2011	108891	ENVIO TED	18.602,03 D	1.628,18 C
21/06/2011	000000	DOC ELET-R	3.290,95 C	4.919,13 C
21/06/2011	108724	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.905,63 C
21/06/2011	108846	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.892,13 C
21/06/2011	108891	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.878,63 C
22/06/2011	000001	CRED TED	11.421,00 C	16.299,63 C
22/06/2011	000001	CRED TED	11.484,56 C	27.784,19 C

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 04/07/2011





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 025/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.06.2011
JUNHO/2011	10.06.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	
VALOR ATUALIZADO EM:	08.06.2010
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,40
VALOR ATUALIZADO	24.885,52
Sub-Total	24.885,52
Juros	
Multa	
Total	24.885,52

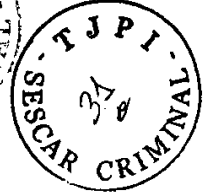
1ª via/FUNPF





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura CGNAL

1452-68



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF nº 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaíba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal** nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPPSS/M

COMANDO Nº 335

DATA: 10/1







Confere com o original

~~Assinatura/CGNAL~~

1.452.68

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 1% a.m	Valor Atualizado
Jul/07	22.115,36	1,23528	1,11	30.323,71
ago/07	53.616,98	1,22299	1,105	72.458,20
set/07	54.092,78	1,21254	1,1	72.148,63
out/07	54.980,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	55.101,48	1,19081	1,09	71.476,99
dez/07	57.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,75	1,18133	1,085	83.202,75
mai/08	11.941,20	1,13099	1,06	14.315,70
jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,98
set/08	67.951,00	1,0869	1,04	76.810,16
out/08	52.571,08	1,07484	1,035	58.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.552,75
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	99.288,26
TOTAL	919.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subseqüentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira.





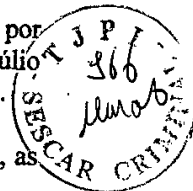
FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros á razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- o demonstrativo previdenciário;
- o demonstrativo financeiro; e
- o comprovante de repasse.

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.452.682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Certificado original

Assinatura/CGNAL

L.452682

5677 ANIMI

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

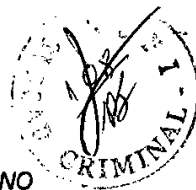
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.



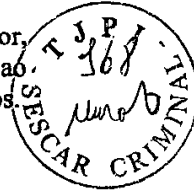


FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.452.682

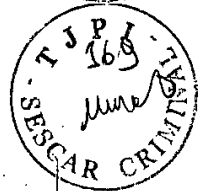
5





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
 Jardane Rocha Lima - Tabeliã
 Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
 Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartoriorocha@florianonet.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S): **JOEL RODRIGUES DA SILVA**. Dou F.A. Floriano (PI), 28/5/2009, 10:09:33.

Ana Maria Vieira Freire Em teste *[assinatura]* de verdade.
 ATILA MARINO VIEIRA FREIRE
 Escrevente Comprovençado

**Válido Somente Com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente



Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
 Representante Legal da Unidade Gestora

Confere com o original

Assinatura/CGNAL
1.456.681

Testemunhas:

Quihana Fernandes Silva de Sousa
 CPF: 331.038.153-34

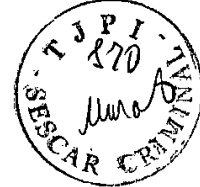
Francisco dos Chagas Araújo Paz Filho
 CPF: 006.675.483-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

6 *[assinatura]*







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos deste processo administrativo que segue com folhas numeradas de a, para o(a) CAE..... E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Do que eu, M. A. S. S...... assino.

Teresina (PI), de de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do processo administrativo acima indicado, a mim remetidos pela Divisão de Protocolo.

Do que eu, assino.

Teresina(PI), de de 2010.





Acompanhamento Processual

**Inq 3103 - INQUÉRITO (Processo físico)****[Ver peças eletrônicas]**

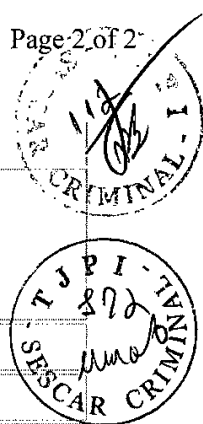
Origem: **PI - PIAUÍ**
 Relator: **MIN. GILMAR MENDES**
 AUTOR(A/S)(ES) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROC.(A/S)(ES) **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
 INVEST.(A/S) **F DE A C G**
 ADV.(A/S) **MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
15/06/2011	Recebimento externo dos autos		DA PGR, COM 2 APENSOS			
10/06/2011	Expedido(a)		Ofício - Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ			
09/06/2011	Comunicação assinada		Ofício - Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ			
09/06/2011	Vista à PGR		PARA FINS DE INTIMAÇÃO, COM 02 APENSOS.			
09/06/2011	Publicação, DJE		DJE nº 110, divulgado em 08/06/2011			Despacho
08/06/2011	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício.			
06/06/2011	Deferido	MIN. GILMAR MENDES	o pedido do MPF. À Secretaria para providenciar. Intimem-se. Publique-se.			
27/05/2011	Certidão		CERTIFICO QUE INCLUI OS ADVOGADOS MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO - OAB/PI 2525 E ALLAN BARBOZA ROCHA - OAB/PI 6459 COMO PROCURADORES DO INVESTIGADO FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES, EM VIRTUDE DOS PROTOCOLADOS Nº 22184/2011 E Nº21443/2011.			
27/05/2011	Conclusos ao (à) Relator (a)					
27/05/2011	Juntada a petição nº		29939/2011.29939/2011			
27/05/2011	Juntada a petição nº		21443/2011.21443/2011			
27/05/2011	Juntada a petição nº		22184/2011.22184/2011			
27/05/2011	Recebimento externo dos autos		DA PGR, EM 26/05/2011.			
26/05/2011	Petição		29939/2011 - 26/05/2011 - PARECER Nº4410, PGR-RG, 20/05/2011 - REQUER A SUSPENSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO.			
04/05/2011	Despacho		EM 3/5/2011, NAS PETIÇÕES Nº 21443 E 22184/2011: JUNTE-SE AOS AUTOS.			
15/04/2011	Petição		22184/2011 - 15/04/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO E			





			INDICA NOME PARA INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES.
13/04/2011	Petição		21443/2011 - 13/04/2011 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO, REQUER VISTAS DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E INDICA NOME PARA INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES.
01/03/2011	Despacho		VISTA AO EXMº. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.
01/03/2011	Vista à PGR		COM 1 VOLUME E 2 APENSOS.
28/02/2011	Conclusos ao (à) Relator (a)		C/ 2 APENSOS
25/02/2011	Distribuído		MIN. GILMAR MENDES
25/02/2011	Autuado		





DECISÃO: O Ministério Público Federal vem aos autos noticiar que os débitos referentes a esta investigação por crimes contra a ordem tributária foram objeto de parcelamento, e os créditos respectivos encontram-se com exigibilidade suspensa, haja vista decisão em processo administrativo.

Observo que, com base no art. 68 da Lei nº 11.941/2009, a pretensão punitiva do Estado encontra-se suspensa, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário. Esta é a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do HC 85048, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, 30/05/2006.

Desta forma, defiro o pedido de Ministério Público Federal e **DECLARO SUSPENSO** o presente Inquérito e determino seja oficiado à Delegacia da Receita Federal em Teresina, PI, para que informe, a cada trimestre, o efetivo pagamento do parcelamento deferido, sob pena de processamento deste feito.

Permaneçam os autos na Secretaria Judiciária.

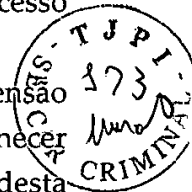
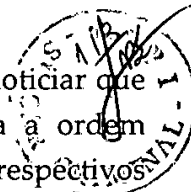
Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2011.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator





Bom dia ROSA MARIA NOLÊTO SENA

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 14.07.2011

Informar Erro

Encer

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ROSA MARIA NOLÊTO SENA (Rosa.Sena)
Data do Evento:	14/07/2011 11:32:58



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

J.º Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Secretaria de Serviços Judiciários Criminais
Setor de Atendimento ao Cidadão







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



ACÇÃO PENAL 2010.0001.004689-3 (Corrente - PI)
Autor.....MINISTERIO PÚBLICO ESTADUÁL
Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito do Município de Floriano-PI) e outro;
Relator.....Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DESPACHO

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 91/113, encaminhe-se o feito à Procuradoria Geral de Justiça com o fim de que se manifeste acerca do **Pedido de Suspensão do Feito** apresentado às fls. 95/79.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de julho de 2011.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- Relator -





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 21.07.2011

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMESSA A PGJ foi gerado!

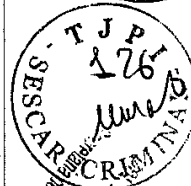
Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMESSA A PGJ
Complemento do Evento:	contendo 116folhas, numeradas e rubricadas.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	21/07/2011 10:17:12



[Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)



[Menu Consultas](#)



Verificado e assinado eletronicamente por:
MARCELO SALES QUEIROZ
Cargo: Secretário de Administração
Data: 21/07/2011 10:17:12

21/07/2011 10:17



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DATA

Recebidos nesta data.

Teresina (PI), 22 de 07 de 2011

maria das graças

Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos





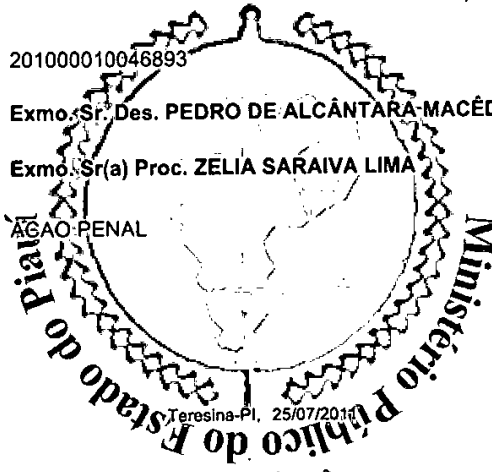
Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído,
nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. ZELIA SARAIVA LIMA

Processo Nº 201000010046893
Relator Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA-MACÉDO
Procurador de Justiça Exmo. Sr(a) Proc. ZELIA SARAIVA LIMA
Ação AÇÃO-PENAL



Maria das Graças Medeiros Rios
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004589-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RÉU: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA
RODRIGUES**

ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALACÂNTARA MACÊDO

Exmo. Sr. Desembargador,

Trata-se de Ação Penal instaurada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, impuntando-lhes a prática de conduta tipificada pelo art. 299, parágrafo único c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro.

Narra a peça acusatória que os sobreditos réus, no exercício das funções de prefeito da cidade de Floriano-PI e Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano-FUNPF, respectivamente, apresentaram junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS os documentos denominados “*Comprovações de Repasse*” com conteúdo ideologicamente falso, uma vez que neles constavam declarações de valores diversos dos verdadeiramente repassados à unidade gestora do regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Com essa conduta, os réus conseguiram para o Município de Floriano a obtenção de Certificados de Regularidade Previdenciária-CRP, auferindo, com isso, o aval para que o citado Município recebesse recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Página 1

✦







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



A denúncia oferecida pelo órgão do *Parquet* estadual teve por base probatória o processo administrativo nº 572/2010, no qual consta Representação Administrativa feita por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que procedeu à auditoria indireta no RPPS do Município de Floriano-PI, tendo ele constatado, nesse procedimento, as dissonâncias entre os valores repassados efetivamente pelos réus e os declarados à SPS.

Antes de recebida a denúncia, seguindo o rito previsto pela Lei nº 8.038/90, foi determinada a notificação dos denunciados para apresentação de resposta à acusação no prazo de 15 (quinze) dias, o que foi feito, constando as peças defensivas às **fls. 51-66 e 68-78**.

Após algumas intercorrências no curso do processo, com a mudança do Des. Relator tendo em vista a aposentadoria compulsória do magistrado anteriormente designado para esse mister, o acusado Joel Rodrigues da Silva, por seu advogado, atravessou petição requerendo a suspensão do feito (**fls. 89-90**) em virtude do parcelamento do débito previdenciário oriundo da falta de repasse integral, pugnando pela aplicação da Lei nº 10.684/2003. Foram juntados ao pedido, às **fls. 91-113**, cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário, comprovantes de pagamento do referido parcelamento, além de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que, segundo o requerente, serve de paradigma para a análise de sua solicitação, pois trataria de caso semelhante, em que a Corte Constitucional decidiu pela suspensão do processo.

Agora, vieram os autos com vista ao Órgão Ministerial, para sua manifestação acerca do pedido acima aludido, conforme despacho de **fl. 115**.

O pleito defensivo cinge-se, portanto, à suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, por entender que a existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária e seu fiel cumprimento pelo denunciado dariam

Página 2







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça




azo à suspensão da pretensão punitiva do Estado, atraindo para o caso a aplicação do art. 9º da Lei nº 10.684/2003.

Ocorre que, antes da análise da aludida solicitação, uma questão preliminar se impõe: a da incompetência da Justiça Estadual para julgar a matéria. Referida questão, por sua relevância para a causa, pode ser apreciada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, e mais ainda no presente momento processual, em que sequer houve recebimento da denúncia.

Pois bem, a denúncia oferecida pelo *parquet* estadual versa sobre a entrega de Comprovantes de Repasse contendo declarações inverídicas junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS, órgão do Ministério da Previdência Social, conduta praticada pelos acusados e que se subsume ao delito prescrito pelo art. 299, parágrafo único do CP.

Decerto, de acordo com o art. 6º da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, todas as informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS devem ser prestadas pelo ente federativo à SPS por meio do *Comprovante de Repasse* ao RPPS, veja-se:

Art. 6º. As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS do Comprovante do Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

 Página 3

+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



Foi exatamente no cumprimento desse dever que o ora requerente, como representante do ente federativo, em coautoria com a outra denunciada, incorreu no crime de falsidade ideológica, pois prestou informações destoantes da verdade, colocando nos *Comprovantes de Repasse* valores superiores ao efetivamente repassados ao RPPS, falsidade que culminou com a liberação indevida, pelo MPS, de Certificados de Regularidade Previdenciárias - CRP's, os quais foram usados, por sua vez, como demonstrativos de regularidade para a obtenção de transferências voluntárias da União

Nesse diapasão, tanto o **interesse** como o **serviço** da União foram atingidos pela conduta dos denunciados, atraindo para o caso a competência da Justiça Federal, em observância ao disposto no **art. 109, IV da Constituição Federal**. Isso é inconteste e, apesar de saltar aos olhos de forma cristalina, merece alguma elucubração, em deferência à dialética jurídica.

De início, calha considerar que a União é responsável pela fiscalização dos RPPS dos servidores públicos de todos os entes federativos. Se tal assertiva não ficou óbvia a partir da transcrição do art. 6º da MPS 402/2008, insta trazer à baila o que dispõe o art. 9º, I da Lei nº 9.717/98, diploma legal que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *in verbis*:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Página 4

✦







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;


(sem grifos no original)

A par dessa premissa, estando claro que o Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão da Administração Pública Federal, é o responsável legal pela supervisão do RPPS do município de Floriano-PI, devendo receber do referido ente federativo os *Comprovantes de Repasse* das contribuições, é lógico concluir que o interesse que se lesa, ao se fraudar os documentos em questão, é o da União.

Pertinentes e esclarecedoras são as lições do conspícuo processualista penal Eugênio Pacelli de Oliveira acerca do tema, senão veja-se: ***“De uma maneira geral, sempre que houver uma norma autorizando a gestão, administração ou fiscalização de qualquer atividade ou serviço, por órgão da Administração Pública Federal, estará caracterizado o interesse público federal.”*** (in Curso de Processo Penal, 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.pág. 214.)

Em reforço à argumentação aqui expendida, transcreve-se a seguir excerto de julgamento do Supremo Tribunal Federal-STF, no qual a Corte Constitucional assim decidiu:

COMPETÊNCIA PENAL. FALSIDADE MATERIAL E IDEOLÓGICA. **DOCUMENTOS FEDERAIS**. CERTIDÃO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITR/DARF. 1. **Cuidando-se de falsidade de documentos federais, a competência é da Justiça Federal.** Releva, ainda, na hipótese, que a falsidade visou a obtenção de financiamento em instituição financeira, que é crime federal (Lei 7.492/96, arts. 19 e 26). 2. Recurso Extraordinário provido. (RE 411690, Relator(a): Min. ELLEN

 Página 5

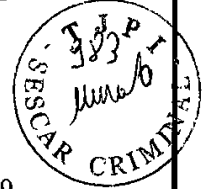
+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



GRACIE, Segunda Turma, julgado em 17/08/2004, DJ 03-09-2004 PP-00035 EMENT VOL-02162-05 PP-00826 LEXSTF v. 27, n. 313, 2005, p. 520-523)

Destarte, forçoso concluir que a competência para a apuração da vertente causa remanesce à Justiça Federal.

Superada essa questão preliminar aqui levantada, passa-se à análise do requerimento feito pelo denunciado e que, inclusive, suscitou a presente manifestação ministerial. Nos termos das petições de **fls. 75-79 e 89-90**, o denunciado Joel Rodrigues da Silva pretende ver suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, por entender que a existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária e seu fiel cumprimento implicariam a suspensão da pretensão punitiva do Estado, em consonância com o art. 9º da Lei nº 10.684/2003.

Ocorre que, a despeito de ter como pano de fundo a sonegação previdenciária que gerou um débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos) para o Município de Floriano, a Denúncia Ministerial não versa sobre crime cometido contra o patrimônio da previdência social.

De fato, não obstante a falta de repasse integral das contribuições previdenciárias se amolde à figura típica descrita no art. 168-A do CP, essa conduta, perpetrada pelos ora denunciados, não foi objeto da denúncia ministerial, uma vez que, antes mesmo de a Receita Federal tomar conhecimento da existência do débito, os agentes confessaram a dívida e, em seguida, procederam ao seu parcelamento, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acostado às **fls. 31-36**, o que ensejou a extinção da punibilidade, nos moldes enunciados pelo **§ 2º do art. 168-A do CP**.

Por essa razão, o Ministério Público, em sua Denúncia, não se reportou a esse fato especificamente, mas, sim, a outra prática dos acusados, também

Página 6

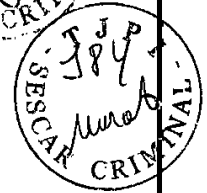
+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça




descrita como fato típico e não tocada pela referida causa de extinção de punibilidade. Decerto, o processo em apreço, que se pretende seja suspenso, versa sobre a entrega de *Comprovantes de Repasse* contendo declarações inverídicas junto à SPS, conduta praticada pelos acusados e que se subsume ao delito prescrito pelo art. 299, parágrafo único do CP.

Logo, não cabe, *in casu*, como pretende o requerente, a aplicação do art. 9º da Lei nº 10.684/2003, pois esse dispositivo remete expressamente aos delitos nele especificados, senão veja-se:

Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos **arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990**, e nos **arts. 168-A e 337-A** do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

Como se vê, o dispositivo legal supratranscrito não tem qualquer aplicabilidade no caso em comento, não existindo qualquer fundamentação legal para amparar a suspensão do processo em deslinde, que versa sobre crime não elencado no artigo em referência.

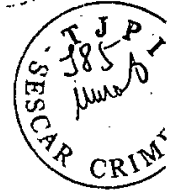
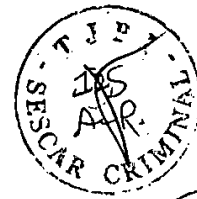
Não seria outra a interpretação a ser dada ao caso, pois a suspensão da pretensão punitiva, nos moldes autorizados pela Lei nº 10.684/2003, tem como fundamento o fato de os crimes previstos no rol do art. 9º (arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do CP) terem por escopo principal o pagamento do tributo ou contribuição previdenciária sonegada. Sendo assim, uma vez demonstrado o parcelamento da dívida, bem como o pagamento das prestações

 Página 7

✦







devidas, não mais subsiste a finalidade das figuras penais ali arroladas, razão pela qual fica suspensa a pretensão punitiva do Estado até que haja o pagamento integral do valor devido.

Não se pode dizer o mesmo a respeito do crime perpetrado pelos réus e que foi objeto da denúncia (art. 299, parágrafo único do CP), porquanto tal delito não diz respeito ao atraso no repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS, mas, sim, à entrega de declarações falsas junto à SPS, que culminou com a liberação indevida de CRP's, as quais foram usadas, por sua vez, como demonstrativos de regularidade para a obtenção de transferências voluntárias da União.

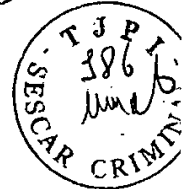
Agindo como agiu, o denunciado, ora requerente, não apenas atingiu o patrimônio da Previdência Social, que está sendo reparado com o parcelamento do valor devido, mas, além disso, em conduta completamente distinta e autônoma, aviltou a fé pública ao fazer inserir em documento genuíno informações inverídicas, induzindo em erro a Administração Pública. Trata-se, portanto, de crime contra a fé pública, para o qual o parcelamento do débito previdenciário não gera qualquer repercussão, ao contrário do que pretende o denunciado.

Não cabe, aqui, a argumentação de que a falsidade perpetrada restaria absorvida pelo crime de apropriação indébita previdenciária, como quis fazer parecer o acusado ao colacionar em sua petição (fls. 75-79) jurisprudência nesse sentido. É bem sabido que a falsidade ideológica é absorvida pelos delitos contra a ordem tributária ou contra a previdência social quando é utilizada exclusivamente como meio para praticá-los. No caso em análise, entretanto, a falsidade foi praticada em momento posterior à apropriação das contribuições previdenciárias, com o único intuito de, induzindo em erro a Administração Pública, fazê-la expedir Certificado de Regularidade Previdenciária.

Desta sorte, não há que se falar em absorção do crime de falsidade pelo delito de apropriação indébita previdenciária (cuja punibilidade foi







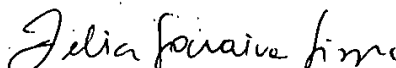
extinta pelo parcelamento da dívida, repise-se), uma vez que, como afirmado alhures, os agentes praticaram duas condutas completamente distintas e autônomas, não sendo uma utilizada como meio para a execução da outra.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ requer desse egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a) que deixe de receber a denúncia ministerial ofertada e decline de sua competência, remetendo os autos à Justiça Federal, em consonância com art. 109, IV da CF, mais precisamente para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em observância ao foro por prerrogativa de função do agente Joel Rodrigues da Silva, prefeito da cidade de Floriano-PI, conforme preceitua a Súmula 702 do STF.

b) caso entenda-se competente para o processo e julgamento da causa, que receba in totum a denúncia ofertada e indefira o pleito defensivo, não devendo ser suspenso o processo em epígrafe diante da inaplicabilidade do art. 9º da Lei nº 10.864/2003 no caso em espécie.

Teresina, 09 de agosto de 2011.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recomendação de Exm. Sr. Des. *[assinatura]*
[assinatura] Relator.
Terceira (3ª) Turma de *05* de *11* de 20 *11*
[assinatura]
Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos

[assinatura]

RECEBIDO
A - R
10 AGO. 2011
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Cartoraria Criminal





Bom dia **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO**

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

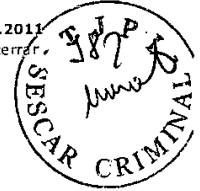
Quem Somos

Acórdãos

Quarta-feira, 10.08.2011

Informar Erro

Encerrar



MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	10/08/2011 10:27:19



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

Del. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Criminais







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



DENÚNCIA Nº 2010.0001.004689-3 (FLORIANO-PI)
Denunciante.....MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR
Denunciado.....JOEL RODRIGUES DA SILVA e OUTRO
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*

DESPACHO

Considerando que a numeração do processo se encontra feita de forma errônea a partir das fls.98, CHAMO O FEITO À ORDEM determinando o encaminhamento dos autos ao setor competente a fim de que proceda a retificação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de agosto de 2011.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator -



REUNTA DA

dia 29 dia do mês de 08 de 11

Junto a estes autos a petição

que adidante de que
do que, para constar
levo este termo.

Liel Raimundo A. F. da Silva
Secretaria de Serviços Administrativos
Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



EMINENTE PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

JUNTE-SE,
Teresina, 31/08/2021
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator

Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência informa e requerer o que segue:

Foi requerido pelo demandado a suspensão do processo em decorrência do parcelamento do débito referenciado nos autos, de acordo com o posicionamento jurisprudencial dos Tribunais superiores.

Em sede de manifestação o *parquet* superior levanta a declinação da competência para a justiça federal e como pedido acessório o indeferimento do pleito do réu, propugnando pelo recebimento da exordial acusatória.

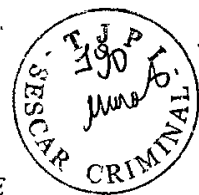
Os fundamentos do Ministério Público Superior não merecem prosperar, em decorrência dos seguintes fundamentos:

Conforme aduz o próprio órgão acusador o plano de fundo da atuação dos réus foi "*a sonegação previdenciária que gerou um débito para o Município de Floriano*"

Portanto, a única pessoa jurídica de direito público prejudicada foi a comuna municipal, vez que o órgão supostamente lesado foi o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, não havendo que se falar em competência da Justiça Federal.







Os Tribunais Superiores ratificam a tese capitaneada:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTA CONTRA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Consoante decidiu esta Seção, ao julgar o CC 94.822/RS (Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 22.9.2008), a expressão "que se referirem a benefícios de natureza pecuniária", constante da parte final do inciso III do art. 15 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, embora tenha sido recepcionada pelo § 3º do art. 125 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, não o foi, de igual modo, pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal de 1988. Portanto, nas ações de repetição de indébito previdenciário em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, os juízes estaduais atuarão no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, salvo se a instituição de previdência social não for entidade federal. Esta ressalva quanto às instituições de previdência social estaduais ou municipais justifica-se tendo em vista que os §§ 3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal devem ser interpretados em sintonia com o inciso I do caput do mesmo artigo, segundo o qual compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

2. No caso concreto, como bem observou o ilustre Subprocurador-Geral da República, "tratando-se de previdência do Município de Petrópolis, o INPAS, não há que se falar em competência por delegação e muito menos em nulidade de decisão, já que a ação de repetição de indébito foi julgada por juízo competente, sendo competente para julgar o reexame necessário o tribunal ao qual se encontra vinculado, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Logo, não se aplica ao caso o art. 108, II, da Constituição Federal; muito pelo contrário, incide na espécie a Súmula 55/STJ, do seguinte teor: "Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal."

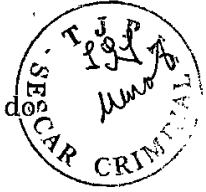
3. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ora suscitado, para proceder ao reexame necessário da sentença proferida contra o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS. (STJ, CC 111911 / RJ, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 20/10/2010).

Ultrapassada a questão preliminar suscitada pelo *parquet* passamos ao pedido de suspensão do feito em decorrência do parcelamento.





Acerca desta questão é imperioso destacar os seguintes trechos do petítório emanado do Ministério Público Superior:



“Ocorre que a despeito ter como pano de fundo a sonegação previdenciária que gerou um débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) para Município de Florianópolis, a Denúncia Ministerial não versa sobre crime cometido contra o patrimônio da previdência social.

De fato, não obstante a falta de repasse integral das contribuições previdenciárias de amolde a figura típica descrita no art. 168-A do CP essa conduta, perpetrada pelos ora denunciados, não foi objeto da denúncia ministerial, uma vez que, antes mesmo de a Receita Federal tomar conhecimento da existência do débito, os agentes confessaram a dívida e em seguida procederam ao seu parcelamento, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acostado às fls. 31/36, o que ensejou a extinção da punibilidade, nos moldes enunciados pelo § 2º do art. 168-A do CP.”

Portanto, é fato incontroverso que o delito imputado ao réu e crime meio para a ocorrência da infração capitulada no art. 168-A do CP, como o próprio *parquet* afirma.

Novamente as lições extraídas dos Tribunais Superiores são essenciais para o deslinde da contenda:

Súmula nº 17 STJ - Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

RESP. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSORÇÃO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. INEXISTÊNCIA. O crime de falsidade ideológica, quando utilizado como meio para cometimento do crime de apropriação indébita (crime-fim), é por este absorvido. Recurso desprovido(STJ, REsp 300103 / SE, Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 25/02/2004 p. 206)

PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO PRATICADO CONTRA O INSS - EMENDATIO LIBELLI RESULTANTE NA CONDENAÇÃO POR INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - IMPROPRIEDADE - DENÚNCIA QUE NARROU PRECISAMENTE O ESTELIONATO - ACUSADO QUE FORNECEU SEUS DADOS A SERVIDORA DO INSS PARA OBTER, FRAUDULENTAMENTE, AUXÍLIO-DOENÇA - CONDUTA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO ESTELIONATO, CRIME PERMANENTE QUE SE PROTRAI NO TEMPO ENQUANTO O BENEFÍCIO É IRREGULARMENTE RECEBIDO - INSERÇÃO DE DADOS FALSOS QUE SE RESTRINGE À CONDUTA DA SERVIDORA DO INSS - CRIME-MEIO NO QUE SE REFERE À CONDUTA DO PACIENTE, BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO-DOENÇA INDEVIDO -







CONCORDÂNCIA, TODAVIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À CAPITULAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE, POR CONSEQUENTE, DE RESTABELECIMENTO DO ESTELIONATO POR MEIO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, SOB PENA DE SE CAUSAR INEQUÍVOCOS PREJUÍZOS À DEFESA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CAPITULAÇÃO DADA NA SENTENÇA, APÓS INDEVIDA EMENDATIO LIBELLI, NO SENTIDO DE CONSIDERAR A PRÁTICA DO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - DELITO DE NATUREZA INSTANTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE, INCLUSIVE TEÓRICA, DE SE CONSIDERÁ-LO PERMANENTE - CONDUTA PRATICADA EM JANEIRO DE 2000 - DELITO CRIADO PELA LEI 9.983, EDITADA EM 14.07.2000 - ENTRADA EM VIGOR NOVENTA DIAS DEPOIS - CONDENAÇÃO QUE OFENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MALÉFICA - ORDEM CONCEDIDA.

I. Mostra-se inadmissível a realização de emendatio libelli quando a conduta narrada na denúncia se amolda perfeitamente à capitulação jurídica dada pelo representante do Parquet.

II. Restringindo-se a conduta imputada ao acusado no fato de que ele, mediante o fornecimento de seus dados pessoais a servidora do INSS, passou a obter, fraudulentamente, auxílio-doença durante dois anos, resta clara a prática do delito de estelionato (artigo 171, §3º do Código Penal).

III. Ainda que a co-autora, servidora do INSS, tenha procedido à inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A do Código Penal), a conduta do ora paciente, beneficiário indevido do auxílio-doença, se restringe à obtenção indevida de vantagem ilícita mediante fraude.

IV. Nessa hipótese, ainda que se admita sua participação para a consumação do crime contra a Administração Pública, ele não passa de crime-meio para a execução do estelionato, não sendo, por isso, punível.

V. Não há que se falar em desobediência à Teoria Monista, fincada no artigo 29 do Código Penal, pois cada co-autor deve responder por sua conduta própria, cujos contornos devem ser retirados da intenção de cada um.

VI. (...)

VII. (...)

VIII. O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações possui natureza instantânea, não havendo, nem mesmo teoricamente, meios de considerá-lo permanente, motivo pelo qual a manutenção da condenação, nessa hipótese, ofende os princípios da legalidade e da irretroatividade da lei penal maléfica.

IX. Ordem concedida. (STJ, HC 122656 / PR, Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), T6 - SEXTA TURMA, DJe 02/03/2009)







HABEAS CORPUS. TESE DE ABSORÇÃO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO PELO DE SONEGAÇÃO FISCAL. CONSUMAÇÃO DO CRIME FISCAL SOMENTE COM O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO DÉBITO. FALSIDADE PRATICADA COM FIM EXCLUSIVO DE LESAR O FISCO, VIABILIZANDO A SONEGAÇÃO DO TRIBUTO. FALSO EXAURIDO NA SONEGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

1. O delito previsto no art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90 não se consuma com a mera inserção de informações falsas, mas com o lançamento definitivo do débito.

2. In casu, constata-se que o crime de uso de documento falso - crime meio - foi praticado para facilitar ou encobrir a falsa declaração, com vistas à efetivação do crime de sonegação fiscal - crime fim -, localizando-se na mesma linha de desdobramento causal de lesão ao bem jurídico, integrando, assim, o iter criminis do delito-fim.

3. Constatado que o uso do documento falso ocorreu com o fim único e específico de burlar o Fisco, visando, exclusivamente, à sonegação de tributos, e que lesividade da conduta não transcendeu o crime fiscal, incide, na espécie, mutatis mutandis, o comando do Enunciado n.º 17 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ad litteram: "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido", aplicando-se, portanto, o princípio da consunção ou da absorção.

4. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal pelo crime previsto no art. 304, c.c. o art. 299, ambos do Código Penal.(STJ, HC 70930 / SP, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, DJe 17/11/2008, RT vol. 882 p. 549)

Ex positís, conforme decidido pelos Tribunais Superiores o parcelamento da dívida implica em suspensão do feito, devendo este juízo acatar tal pleito no intuito de preservação do princípio da segurança jurídica.

Pede Deferimento.

Teresina, 22 de agosto de 2011.


Gustavo Lage Fortes
OAB/PI 7947





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quarta-feira, 31.08.2011
Informar Erro Encerrar



× MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	31/08/2011 11:10:33

[Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)

[Menu Consultas](#)

Secretaria de Serviços Jurídicos
del. Administrativo Antônio Carlos
Caldoso

31/08/2011 11:10







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



ACÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3
Autor..... MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito de Floriano-PI)
 ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.*

DECISÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí denunciou **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, prefeito de Floriano-PI, e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano- FUNPF, pela prática do crime previsto no art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, todos do Código Penal.

Da narrativa fática da acusação (fls.02/06), extrai-se que Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues incutiram declarações falsas quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Floriano-PI.

Após o confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, instaurou-se auditoria indireta no Regime Próprio da Previdência Social do Município de Floriano-PI.

Através da mencionada auditoria, restou demonstrado que nas competências referentes ao período de julho/dezembro de 2007 e maio/dezembro de 2008, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do regime Próprio de Previdência Social-RPPS divergiam daqueles declarados no CR (Comprovante de Repasse), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, ainda em fase de cumprimento.

Devidamente notificados, os denunciados apresentaram defesa escrita (fls. 51/67 e 68/78).

Em petição de fls. 135 e 142, o denunciado Joel Rodrigues da Silva requereu a suspensão do feito consubstanciado no parcelamento do débito tributário.

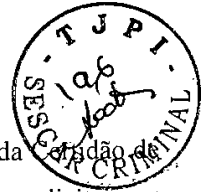


201
11/06



11





Vindo-me os autos conclusos em 03 de maio de 2011, por força da Redistribuição de fl.128 face à aposentadoria compulsória do então Relator, solicitei sua inclusão em pauta.

Atendendo a pedido de vista do novo causídico do denunciado, o feito foi retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 17 de maio de 2011.

Em petição de fls. 149/150, o agente público, por sua defesa, reitera o pedido de suspensão do feito, juntando, para tanto, prova do cumprimento regular das parcelas da dívida previdenciária.

Instado a se manifestar, o *Parquet* Superior (fls.78/186) suscita preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar o feito, aduzindo tratar-se de matéria federal, pugnando, alternativamente, pela rejeição do pleito defensivo.

O agente público, em petição de fls.189/193, assevera que, no caso em epígrafe, o único órgão supostamente lesado foi o Fundo Previdenciário Municipal, o que demonstra, sobremaneira, o desinteresse da Justiça Federal na causa *petendi*, requerendo, porquanto, a rejeição da preliminar suscitada.

Ressalta que a falsidade ideológica é conduta meio para a apropriação indébita previdenciária, razão pela qual o primeiro crime é absorvido pelo segundo, sob a égide do *princípio da absorção*, a teor da Súmula 17 do STJ. Assevera a existência de parcelamento da dívida, requerendo, de consequência, a suspensão do feito, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.684/2003.

É o que interessa relatar. Passo a decidir.

No que diz respeito à preliminar de **incompetência absoluta** deste juízo para processar e julgar o presente feito, impende destacar o art. 109, I da Constituição Federal, *in verbis*:

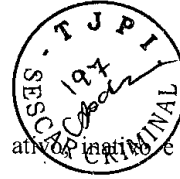
“ Aos juízes federais compete processar e julgar:

I –as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

Como narrado, Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, esta na condição de gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Florianópolis-FUNPF, teriam apresentado declarações falsas quanto ao repasse das







contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores ativos e pensionistas.

Instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos denunciados, presidido por um auditor da Receita Federal, restou demonstrado que o Fundo Previdenciário Municipal foi o único órgão lesado em decorrência das condutas dos denunciados.

Nesse prisma, não há que falar em lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, a ensejar a competência federal estabelecida no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, capaz de atrair a competência da Justiça Federal, pois a ofensa aqui extraída foi exclusivamente ao patrimônio municipal.

Ressalte-se, por conseguinte, que o argumento ministerial consubstanciou-se tão somente no fato de que a falsidade praticada pelos denunciados culminou com a liberação indevida de Certificados de Regularidade Previdenciárias, através dos quais obteriam transferências voluntárias da União.

Impende frisar a inexistência nos autos de qualquer prova do alegado, fato que implica no desacolhimento da pretensão ministerial, consoante se verifica da Jurisprudência Pátria em destaque:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. NOTÍCIA CRIME. INQUÉRITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO INSS. SÚMULA 107 DESTE STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Hipótese em que a administradora falsificava guias de recolhimento e extratos bancários para apropriar-se de quantias recebidas do condomínio para pagar obrigações previdenciárias. 2. **Inexistindo nos autos qualquer comprovação de que as supostas falsificações tenham trazido qualquer prejuízo ao INSS, limitando-se a prejudicar particulares, deve-se manter a tramitação do feito perante o Juízo Estadual.** Aplicação da Súmula 107 deste STJ. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba/PR, ora suscitado". (CC 62405/PR, MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 222)

Diante dos argumentos expendidos, a rejeição da presente preliminar de incompetência absoluta é medida que se impõe.

Quanto à aplicação do **princípio da absorção** pretendida pela defesa, importa relembrar que sua manifestação está diretamente ligada à situação em que uma ou mais infrações penais figuram unicamente como meios ou fases necessárias para a consecução do crime-fim, estando, porém, interligados a este sem qualquer autonomia.





Pelo citado princípio, extraordinariamente aplicado ao direito penal, o fato mais abrangente englobará o menos abrangente e o fim absorverá o meio.

O próprio representante ministerial não destoava desse entendimento, como se constata do seu opino às fls.178/186, ao destacar que “a falsidade ideológica é absorvida pelos delitos contra a ordem tributária ou contra a previdência social quanto é utilizada exclusivamente e como meio para praticá-los.”

Converge com esse posicionamento a Jurisprudência dominante, consoante se verifica dos julgados *in verbis*:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE PELO CRIME TRIBUTÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.1. (...). Absorção do crime de uso de documento falso ou de falsificação de documento pelo crime tributário, pois a prática da omissão de documentos constituiu o meio necessário para sonegar tributo.3. Recurso de apelação não provido.(2631 MG 2008.38.10.002631-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.366 de 07/10/2011)

PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ESTELIONATO. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. PRECLUSÃO. ABSORÇÃO DO DELITO DE FALSIDADE PELA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. OCORRÊNCIA. ISENÇÃO DE PENAPARA O DELITO PATRIMONIAL E CONSEQUENTEMENTE QUANTO AO CRIME-MEIO QUE RESTOU ABSORVIDO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não há nulidade da ação penal por cerceamento de defesa se a defesa, tendo a oportunidade de se manifestar a respeito da questão, em sede de alegações finais, não o fez, o que caracteriza a ocorrência de preclusão. II. Se o crime de falsidade é utilizado como meio para a prática do delito de apropriação indébita, aquele é por este absorvido. Precedentes. III. Absorvido o delito de falsidade ideológica (crime-meio), persistindo apenas o delito de apropriação indébita, para o qual foi aplicada a regra do art. 181 do Código Penal, a ré fica isenta da pena, diante da condição negativa de punibilidade. 181 Código Penal IV. (...) (1185954 PE 2010/0051455-0, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 16/12/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJE 01/02/2011)

PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CP. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297, § 3º, III, DO CP. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. ABSORÇÃO DO FALSO PELA EVASÃO TRIBUTÁRIA. DOLO. PROVA PLENA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. DESCABIMENTO. 337-ACP297§







3º III CP1. Descabe falar em inépcia da denúncia em face da ausência de inquérito policial e perícia técnica para comprovação da materialidade delitiva, á vista de outros meios legais para a comprovação. 2. O delito de sonegação de contribuição previdenciária absorve a falsidade, quando esta é o meio empregado para a prática do delito tributário. 3. (...) (39854 RS 2003.71.00.039854-2, Relator: TADAAQUI HIROSE, Data de Julgamento: 18/12/2007, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: D.E. 16/01/2008)(grifo nosso)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES SOCIETÁRIOS. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESNECESSIDADE DE PORMENORIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP. INÉPCIA AFASTADA. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE PELO CRIME TRIBUTÁRIO. 41 CPP1. (...) 3. Absorção do crime de uso de documento falso ou de falsificação de documento pelo crime tributário, pois houve omissão nas guias utilizadas, exclusivamente, com o fim de sonegar tributo. (60626 MG 0060626-17.2010.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 23/08/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.2122 de 02/09/2011).

Alega o nobre *Parquet* que a falsidade foi praticada em momento posterior à apropriação das contribuições previdenciárias, com o único intuito de, induzindo em erro a Administração Pública, fazê-la expedir CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e obter, com isso, transferências voluntárias da União.

Entretanto, não é o que se extrai do bojo probatório constante dos autos. Na verdade, a falsidade praticada teve por fim única e exclusivamente a apropriação previdenciária, o que demonstra a ela ter antecedido.

Nesse contexto, não repousa dúvida de que o crime de *falsum* deve, sim, ser absorvido pelo crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

Superado tal argumento, importa analisar acerca da suspensão do feito em face do parcelamento do débito previdenciário sob a ótica da Lei nº 10.684/2003.

Dispõe o art. 9º, § 2º, da supracitada legislação que:

“É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 167-8-A e 337-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada ao agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...)”

Conforme se verifica às fls.151/163, ocorreu o parcelamento do débito previdenciário confessado, o que leva a crer, nos termos do comando legal acima citado, que a







pretensão punitiva estatal em relação à conduta delituosa tipificada resta suspensa até que seja integralmente cumprido o acordo.

De igual modo é o posicionamento do *Parquet* Superior ao destacar que a aplicação do artigo de lei supracitado “*remete expressamente aos delitos nela especificados*”, dentre eles o art. 168-A do Código Penal (fl.184).

Oportuna é a interpretação doutrinária de Julio Fabbrini Mirabete, *in verbis*:

“Regra mais benevolente, encontra-se no art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684 de 30-05-2003, que prevê, nos crimes definidos no art. 168-A, bem como nos tipificados no art. 337-A e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27-12-1990, a suspensão da pretensão punitiva no período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente estiver incluída no regime de parcelamento de débito (art. 9º, caput), durante o qual não tem curso a prescrição (art. 9º, § 1º). prevê também, a lei que o pagamento integral do débito extingue a punibilidade, não se exigindo que seja efetuado antes da ação fiscal ou da ação penal: “extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios” (art. 9º, § 2º).”

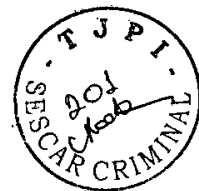
Some-se a isso a jurisprudência dominante, *in verbis*:

PENAL. INQUÉRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E DA PRESCRIÇÃO. 168-A DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003. 1. É de declarar-se a suspensão da pretensão punitiva do Estado e do curso do prazo prescricional do delito de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), nos termos do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684, de 2003, quando se demonstra, mediante ofício da Delegacia da Receita Previdenciária em Recife, a celebração de Termo de Adesão ao Concurso Prognóstico denominado TIMEMANIA, para o parcelamento da dívida previdenciária, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007. 2. Na hipótese de eventual descumprimento das condições do parcelamento ou ao seu término, os autos devem ser conclusos ao gabinete do relator. 3. (...) (1828 PE 0015815-17.2005.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 12/08/2009, Pleno, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 28/09/2009 - Página: 131 - Ano: 2009)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CP. DELITO DE RESULTADO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PROCEDIBILIDADE. NÃO OBSERVAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CP. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E PRESCRIÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO. LEI 10.684/2003, ART. 9º, § 1º. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. 337-








ACPCONSTITUIÇÃO168-ACP10.6849§ 1º.1. (...)3. O parcelamento do débito tributário acarreta a suspensão da pretensão punitiva do Estado referente ao crime previsto no art. 168-A do Código Penal, enquanto a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento (Lei 10.684/2003, art. 9º, caput).168-A Código Pena 110.6849º4. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva (Lei 10.684/2003, art. 9º, § 1º).10.6849º§ 1º5. Em relação ao crime previsto no art. 168-A do CP, comprovado que o indiciado aderiu ao regime de Parcelamento Especial, resta suspensa a pretensão punitiva do Estado, bem como a prescrição criminal, durante o período de parcelamento.168-ACP6. Denúncia rejeitada. Autos provisoriamente arquivados, com a suspensão do prazo prescricional, durante o período de inclusão do indiciado no regime de Parcelamento Especial(INQ 2008.01.00.004544-5/AM, Rel. Desembargador Federal Hilton Queiroz, Segunda Sessão,e-DJFI p.5 de 10/11/2008)

Ante o exposto, e considerando a absorção do crime-meio (art.299 do CP) pelo crime-fim (168-A do CP), declaro suspensa a pretensão punitiva estatal e o curso prescricional deste último enquanto perdurar o parcelamento da dívida.

Transitada em julgado a presente decisão, voltem-me conclusos os autos tão somente em caso de descumprimento do acordo ou quando do seu cumprimento regular e integral.

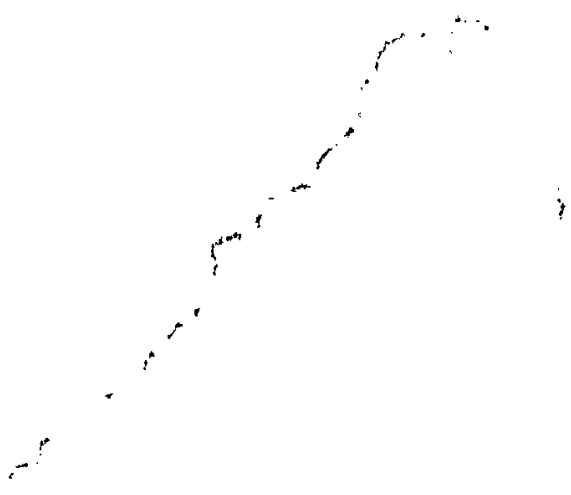
Intimem-se e cumpra-se.

Teresina, 11 de janeiro de 2012.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
- Relator -









PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO, Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, sendo este apresentado, e em seu cumprimento, que INTIME o DR. GUSTAVO LAGE FORTES – ADVOGADO, com escritório profissional na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal. Teresina -PI, do teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Relator, referente aos autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réu JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO/PI, seguindo em anexo, cópia do despacho. Cumpra-se. Teresina, 12 de janeiro de 2012. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO – Relator".
 Secretária de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 18 de janeiro de 2012. Eu [assinatura] (Bel. Raimundo Antonio Cardoso), Secretário Cartorária Criminal, mandei digitar, conferi e subscrevi.//

[assinatura]
 Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
 Relator

Recebido em 09.02.2012
 Gustavo Lage Fortes
 OAB/PI
 7.947



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, **INTIMEI o Dr. GUSTAVO LAGE FORTES - Advogado**, do teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO – Relator** nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.0004689-3/Floriano-PI**, o qual após a leitura exarou sua nota de ciência e recebeu a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade.

Teresina, 09 de fevereiro de 2012

mschaves

MARIA SHIRLEI AMORIM A. CHAVES
Oficiala de Justiça e Avaliadora
Matrícula nº 325321-0





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários e em cumprimento ao despacho de fls. 195/201, exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Relator, nos autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, constatei que, o advogado Gustavo Lage Fortes, foi intimado às fls. 203v. CERTIFICO mais, que até a presente data, o referido advogado, não se manifestou nesta Sescar Criminal. Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Cynthia Soares (Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares), Subsecretária de Serviços Cartorários Criminais, mandei digitar, conferi e subscrevi.////



[Handwritten signature]



Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

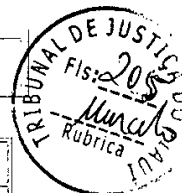
Acórdãos

Terça-feira, 28.02.2012
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013304368636
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	28/02/2012 10:47:54



Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório



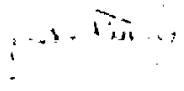
Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

28/02/2012 10:48







Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3 (Floriano).
Autor.....MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito de Floriano-PI) e
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.*

DESPACHO

Consoante consta da decisão proferida às fl.195/201, voltem-me conclusos tão somente em caso de descumprimento do acordo ou quando do seu cumprimento regular e integral.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Sexta-feira, 19.04.2013

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	19/04/2013 10:22:08



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
207
marcelo

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Administração
Bel. R...





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: GUSTAVO LAGE FORTES, OAB/PI 7947 (ns. 101, 102).
Ré: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Advogada: GEÓRGIA SILVA MACHADO, OAB/PI 5530 (ns. 90-91).
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO.

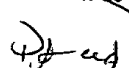
DESPACHO

Oficie-se ao TRE-PI solicitando certidão atualizada sobre a obtenção de mandato eletivo nas Eleições do ano de 2012 por parte de **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, eleito Prefeito do município de Floriano/PI no pleito de 2008, e de **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, com o fim de definir a permanência da competência deste Tribunal de Justiça, conforme estatui o art. 123, III, "d", n. 4, da Constituição do Estado do Piauí.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de Abril de 2013.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator

Recebido os presentes autos
Em, 26/04/2013
Ana Laura Rocha
Advogada
N. 5530/PI TJPI
SEÇÃO CRIMINAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



Of. nº 1066/2013

Teresina, 02 de maio de 2013.

Ao

Ilmo. Sr.

Secretário da Tecnologia e Informação

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Senhor Secretário,

De ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO/PI, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, encaminho a V.Sa., para as devidas providências, cópias de fls. 02/06 e do despacho de fls. 208, exarado pelo Desembargador Relator.

Respeitosamente.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

PROTOCOLO GERAL
TRE-PI
RECEBIDO EM 05/05/2013
ANTÔNIO DA SILVA
Assinatura



JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 08 de 13

Junto a estes autos o ofício 243/13-

e certidão do TRE-PT,

que adiante seguem.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

210
Macedo

OFÍCIO Nº 0241/2013-GAB/PRES/PI

Teresina, 07 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Pedro de Alcântara da Silva Macedo**
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina – PI

UNTE-SE
Teresina, 09/05/13
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Relator

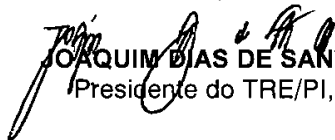
Assunto: Fornecimento de certidões para instrução de processos em trâmite nesse Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

(Referente ao PAD nº: 019767/2013 .)

Senhor Desembargador,

Servimó-nos do presente para **encaminhar** a Vossa Excelência, em atendimento às solicitações procedentes da Secretaria de Serviços Cartorários Criminais desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, formuladas por meio do **Ofício nº 1066/2013**, a **certidão** contendo as informações requeridas para fins de instrução da **Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TJ/PI**, que tramita nesse Juízo, acerca do senhor **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e da **senhora ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, lavrada pela Seção de Planejamento, Documentação e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral deste TRE/PI.

Atenciosamente,


JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI, em exercício

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Teresina – PI
CEP. 64000-830 – FONE: (86) 2107-9818/9820 – FAX: (86) 2107- 9821
presi@tre-pi.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ



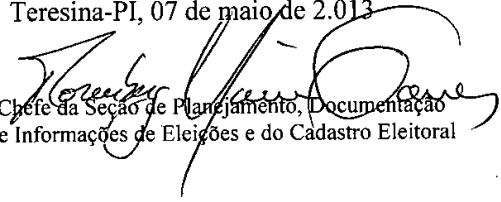
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº PAD: 019767

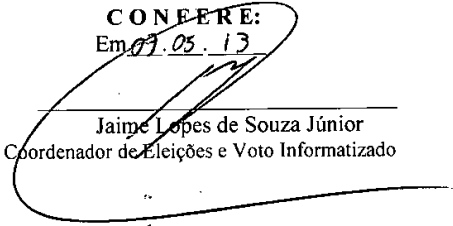
DATA: 06.05.2013

CERTIFICO, em atendimento a solicitação formulada pela Secretaria de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, contida no Ofício nº 1066 de 02 de maio corrente, com a finalidade de instruir os autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TJ/PI, e com base em consulta a resultados de pleitos eleitorais realizados por este Tribunal, que **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANÁ LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** não são detentores de mandato eletivo nesta Circunscrição.

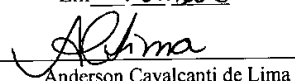
Teresina-PI, 07 de maio de 2.013


Chefe da Seção de Planejamento, Documentação
e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral

CONFERE:
Em 07.05.13


Jaime Lopes de Souza Júnior
Coordenador de Eleições e Voto Informatizado

VISTO:
Em 07.05.2013


Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Segunda-feira, 13.05.2013

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	13/05/2013 07:53:36



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Contador

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Apoio aos Tribunais Comarca

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fm.php?num_processo=201000010046893&... 13/05/2013



15/08
Luis





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: GUSTAVO LAGE FORTES, OAB/PI 7947 (fls.101/102).
Ré: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Advogada: GEÓRGIA SILVA MACHADO, OAB/PI 5530 (fls.90/91).
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO.

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra JOEL RODRIGUES DA SILVA, então Prefeito do município de Floriano/PI, e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, pela suposta prática do crime tipificado no art. 299, parágrafo único, c/c o art. 29 do Código Penal.

Distribuídos os autos a este Relator em 03 de Maio de 2011, e expedido ofício ao TRE/PI para o fornecimento de certidão eleitoral atualizada a respeito da existência de mandato eletivo em nome dos réus, foi por aquele órgão informado através da Certidão n. 019767/2013 (fls.211) que "*JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES não são detentores de mandato eletivo nesta Circunscrição.*"

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme relatado, trata-se de Ação Penal movida em face de réu que detinha mandato eletivo pela suposta prática do crime tipificado no art. 299, parágrafo único, c/c o art. 29 do Código Penal.

Depreende-se dos autos que o citado gestor municipal não mais exerce mandato eletivo, razão pela qual deixa de gozar da garantia do foro por prerrogativa de função, tornando esta Corte incompetente para processar e julgar originariamente o presente feito.





234
SESC
CRIMINAL

Convém mencionar que o tema em análise foi exaustivamente debatido pelo STF, culminando com o cancelamento da Súmula nº 394 em 25 de agosto de 1999, que assegurava prerrogativa para os crimes cometidos durante o exercício da função pública, mesmo tendo cessado o mandato ou a investidura.

Contudo, na sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2005 o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou procedente a ADIN nº 2.797, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, ao tempo em que tencionou ressuscitar a supracitada Súmula nº 394, que havia estabelecido a competência dos tribunais *a quo* para o processo e o julgamento de ex-agentes políticos.

Nesse contexto, restando evidenciado que a **Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA não exerce** mandato eletivo, **torna-se incompetente este Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente ação penal.**

Diante do exposto, e, em razão do Pretório Excelso haver reconhecido a manifesta inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, ratificando o cancelamento da Súmula nº 394 do STF, **reconheço a incompetência desta Corte para processar e julgar o feito.** ao tempo em que **determino a sua remessa ao juízo da Comarca de Floriano/PI.**

Após os trâmites legais, dê-se baixa do feito na Distribuição Judicial.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 15 de Maio de 2013.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator





Boa tarde **MARCELO SALES QUEIROZ**

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 16.05.2013

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento BAIXA/REMESSA foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	BAIXA/REMESSA
Complemento do Evento:	dos autos a SEJU, para enviar a Comarca de Floriano/PI.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	16/05/2013 13:19:49



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

DR. DESEMBARGADOR MARCELO SALES QUEIROZ
Secretaria de Serviços Gerais - Criminals

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&... 16/05/2013



Com as vistas do M. Rúbio.
Votando: sim. c/

(u), 23/05/13

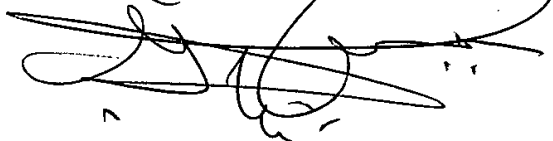


Dr. Anderson Antônio Brito Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara
Fone (89) 3522 1352
Florianópolis

Tomou-se e fez o despacho supra,
que por equívoco foi proferido.

A Justiça, para o devido fim.

(u), 27/05/13



Processo recebido com sucesso

► Informações sobre o processo: Processo 0000924-95.2013.8.18.0028

Número do processo 0000924-95.2013.8.18.0028


Data de distribuição 27/05/2013

Categoria Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor da Ação JUSTIÇA PUBLICA

Advogado MINISTERIO PUBLICO

Réu da Ação JOEL RODRIGUES DA SILVA E ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Folha de Autuação  Imprimir



Distribuições

Método Distribuído por Sorteio

Gabinete 1ª Vara

Secretaria Secretaria da 1ª Vara

Magistrado(a) Noe Pacheco de Carvalho

Escrivão Aldinéia de Almeida Nunes Cunha







CONCLUSÃO

DOS AUTOS, AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

FLORIANO, 09 / 06 / 2013

Aldinéa de Almeida Nunes Cunha
PP / Secretária da 1ª Vara





CONCLUSÃO



Aos ____/____/____, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Secretária

Vistos, etc.

1 - Processo Originário do Tribunal de Justiça do Piauí, remetido para esta comarca e distribuído para a 1ª Vara devido à perda de Foro por Prerrogativa de Função dos acusados.

2 - A ação penal se encontra **SUSPENSA** em função do parcelamento do Débito previdenciário, conforme decisão monocrática do Relator fls. 195/201.

3 - Vistas ao Representante do Ministério Público.

Florianópolis/PI, 11 de junho de 2013.


Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara

Data que baixou o despacho supra
Florianópolis-PI 11.06.13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recebido Em 14.06.13
Distribuído para a _____ Promotoria de Justiça
Em _____
Gleite Galvão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Devolvido Em 14.06.2013
à _____ Vara de Florianópolis - PI
Rosa



JUNTAISA
Do petição
71.219
" "
Florianópolis, 25/06/2013
[Assinatura]

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE FLORIANÓPOLIS
[Assinatura]





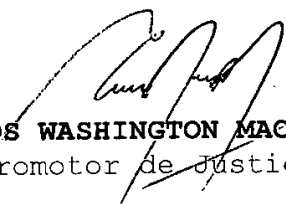
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

AÇÃO PENAL nº 000924-95.2013.8.18.0028 - 1ª VARA
RÉUS: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA
RODRIGUES

MM. Juiz de Direito,

Requeremos sejam oficiados a Prefeitura de Floriano-PI e o presidente do Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF, para informarem sobre o cumprimento do acordo de fls. 31/36.

Floriano-PI, 24 de junho de 2.013.


CARLOS WASHINGTON MACHADO
Promotor de Justiça







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

220
28

Ofício nº. 363/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Presidente do Fundo Previdenciario do Municipio de Floriano/PI
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA

Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

291
/

Ofício nº. 362/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Prefeito Municipal de Floriano/PI
Gilberto Guerra Junior
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEIA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA



JUNTADA DO A R de ps. 222.

FLORIANO-PI 18/10/2013.
D



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **rec. 17.10.13 AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

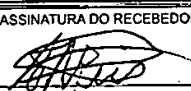
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 EXMO. SR. PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

ENDEREÇO / ADRESSE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI

CEP / CODE POSTAL 64800-000 CIDADE / LOCALITÉ FLORIANO UF PI PAÍS / PAYS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Proc. N.º 924-25.2013. J. N. 0028

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 16/10/13

CARIMBO DE ENTREGA
 16 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Amarel Santiago Neri dos R. Martins

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 2465731-PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Humberto de Aguiar
 Alameda Comercial III
 Mat. 8.225.250-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Handwritten initials/signature

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **rec. 17.10.13 AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

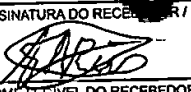
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-PI

ENDEREÇO / ADRESSE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CEP / CODE POSTAL 64800-000 CIDADE / LOCALITÉ FLORIANO UF PI PAÍS / PAYS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Proc. N.º 924-25.2013. J. N. 0028

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 16/10/13

CARIMBO DE ENTREGA
 16 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Amarel Santiago Neri dos R. Martins

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 2465731-PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Humberto de Aguiar
 Alameda Comercial III
 Mat. 8.225.250-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



JUNTADA

Do Ofício nº ~~137~~ 2013

Fls. 223 - 232

Florianópolis, 19 / 11 / 2013

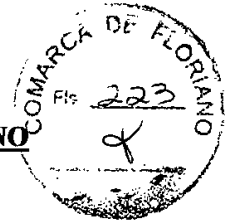
Hernando



rec. em 06.11.2013

FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



OFÍCIO Nº 172./2013

Florianópolis, 06/11/2013.

EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA

Em resposta à solicitação feita por meio do Ofício nº 363/2013, que faz referência ao parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Fundo Previdenciário do Município de Florianópolis – FUNPF informa o que segue.

O Parcelamento firmado em 28/05/2009, no valor de R\$ 1.102.223,42 (um milhão cento e dois mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), refere-se aos repasses de contribuições patronais dos meses de julho/2007 ao 13º/2007 e de maio/2008 ao 13º/2008.

O referido valor já contemplava encargos financeiros com base na SELIC e juros de 1% a.m (OBS: A Lei Municipal nº 444/2008, em seu artigo 58, §2º, prevê, em caso de inadimplência, incidência de IGP-M% a.m., acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.) e seria quitado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 18.370,40 (dezoito mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos), corrigidas mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de junho de 2009, das quais foram quitadas até o vencimento em agosto de 2012, ficando em aberto 21 (vinte e uma) parcelas.

O saldo devedor foi renegociado pelo parcelamento de 01118/2013, aprovado pela Câmara Municipal de Florianópolis mediante edição da Lei Municipal nº 636 de 07/05/2013. Esse novo parcelamento que segue em anexo à esta, aguarda aprovação do Ministério da Previdência Social..

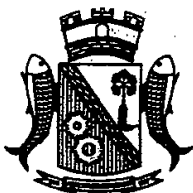
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Rocha da Costa Rodrigues
ASSINADA POR
CPF: 628.425.573-20
Município: 200160







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 636/2013

FLORIANO (PI), 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano - FUNPF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 106, I, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal a parcelar os débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo – Poderes Políticos, Administração Direta ou Indireta Municipal – e não repassadas ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF, até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, podem ser objeto de acordo para pagamento parcelado, através de Termos de Parcelamento de Débito – TPD.

Art. 2º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de outubro de 2012, em até:

- I – duzentos e quarenta (240) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;
- II – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;

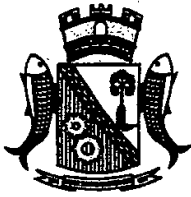
Art. 3º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de dezembro de 2012, incluindo 13º salário, em até:

- I – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;
- II – trinta (30) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;

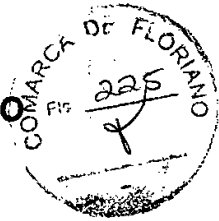
C.N.P.J. 06.554.067/0001-54 Praça Petrólio Portela Nunes, S/N Fone (089) 3515-1105 CEP 64.800-000 Floriano – PI
e-mail: governo@floriano.pi.gov.br Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os débitos relativos ao parcelamento, nas modalidades previstas nos incisos do art. 2º, desta lei, devem ser consolidados, calculados a partir de seus vencimentos, corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).


Parágrafo Único. O valor de cada prestação mensal dos parcelamentos será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor e de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 07 de Maio de 2013.


Gilberto Carvalho Guerra Junior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

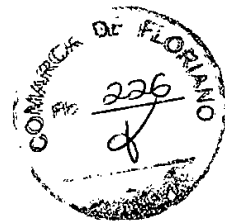

Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

Ofício nº. 363/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Presidente do Fundo Previdenciario do Municipio de Floriano/PI
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

145L



O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF nº 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaiba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPPSS/SMPB

COMUNDO Nº 335328792

DATA: 10/10/09



38
x



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

L.45L

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 6% a.m.	Valor Atualizado R\$
Jul/07	22.116,36	1,23626	1,11	30.323,71
ago/07	63.616,98	1,22299	1,105	72.488,20
set/07	64.092,78	1,21264	1,1	72.148,63
out/07	64.960,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	65.101,48	1,19001	1,09	71.476,99
dez/07	67.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,76	1,18133	1,085	69.202,78
mai/08	11.941,20	1,13099	1,08	14.315,70
Jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,99
set/08	67.951,00	1,0869	1,04	76.810,16
out/08	62.671,08	1,07484	1,035	58.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.652,76
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	89.288,26
TOTAL	919.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subsequentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira.

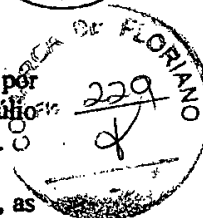


11



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Confere com o original
Assinatura: CGNAL
1.45L682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





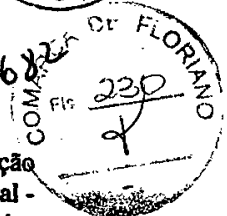
FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



ASSINADO ELETRONICAMENTE

L.452682

**CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

4



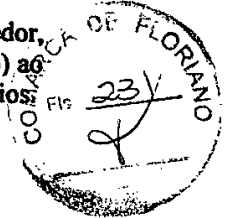


FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.45L.60L

5



18
2



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO

Jardim Rocha Lima - Tabella
Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartorio@chdfloriano.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) JOEL RODRIGUES DA SILVA. Dou Fé. Floriano (PI), 28/5/2009. 10:09:33.

Ana Maria Viana Freire Em test. *Joel Rodrigues*

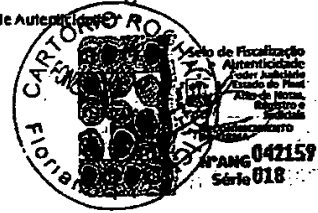
ANA MARIA VIANA FREIRE
Escritora Compromissada

**Válido Somente Com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente



Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Representante Legal da Unidade Gestora

Confere com o original

Assinatura: CGNAL

1.45L-681

Testemunhas:

Quilvia Fernandes Silva de Sousa

CPF: 331.088.153-34

Tramanda dos Campos Sousa Silva

CPF: 066.675.485-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.





233
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO N° 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr (a) NOE PACHECO DE CARVALHO , para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

FLORIANO, 1 de julho de 2014


SAMUEL LOPES DA ROCHA
Técnico Judicial - Mat. n° 26667





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Faint, illegible text.

Handwritten signature or initials in the center of the page.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

234
10

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

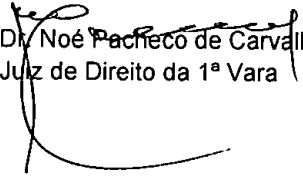
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

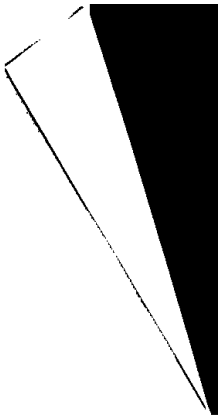
Dê-se vista ao Ministério público.

Após voltem concluso.

Floriano, 27 de abril de 2015.


Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara

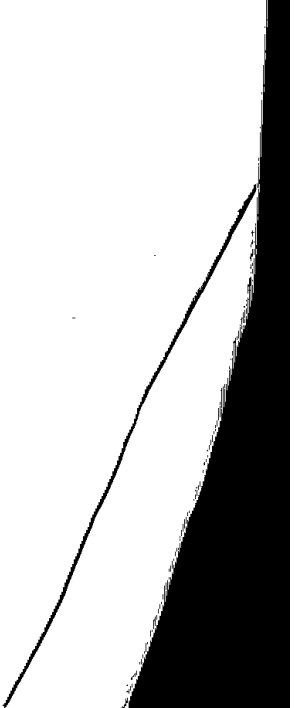




Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section, possibly containing a signature or name.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

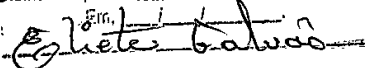
235
D

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001159-67.2010.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : CARLOS EDUARDO.


FLORIANO, 6 de maio de 2015


ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
Escrivão(ã) - Mat. nº 409881-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recebido em 06/05/15
Distribuído para a Promotoria de Justiça
Em. 

Mm. Juiz,
Requer-se o envio do
OFÍCIO AO TNE REQUISITANDO
CONTIDAS INFORMANDO SE OS
DEUS POSSUEM MANDATOS
ELETIVOS.

Florianópolis, 22/05/2015.


Claudio Roberto Pereira Soares
Promotor de Justiça



SPUSIRAC... 17... 20... 1...

21 10 20...

STV 01 ob... 2017/11/03... 2017/11/03...

MM

de... 2017/11/03...

2017/11/03...

2017/11/03...

2017/11/03...

2017/11/03...

2017/11/03...



276
H

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr (a) NOE PACHECO DE CARVALHO, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

FLORIANO, 28 de maio de 2015


Hildecy Ribeiro Santana Pacheco Martins
Analista Judicial - Mat. nº 4098145



AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

Valor total a pagar: R\$ 100.000,00

Valor em reais: cem mil reais

Valor em letras: cem mil reais



237
4

PROCESSO N° 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

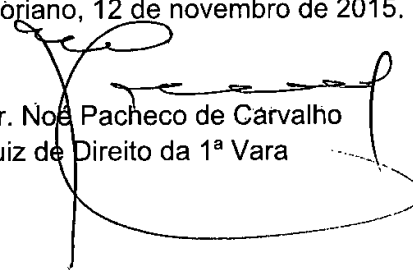
Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Cumpra-se o que foi requerido pelo Ministério Público.

Floriano, 12 de novembro de 2015.


Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

238
Sua

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

OFÍCIO Nº 758/2016

FLORIANO, 30 de novembro de 2016.

Ilmº Senhor

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Assunto: existência de mandatos eletivos

Prezado Senhor,

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, solicito a Vossa Senhoria enviar-nos certidão informando se os réus JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, RG nº 1707089 SSP-PI e CPF nº 386.776.603-72, e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, brasileira, RG nº 1493158 SSP-PI e CPF nº 629.425.573-20, possuem atualmente mandatos eletivos ou se foram eleitos (diplomados/tomaram posse) nestas últimas eleições do ano de 2016.

Atenciosamente,


SAMUEL LOPES DA ROCHA
Técnico Judicial - Mat. 26667



Suntaba

- D M que segue
Fls, 08/02/2017
Alfaur



239
P

RECEBER EM COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE			
TRF			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PÇA DES. EDGAR NOGUEIRA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
64000-920	TERESINA	PI	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
924-95-2013		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	LOCAL DE ENTREGA / ENDREU DE DÉLIVRANCE
Mario Silva		05/12/10	TERESINA-PI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		05 DEZ 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE		
	Agente de Correios-Carteiro Mat. 8.238.440-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm



Faint, illegible text at the top of the page.

AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Assinado eletronicamente por: AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data: 06/08/2021 10:05:47
Assinado por: AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assinado eletronicamente por: AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data: 06/08/2021 10:05:47

Faint, illegible text at the bottom of the page.



Recebido em 09/01/2017
Faulhaber



240
P

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

OFÍCIO Nº 01074/2016-GAB/PRESI/TRE-PI

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor

SAMUEL LOPES DA ROCHA

Secretário da 1ª Vara da Comarca de Floriano

Floriano - PI

Assunto: **Encaminha certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, acerca do mandato eletivo do Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA.**

(Ref. PAD nº 078783/2016)

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento e, em atendimento ao Ofício nº 758/2016 dessa Secretaria, solicitando **informações acerca do mandato eletivo do Senhor JOEL RODRIGUES DA SILVA e Sra. ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, **certidão** emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Atenciosamente,

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Presidente do TRE/PI

Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Teresina – PI
CEP: 64.000-920 – FONE: (86) 2107-9818/9820/9821
presi@tre-pi.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

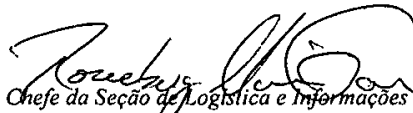
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº PAD: 78783

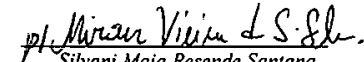
DATA: 05.12.2016

CERTIFICO, em atendimento à solicitação originária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, visando instruir a Ação Penal nº 924-95.2013.8.18.0028, e com base em consulta a resultados de eleições realizadas por este Tribunal, que *JOEL RODRIGUES DA SILVA*, eleitor regular da 61ª Zona Eleitoral, T.E. nº 17410041554, concorreu, no pleito eleitoral de 2016, ao cargo de *Prefeito* do município de *Floriano*, tendo sido eleito para desempenho de mandato de 04 (quatro) anos. CERTIFICO, ainda, que *ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES*, eleitora regular da 61ª Zona, T.E. nº 19036621503, não detém mandato eletivo nesta Circunscrição.

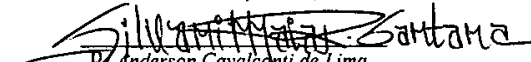
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2.016


Chefe da Seção de Logística e Informações

CONFERE:
Em 15.12.2016


Silvani Maia Resende Santana
Coordenadora de Eleições Informatizadas

VISTO:
Em 15/12/2016


Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação



RECEIÇÃO DO DOCUMENTO

RECEBEMOS DO SENHOR DEPUTADO FEDERAL

DE

SEMPRE

DEPUTADO FEDERAL

DE

DEPUTADO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

242


PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr.(a) NOE PACHECO DE CARVALHO para despacho.

FLORIANO, 8 de fevereiro de 2017


HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS
Analista Judicial - Mat. nº 4098145





DA
CANTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

249
7

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Após voltem concluso.

Floriano, 28 de maio de 2019.

Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz(a), em 05/06/2019, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25510325 e o código verificador 52302.17A3E.5D622.29AD2.5E05D.9578B.







TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000924-95.2013.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : YAGO COSTA SÁ.

FLORIANO, 7 de junho de 2019

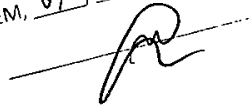
ANTÔNIO ARAÚJO LUZ
Técnico Judicial - Mat. nº 4232054

Assinatura do Recebedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO -ST-
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE
DE FLORIANO

RECEBIDO
EM, 07/06/19 ÀS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

245

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5001
Data: 13/06/2019 12:15

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5001 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES:29353674808 (CPF: 29353674808)

FLORIANO - PI, 13 de Junho de 2019, às 12:15 horas.

Nº documento: 3040646955001
Código verificador: TWMNI.F237B.CFB99.6035B.C2440

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/hemisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

246
①

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr.(a) NOE PACHECO DE CARVALHO para despacho.

FLORIANO, 14 de junho de 2019


ALINY MARIANNY COSTA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 28453



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25671130 e o código verificador 7AC58.4FA16.73C1D.04D00.56C0D.98831.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

247
705

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, a época Prefeito do município de Floriano/PI, e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 168-A do CP.

Em razão do exercício de mandato eletivo o processo tramitava perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Acontece que com base em informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (fl. 211) de que o réu Joel Rodrigues da Silva não detinha mais cargo eletivo, foi reconhecido a incompetência do TJPI para apreciar a causa e determinado a remessa dos autos ao juízo desta Comarca.

Ocorre que atualmente o réu exerce voltou a exercer mandato eletivo de prefeito, conforme documento remetido pelo TRE-PI (fl. 241).

Diante o exposto DEVOLVO os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão competente para processar e julgar esta ação.

Intimem-se e Cumpra-se.

Floriano/PI, 8 de maio de 2020.

DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz(a), em 08/05/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29325878** e o código verificador **A2052.3EA35.518C9.46A71.7E213.C6037**.







TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000924-95.2013.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES.

FLORIANO, 5 de junho de 2020

TOS
TALITA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - Mat. nº 29002

Assinatura do Recebedor





249



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5002
Data: 12/06/2020 11:50

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5002 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

· JOSE DE ARIMATEA DOURADO LEAO:18621163349 (CPF: 18621163349)

FLORIANO- PI, 12 de Junho de 2020, às 11:50 horas.

Nº documento: 3040646955002

Código verificador: TWMNI.64CA2.3010F.71E2F.5F216

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

250

Φ

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000924-95.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

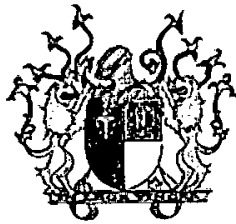
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s): FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAUI Nº 5886), VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUI Nº 6989), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUI Nº 2525), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5530), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 5825)

DECISÃO: " Diante o exposto DEVOLVO os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão competente para processar e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se."







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

251
A

Processo Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 15/07/2020 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8945, página 142, na Quarta-feira, 15 de Julho de 2020, computando-se a publicação na Quinta-feira, 16 de Julho de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

FLORIANO, 16 de julho de 2020





252
Ⓞ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5003
Data: 16/07/2020 15:28
Advogado(a) manifestante: DANIEL MOURA MARINHO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5003 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:
- DANIEL MOURA MARINHO (CPF: 92567690344)

FLORIANO- PI, 16 de Julho de 2020, às 15:28 horas.

Nº documento: 3040646955003
Código verificador: TWMNI.B954E.01349.C309B.D7244

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>







PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR:

RÉU: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o advogado Dr. Daniel Moura Maranhão protocolizou petição informando que renuncia aos poderes que lhe foram outorgados, sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000924-95.2013.8.18.0028.5003- fls. 253.

FLORIANO, 20 de julho de 2020


ALINY MARIANNY COSTA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 28453



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29710462 e o código verificador A0487.A7827.9A299.1672F.D1EC0.2C1D4.



2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO



PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o competente julgamento do recurso interposto.

FLORIANO, 21 de julho de 2020


HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS
Analista Judicial - Mat. 4098145



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29719382 e o código verificador 8D0D6.2BAB2.3580C.E8013.71717.0C086.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

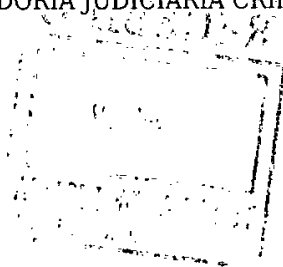
Certidão de Conclusão.

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) **Des. Relator para Despacho/ Decisão**. Autos com 255 folhas numeradas e rubricadas.

Teresina- PI, 05 de maio de 2021.

MATHEUS SANTOS SOUSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL



RECEBIDO
18 JUN 2021
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA CARTORARIA CRIMINAL





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9109 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021



estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 5º DETERMINAR que o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR**, Analista Judiciário/Área Judiciária, continue desempenhando suas atividades na estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU (Coordenadoria do Pleno).

Art. 6º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311756** e o código CRC **9F1BB306**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui mecanismos de incentivo à digitalização de processos cíveis e criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;

CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Autorizar e incentivar a virtualização integral dos processos cíveis e criminais físicos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder do Estado do Piauí que tramitam nos Sistemas Themis-Web e **E-TJPI** para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJE), inclusive os atos infracionais cometidos por adolescente e os feitos da competência dos Juizados Especiais Criminais, limitadas às classes processuais habilitadas.

Parágrafo único. A virtualização de que trata o caput será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria Geral da Justiça, de ofício, de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Equipe de trabalho designada pela **Corregedoria e Presidência, conforme fluxograma em anexo.**

Art. 2º. A virtualização dos processos cíveis e criminais deverá cumprir as seguintes etapas:

I - Certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no processo físico, para que, **no prazo de 10 dias**, adotem as providências devidas para regular a habilitação no Sistema PJE;

II - Validação do processo físico, partes, procuradores nos polos do processo, características, classe e assunto através da plataforma Importaweb;

III - A distribuição do processo físico no PJE 1º e 2º grau será realizada pela STIC, utilizando plataforma MNI, importando a numeração única do processo original físico e suas movimentações, que será realizada após a validação do processo, verificando o tamanho do documento e realizando as assinaturas;

IV - Após a distribuição, as partes serão intimadas no PJE, para ciência do processo de virtualização do processo que deverá ser encaminhado para a **tarefa correspondente**;

V - Certificar nos autos físicos, a conclusão do processo de virtualização com o lançamento da movimentação cancelamento da Distribuição.

CAPÍTULO II

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 1º GRAU

Art. 3º. A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça, será designada como equipe da Corregedoria, atuante nas unidades de primeiro grau responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização a que alude este provimento, conforme fluxograma do 1º grau.

Parágrafo único: A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos, será contemplada com, no mínimo, 03 (goet) Gratificações por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

Art. 4º. Fica **determinado** às unidades judiciárias criminais do 1º grau que estiverem designadas no cronograma de digitalização da Corregedoria, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando os servidores que participarão da digitalização integral dos **processos físicos em tramitação**, devendo as Varas, os juizados e as demais unidades judiciárias adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJE de acordo com as orientações da Corregedoria, conforme o **fluxograma descrito no Anexo "Único" deste instrumento normativo.**

Parágrafo único. Os servidores investidos no 1º grau de jurisdição que forem indicados pelo juiz para auxiliarem a Equipe da Corregedoria na digitalização dos processos físicos das suas unidades farão jus à percepção da Gratificação por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV.

Art. 5º. Nas unidades criminais de 1º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para processo eletrônico:

a) A Secretária deverá promover a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema Themis que deverão ser migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 1º grau, conforme lista de processos em tramitação da CGJ WEB fornecida, **com antecedência**, antes do início dos trabalhos da unidade pela Equipe da Corregedoria, que deverão ser encaminhados para Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina;

b) Certificar sobre a existência de mídias, inserindo a quantidade de mídias existentes no processo.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Página 6



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47

<https://tjpi.pje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108061016282100000004715577>

Número do documento: 2108061016282100000004715577

Num. 4735628 - Pág. 505



Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias e juntada de documentos que por ventura não tiverem sido anexados;
- b) realizar as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos digitalizados e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos;
- c) dar seguimento aos atos do processo movimentando-o para a(s) tarefa(s) correspondente.

§ 1º A equipe de trabalho da Corregedoria será composta pelo coordenador do projeto, servidores da distribuição, servidores das unidades criminais, terceirizados, colaboradores e um servidor da STIC, que se dividem em grupos de trabalho, que vai desde a triagem, preparação com higienização dos processos e digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJE, com a devida intimação das partes, etiquetagem dos processos e encaminhamento para a **tarefa correspondente**.

§ 2º Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento, sob a responsabilidade do magistrado titular, auxiliar ou substituto.

§ 3º Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo legal, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe, nos termos fluxograma previsto no **Anexo Único** deste normativo.

§ 4º A unidade criminal digitalizada no 1º grau deverá encaminhar à Equipe da Corregedoria relatório com a relação dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento e estatísticas.

CAPÍTULO III

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 2º GRAU

Art. 6º. O processo de migração, em 2ª instância - isto é, com autuação, distribuição e trâmite próprios do Tribunal de Justiça (sistema e-TJPI), em sede de competência originária ou recursal - deverá alcançar os processos físicos, cíveis e criminais que ainda estejam pendentes de julgamento.

§ 1º A migração ocorrerá em etapas sucessivas, divididas pelo **critério do órgão julgador** dos processos físicos integrantes do Tribunal (Câmaras Especializadas, Câmaras Reunidas, Tribunal Pleno e Vice-Presidência), sucessivamente, até que todos sejam contemplados.

§ 2º O órgão julgador contemplado seguirá a ordem crescente do quantitativo de processos físicos a serem virtualizados, isto é, iniciando-se a partir do órgão julgador que detenha menos processos, para o que detenha mais processos.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária (SEJU) terá a competência para coordenar e supervisionar todo o processo de migração dos processos físicos de 2º grau.

§ 1º A Secretaria Judiciária (SEJU) designará equipe de pessoal, denominada Equipe SEJU, que terá suas atividades centralizadas no setor da Distribuição de 2º Grau, responsável pela operacionalização e execução do processo de migração.

§ 2º A equipe de trabalho da SEJU será composta pelo coordenador do projeto, supervisor, digitalizadores e autuadores, dentre servidores e terceirizados, que serão responsáveis desde a triagem, preparação com higienização dos processos, digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJE, com a devida certificação e intimações nos autos digitais.

Art. 8º. Nas unidades de 2º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para o sistema eletrônico:

a) Deverá ser promovido a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema E -TJPI que serão migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, verificando se os processos encontram-se em Gabinete, os quais deverão passar pela Coordenadoria Judiciária correspondente e depois serem remetidos para a Distribuição de 2º Grau, e os que não estiverem em Gabinete serão encaminhados diretamente para a Distribuição de 2º Grau, antes do início dos trabalhos pela Equipe da SEJU.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

a) verificar a distribuição dos processos no PJe, e caso seja detectado falha na numeração única, nas movimentações ou nos documentos comunicar a equipe de tecnologia sobre o ocorrido;

b) caso não seja detectado nenhuma falha, certificar conclusão da migração no E-TJPI com o cancelamento da distribuição, bem como certificar a conclusão da migração no PJe;

c) intimar as partes do processo e encaminhar o processo para a tarefa correspondente.

§ 1º A Coordenadoria Judiciária receberá os processos oriundos dos Gabinetes de Desembargadores e realizará a triagem e separação dos processos a serem migrados, selecionando-os e então remetendo-os para a Distribuição do 2º Grau.

§ 2º A Equipe SEJU procederá com a digitalização dos processos físicos, verificará a existência de mídias digitais e dará o correto tratamento, fará correções, bem como a certificação de conclusão da migração no sistema PJe.

§ 3º A Distribuição do 2º grau deverá apresentar à Secretaria Judiciária relatórios sobre a condução, estado e conclusão dos trabalhos.

§ 4º A Secretaria Judiciária apresentará à autoridade superior relatórios consolidados sobre o processo de migração e reiniciará o ciclo para a unidade judiciária seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Unidades Judiciárias Criminais que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do art. 1º deste Provimento Conjunto, receberão o selo "Unidade 100% Digital", subscrito pelo Corregedor Geral de Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

Art. 10. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer, se necessário for armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial, após a finalização do procedimento de digitalização ou quando houver notícia do seu trânsito em julgado, podendo ser eliminados nos termos da Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Justiça (CNU) ou por normativo congêneres que trate do tema.

Art. 11. Recomenda-se às unidades judiciárias, inseridas nas atividades de digitalização, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a virtualização integral os feitos no âmbito deste poder judiciário, visando o incremento da celeridade, da economicidade, da eficiência, da produtividade, da efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 12. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento conjunto, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e na sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 13. As Unidades Judiciárias de 1º grau, que receberem o selo "Unidade 100% Digital", serão responsáveis, doravante, pela autuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da digitalização, seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, as equipes da Corregedoria dispensadas de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 15. Os casos omissos nesse provimento conjunto serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Este Provimento em Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) ATO ORDINATÓRIO movimentado no sistema em 18/06/2021 03:50:51, foi disponibilizado no Diário nº 9.156, página 20, na Sexta-feira, 18 de junho de 2021, computando-se a publicação na Segunda-feira, 21 de junho de 2021. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema e-TJPI e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

TERESINA, 21 de junho de 2021

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta/documento> informando o código a seguir: ETJPI.000E7.37299.B7550.60F4B







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR

Ref. Representação nº 572/10

12-10-13/08/2015 08:15:39 T.J. - PI/PROTOCOLO JUDICIAL.
Porlene

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador-Geral de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal; do art. 1º da Lei nº 8.038/90, bem como dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferecer:

DENÚNCIA

em face do Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI; R. G: 1.707.089 – SSP/PI; CPF: 386.776.603-72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba – Nova Floriano/PI; e







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, R.G: 1493158 – SSP/PI; CPF: 629425573-20, domiciliada à Rua João Dantas, nº 200. Centro, Floriano-PI, pelos fatos a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

Compulsando os autos de Representação Administrativa encaminhada a esta Procuradoria Geral de Justiça através do Ofício nº388/SPS/DRPSP, constata-se que o Prefeito do Município de Floriano-PI, **Sr. Joel Rodrigues da Silva**, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, **Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues**, incutiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Após confrontamento dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias referentes ao período de julho a dezembro de 2007, com Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários que contempla o mesmo período, instaurou-se auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floriano-PI.

Verificou-se na sobredita auditoria que, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, malgrado existir documento assinado pelo Prefeito e pela Gerente do FUNPF, informando repasse integral das contribuições devidas, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS divergiram daqueles declarados no Comprovante de Repasse.

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assim, constatou-se que o não repasse das contribuições gerou o débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, o que evidencia a inserção de declaração falsa pelos denunciados nos Comproventes de Repasse do indigitado período.

Frise-se que os Comproventes de Repasse com dados falsos foram assinados pelo Prefeito do Município de Floriano-PI, o Sr. Joel Rodrigues da Silva, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante, gerando a indevida liberação de certificados de Regularidade Previdenciária para o município de Floriano e possibilitando o recebimento de recursos, o que comprova a lesividade do fato aqui descrito.

I.1. Do Foro Privilegiado:

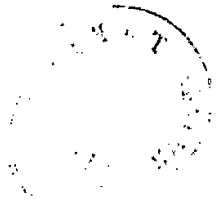
Reza a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, alínea "d", item 4, que os crimes cometidos por prefeitos serão julgados e processados originariamente perante o TJPI. Assim, haja vista que o Sr. Joel Rodrigues da Silva foi reeleito para o cargo de prefeito do município de Floriano-PI, e considerando as regras pertinentes à fixação e prorrogação da competência, resta assegurada a prerrogativa garantidora do processo e julgamento de ambos os denunciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II – DA ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL

Os documentos carreados aos autos, precipuamente o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, são suficientemente relevantes para nos imiscuir na certeza quanto à

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

inserção dolosa de declaração falsa em documento público, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Do simples confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, denota-se que a declaração contida nos comprovantes de repasse é diversa da que devia ter sido escrita, sendo indubitável que as informações ali constantes são inverídicas, falsas.

Ante o exposto, haja vista a indúvidosa atuação dos denunciados, que concorreram para alterar a verdade dos fatos, inserindo dados falsos nos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias, verifica-se que a repercussão jurídica dos fatos em apreço tem seu cerne nos atos tipificados no **art. 299, parágrafo único, c/c art. 29**, todos do CPB, vejamos:

"Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular"

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte." (grifamos)

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

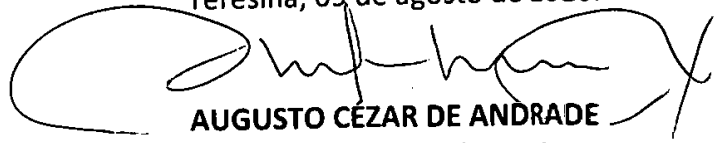
Constando assim tais condutas revestidas de tipicidade, resta ao Ministério Público Superior, **DENUNCIAR** os acusados **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** perante este Órgão Jurisdicional, dando início à **Ação Penal Pública** para aplicação da devida **Sanção**.

EX POSITIS, requer a V. Exa.:

- a) A notificação dos acusados para oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias;
- b) Que após a providência supra, seja a presente denúncia recebida, e citados os acusados para os demais termos e atos do processo, conforme determina a Lei nº 8.038/90;
- c) Que ao final, sejam os réus condenados.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Teresina, 09 de agosto de 2010.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

<7







Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº572/2010

Interessado: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Assunto: Indícios de Procedimentos Irregulares por Parte do Município de Floriano-PI
Valor: ---
Documento: ---

ASSUNTO:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2010

REPRESENTANTE: Fernando Rodrigues da Silva – Secretário de Políticas de Previdência Social

REPRESENTADO: Regime Próprio do Município de Previdência Social do Município de Floriano-PI

ASSUNTO: Indícios de procedimentos irregulares por parte do Município de Floriano-PI

AUTUAÇÃO:

DATA DE AUTUAÇÃO: 12/07/2010



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or stamp.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: *Município de Glória - PI.*

ASSUNTO: *Representação Administrativa.*

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

IMPRESSO Nº 47

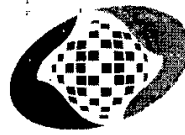




SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INFORMAÇÕES GERAIS		INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO		INFORMAÇÕES DE DADOS	
NOME	CPF	NUMERO	DATA	VALOR	DATA
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]





PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO Nº 388 /SPS/DRPSP

Brasília, 31 de Maio de 2010.

Ao Senhor
AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina - PI
CEP Nº: 64.000-060

*A' Assessoria: Jure
P/ andar h-
R. 10.06.10
[Handwritten Signature]*

Assunto: **Representação Administrativa.**

Senhor Procurador,

1. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia integral do processado, tendo como entidade representada o Regime Próprio do Município de Previdência Social do Município de Floriano-PI.
2. Em auditoria indireta realizada pelo Auditor da Receita Federal do Brasil Gustavo Alberto Starling Soares Filho, matrícula 1.452.682, constatou-se o encaminhamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS de comprovantes de repasse, relativos às competências de julho a dezembro de 2007, assinados pelo Prefeito Municipal, senhor José Rodrigues da Silva, e pela senhora Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Gerente do FUNPF, contendo declaração falsa de pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, descumprindo as exigências estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal e pela lei 9.717, de 27/11/1998 e Portaria nº 402 de 10/12/2008.
3. Em razão do exposto e face a necessidade de apuração da responsabilidade dos gestores, envolvidos e citados no dossiê, sugere-se o encaminhamento da presente Representação

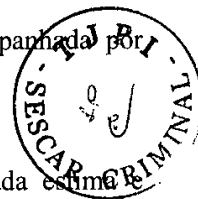


Proteção para o trabalhador e sua família





Administrativa à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí – PI, acompanhada por documentos juntados por amostragem.



4. Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues da Silva
Secretário de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Sala 723
CEP: 70.059-902 – Brasília - DF
(61) 2021 5236



Proteção para o trabalhador e sua família







PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DESPACHO Nº 042/2010/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS

Brasília, 04 de Março de 2010.

INTERESSADO : Município de Floriano/PI
ASSUNTO : Encaminhamento de Representação Administrativa.

1 Trata-se o presente expediente de Representação Administrativa alusiva a indícios de procedimentos irregulares por parte do Município de Floriano-PI, face descumprimento das exigências estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717, de 27.11.1998, mais precisamente o caráter contributivo e equilíbrio financeiro de seu RPPS.

2. O ente apresentou os comprovantes de repasse, do período de julho a dezembro de 2007, assinados pelo seu representante legal e pelo da unidade gestora, declarando ter efetuado o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas, regularizando situações pendentes do município, o que permitiu a emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, propiciando ao ente o eventual recebimento de eventuais recursos oriundos de transferências voluntárias da união.

3. Encaminhou a esta coordenação termo de parcelamento contemplando as mesmas competências informadas como repassadas nos respectivos comprovantes de repasse, o que põe em cheque a veracidade das informações contidas.

4. Em razão do exposto e face a necessidade de apuração da responsabilidade dos gestores, envolvidos e citados no dossiê, sugere-se o encaminhamento da presente Representação Administrativa à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí – PI, acompanhada por documentos juntados por amostragem.







À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.


Gustavo Alberto Starling Soares Filho
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula 1.452.682

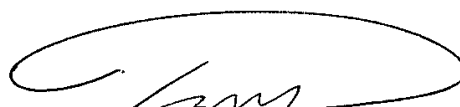
Brasília, 27 de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Estando devidamente instruída a Representação Administrativa, encaminhe-se ao senhor Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público.


Zanita de Marco
Coordenadora-Geral de Fiscalização
e Acompanhamento Legal

Brasília, 28 de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se ao senhor Secretário de Políticas de Previdência Social, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria-Geral.


Delúbio Gomes Pereira da Silva
Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público

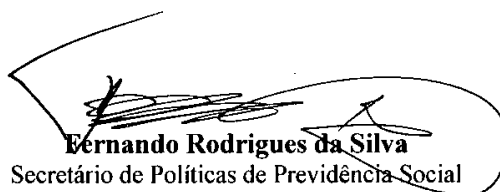






Brasília, de Maio de 2010.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí – PI, para as providências a seu cargo.

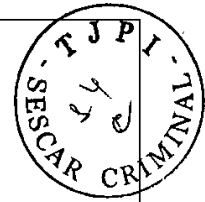

Fernando Rodrigues da Silva
Secretário de Políticas de Previdência Social







PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO



Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, .

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil abaixo designado, responsável pela auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Floriano (PI), tendo constatado os fatos abaixo descritos, formaliza a presente Representação Administrativa.

1. QUALIFICAÇÃO DO AUDITADO

DADOS DO ENTE PÚBLICO		
MUNICÍPIO: Floriano (PI)	CNPJ: 06.554.067/0001-54	
ENDEREÇO: Praça Petrônio Portela, s/n		
BAIRRO: Centro	UF: PI	CEP: 064.800-000
E-MAIL: analaurarcr@hotmail.com	TELEFONE: (089) 35151119	

DADOS DA UNIDADE GESTORA DO RPPS		
NOME: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano - FUNPF	CNPJ: 06.129.081/0001-00	
ENDEREÇO Rua João Dantas, 200		
BAIRRO: Centro	UF: PI	CEP: 064.800-000
E-MAIL: analaurarcr@hotmail.com	TELEFONE: (089) 35151119	

2. FATOS REPRESENTADOS

2.1 Foi realizada auditoria indireta no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Floriano (PI), destinada a verificar o atendimento do critério Caráter Contributivo Repasse, que é uma exigência para o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecida pelo artigo 40 da Constituição Federal, pela Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e pelos atos normativos regulamentares correlatos.







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

2.2 O critério caráter contributivo repasse objetiva atestar se o ente público está repassando as contribuições previdenciárias a seu cargo, descontada dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social.

2.3 Durante o transcorrer da auditoria indireta, constatou-se o encaminhamento, à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Comprovante do Repasse, previsto na Portaria MPAS nº 402, de 10.12.2008 (artigo 6º), com declaração dos valores repassados à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS diversa dos valores efetivamente repassados e verificados pela auditoria, indireta conforme a seguir especificado:

a) Os Comproventes referentes aos bimestres de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, entregues nesta coordenação, foram assinados pelo Prefeito Municipal, Senhor José Rodrigues da Silva, na condição de representante legal do ente, e pelo gerente do FUNPF, Senhora Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues. Tais documentos foram encaminhados com a informação de repasse integral das contribuições devidas.

b) Porém, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, a Prefeitura Municipal deixou de repassar as contribuições por ela devidas ao FUNPF, resultando num débito de R\$ 1.102.223,42 (Hum milhão cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), que somente veio a ser regularizado em 29 de julho de 2009, através do termo de acordo de parcelamento, firmado em 28 de maio de 2009..

c) Em decorrência da informação de repasses não efetivamente realizados, foi indevidamente liberado para o Município os Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP, nas datas de 03.04.2008, 04.07.2008, 17.10.2008, 27.01.2009, 29.07.2009 e 05.02.2010.

d) No período em que ocorreu a emissão indevida desses CRP o Município foi beneficiado por recebimento de recursos oriundos de transferências voluntárias da União que podem ser verificados no site Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

2.4 Os Comproventes dos Repasses que continham incorreções foram retificados durante a auditoria, passando a constar os valores efetivamente repassados e a informação referente aos valores parcelados. Tais Comproventes foram assinados pelos atuais representantes legais do ente público e da unidade gestora.







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

3. RESPONSABILÍVEIS

3.1 Relacionamos a seguir os dados pessoais dos responsáveis pela assinatura dos Comprovantes dos Repasses:

NOME: Joel Rodrigues da Silva	
PERÍODO DE ATUAÇÃO: a partir de 01.01.2005	
RG: 1.707.089 SSP/PI	CPF: 386.776.603-72
ENDEREÇO: : Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaíba – Nova Floriano (PI)	

NOME: Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues	CARGO: Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano - FUNPF
PERÍODO DE ATUAÇÃO: a partir de 01.04.2005	
RG: 1493158 SSP/PI	CPF: 629.425.573-20
ENDEREÇO: : Rua João Dantas, 200 ,Centro -CEP 064.800-000- Floriano(PI)	

4. ELEMENTOS VERIFICADOS

4.1 Foram verificados durante a auditoria indireta termo de parcelamento e Comprovantes dos Repasses.

4.2 Acompanham esta Representação Administrativa:

- a) Cópias dos Comprovantes dos Repasses dos bimestres de setembro a dezembro de 2008 com informação de repasse integral (DOC 1).
- b) Cópias dos Comprovantes dos Repasses do bimestre setembro a dezembro de 2008 com informação dos valores efetivamente repassados (DOC 2).
- b) Cópia do Instrumento de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento (DOC 3).

5. CONCLUSÃO

5.1 Submetemos esta Representação Administrativa à apreciação do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, para que se verifique se, diante dos fatos relatados, é cabível a sua remessa à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, com a







Representação Administrativa - RPPS do Município de Floriano (PI)

finalidade de apuração de eventual enquadramento dos fatos descritos (declaração diversa da realidade nos Comprovantes dos Repasses, que resultou em emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP) no delito previsto no artigo 299 do Código Penal (“falsidade ideológica”).

5.2 Esta Representação Administrativa é emitida por força do disposto no artigo 66 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03.10.1941.

5.3 O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela Representação exerce suas funções e tem domicílio no Rio de Janeiro (RJ).

Brasília (DF), 04 de março de 2010


GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES FILHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.452.682
AUDITORIA DOS RPPS







DOC 01







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

Ente da Federação: Floriano
CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Pág. 1/3 - 89840

15/1/2009 09:19:53

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008

I. Ente Federativo

Representante Legal do Ente

Nome do Responsável: JOEL RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Prefeito
Complemento do Cargo: _____
CPF: 386.776.603-72

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
L. ASL. 681

1. Contribuições repassadas ao RPPS

Do ente, relativas aos civis
Dos servidores civis ativos
Dos servidores inativos e pensionistas civis
Totais

Novembro	Dezembro
66.797,62	159.286,70
90.024,44	182.880,40
0,00	0,00
156.822,06	342.167,10

2. Pagamentos Diretos

Deduzidos das contribuições do Ente
Deduzidos das contribuições dos servidores ativos
Deduzidos das contribuições dos servidores inativos ou dos pensionistas

Novembro	Dezembro
23.226,82	23.593,78
0,00	0,00
0,00	0,00

3. Pagamento de débitos de contribuições parcelados de NOVEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

Pagamento de débitos de contribuições parcelados de DEZEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

4. Aportes de recursos de NOVEMBRO (discriminar e especificar)

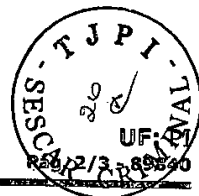
Valor do Aporte

(Continua na próxima página)

CADASTRADO SPPS/SPS/MPs
COMANDO Nº 333470291
DATA: 26/01/09







Ente da Federação: Floriano
CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008

I. Ente Federativo (Continuação)

Aportes de recursos de DEZEMBRO (discriminar e especificar)	
	Valor do Aporte

5. Certificado do Ente

Certifico para os devidos fins, que este Ente Federativo repassou à Unidade Gestora abaixo, os valores relativos às contribuições previdenciárias e/ou decorrentes de acordo de parcelamento, que efetuou o pagamento direto dos benefícios de sua responsabilidade em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste.

Data: 15, 01, 2009

6. Assinatura do Representante Legal do Ente: Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

7. Observações

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
1.452.682

1000 caracteres restantes.

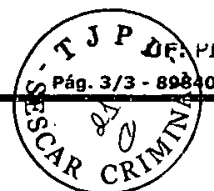




Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008



II. Unidade Gestora

Dados do Órgão ou Unidade Gestora do Regime Próprio

Nome FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO

CNPJ 06.129.081/0001-00

Representante Legal da Unidade Gestora

Nome ANA LAURA ROCHA DA CRÓDRIGUES

Cargo Gerente

Complemento do Cargo Gerente

CPF 629.425.573-20

1. Contribuições Recolhidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora

Do Órgão

	Novembro	Dezembro
Do Órgão	0,00	0,00
Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora	0,00	0,00
Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos	0,00	0,00
Dos servidores Inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00

Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora

Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos

Dos servidores Inativos e pensionistas civis

Dos servidores cedidos ou licenciados

Totais

2. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

Data: 15, 08, 2009

3. Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora:

Ana Laura R. C. Rodrigues

4. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUI INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

Confere com o original

Assinatura CGNAL

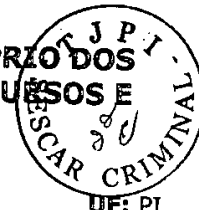
2.452.682

871 caracteres restantes.





COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO



Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Pág. 1/3 - 88986

15/1/2009 09:21:24

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

I. Ente Federativo

Representante Legal do Ente

Nome do Responsável **JOEL RODRIGUES DA SILVA**

Cargo **Prefeito**

Complemento do Cargo

CPF **386.776.603-72**

1. Contribuições repassadas ao RPPS

Do ente, relativas aos civis

Dos servidores civis ativos

Dos servidores inativos e pensionistas civis

Totais

Setembro	Outubro
68.562,24	67.391,91
89.992,42	90.177,48
0,00	0,00
158.554,66	157.569,39

2. Pagamentos Diretos

Deduzidos das contribuições do Ente

Deduzidos das contribuições dos servidores ativos

Deduzidos das contribuições dos servidores inativos ou dos pensionistas

Setembro	Outubro
21.430,18	22.785,57
0,00	0,00
0,00	0,00

3. Pagamento de débitos de contribuições parcelados de SETEMBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

Pagamento de débitos de contribuições parcelados de OUTUBRO

Data do Acordo (dd/mm/aaaa).	Nº da Parcela (ex.: 001/240).	Valor da Parcela.
Acordo de Parcelamento de Débito		

4. Aportes de recursos de SETEMBRO (discriminar e especificar)

Valor do Aporte

(Continua na próxima página)

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

2.452.682

CADASTRADO SIPPAS/PEMPS

COMANDO Nº **333470291**

DATA: **26/01/09**



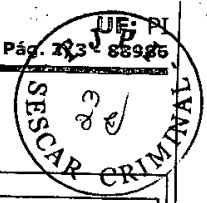


Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

Pág. 23 de 88986



I. Ente Federativo (Continuação)

Aportes de recursos de OUTUBRO (discriminar e especificar)	
	Valor do Aporte

5. Certificado do Ente

Certifico para os devidos fins, que este Ente Federativo repassou à Unidade Gestora abaixo, os valores relativos às contribuições previdenciárias e/ou decorrentes de acordo de parcelamento, que efetuou o pagamento direto dos benefícios de sua responsabilidade em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste.

Data: 15 / 01 / 2009

6. Assinatura do Representante Legal do Ente:

Joel Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

7. Observações

1000 caracteres restantes.

Confere com o original
Assinatura/CGNAL
1.452.682





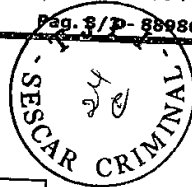
Ente da Federação: Floriano

CNPJ: 06.554.067/0001-54

UF: PI

Exercício: De SETEMBRO/2008 a OUTUBRO/2008

Pág. 3 / P - 88986



II. Unidade Gestora

Dados do Órgão ou Unidade Gestora do Regime Próprio

Nome: FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO

CNPJ: 06.129.081/0001-00

Representante Legal da Unidade Gestora

Nome: ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES

Cargo: Gerente

Complemento do Cargo: Gerente

CPF: 629.425.573-20

1. Contribuições Recolhidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora

Do Órgão

Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora

Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos

Dos servidores inativos e pensionistas civis

Dos servidores cedidos ou licenciados

Totais

	Setembro	Outubro
Dos servidores ativos de cargo efetivo pagos pela Unidade Gestora	0,00	0,00
Dos servidores ativos em auxílio doença e outros afastamentos	0,00	0,00
Dos servidores inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00

2. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

Data: 30 / 01 / 2009

3. Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora:

Ana Laura Rocha da Rodrigues

4. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUE INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

Confere com o original

Assinatura: CGNAL

L45L.682

871 caracteres restantes.

Pág. 3/3 - 88986







DOC 02







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

1. Identificação do ente

Ente da Federação: Floriano	UF: PI	CNPJ: 06.554.067/0001-54
Endereço: Praça Petronio Portela, s/n	CEP: 64800-000	
Data e Hora do envio: 23/07/2009 16:03		

COMPETÊNCIAS: DE NOVEMBRO/2008 A DEZEMBRO/2008

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade do Ente Federativo	Valores em R\$	
	Novembro	Dezembro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	818.404,03	1.662.549,10
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	818.404,03	1.662.549,10
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	23.752,71	24.730,83
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	90.024,44	182.880,40
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

3. Pagamentos Diretos deduzidos das contribuições	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Do ente relativas aos servidores ativos civis	23.226,82	23.593,70
Dos servidores ativos civis	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

4. Total das contribuições repassadas à Unidade Gestora - UG	90.550,33	184.027,53
---	------------------	-------------------

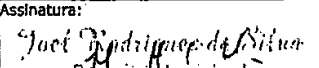
5. Pagamento de débitos de contribuições parcelados	Competência / Valor					
	Data Acordo	No. da Parcela	Novembro Valor	Data Acordo	No. da Parcela	Dezembro Valor

6. Aporte de recursos (discriminar e especificar)	Valor R\$ 1,00	
	Novembro	Dezembro

7. Observação

8. Certificado
 Certifico para os devidos fins, que este ente federativo repassou à Unidade Gestora abaixo o valor de (R\$ 274.567,86) relativo às contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, bem como parcelas de acordo de parcelamento e aportes, em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste ente.

Data: ____ / ____ / ____

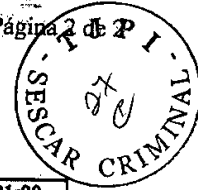
9. Nome do representante legal pelo Ente: JOEL RODRIGUES DA SILVA		
Cargo:	Complemento do Cargo: Prefeito	
CPF: 386.776.603-72	E-mail: analauracr@hotmail.com	Telefone: (089) 35151119
Assinatura:		
		

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 2.452.682

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009





**II. Identificação da Unidade Gestora**

Nome da Unidade Gestora do RPPS: **FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO** CNPJ: **06.129.081/0001-00**
 Endereço: **PRAÇA PETRÔNIO PORTELA SN**

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade da Unidade Gestora	Valores em R\$	
	Novembro	Dezembro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos Inativos e pensionistas	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias Retidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora	COMPETÊNCIAS	
	Novembro	Dezembro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos Inativos e pensionistas	0,00	0,00

Total	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00

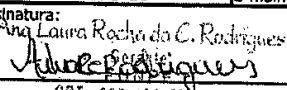
3. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUI INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

4. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste órgão.

Data: ___ / ___ / ___

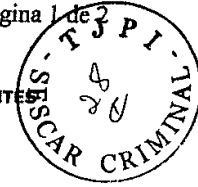
5. Nome do representante legal pela Unidade Gestora: ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES	
Cargo: Gerente	Complemento do Cargo: Gerente
CPF: 629.425.573-20	E-mail: analaurarc@hotmail.com
Telefone: (089) 35151119	
Assinatura:  CPF: 629.425.573-20	

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 2.452.682

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009







COMPROVANTE DO REPASSE E RECOLHIMENTO AO REGIME PRÓPRIO DOS VALORES DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES, APORTES DE RECURSOS E DÉBITOS DE PARCELAMENTO

I. Identificação do ente

Ente da Federação: Florianópolis	UF: PI CNPJ: 06.554.067/0001-54
Endereço: Praca Petrônio Portela, s/n	CEP: 64800-000

Data e Hora do envio: 23/07/2009 15:59

COMPETÊNCIAS: DE SETEMBRO/2008 A OUTUBRO/2008

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade do Ente Federativo	Valores em R\$	
	Setembro	Outubro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	818.112,96	819.795,27
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	818.112,96	819.795,27
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Do Ente, relativa aos servidores ativos civis	21.960,12	37.606,40
Do Ente, relativa aos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis	89.992,42	90.177,48
Dos inativos e pensionistas civis	0,00	0,00

3. Pagamentos Diretos deduzidos das contribuições	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Do ente relativas aos servidores ativos civis	21.430,18	22.785,57
Dos servidores ativos civis	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

4. Total das contribuições repassadas à Unidade Gestora - UG	90.522,36	104.998,31
--	-----------	------------

5. Pagamento de débitos de contribuições parcelados	Competência / Valor					
	Data Acordo	No. da Parcela	Setembro Valor	Data Acordo	No. da Parcela	Outubro Valor

6. Aporte de recursos (discriminar e especificar)	Valor R\$ 1,00	
	Setembro	Outubro

7. Observação

8. Certificado
Certifico para os devidos fins, que este ente federativo repassou à Unidade Gestora abaixo o valor de (R\$ 195.520,67) relativo às contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, bem como parcelas de acordo de parcelamento e aportes, em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste ente..

Data: ____/____/____

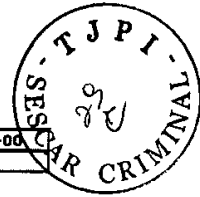
9. Nome do representante legal pelo Ente: JOEL RODRIGUES DA SILVA			
Cargo:	Complemento do Cargo: Prefeito		
CPF: 386.776.603-72	E-mail: analaauracr@hotmail.com	Telefone: (089) 33151118	
Assinatura:			

Confere com o original
Assinatura CGNAL
2452622

https://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/ExibirImpressao_v1-1.asp?visualizar... 23/7/2009







II. Identificação da Unidade Gestora

Nome da Unidade Gestora do RPPS: **FUNPF - FUNDO PREV DO MUN DE FLORIANO** CNPJ: **06.129.081/0001-00**
 Endereço: **PRAÇA PETRÔNIO PORTELA SN**

1. Bases de Cálculo relativas as folhas de pagamento de responsabilidade da Unidade Gestora	Valores em R\$	
	Setembro	Outubro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

2. Contribuições Previdenciárias Retidas ou Arrecadadas pela Unidade Gestora	COMPETÊNCIAS	
	Setembro	Outubro
Da Unidade Gestora relativa aos servidores ativos civis, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos servidores ativos civis, em auxílio doença ou outros afastamentos, cedidos ou licenciados	0,00	0,00
Dos inativos e pensionistas	0,00	0,00

Total	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------

3. Observações

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO POSSUE INATIVOS E PENSIONISTAS MAS OS MESMOS NÃO ATINGEM O TETO PARA CONTRIBUIÇÃO

4. Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias, aos parcelamentos e aportes em conformidade com as informações do ente federativo acima, efetuou os recolhimentos das contribuições de sua responsabilidade, bem como arrecadou as contribuições devidas pelos servidores cedidos ou licenciados, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste órgão.

Data: ____/____/____

5. Nome do representante legal pela Unidade Gestora: ANA LAURA ROCHA DA CRODRIGUES

Cargo: Gerente	Complemento do Cargo: Gerente
CPF: 629.425.573-20	E-mail: analaaurarc@gmail.com
Assinatura:	

Ana Laura Rocha da C. Rodrigues
ANALAUROCHA
 FUNPF
 CPF.: 629.425.573-20

Confere com o original
 Assinatura/CGNAL
 L.452-682







DOC 03





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1452-682

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF n.º 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaiba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal** nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPPSS/MS/MPS

COMANDO Nº 335328792DATA: 10/16/109

1





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.452.682

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 1% a.m	Valor Atualizado
Jul/07	22.116,36	1,23528	1,11	30.323,71
ago/07	53.616,98	1,22299	1,105	72.458,20
set/07	54.092,78	1,21254	1,1	72.148,63
out/07	54.980,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	55.101,48	1,190081	1,09	71.476,99
dez/07	57.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,75	1,18133	1,085	83.202,75
mai/08	11.941,20	1,13099	1,06	14.315,70
Jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,98
set/08	67.951,00	1,0869	1,04	78.810,16
out/08	52.571,08	1,07484	1,035	58.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.552,75
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	99.288,26
TOTAL	919.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (hum milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subseqüentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.452.682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere-se original

Assinatura/CGNAL

L.452682

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

L.452.682

5







CARTÓRIO ROCHA - 1º OFÍCIO
Jardane Rocha Lima - Tabeliã
Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartoriorocha@florianonei.com.br

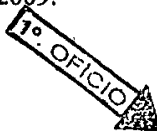
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S): JOEL RODRIGUES DA SILVA. Dou Fé. Floriano (PI), 29/5/2009. 10:05:33.

Atila Mano Vieira Freire Em test. *[Signature]* de verdade.

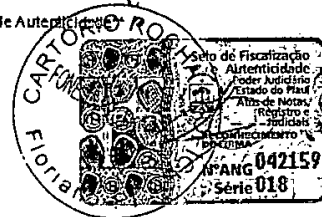
ATILA MARIANO VIEIRA FREIRE
Escrivão Complementado

**Válido somente com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



[Signature]
Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente



[Signature]
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Representante Legal da Unidade Gestora

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.456.681

Testemunhas:

Quilvia Fernandes Silva de Sousa

CPF: 834.088.153-34

Tramiraci dos Chagas Araújo Paz Filho

CPF: 006.675.483-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

[Handwritten mark]







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos deste processo administrativo que segue com folhas numeradas de a para o(a) CAE E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Do que eu, M. S. S. S. assino.

Teresina (PI), de de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do processo administrativo acima indicado, a mim remetidos pela Divisão de Protocolo.

Do que eu, assino.

Teresina(PI), de de 2010.





↳





SE
NÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -





Handwritten signature consisting of two long, sweeping vertical strokes.





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201000010046893

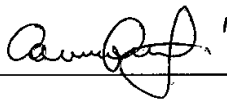
Classe: Ação Penal

Órgão Julgador: 1a. Câmara Especializada Criminal

CERTIFICO que, em 20.08.2010, às 09:28 horas o processo 201000010046893 foi Distribuído/Sorteio por CARLOS LUZ a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. Valério Neto Chaves Pinto.**

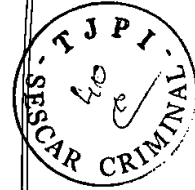
Teresina, 20 de agosto de 2010.

Assinatura. _____



Des. Carlos de Araujo
Distribuidor de 2º Gr.

Impresso em: 20/08/2010 09:29:23







Boa tarde **MARIA DO SOCORRO PERREIRA XAVIER**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Calendário Informar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100012823168527
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARIA DO SOCORRO PERREIRA XAVIER (socorro.xavier)
Data do Evento:	20/08/2010 12:07:47

 Gerar novo movimento (mesmo processo)

 Menu Consultas

Bel. Realizado Apolinário Cardoso
Secretaria de Serviços Judiciários

[p://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&num_...](http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&num_...) 20/8/2010







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3
Origem: Floriano
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA e outro

DESPACHO

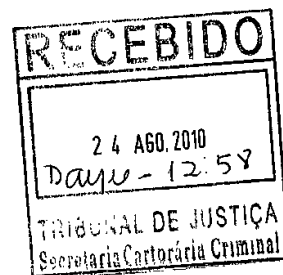
Oficie-se ao TRE- PI para que CERTIFIQUE sobre a existência, ou não, de mandato eletivo de JOEL RODRIGUES DA SILVA, RG nº 1.707.089-SSP-PI e CPF nº 386.776.603-72 para fins de confirmação da competência deste Tribunal de Justiça, conforme estatui a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, "d", n. 4.

Após, voltem-me conclusos.

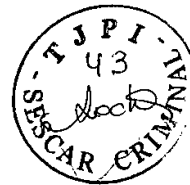
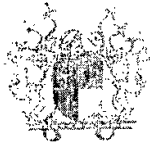
Cumpra-se.

Teresina, 24 de agosto de 2010.

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

Of. nº 4091/2010

Teresina, 25 de agosto de 2010.

Ao

Ilmo. Sr.

Secretário da Tecnologia e Informação

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Senhor Secretário,

De ordem do Exmo. Sr. Des. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO – Relator, solicito a V. Sa, para os devidos fins, as informações necessárias aos autos da Ação Penal nº 2010.0001.0046893/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, ao tempo em que encaminho, em anexo, cópias de fls. 02/06 e do despacho de fls. 42, exarado pelo Desembargador Relator.

Respeitosamente.

Bel.  Raimundo Antonio Cardoso

Secretário

TRE - PI
PROTOCOLO
23.841/2010 Cópia
27/08/2010 - 09:55



JUNTADA

nos 08 dias do mês de setembro de 2020
junto a estes autos 01710489/2020
Partidas do TREGPI que
adivante requerem.

Cynthia Holanda de Moraes
Bela. Cynthia Holanda de Moraes
Subsecretária
Secretaria Serviços Catorário Criminais





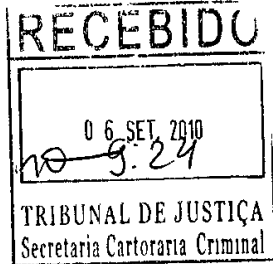
JUNTE-SE
Teresina, 30/08/2010
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - TRE/PI

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 0489/2010

Teresina, 30 de agosto de 2010



Senhor Desembargador,

Em resposta à solicitação contida nº Ofício nº 1409/2010, datado de 25.08.2010, referente aos autos de Ação Penal nº 2010.0001.0046893/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estou encaminhando a Vossa Excelência, anexo, **certidão** contendo informações acerca do Sr. **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, lavrada pela Seção de Planejamento, Documentação e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral deste Tribunal.

Colho do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Des. RAMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI

Excelentíssimo Senhor
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina - PI







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

45
Mure

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº. PROTOCOLO: 23841

DATA: 27.08.2010

CERTIFICO, em atendimento a solicitação procedente da Secretaria de Serviços Cartorários Criminais do TJ-PI, contida no Ofício nº. 1409/2010, datado de 25 de agosto, visando instrução da *Ação Penal* nº 2010.0001.0046893, e com base em consulta a resultados de eleições realizadas por este Tribunal, que *JOEL RODRIGUES DA SILVA* foi eleito ao cargo de *Prefeito* do município de *Floriano-PI*, no pleito eleitoral do ano 2008, para desempenho de mandato de 04 (quatro) anos.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2.010,

Anderson Cavalcanti de Lima
Chefe da Seção de Planejamento, Documentação e
Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral

CONFERE:

Em 30.08.10

Jaime Lopes de Souza Júnior
Coord. de Eleições e Voto Informatizado

VISTO:

Em 30.08.2010

Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

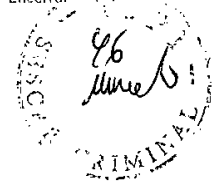
Quem Somos

Calendário

Quarta-feira, 08.09.2010
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	08/09/2010 11:44:10

Gerar novo movimento (mesmo processo)

Menu Consultas

Handwritten signature and stamp:
Helder Cyro de A. Soares
Secretaria de Administração
Tribunal de Justiça do Piauí

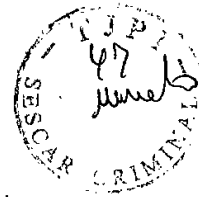
08/09/2010 11:44







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3 - Floriano

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº. 8.038/90.

Expeça-se a competente Carta de Ordem.

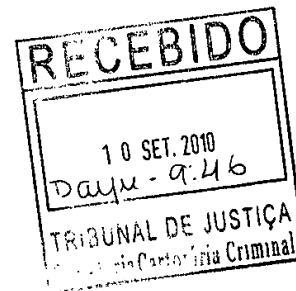
Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto

Relator





JUNTADA

os 24 dias do mês de 09 de 10
nato a estes autos o AR que ordena
te segue

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Administrativos
Secretaria de Serviços Administrativos





CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA - G.C.I.C.E. TERESINA/GTURNI CONTRATO 9912252678

DESTINATÁRIO: SUÍZ DA COMARCA DE FLORIANO-PI
 FERNANDO MARQUES 760
 64800-000 Floriano - PI AR666598807RL

RECEBIDO
 22:30h
 20 SET 2010
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Secretaria Cartorária (Terma)

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

<input type="checkbox"/> 1. Mistou-se	<input type="checkbox"/> 5. Recusado
<input type="checkbox"/> 2. End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6. Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3. Não Existe o Nº	<input type="checkbox"/> 7. Ausente
<input type="checkbox"/> 4. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Falecido
<input type="checkbox"/> 9. Outros	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
 CARTA DE ORDEM AÇÃO PENAL 201000010046893 DEVOLUÇÃO DA CARTA DE ORDEM

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

DATA DE ENTREGA: 18/09/2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Chefe Recepção

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2100955

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA



JUNTADA

Aos 08 dias do mês de novembro de 2010

Junto a estes autos Pet. que adiante
segue, do que para constar
deverá este termo.

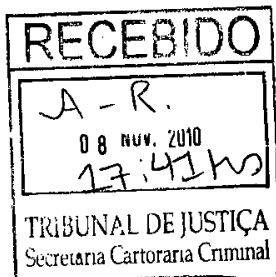
Rel. Paulinho Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Catastrais Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3



JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 1071089 SSP/PI e CPF Nº 386776603-72, residente e domiciliado a Rua São José, nº 1046, bairro Sambaíba Nova, Floriano - PI, vem respeitosamente a presença de V. Exa. por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, bairro Horto Florestal, Teresina - PI, apresentar **REPOSTA A DENÚNCIA** formulada pelo *parquet* estadual, com base nos substratos fáticos e jurídicos adiante expendidos:

1







I - BREVE RESUMO DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia formulada pelo *parquet* estadual, na qual se considerou o requerido incurso nas penas do art. 299, *parágrafo único*, c/c art. 29 do CP.

Foca-se em suposta Representação Administrativa encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, que segundo o *parquet* constata-se, que o requerido e a Gerente do FUNPF, incutiram declaração falsa quanto ao repassê das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Importante ressaltar que as alegações do Ministério Público não merecem prosperar, pois em verdade, ao revés do afirmado pelo membro do *parquet*, o requerido sempre agiu pautado pela mais absoluta legalidade e probidade administrativa, haja vista que não foi autor de nenhum ato ilícito.

II - PRELIMINARMENTE

Antes de se questionar acerca dos argumentos deduzidos na inicial formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, torna-se necessário analisar algumas questões atinentes à própria regularidade processual, constituindo matérias essenciais ao perfeito desenvolvimento do trâmite processual, bem como à própria efetividade das decisões.

O acusado pede vênia assim, no sentido de se levantar algumas questões preliminares, para torna possível





a desconsideração dos fatos expostos na inicial, posto taxar-se de inverídicos.



II.01 - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE UM COMPOSTO COMPROBATÓRIO MÍNIMO.

Trata-se do que se denomina de JUSTA CAUSA onde se procura evitar o ajuizamento de ações desprovidas de um composto probatório mínimo para efeito de imputação do *jus puniendi* estatal.

Tese já aceita por vários processualistas da área, bem como já havendo decisões judiciais nesse sentido, busca-se, através desta condição da ação, evitar-se um constrangimento desnecessário aos indivíduos, tomando-se como parâmetro a sua dignidade. Trata - se de um lastro mínimo de prova que fornece arrimo à acusação, tendo em vista que a simples instauração de um processo já atinge o chamado *status dignitatis* do imputado.

Pois bem, transportando o raciocínio supra para o caso concreto, deflui-se que a ação ajuizada não preenche este requisito.

Explica-se, primeiramente, não basta a mera existência de documentos acostados para a configuração deste requisito, deve se ter como elemento fundamental o caráter da força probante. Portanto, *in casu*, não fazendo razão ao recebimento da denúncia guerreada.







II.02 - DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA

A denúncia, obrigatoriamente, deve indicar a conduta individualizada dos acusados. Desvestida desse requisito ela viola, a um só tempo, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana. A consequência da ausência desse requisito fundamental conduz à inépcia da peça processual.

É de notório destaque que a petessa inicial acusatória não promoveu a individualização das supostas condutas criminosas, merecendo, ser rejeitada, vislumbrando tal hipótese o CPP preconiza:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.(Grifo Nosso)

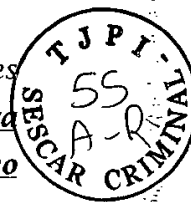
A ordem jurisprudencial vigente corrobora a tese capitameada:

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE NA SUPOSTA ATIVIDADE CRIMINOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. A orientação deste Supremo Tribunal Federal quanto à desnecessidade da individualização





da conduta de cada denunciado, nos crimes societários, tem sido relativizada. Isto para exigir que a denúncia contenha descrição mínima da participação de cada acusado, de modo a possibilitar o adequado exercício do direito de defesa. Precedente: HC 80.549. É de se reconhecer a inépcia da denúncia redigida de forma a não apontar sequer a posição jurídica do denunciado no organograma da empresa e menos ainda que tipo de vínculo operacional teria ele na trama das ações consideradas delituosas. Ordem concedida (Processo, HC 85948, HC - HABEAS CORPUS Relator(a) CARLOS BRITTO STF - 1ª Turma, 23.05.2005) (Grifo Nosso)



"Denúncia. Estado de direito. Direitos fundamentais. Princípio da dignidade da pessoa humana. Requisitos do art. 41 do CPP não preenchidos. A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Necessidade de rigor e prudência daqueles que têm o poder de iniciativa nas ações penais e daqueles





que podem decidir sobre o seu curso". (HC 84.409, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 19/08/05)"(Grifo Nosso)



PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI 201/67. NEGATIVA DE EXECUÇÃO À LEI FEDERAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. NARRATIVA INSUFICIENTE DOS FATOS. 2. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. OCORRÊNCIA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DENÚNCIA. 1. É inepta a denúncia que não descreve o fato delituoso em todas as suas circunstâncias. 2. O mero fato de ter o prefeito as contas referentes a período de sua gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado não é suficiente à verificação do tipo penal, impondo-se a individualização da conduta, sob pena de responsabilização objetiva. 3. Ordem concedida para anular a denúncia. (HC 200501670495, HC - HABEAS CORPUS - 48700 Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ, Órgão julgador - SEXTA TURMA, DJ DATA:25/02/2008 PG:00361) (Grifo Nosso)

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS







ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS.

INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDOTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP, pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele atribuída. V. O simples fato de o réu ser





ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva.



VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)

Portanto, a proclamação da inépcia da denúncia nas condições, como *in casu*, é providência que se impõe, além do que a resposta do Judiciário contra tais abusos deve ser em temperatura alta para que não se perpetue esta constante afronta aos princípios em comento, principalmente o da dignidade da pessoa humana.





III - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE AS IMPUTAÇÕES E A CONDIÇÃO DE GESTOR



Importa ressaltar, de oportuno, que a mera alegação de ser o agente o atual gestor da municipalidade não o torna responsável por quaisquer atos praticados durante sua gestão.

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS. INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUCTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA. Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP,







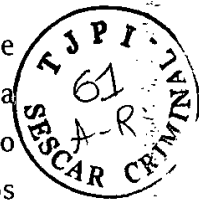
pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a ele atribuída.

V. O simples fato de o réu ser ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva. VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)





Dessa forma, inegável que não há como se aferir a responsabilidade do gestor, ante a ausência de uma comprovação mínima da sua participação direta, não sendo possível atribuir-lhe a responsabilidade por quaisquer atos praticados durante a gestão.



IV - DA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO
(Ausência dos elementos caracterizadores do tipo penal)

O tipo penal atribuído na denúncia demanda dolo específico, ou seja, para que se configure o delito de falsidade ideológica, é necessária a existência de conduta dolosa, quando o agente tem ciência de que esta contribuindo para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, seja dando declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, seja omitindo dados que deveriam constar no documento.

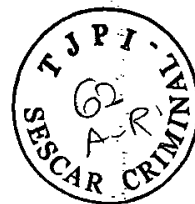
Ora Excelência, no presente caso, o ora acusado não tinha conhecimento da suposta inverdade contida no documento que lhe foi apresentado, ante a total confiança que deposita em seus assessores, inclusive dando-lhes plena liberdade para gerir os fundos municipais.

Logo, ausente o elemento subjetivo do tipo, posto que somente assinou como tarefa rotineira de gestor público, sem sequer participar diretamente da elaboração da documentação.

Nesse sentido:







PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). CRIME DOLOSO. SERVENTE DE CARTÓRIO. NÃO DETECÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM PROCURAÇÃO PÚBLICA. PERCEPÇÃO FRAUDULENTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA JÁ FALECIDA. DOLO ESPECÍFICO NA CONDUTA DO RECORRENTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO. CONDUTA MERAMENTE NEGLIGENTE. APELO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE.

1. Trata-se de Apelação Criminal, interposta contra a sentença de fls. 131/134, exarada pelo MM. Juiz Federal Dr. VLADEMIR SOUZA CARVALHO, que condenou o apelante nas penas privativa de liberdade e de multa, pela prática de crime tipificado no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). O apelante formalizou documentos públicos ideologicamente falsos, utilizados para a prática do crime de estelionato, consistente na obtenção fraudulenta de benefício previdenciário de pessoa já falecida durante vários anos. 2. **Para que se configure o delito de falsidade ideológica, é necessária a existência de conduta dolosa, quando o agente tem ciência de que está contribuindo para prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, seja dando declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, seja omitindo dados que deveriam constar no documento.** 3. **A simples negligência do servente notarial, quando não fiscaliza corretamente a assinatura, em procuração pública lavrada em cartório, de outorgante já falecida, não é suficiente para que se lhe impute responsabilidade penal, tendo em vista a falta do elemento subjetivo do tipo (dolo).** 4. Outrossim, inexistindo qualquer elemento probatório que confirme o dolo específico na conduta do Apelante, ao confirmar como verídica assinatura falsa em documento público, impõe-se a sua absolvição. 5. Apelação Criminal conhecida e provida. (TRF5 - Apelação Criminal: ACR 4700 SE 2003.85.00.008550-3







Dessa forma, não há como imputar ao acusado a responsabilidade por uma eventual irregularidade constante em um documento por este assinado, haja vista, repita-se, imaginava-se ser um documento como outros tantos que são assinados pelo gestor.

Ademais, ausente o elemento subjetivo do tipo, qual seja a intenção específica de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não há que se falar, tampouco, em concurso de pessoas, ante a falta de liame subjetivo na conduta dos acusados.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO- ESTELIONATO - CONCURSO DE PESSOAS - AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FURTO DE FOLHA DE CHEQUE EM BRANCO - POTENCIALIDADE LESIVA AO PATRIMÔNIO - TÍPICIDADE - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO EM INSTÂNCIA RECURSAL - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE ALÇADA

I- Não havendo nenhum elemento nos autos que faça a ligação psicológica entre a conduta da apelante e a do co-réu, descaracterizado está o concurso de pessoas na realização do estelionato em continuidade delitiva, porquanto o liame subjetivo é requisito essencial para que se possa falar na incidência da regra do art. 29 do diploma penal, sem o qual, impossível a imputação do delito como obra coletiva dos acusados.

II- No que pertine ao objeto material do crime de furto, uma folha em branco de cheque pode ser sim considerada como res furtiva, já que possui valor patrimonial, conforme diversos precedentes pretorianos.

III- De acordo com orientação majoritária do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, ocorrendo nova definição jurídica do fato na





Instância Recursal, deve ser convertido em diligência o julgamento para aplicação do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, se cabível.

IV- Dar parcial provimento ao recurso, para absolver a apelante da imputação de prática do crime de estelionato, condenando-a, todavia, pelo delito de furto simples, convertido o julgamento em diligência.

(Acórdão nº 2.0000.00.325606-4/000(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 05 de Junho de 2001)
<http://br.vlex.com/vid/41476423#ixzz14jDfrYD4>



V - DA INEXISTÊNCIA DE PROVEITO POR PARTE DO ADMINISTRADOR

Nesse encaminhamento, verifica-se em plena percepção que inexistiu a intenção do gestor público de obter para si ou para outrem vantagem. Sempre se teve em mente a satisfação do interesse público e coletivo.

A lei nº. 8.429/92, em seu art. 12, parágrafo único, que versa sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, determina que a penalidade deve levar em consideração a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelo agente, *verbum ad verbum*:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)







Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

A norma legal condiciona a aplicação da penalidade nela antevista única e exclusivamente ao proveito obtido pelo agente político em detrimento da Administração.

Ora, se inexistem provas robustas que o Chefe do Poder Executivo tenha provocado qualquer prejuízo ao erário, tampouco angariado proveito patrimonial, é amplamente inconcebível a sua condenação por ter praticado suposto ato ilícito.

A conduta do agente público é pautada nos princípios salutarés a uma boa administração, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal/88.

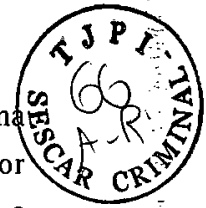
Outrossim, a moralidade administrativa permanece incólume, vez que inexistente nos autos qualquer comprovação apta a demonstrar a existência de ato que viesse a desvirtuar a regularidade do Regime Próprio de Previdência de Floriano-PI.

Ex Positis, requer:

- a) O não recebimento da denúncia guerreada em razão da ausência de justa causa, posto que as provas que a lastram não são necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade;







b) Em remota hipótese de superação da preliminar acima levantada, que seja a *petessa* inicial declarada inepta por ausência dos requisitos do art. 41 do CPP, qual seja a ausência de individualização da conduta;

c) Por fim a declaração de ausência do dolo, quando da prática dos atos tidos por ilícitos, e conseqüentemente o afastamento das imputações pretendidas.

Pede deferimento.

Teresina, 05 de novembro de 2010.


Fernando Fortes Saia Filho
OAB/PI nº 5886





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, prefeito municipal de Floriano- PI, CPF nº 386.776.609-72, residente e domiciliado na Praça Francisco Nunes, S/N, Centro, Floriano-PI.

OUTORGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, DANIEL MOURA MARINHO, FERNANDO FORTES SAID FILHO, JENIFER RAMOS DOURADO, VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES, brasileiros, advogados inscritos na OAB/PI sob os nº 2.525, 5.825, 5.886, 4.144 e 6.989 , respectivamente, com escritório profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº. 1076, Horto Florestal, Teresina-PI.

PODERES: O Outorgante confere aos outorgados amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra” a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos da Outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal; propor ação competente, em que o Outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, quando for réu, interessado ou requerido e recorrendo, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas, dando tudo por bom firme e valioso.

Teresina-PI, 19 de julho de 2010.

OUTORGANTE.

JOEL RODRIGUES DA SILVA



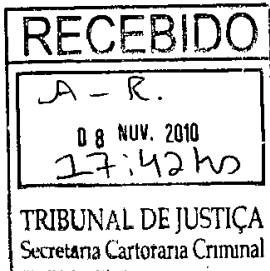
JUNTA DA

Em 08 dias do mês de novembro de 2020
em relação a estes autos Petição que
adiante segue bloco para
comutar de acordo com o termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Carcerários Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES,
brasileira, RG nº 1493158 SSP/PI e CPF Nº 629.425.573-20,
residente e domiciliado a Rua São Miguel, nº 182, Bairro
Curador, Floriano - PI, vem respeitosamente a presença de
V. Exa. por intermédio de seu advogado e procurador que
esta subscreve, com endereço profissional localizado na
Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, bairro Horto
Florestal, Teresina - PI, apresentar **REPOSTA A DENÚNCIA**
formulada pelo *parquet* estadual, com base nos substratos
fáticos e jurídicos adiante expendidos:







I - BREVE RESUMO DA DENÚNCIA

Trata-se de denuncia formulada pelo *parquet* estadual, na qual se considerou o requerido incurso nas penas do art. 299, *parágrafo único*, c/c art. 29 do CP.

Foca-se em suposta Representação Administrativa encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, que segundo o *parquet* constata-se, que o requerido e a Gerente do FUNPF, incutiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Importante ressaltar que as alegações do Ministério Público não merecem prosperar, pois em verdade, ao revés do afirmado pelo membro do *parquet*, a requerida na qualidade de servidora pública municipal, sempre agiu pautada pela mais absoluta legalidade e probidade administrativa, haja vista que não fora autora de nenhum ato ilícito.

II - PRELIMINARMENTE

Antes de se questionar acerca dos argumentos deduzidos na inicial formulada pelo representante do Ministério Público, torna-se necessário analisar algumas questões atinentes à própria regularidade processual, constituindo matérias essenciais ao perfeito desenvolvimento do trâmite processual, bem como à própria efetividade das decisões.





A acusada pede vênia assim, no sentido de se levantar algumas questões preliminares, para torna possível a desconsideração dos fatos expostos na inicial, posto taxar-se de inverídicos.



II.01 - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE UM COMPOSTO COMPROBATÓRIO MÍNIMO.

Trata-se do que se denomina de JUSTA CAUSA onde se procura evitar o ajuizamento de ações desprovidas de um composto probatório mínimo para efeito de imputação do *jus puniendi* estatal.

Tese já aceita por vários processualistas da área, bem como já havendo decisões judiciais nesse sentido, busca-se, através desta condição da ação, evitar-se um constrangimento desnecessário aos indivíduos, tomando-se como parâmetro a sua dignidade. Trata - se de um lastro mínimo de prova que fornece arrimo à acusação, tendo em vista que a simples instauração de um processo já atinge o chamado *status dignitatis* do imputado.

Pois bem, transportando o raciocínio supra para o caso concreto, deflui-se que a ação ajuizada não preenche este requisito.

Explica-se, primeiramente, não basta a mera existência de documentos acostados para a configuração deste requisito, deve se ter como elemento fundamental o caráter da força probante. Portanto, *in casu*, não fazendo razão ao recebimento da denúncia guerreada.





II.02 - DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA



A denúncia, obrigatoriamente, deve indicar a conduta individualizada dos acusados. Desvestida desse requisito ela viola, a um só tempo, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana. A consequência da ausência desse requisito fundamental conduz à inépcia da peça processual.

É de notório destaque que a petessa inicial acusatória não promoveu a individualização das supostas condutas criminosas, merecendo, ser rejeitada, vislumbrando tal hipótese o CPP preconiza:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.(Grifo Nosso)

A ordem jurisprudencial vigente corrobora a tese capitameada:

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE NA SUPOSTA ATIVIDADE CRIMINOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. A orientação deste Supremo Tribunal Federal





quanto à desnecessidade da individualização da conduta de cada denunciado, nos crimes societários, tem sido relativizada. Isto para exigir que a denúncia contenha descrição mínima da participação de cada acusado, de modo a possibilitar o adequado exercício do direito de defesa. Precedente: HC 80.549. É de se reconhecer a inépcia da denúncia redigida de forma a não apontar sequer a posição jurídica do denunciado no organograma da empresa e menos ainda que tipo de vínculo operacional teria ele na trama das ações consideradas delituosas. Ordem concedida (Processo, HC 85948, HC - HABEAS CORPUS Relator(a) CARLOS BRITTO STF - 1ª Turma, 23.05.2005) (Grifo Nosso)



"Denúncia. Estado de direito. Direitos fundamentais. Princípio da dignidade da pessoa humana. Requisitos do art. 41 do CPP não preenchidos. A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Necessidade de rigor e prudência daqueles que têm o poder







de iniciativa nas ações penais e daqueles que podem decidir sobre o seu curso". (HC 84.409, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 19/08/05)"(Grifo Nosso)

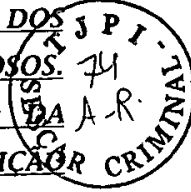
PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO-LEI 201/67. NEGATIVA DE EXECUÇÃO À LEI FEDERAL. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. NARRATIVA INSUFICIENTE DOS FATOS. 2. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. OCORRÊNCIA. CONTAS REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR A DENÚNCIA. 1. É inepta a denúncia que não descreve o fato delituoso em todas as suas circunstâncias. 2. O mero fato de ter o prefeito as contas referentes a período de sua gestão rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado não é suficiente à verificação do tipo penal, impondo-se a individualização da conduta, sob pena de responsabilização objetiva. 3. Ordem concedida para anular a denúncia.(HC 200501670495, HC - HABEAS CORPUS - 48700 Relator(a) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ, Órgão julgador - SEXTA TURMA, DJ DATA:25/02/2008 PG:00361) (Grifo Nosso)

CRIMINAL. HC. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. INÉPCIA DA





DENÚNCIA. ENUMERAÇÃO GENÉRICA DOS ACONTECIMENTOS CRIMINOSOS. INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUCTA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO DO PACIENTE COM OS FATOS DELITUOSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

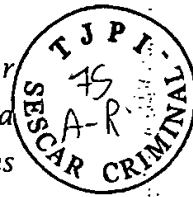


Hipótese na qual o paciente, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, processado pela suposta prática de crimes de responsabilidade, alega, em especial, a inépcia da exordial, a qual teria atribuído ao réu meras irregularidades, que não configurariam tipos penais, além de ter descrito genericamente as condutas a ele imputadas, prejudicando a ampla defesa. Evidenciado que nada foi esclarecido na denúncia, estando os fatos genericamente enumerados, de modo a criar óbices à ciência do acusado acerca dos atos concretos que ocasionaram a imputação a ele dos crimes de responsabilidade, resta configurado o constrangimento ilegal. III. Não se constata o atendimento dos requisitos do art. 41 do CPP, pois os fatos delituosos não se encontram devidamente expostos, com suas circunstâncias, de modo a permitir o exercício da ampla defesa. IV. A despeito de não se exigir a descrição pormenorizada da conduta do agente, isso não significa que o órgão acusatório possa deixar de estabelecer qualquer vínculo entre o denunciado e a empreitada criminosa a





ele atribuída. V. O simples fato de o réu ser ex-Prefeito do Município não autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados durante seu mandato, se não restar comprovado, ainda que com elementos a serem aprofundados no decorrer da ação penal, a mínima relação de causa e efeito entre as imputações e a sua condição de gestor da municipalidade, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva. VI. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VII. Deve ser anulada a ação penal instaurada contra o paciente, por ser inepta a denúncia. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.(STJ, HC 200600197950, HC - HABEAS CORPUS - 53466, Relator(a) GILSON DIPP, STJ, Órgão julgador QUINTA TURMA, DJ DATA:22/05/2006 PG:00234)(Grifo Nosso)



Portanto, a proclamação da inépcia da denúncia nas condições, como *in casu*, é providência que se impõe, além do que a resposta do Judiciário contra tais abusos deve ser em temperatura alta para que não se perpetue esta constante afronta aos princípios em comento, principalmente o da dignidade da pessoa humana.





III - DA INEXISTÊNCIA DE PROVEITO POR PARTE DA
SERVIDORA PÚBLICA



Nesse encaminhamento, verifica-se em plena percepção que inexistiu a intenção da servidora ANA LAURA de obter para si ou para outrem vantagem. Sempre teve-se em mente a satisfação do interesse público e coletivo.

A lei nº. 8.429/92, em seu art. 12, parágrafo único, que versa sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, determina que a penalidade deve levar em consideração a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelo agente, *verbum ad verbum*:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

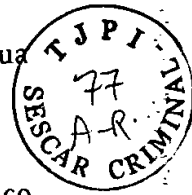
A norma legal condiciona a aplicação da penalidade nela antevista única e exclusivamente ao proveito obtido pelo agente político em detrimento da Administração.

Ora, se inexistem provas robustas que a Sra. ANA LAURA tenha provocado qualquer prejuízo ao erário, no exercício de suas atribuições, tampouco angariado





proveito patrimonial, é amplamente inconcebível a sua condenação por ter praticado suposto ato ilícito.



A conduta de todo e qualquer agente público é pautada nos princípios salutaríssimos a uma boa administração, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal/88.

Outrossim, a moralidade administrativa permanece incólume, vez que inexiste nos autos qualquer comprovação apta a demonstrar a existência de ato que viesse a desvirtuar a regularidade do Regime Próprio de Previdência de Floriano-PI.

Ex Positis, requer:


- a) O não recebimento da denúncia guerreada em razão da ausência de justa causa, posto que as provas que a lastram não são necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade;
- b) Em remota hipótese de superação da preliminar acima levantada, que seja a *petessa* inicial declarada inepta por ausência dos requisitos do art. 41 do CPP, qual seja a ausência de individualização da conduta;
- c) Por fim a declaração de ausência do dolo, quando da prática dos atos tidos por ilícitos, e conseqüentemente o afastamento das imputações pretendidas.
- d) A juntada posterior de instrumento procuratório;





Pede deferimento.

Teresina, 05 de novembro de 2010.


Fernando Lima Leal
OAB/PI nº 4300



JUNTADA

Aos 09 dias do mês de nov. de 2010

Lido a estes autos Petição que adi-
orte segue, do que para
constar louros este termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardes
Secretaria de Serviços Contábeis e Administrativos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.

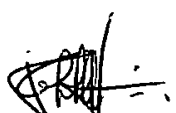


Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES,
já devidamente qualificada nos autos do processo ora
epigrafado, vem com peculiar respeito perante Vossa
Excelência requerer a juntada do instrumento procuratório
em anexo, bem como que as publicações posteriores no
presente feito saiam em nome do advogado que esta
subscreve, sob pena de nulidades.

Pede Deferimento.

Teresina, 09 de novembro de 2010.


Fernando Lima Leal
OAB/PI nº 4300

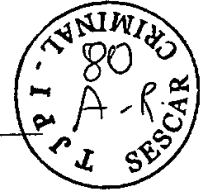
RECEBIDO
10:34 b .
09 NOV. 2010
<i>Amêlie</i>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA Secretaria Cartoraria Criminal



f. 2
3



SUBSTABELECIMENTO



Por intermédio deste instrumento de substabelecimento, substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES ao Doutor FERNANDO LIMA LEAL, advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 4300, com escritório profissional localizado na Avenida Homero Castelo Branco, 1076, Jóquei, Teresina – PI.

Teresina, 09 de novembro de 2010.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
OAB/PI N° 2525





PROCURAÇÃO

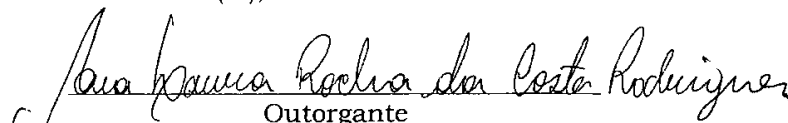


OUTORGANTE: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, brasileira, professora, separada judicialmente, RG 1493158-PI, CPF 629.425.573-20, residente e domiciliada na Rua São Miguel, 182, Bairro Curador, Floriano-PI.

OUTORGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COLEHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 2.525, FERNANDO FORTES SAID FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI nº 5886, RG. 2057444 SSP/PI, CPF. 003.272.073-45, DANIEL MOURA MARINHO, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5825, com escritório profissional sito à Av. Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal, Teresina-PI.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, conferindo-lhes o poder contido na cláusula *ad judicia et extra*, para representar os interesses do OUTORGANTE, perante qualquer Juízo ou Tribunal da Federação, seja Justiça Estadual, Federal, do Trabalho ou Militar, de qualquer instância, inclusive repartições públicas da Administração Direta ou Indireta, Fundacional ou Autárquica, podendo propor ação, apresentar defesas, recorrer, notificar, dar quitação, assinar recibos, transigir livremente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel, pleno e integral cumprimento deste instrumento.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2010.


Outorgante
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES





Boa tarde **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 09.11.2010
Informar Encerra



MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	com juntada de 3 Petições.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	09/11/2010 14:42:47

[Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#) [Menu Consultas](#)

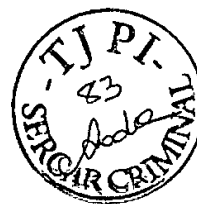
*Bel. Ramundo Antonio de Azevedo
Secretário de Serviços Judiciários*







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3

Origem: Floriano

Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

DESPACHO

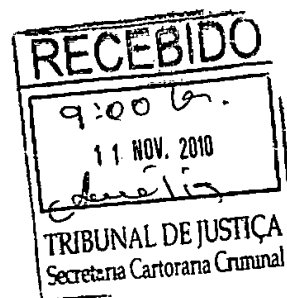
À Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Após, voltem-me conclusos.

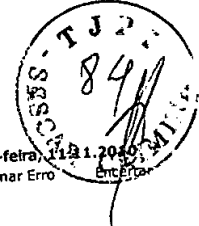
Cumpra-se.

Teresina, 10 de novembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator









Bom dia AMÉLIA LUISA BEMVINDO ROCHA
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos
Quinta-feira, 11/11/2010 09:53:13
Informar Erro

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMESSA A PGJ foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMESSA A PGJ
Complemento do Evento:	CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.
Usuário:	AMÉLIA LUISA BEMVINDO ROCHA (amella.luisa)
Data do Evento:	11/11/2010 09:53:13

 Gerar novo movimento (mesmo processo)

 Menu Consultas

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria da Receita
Secretaria de J. e P. do TJPI



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DATA

Recebidos nesta data.

Teresina (PI), 12 de 11 de 20 10

MAR 20

Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos





**Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos**




CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Processo Nº 201000010046893
Relator Exmo. Sr. Des. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
Procurador de Justiça Exmo. Sr(a) Proc. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Ação ACAO PENAL

Teresina-PI, 25/11/2010


MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS



Devolvi hoje com Resposta
em duas (02) Laudas digitadas

Em 1º-12-2010

A. Silva
Alípio de Santana Ribeiro
Chefe da Assessoria Processual





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO) E OUTRO
RELATOR: DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
PARECER MINISTERIAL

Senhor Desembargador,

Trata-se de Denúncia promovida contra o **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, que teriam cometido o crime previsto no art. 299, § único, c/c art. 29 do CPB.

Os denunciados responderam as acusações argumentando, em resumo, a carência de ação por inexistência de um composto probatório mínimo, a ausência de individualização da conduta, ausência do elemento subjetivo do tipo e a inexistência de proveito por parte do administrador.

Ao final requereram que a denúncia não fosse recebida em razão da ausência de justa causa e de provas necessárias para auferir um lastro mínimo de culpabilidade.

Consta nos autos certidão de fls. 45, informando que o denunciado exerce mandato eletivo de Prefeito.

É o relatório, eis o Parecer.

Os documentos juntados aos autos demonstram que os acusados não agiram de forma proba, nem se pautaram de acordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Na ocasião do recebimento ou não da denúncia, deve-se analisar que para a condenação, é bem verdade, que há exigência de prova indubitosa da materialidade do crime, da autoria e da culpabilidade do réu (art. 386 do CPP), já para instauração da ação penal, ao contrário, prevalece o

Juliana Ribeiro
Chefe da Assessoria Processual







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ




in dubio pro societate, que se contenta com a existência apenas de indício, conceituado pelo legislador como circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias (art. 239 do CPP).

Em suma: a denúncia é proposta pelo Ministério Público, a quem a legitimidade é conferida pelo art. 129, I da CF/88; descreve conduta que, pelo menos em tese, constitui crime; traz a qualificação dos acusados; classifica o crime; aponta rol de testemunhas; vem acompanhada do substrato probatório mínimo necessário à instauração da ação penal, o que à luz do art. 396 do CPP impõe o seu recebimento.

Ante o exposto e em vista das alegativas e documentos anexos pela defesa, o MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, ratifica integralmente os termos da denúncia apresentada às fls. 02 a 06, bem como, requer o recebimento da denúncia e prosseguimento do feito.

Teresina, 30 de novembro de 2009.


Alípio de Santana Ribeiro
Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Encaminhamento Exmº Sr. Des. *Calisto*
Calisto Relator.
Teresina (PI) *22* de *12* de 20 *10*
Maria
Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos

RECEBIDO

Dayne
03 DEZ. 2010
12:28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Cartoraria Criminal



3/12/2010

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...



Boa tarde **ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos


Sexta-feira, 03/12/2010
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/12/2010 16:17:38

 [Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)

 [Menu Consultas](#)

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Assessoria de Serviços e Atividades Comuns
del. Helderinaldo Antônio Cardoso

tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?...







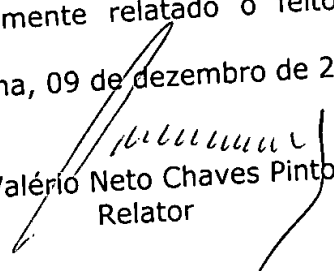
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO CHAVES



AP nº 2010.0001.004689-3 (Floriano)

DESPACHO

Devidamente relatado o feito, solicito sua inclusão em
pauta.
Teresina, 09 de dezembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator



JUNTADA

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2010

Junto a estes autos Peticões que adiante

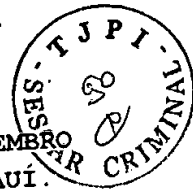
segue do que para contar

lavo este termo

lythubov



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



EMINENTE VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

Justiça
16.12.10
[Signature]

11:28 15/12/2010 001523 SEOR CRIMINAL

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, já amplamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como vista dos autos pelo prazo legal e conseqüente retirada de pauta do mesmo, a fim de garantir o pleno e amplo exercício da advocacia.

Ressalte-se que todas as publicações posteriores ao presente expediente devem ser direcionadas à causídica que esta subscreve, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Teresina, 15 de Dezembro de 2010.

Geórgia
Geórgia Silva Machado
OAB/PI n° 5530



2021-08-11 10:05:47




SUBSTABELECIMENTO



Por intermédio deste instrumento de substabelecimento, substabeleço, sem reservas, os poderes que me foram outorgados por ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, à Doutora GEÓRGIA SILVA MACHADO, advogada regularmente inscrita na OAB/PI sob o nº 5530, com escritório profissional estabelecida na Av. Presidente Jânio Quadros, Santa Helena, Bl. 22, Ap. 102, campestre, Teresina - PI.

Teresina, 12 de dezembro de 2010.


FERNANDO LIMA LEAL
OAB/PI Nº 4300







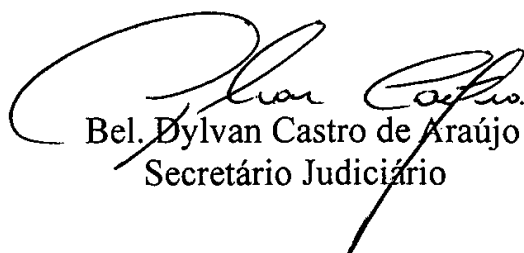
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que o Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 15.12.2010, da pauta de julgamento, da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, para o dia 17 de DEZEMBRO de 2010, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, § 4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 15 de dezembro de 2010.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camerária Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2010, às 9:00 horas. Os eventuais processos adiados da Sessão anterior a esta ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independente de nova publicação.

2010.0001.005512-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: TÂNIA MARIA RODRIGUES
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.004689-3 - Ação Penal
Origem: Floriano
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rêu: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho e outros
Rêu: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES
Advogado: Fernando Lima Leal
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005532-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA e outros
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.005791-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: São Raimundo Nonato/1ª Vara
Recorrente: ODETO PAES DE ASSIS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005544-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: LUCIMARY SILVA AVELAR e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.006202-3 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210)
Origem: Picos/4ª vara
Agravante: LOSTONHO SANTOS LEAL
Advogados: Francisco Pereira Neto e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

*Recurso em Sentido Estrito
data: 15/12/2010
relator: Raimundo Nonato da Costa Alencar
M
Marleide Matos de Oliveira
Procuradora de Justiça*



2010.0001.005526-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recofrido: PAULO SÉRGIO RIBEIRO BARRÓS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.005597-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: BERNARDO ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005581-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: FRANCISCO VERIDIANO GOMES FERREIRA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

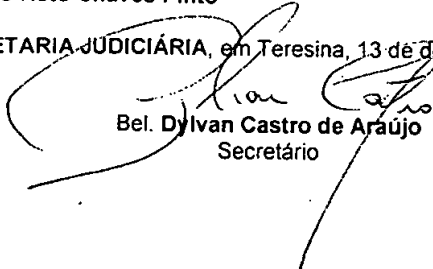
2010.0001.005542-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA e outros
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.004567-0 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato/2ª Vara
Apelantes: JAMES DE SANTANA COSTA e outros
Advogados: Klayton Oliveira da Mata e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2010.0001.004999-7 - Apelação Criminal
Origem: Batalha/Vara Única
Apelantes: MARIA DIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

2010.0001.005513-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina/4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: EDILSON MARQUES COELHO IBIAPINO e outro
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

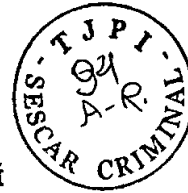
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de dezembro de 2010.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão extraordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, face à ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro, foi RETIRADO DE PAUTA o processo à epígrafe, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto, Relator.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Hosaiás Matos de Oliveira, Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2010.


Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão



JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Januário de 2011
Junto a estes autos Autoização (Dra.
Georgina Silva Machado) que
adiante segue do que para
constar lauro este termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais




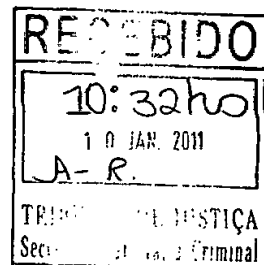
AUTORIZAÇÃO



Eu, **Georgia Silva Machado**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI nº 5.530, com escritório profissional estabelecido à Av. Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal, nesta Capital **AUTORIZO** o estagiário, **RÔMULO FERRO NOGUEIRA**, RG nº 5020290 SSP/PI, a fazer carga do Processo nº 2010.0001.004689-3, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina/PI.

Teresina, 10 de janeiro de 2011.


Georgia Silva Machado
OAB/PI 5.530





10/1/2011



Bom dia ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

10.01.2011

Segunda-feira
Informar Erro

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento Vista ao Advogado foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100012946664714
Evento:	Vista ao Advogado
Complemento do Evento:	com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	10/01/2011 10:37:11

Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais

Gerar novo movimento (mesmo processo) Menu Consultas

Recebi os presentes autos
constando 96 fls.
Devidamente numeradas e
rubricadas.
Teresina (PI) 10 de Jan de 2010

ADVOGADO / DEFENSOR
OAB Nº _____

... jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?...



JUNTADA

Aos 04 dias do mês de Abril de 2011

Junto a estes autos Peticão que adiante
segue do que para constar louco
est termo.

Rel. Reimundo Antônio Cardoso
Secretário
Juiz c. Sérgio Carneiro - Umuaramá

Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080610163161900000004715578>
Número do documento: 21080610163161900000004715578





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR, DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTADO DO PIAUÍ.

Ref. Processo nº 2010.0001.004689-3
(1ª Câmara Especializada Criminal)

GEORGIA SILVA MACHADO, advogada devidamente habilitada nos autos do processo em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, tempestivamente, devolver os presentes autos.

09:51 04/04/2011 002567 SECCAR CRIMINAL
Receido no Com. Especializado

Teresina/PI, 04 de Abril de 2011.

Georgia Silva Machado
Georgia Silva Machado
Advogada – OAB/PI 5.530







Bom dia **ROSA MARIA NOLÊTO SENA**

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Segunda-feira, 04.04.2011

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ROSA MARIA NOLÊTO SENA (Rosa.Sena)
Data do Evento:	04/04/2011 10:18:54



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

Del. Raulino de Araújo Carneiro
Secretaria de Serviços Administrativos







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

Ação Penal 2010.0001.004689-3 – Floriano



DESPACHO

Solicito a inclusão do feito novamente em
pauta de julgamento.



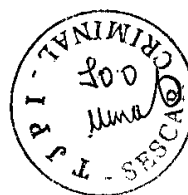
Teresina, 06 de abril de 2011.

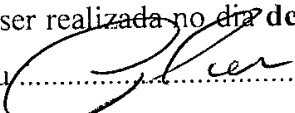

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator





CONCLUSÃO



Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e onze, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do **Exmo. Des. Valério Neto Chaves Pinto** – Relator, constante na pauta de julgamento da **Egrégia 1ª. Câmara Especializada Criminal**, em Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **dezenove de abril de dois mil e onze**. Do que, para constar, eu  (Bel. Dylvan Castro de Araújo) Secretário da **SEJU** – Secretaria Judiciária, lavrei este termo.

ACARAT 411
e 412
13/04/2011



JUNTADA

Aos 19 dias do Mês de abril de 2014

Junto a estes autos relatou com despacho

que, diante de que do que foi

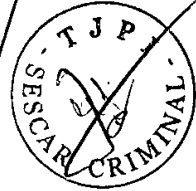
constatado como este termo

Cyathus



JUNTE-SE
Teresina, 18/04/2011
Des. Valério Pinto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**



Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado e procurador infra-assinado, domiciliado na Rua Colego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina-PI, requerer a **JUNTADA do substabelecimento em anexo, bem como vistas dos presentes autos**, para possibilitar o pleno exercício da advocacia, **informando que as demais publicações deverão ser encaminhadas ao novo advogado**, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Teresina (PI), 18 de abril de 2011.

Gustavo Lage Fortes
GUSTAVO LAGE FORTES
OAB/PI nº 7947

Ana B... ..
12:38 18/04/2011 002768 SESSÃO CRIMINAL





SUBSTABELECIMENTO



EU, Dra. **JENIFER RAMOS DOURADO**, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 4144, substabeleço, **sem reservas**, o Dr. **GUSTAVO LAGE FORTES**, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7947, domiciliado na Rua Colego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina - PI, onde recebe intimações e avisos; os poderes que me foram conferidos por **JOEL RODRIGUES DA SILVA** para atuar no processo nº **2010.0001.004689-3**, em trâmite neste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 18 de abril de 2011.

JENIFER RAMOS DOURADO
OAB/PI 4144







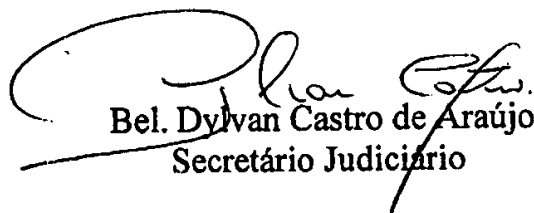
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que consoante pauta de julgamento lançada no Sistema e-TJPI, o Ministério Público Estadual, por intermédio de sua representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 14/04/2011, da SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, a ser realizada no dia 19 de ABRIL de 2011, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, §2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 14 de abril de 2011.

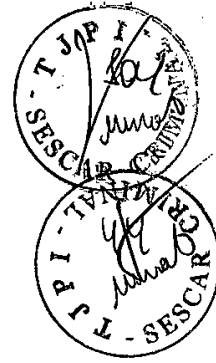

Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pela Exma. Sra. Desa. Rosimar Leite Carneiro, foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do presente processo, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto, Relator, em atenção ao requerimento do novo causídico.

Foi presente a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 2011.


Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão







Boa tarde **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

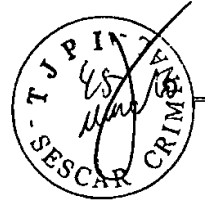
Terça-feira, 26.04.2011

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	26/04/2011 13:37:32



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

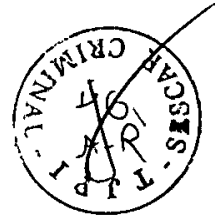
Dr. **Haroldo Antônio Cardoso**
Secretário
de
Administração
e
Controle
de
Custos







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



DESPACHO

Em virtude da aposentadoria compulsória deste Desembargador, de acordo com o disposto no art. 72, I, do RITJ/PI, determino a remessa dos presentes autos à Distribuição deste Tribunal para os devidos fins.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de abril de 2011.

Valério Neto Chaves Pinto
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator

RECEBIDO
A - R.
02 MAIO 2011
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Criminal

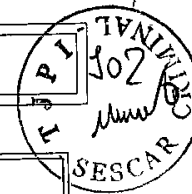






■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMETIDO foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMETIDO
Complemento do Evento:	à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46
Usuário:	CYNTHIA HOLANDA DE ARAUJO SOARES (cynthia.holanda)
Data do Evento:	02/05/2011 12:01:13

Cynthia Holanda
Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório Criminais



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas





CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Número do Processo: 201000010046893

Classe: Ação Penal

Órgão Julgador: 1a. Câmara Especializada Criminal

CERTIFICO que, em 03.05.2011, às 09:32 horas o processo 201000010046893 foi Redistribuído/Encaminhamento ao Desembargador por CARLOS LUZ a(o) excelentíssimo(a) Des.(a) **Des. Pedro de Alcântara Macêdo**.

Teresina, 03 de maio de 2011.

Assinatura. _____

[Handwritten Signature]
Distribuidor de 2.º Grau

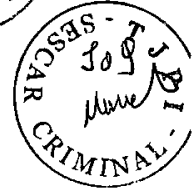
Impresso em: 03/05/2011 09:32:28







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2011 - GP

O Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, Zona Leste, Unidade VIII, Horto Florestal, da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, foi acessado ao cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECEMENTO, nos termos do artigo 93, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 116, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 67 da Lei nº 3.716/79, na Sessão Extraordinária de caráter administrativo, realizada no dia 27 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO o Provimento nº 15/2011, de 27 abril de 2011, que nomeou o Dr. Pedro de Alcântara da Silva Macedo para o cargo de DESEMBARGADOR, foi publicado no Diário da Justiça nº 6.793, de 28 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o Exmo. Sr. Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO** passe a compor a 1ª Câmara Especializada Criminal, na qualidade de membro efetivo daquela Câmara, na vaga deixada pelo Exmo. Sr. Desembargador Valério Neto Chaves Pinto, bem como a redistribuição dos processos da sua Relatoria, nos termos do art. 152 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 02 de maio de 2011

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE do TJ-PI







Bom dia ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO

Terça-feira, 03.05.2011
Informar Erro Encerrar

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013044314332
Evento:	e-TJPI - CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/05/2011 11:06:46



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

O Event...

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Tribunal de Justiça do Piauí
Câmara Criminal

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013044314332
Evento:	e-TJPI - CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	03/05/2011 11:06:46

Gerar novo movimento (mesmo processo)







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL 2010.0001.004689-3 (Corrente - PI)
Autor.....MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito do Município de Floriano-PI) e outro;
Relator.....Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Teresina, 09 de maio de 2011.

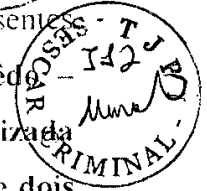

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- Relator -





CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio de dois mil e onze, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do **Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo** **Relator**, constante na pauta de julgamento da **Egrégia 1ª. Câmara Especializada Criminal**, em Sessão Ordinária, a ser realizada no dia **dezessete de maio de dois mil e onze**. Do que, para constar, eu
(Bel. Dylvan Castro de Araújo) Secretário da **SEJU** – Secretaria Judiciária. lavrei este termo.



AGAI FUL
.....
.....
.....
.....



JUNTADA

Aos 17 dias do Mês de maio de 2011
Junto a estes autos Relatório do Dr. Gustavo
Luiz Fortes que adiante se segue
que por este meio se dá ciência de seu teor

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



*R. Hoje.
de furo o pedido, sua
demanda, neste ato em
pedido, pelo prazo de lei.*

Ynt.

Teresina, 10/5/2011

(Jad)

16:51 10/05/2011 004600 SESCOP-CRIM

Ronan

Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado e procurador infra-assinado, domiciliado na Rua Cônego Raimundo Fonseca, nº 645, bairro Morada do Sol em Teresina-PI, reiterar o pedido de vistas dos presentes autos, tendo em vista que o causídico, ainda não teve acesso aos autos, conforme movimentação processual em anexo, para possibilitar o pleno exercício da advocacia.

17:35 10/05/2011 003037 SESCOP-CRIM

Marcelo

Pede Deferimento.

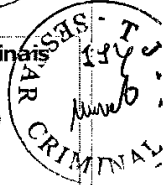
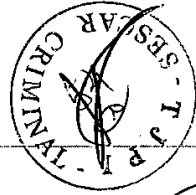
Teresina (PI), 10 de maio de 2011.

Gustavo Lage Fortes
GUSTAVO LAGE FORTES

OAB/PI nº 7947







■ CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3
Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

Órgão Julgador: Câmaras Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

- 03/05/2011 09:32 Encaminhamento ao Desembargador
- 20/08/2010 09:28 Sorteio

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
Motivo: Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2011 - GP, disponibilizada no DJ nº 6.795, de 02/05/2011.

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

Comarca: Floriano

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(Autor)
 ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES(Reu)
 JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI(Reu)

ADVOGADOS

GUSTAVO LAGE FORTES(Reu)

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

<< Tela Anterior

MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Documentos
59	09/05/2011 11:47:27	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU	Evento sem documento
58	09/05/2011 11:37:54	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA DE JULGAMENTO.	DESP34
57	03/05/2011 11:06:46	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
56	03/05/2011 11:02:47	0	DEVOLVIDO OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
55	03/05/2011 09:33:21	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	Evento sem documento
54	03/05/2011 09:32:25	0	PROCESSO REDISTRIBUÍDO POR ENCAMINHAMENTO	Evento sem documento
53	02/05/2011 12:01:13	0	REMETIDO à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46	Evento sem documento
52	02/05/2011 11:47:20	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRININAL, do Gabinete do Relator Des. Valério Chaves para ser redistribuido, conforme despacho de fl. 46	Evento sem documento
51	02/05/2011 10:53:38	0	DECISÃO MONOCRÁTICA REMETIDO À SESCAR CRIMINAL.	DEC31
50	26/04/2011 13:37:32	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
49	20/04/2011 08:21:42	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	CERT30
48	19/04/2011 13:53:03	0	RECEBIDO petição com despacho	Documento disponível somente para usuários cadastrados
47	18/04/2011 12:44:43	0	PETIÇÃO RECEBIDA NA SESCAR CRIMINAL, e remetida avuisa ao Des. Relator.	Documento disponível somente para usuários cadastrados

br/e-tjpi/consulta_processo.ph...

1/3





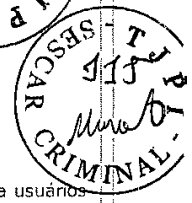
10/5/2011

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...

46	18/04/2011 11:21:57	0	CERTIDÃO Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 19/04/2011.	CERT27
	18/04/2011 11:08:11	0	PUBLICADO-ACÓRDÃO	
45	13/04/2011 09:58:24	0	PAUTADO para o dia: 19/04/2011 Ordem: 9	Evento sem documento
44	06/04/2011 09:23:13	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU.	Evento sem documento
43	06/04/2011 09:03:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA.	DESP26
42	04/04/2011 10:18:54	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
41	04/04/2011 10:18:47	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO NA SESCOAR CRIMINAL.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
40	04/04/2011 10:16:22	0	DEVOLVIDO DO ADVOGADO NA SESCOAR CRIMINAL.	Evento sem documento
39	01/04/2011 07:13:33	0	MANDADO CUMPRIDO	Documento disponível somente para usuários cadastrados Documento disponível somente para usuários cadastrados
38	30/03/2011 12:24:23	0	RECEBIDO autos na SESCOAR CRIMINAL, com Mandado assinado.	Evento sem documento
37	30/03/2011 09:05:59	0	REMETIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO ASSINADO À SESCOAR CRIMINAL.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
36	29/03/2011 08:55:47	0	MANDADO EXPEDIDO de intimação e remetido ao Des. Relator assinar.	Evento sem documento
35	28/03/2011 09:01:33	0	PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-se e intimando para os fins requeridos.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
33	18/01/2011 11:21:45	0	AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR. AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCOAR CRIMINAL.	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	Documento disponível somente para usuários cadastrados
	16/12/2010 11:25:48	0	REMETIDO	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	Evento sem documento
19	10/11/2010 11:46:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	DESP12
18	09/11/2010 14:42:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) com juntada de 3 Petições.	Evento sem documento
17	09/11/2010 10:38:27	0	PETIÇÃO RECEBIDA	Documento disponível somente para usuários cadastrados
16	08/11/2010 18:27:34	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - DR. FERNANDO FORTES SAID FILHO.	Evento sem documento
15	08/11/2010 18:24:05	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - Dr. Fernando Lima Leal.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
14	23/09/2010 18:51:27	0	AGUARDANDO	Documento disponível somente para usuários

or/e-tjpi/consulta_processo.ph...

2/3

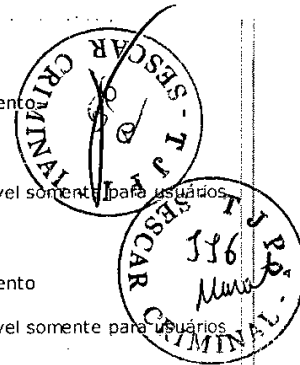




10/5/2011

e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribun...

			resposta da Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita	cadastrados
13	13/09/2010 10:20:42	0	EXPEDIDO Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita.	Evento sem documento
12	13/09/2010 09:11:12	0	REMETIDO Carta de Ordem à sescar criminal.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
11	09/09/2010 11:31:56	0	DESPACHO PROFERIDO	DESP7
10	08/09/2010 11:44:10	0	REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL. CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
9	06/09/2010 09:08:25	0	REMETIDO à sescar criminal ofício 489/10 do TRE com informações.	Documento disponível somente para usuários cadastrados
8	27/08/2010 12:20:32	0	PEDIDO DE INFORMAÇÕES	Documento disponível somente para usuários cadastrados
7	24/08/2010 12:37:15	0	DESPACHO PROFERIDO	DESP4
6	20/08/2010 12:07:47	0	REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL. CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Documento disponível somente para usuários cadastrados
5	20/08/2010 09:43:20	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	Evento sem documento
4	20/08/2010 09:28:58	0	PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	Evento sem documento
3	19/08/2010 11:23:46	0	REQUERIMENTO AVULSO	Documento disponível somente para usuários cadastrados
2	19/08/2010 11:23:25	0	REQUERIMENTO INICIAL	Documento disponível somente para usuários cadastrados
	19/08/2010 11:22:00	0	AUTUADO	Evento sem documento



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

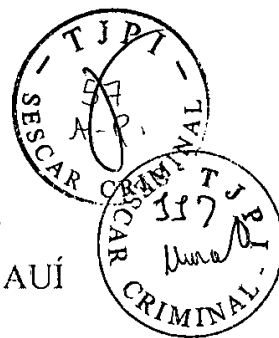
© 2010. e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância
<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi>
Ouvidoria: 0800 086 6666







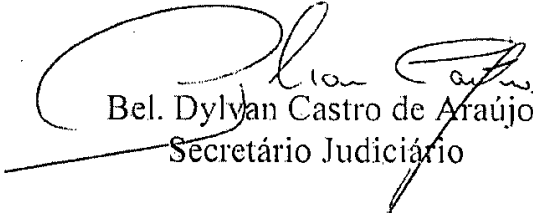
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



CERTIDÃO

Certifico que consoante pauta de julgamento lançada no Sistema e-TJPI, o Ministério Público Estadual, por intermédio de sua representante legal, foi pessoalmente intimado no dia 13/05/2011, da SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, a ser realizada no dia 17 de MAIO de 2011, às 9:00 horas. Conforme determina o art. 236, §2º, do Código de Processo Civil e o artigo 370, §4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 17 de maio de 2011.


Bel. Dylvan Castro de Araújo
Secretário Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ DO PIAUÍ
1ª Câmara Especializada Criminal
Sala das Sessões



Processo: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3. Origem: Floriano

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, foi RETIRADO DE PAUTA, o processo em epigrafe, em face do pedido do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, atendendo a requerimento do advogado da parte ré.

Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Hilo de Almeida Sousa, Procurador de Justiça

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2011.

Cynthia Holanda de Araújo Soares
Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Secretária da Sessão





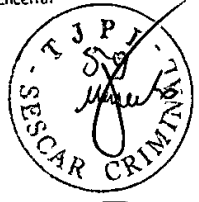
MARCELO SALES QUEIROZ Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos Informar Erro Encerrar

Quarta-feira, 18.05.2011

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento Vista ao Advogado foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	Vista ao Advogado
Complemento do Evento:	Gustavo Lage Fortes, contendo 59folhas, numeradas e rubricadas.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	18/05/2011 10:28:30

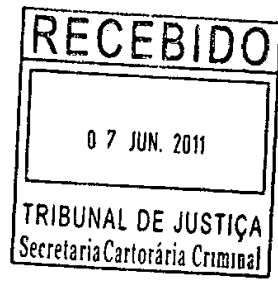


Gerar novo movimento (mesmo processo) Menu Consultas

Recebi os presentes autos constando 89 fls. Devidamente numeradas e rubricadas. Teresina (PI), 18 de 05 de 11

ADVOGADO / DEFENSOR OAB Nº

[Handwritten Signature]
07-06-11




18/05/20



JUNTADA

Aos 08 dias do mês de Junho de 2011
Junto a estes autos Carta de Ordem
que adianta segue do que para
contas lauro este termo.


Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório Criminalis





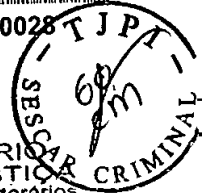
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO



0001788-41.2010.8.18.0028



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários
Recebido em 07/12/10 às 7:10



COMARCA DE FLORIANO

Assinatura 172296
Protocolo

2ª VARA
SECRETARIA DA 2ª VARA
CARTA DE ORDEM



ASSUNTO(S):

Atos Processuais - Intimação / Notificação

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
17/09/2010

Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes

ORDENANTE: DES VALERIO NETO CHAVES PINTO

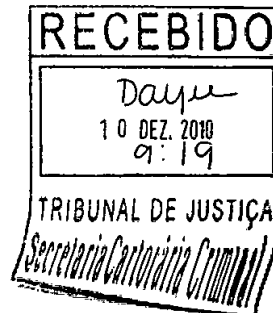
SÉM ADVOGADO(A)S

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SEM ADVOGADO(A)S

REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ E OUTRO

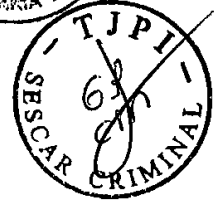
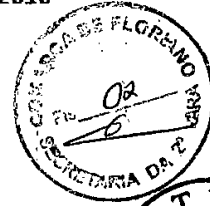
SEM ADVOGADO(A)S



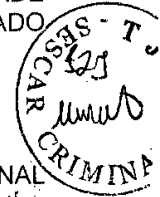




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



CARTA DE ORDEM QUE É EXPEDIDA À AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, COMO ABAIXO SE DECLARA:



O Exmo. Sr. Des. Valério Neto Chaves Pinto - Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO/PI E OUTRO, na forma da Lei, FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito de Floriano, deste Estado, que perante este Tribunal de Justiça, foi ajuizada uma AÇÃO PENAL à epígrafe, tendo sido proferido o seguinte despacho:

DESPACHO:

“ Notifiquem - se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90.
Expeça-se a competente Carta de Ordem.
Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem – me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2010.
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator ”

Dessa forma, devem ser tomadas as providências necessárias no sentido de que seja cumprida a decisão acima transcrita, bem como que seja devolvida a CARTA DE ORDEM a este Tribunal de Justiça, devidamente cumprida dentro do prazo legal. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Bel. Raimundo Antonio Cardoso), Secretário de Serviços Cartorários Criminais, conferi e subscrevi. /s/

Des. Valério Neto Chaves Pinto
Relator



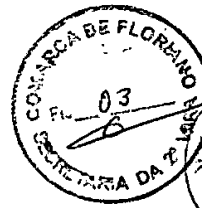




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR



T
22
M
N

Ref. Representação nº 572/10

12-10-13-08/2010 081938 T. J. - P. PROCURADORIA JUDICIAL.
R. S. Silva

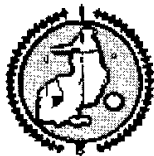
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador-Geral de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal; do art. 1º da Lei nº 8.038/90, bem como dos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferecer:

DENÚNCIA

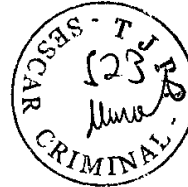
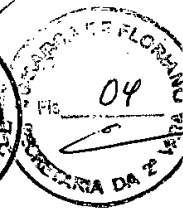
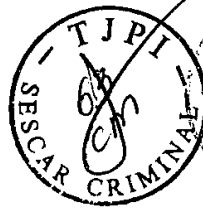
em face do Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI; R. G: 1.707.089 – SSP/PI; CPF: 386.776.603-72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba – Nova Floriano/PI; e







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, R.G: 1493158 – SSP/PI; CPF: 629425573-20, domiciliada à Rua João Dantas, nº 200. Centro, Floriano-PI, pelos fatos a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

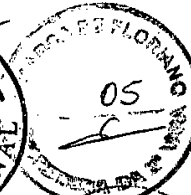
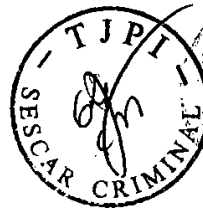
Compulsando os autos de Representação Administrativa encaminhada a esta Procuradoria Geral de Justiça através do Ofício nº388/SPS/DRPSP, constata-se que o Prefeito do Município de Floriano-PI, **Sr. Joel Rodrigues da Silva**, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, **Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues**, incutiram declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Após confrontamento dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias referentes ao período de julho a dezembro de 2007, com Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários que contempla o mesmo período, instaurou-se auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floriano-PI.

Verificou-se na sobredita auditoria que, nas competências de julho a dezembro de 2007 e maio a dezembro de 2008, malgrado existir documento assinado pelo Prefeito e pela Gerente do FUNPF, informando repasse integral das contribuições devidas, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS divergiram daqueles declarados no Comprovante de Repasse.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assim, constatou-se que o não repasse das contribuições gerou o débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, o que evidencia a inserção de declaração falsa pelos denunciados nos Comprovantes de Repasse do indigitado período.

Frise-se que os Comprovantes de Repasse com dados falsos foram assinados pelo Prefeito do Município de Floriano-PI, o Sr. Joel Rodrigues da Silva, e a Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano – FUNPF, Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante, gerando a indevida liberação de certificados de Regularidade Previdenciária para o município de Floriano e possibilitando o recebimento de recursos, o que comprova a lesividade do fato aqui descrito.

I.1. Do Foro Privilegiado:

Reza a Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 123, III, alínea "d", item 4, que os crimes cometidos por prefeitos serão julgados e processados originariamente perante o TJPI. Assim, haja vista que o Sr. Joel Rodrigues da Silva foi reeleito para o cargo de prefeito do município de Floriano-PI, e considerando as regras pertinentes à fixação e prorrogação da competência, resta assegurada a prerrogativa garantidora do processo e julgamento de ambos os denunciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II – DA ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL

Os documentos carreados aos autos, precipuamente o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos, são suficientemente relevantes para nos imiscuir na certeza quanto à

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

inserção dolosa de declaração falsa em documento público, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Do simples confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, denota-se que a declaração contida nos comprovantes de repasse é diversa da que devia ter sido escrita, sendo indubitável que as informações ali constantes são inverídicas, falsas.

Ante o exposto, haja vista a indubitosa atuação dos denunciados, que concorreram para alterar a verdade dos fatos, inserindo dados falsos nos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias, verifica-se que a repercussão jurídica dos fatos em apreço tem seu cerne nos atos tipificados no **art. 299, parágrafo único, c/c art. 29**, todos do CPB, vejamos:

“Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.”

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

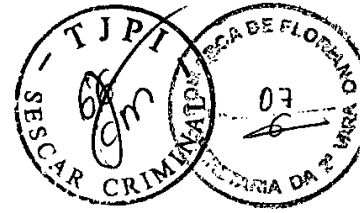
Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular”

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.” (grifamos)

<7







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça


Constando assim tais condutas revestidas de tipicidade, resta ao Ministério Público Superior, **DENUNCIAR** os acusados **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** perante este Órgão Jurisdicional, dando início à **Ação Penal Pública** para aplicação da devida **Sanção**.

EX POSITIS, requer a V. Exa.:

- a) A notificação dos acusados para oferecerem resposta no prazo de 15(quinze) dias;
- b) Que após a providência supra, seja a presente denúncia recebida, e citados os acusados para os demais termos e atos do processo, conforme determina a Lei nº 8.038/90;
- c) Que ao final, sejam os réus condenados.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Teresina, 09 de agosto de 2010.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

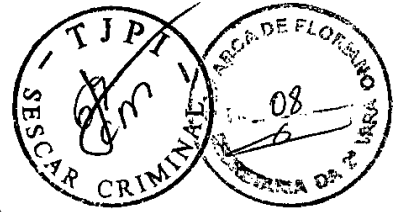


10





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR VALÉRIO NETO CHAVES PINTO



Ação Penal nº 2010.0001.004689-3 - Floriano

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados, para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº. 8.038/90.

Expeça-se a competente Carta de Ordem.

Após a devolução da Carta de Ordem devidamente cumprida, voltem-me os autos conclusos.

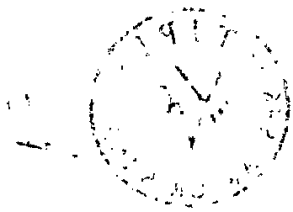
Cumpra-se.

Teresina, 09 de setembro de 2010.


Des. Valério Neto Chaves Pinto

Relator







RECEBIMENTO
Dos autos, na Secretaria.
Floriano, 17 / 09 / 2010



Secretária da 2ª Vara

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver registrado
os presentes autos, no livro próprio
com nº 1788 - 41. 2010. 8. 18. 0028,
para que produza efeitos legais.
Floriano, 17 / 09 / 2010



Secretária da 2ª Vara

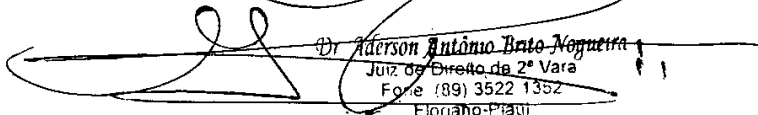
CONCLUSÃO
Dos autos ao MM. Juiz de Direito da
2ª Vara.
Floriano, 21 / 09 / 2010



Secretária da 2ª Vara

*Requisição com URGÊNCIA, no
puro sentido,
Votando-se, etc.*

Dr. Anderson


Dr. Anderson Antônio Brito Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara
Fone: (89) 3522 1352
Floriano-Piauí





DATA

que baixou o processo
no secretaria
Mariano, 24/10/10

Billete *[Signature]* Fez tudo

JUNTADA

Aos 08 de outubro de 2010
Junto a estes autos *[Signature]*
dado de Nascimento de *[Signature]*

Secretaria da Receita Federal





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA 2ª VARA



Processo nº 0001788-41.2010.8.18.0028

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, **CITE - SE** nesta Comarca o acusado: **JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ**, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI, RG nº 1.707.089- SSP/PI, CPF 386.776.603.72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba Nova em Floriano-PI; e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do fundo municipal de previdência social dos servidores de Floriano-PI FUNPF, R.G. 1493158-SSP-PI, CPF 629.428.573-20, domiciliada a rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI, **para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90**, nos autos de Carta de Ordem de nº 0001788-41.2010.8.18.0028, extraída do Processo de nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, que a Justiça Pública move contra o acusado acima citado. Segue em anexo cópia da denúncia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010). Eu, , Sabrina Fontinele, o digitei.

Mauria Aires Miranda
Secretária da 2ª Vara

Recebido
Em 08/10/2010





JUNTADA

Aos 03 de 10 de 2010

Junto a estes autos para do
mandado de reintegração do 11

Secretaria de 2ª Vara



241



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA 2ª VARA



Processo nº 0001788-41.2010.8.18.0028

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento, **CITE - SE** nesta Comarca o acusado: **JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUÍ**, brasileiro, Prefeito do Município de Floriano-PI, RG nº 1.707.089- SSP/PI, CPF 386.776.603.72, domiciliado na Rua Orlando Mauriz, nº 461, Sambaíba Nova em Floriano-PI; e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do fundo municipal de previdência social dos servidores de Floriano-PI FUNPF, R.G. 1493158-SSP-PI, CPF 629.428.573-20, domiciliada a rua João Dantas, 200, Centro, Floriano-PI, **para querendo, oferecerem resposta no prazo de quinze (15) dias, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.038/90**, nos autos de Carta de Ordem de nº 0001788-41.2010.8.18.0028, extraída do Processo de nº 2010.0001.0046893/FLORIANO, que a Justiça Pública move contra o acusado acima citado. Segue em anexo cópia da denúncia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de outubro de dois mil e dez (2010). Eu, _____, Sabrina Fontinele, o digitei.

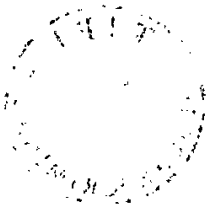
Mauria Aires Miranda
Mauria Aires Miranda
Secretária da 2ª Vara

recebi para a Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues

Recebido, 27-11-2010

Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal





CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado de Notificação, nos autos da carta de ordem nº. 0001788-41.2910.8.18.0028, extraída do proc-nº 2010.0001.0046893/Floriano, do M. M Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Floriano, nesta data, dirigi-me aos endereços transcritos nos autos, e sendo ai, citei o Sr. JOEL RODRIGUES DE SILVA, e a Srª. ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, em suas própria pessoas, dando-lhes conhecimento de todo conteúdo do mandado, o qual eles leram, e do qual ficaram bem cientes em seguida lançaram suas assinaturas, na face do referido mandado, e receberam copia do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Floriano (PI), 27 de outubro 2010

João Evangelista Rodrigues
Dogival Evangelista Rodrigues
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Dos autos ao MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara.

Floriano, 05 / 11 / 2010

Gillete Ferreira da Siloa Fernandes

Dei presente aos senhores, após as formalidades pessoais, com os autos encaminhados, de volta ao ilustre Sr. Relator Valério Neto e ao Sr. Juiz.

Respeitosamente,

05.11.10

[Signature]

Dr. Anderson Antonio Brito Nogueira
Juiz de Direito de 2ª Vara
Fone (89) 3522 1352
Floriano-Piauí



RECONHECIMENTO
Dos autos na
secretaria
Floriano, 22 / 11 / 2010
Gilberto Ferrares de Silva

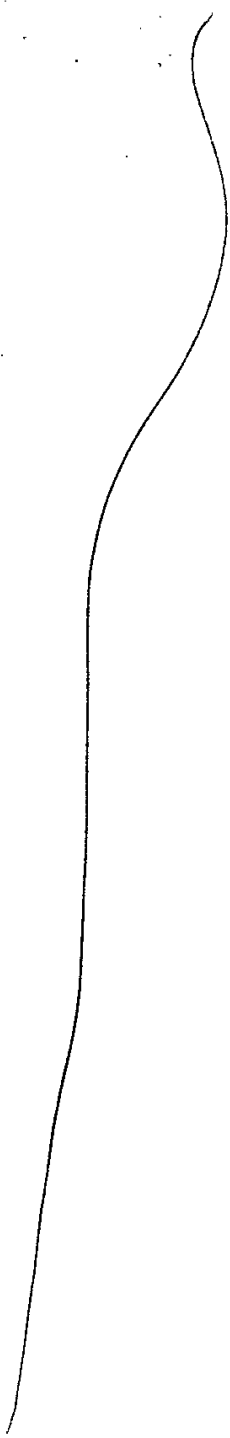


[A large, vertical, wavy line, possibly a signature or a scanning artifact, spans the middle of the page.]

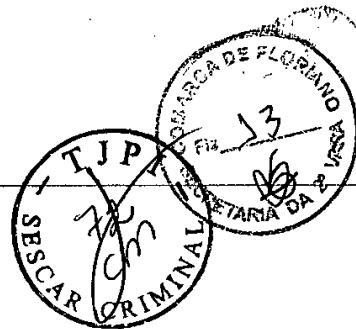




Faint, illegible text or markings, possibly a signature or official stamp.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO



PROCESSO Nº 0001788-41.2010.8.18.0028

CLASSE: Carta de Ordem

ORDENANTE: DES VALERIO NETO CHAVES PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUI E OUTRO



BAIXADO
DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010


SABRINA FONTINELE DA COSTA

Prefeitura - Mat. nº .

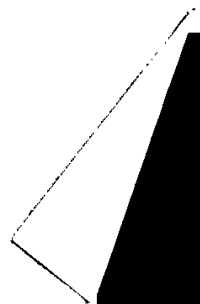
REMESSA

Dia 26 de Novembro de 2010



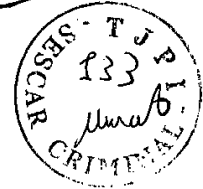
SABRINA FONTINELE DA COSTA
Prefeitura - Mat. nº .







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais



Ofício nº 900/2011

Teresina, 06 de junho de 2011

Referente: Ação Penal nº 2010.0001.004689-3
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES E
JOEL RODRIGUES DA SILVA

Recebi 1ª Via.
Teresina, / / 2011:

Senhor Advogado,

Segundo consta da Consulta ao Processo Eletrônico deste Tribunal, os autos do Habeas Corpus, em epígrafe, encontram-se com vista ao digno advogado, desde o dia 18/05/2011. Cumpre-me, agora, com base na Portaria nº 1362, de 21 de novembro de 2008, a seguir transcrita, **INTIMAR** V. Sa. para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a devolução do referido processo:

“PORTARIA nº 1362/2008

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais etc..

CONSIDERANDO a necessidade de ser mantida a previsão da razoável duração do processo como direito fundamental de todo cidadão, segundo o contido no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna;

CONSIDERANDO o significativo número de processos com pedido de vistas por advogado, sem a devida devolução, embora já tenha decorrido o prazo legal de permanência dos autos em poder do causídico;

CONSIDERANDO que, muitos deles, segundo apurado, acham-se, ainda, com os procuradores requisitantes há mais de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO, ainda, que, à luz do § 4º do art. 162. do Código de Processo Civil, os atos ordinatórios podem ser prestados de ofício pelo servidor competente;

RESOLVE:

Art. 1º Findo o prazo de vista dos autos processuais em poder de advogados, as Secretarias Cível e Criminal, através dos seus Secretários, devem intimar, pessoalmente, quem os detenha para devolução em 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar do ato intimatório o número desta Portaria e respectiva data.

Art. 2º As Secretarias Cível e Criminal, após excedido o prazo previsto no art. 1º desta Portaria, comunicarão ao Relator do Processo a não devolução dos autos, para a adoção das providências legais pertinentes, inclusive a aplicação, se for o caso, do disposto no inciso XXII do art. 39 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e art. 356 do Código Penal.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

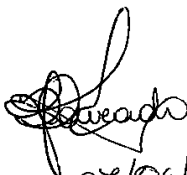
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de outubro de 2008.

Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.
PRESIDENTE-TJ/PI.”

Respeitosamente,


Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares
Subsecretária da SESCOAR Criminal

Ilmo. Sr.
Dr. GUSTAVO LAGES FORTES
Teresina - PI


07/06/11







Boa noite **MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO SANTOS**

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quarta-feira, 08/06/2011
Informações Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!



Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO SANTOS (conceicao.maria)
Data do Evento:	08/06/2011 18:53:30

Cyathuana
Data: Quinta-Feira, 08/06/2011

Subsecretária

Secretaria Serviços Cartório Criminais



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas



JUNTADA

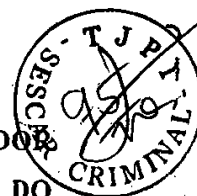
Aos 01 dias do mês de 07 de 11

Junto a estes autos a peticao, que
adiante segue, do que,
para constar levo,
este termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Esportes, Carcerários Criminais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
COMPONENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ.



JUNTE-SE.

Teresina, 30/10/11

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator



Processo: 2010.0001.004689-3

Relator: Desembargador: Pedro de Alcântara Macêdo

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu procurador *in fine* assinado (habilitação em anexo), vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

21/06/2011 08:56:22 SECCOR CRIMINAL

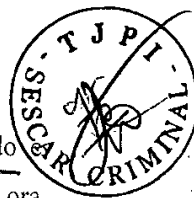
O Ministério Público Estadual denunciou o acusado, na condição de Prefeito do Município de Floriano, como incurso nas penas do art. 299, parágrafo único, c/c artigo 29 do Código Penal, em razão de suposta inserção de declaração falsa quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Tecidas estas iniciais ilações, cumprre informar que em sua peça vestibular acusatória, o próprio Parquet afirma que a supracitada

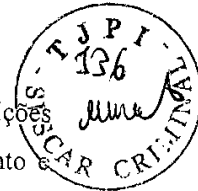




situação foi posteriormente regularizada, através de Termo de Acordo Parcelamento, o que evidencia a não lesividade da suposta conduta do ora acusado, senão vejamos trecho da denúncia oferecida pelo MP.



“Assim, constatou que o não repasse das contribuições gerou débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), **regularizado posteriormente através do supracitado termo de acordo e Parcelamento [...]**”



Sucede que a partir da promulgação da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003 a extinção da punibilidade nos crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária passou a ter novo regramento. O dispositivo que trouxe a inovação foi o artigo 9º, in verbis:

“Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.”

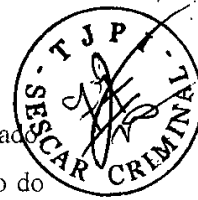
Cabe frisar que, nos termos da fundamentação supracitada, o simples parcelamento da dívida fiscal acarretará a suspensão do processo criminal até o final pagamento. Comprovando o contribuinte que quitou sua dívida, outrora parcelada, com o fisco, poderá requerer ainda a extinção da punibilidade e conseqüentemente do feito, em decorrência da quitação da dívida.

l s





Nesta senda, visto que o débito foi devidamente parcelado e reconhecido, inclusive pelo denunciante, forçoso se mostra a suspensão do processo.



Assim, apraz colacionar arestos dos TRFs que em caso de igual jaez, vaticinou que o parcelamento do débito, impõe a suspensão do processo, senão vejamos:



HABEAS CORPUS. SONEGACÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO PELA LEI Nº 10.684/03. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CRIME-MEIO. MESMO DESTINO CRIME-FIM.

1 - Demonstrada a opção pelo parcelamento da dívida decorrente do ilícito praticado fica suspensa a ação penal bem como o curso da prescrição, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.684/03.

2 - Se há falsidade documental como meio para assegurar a prática ou a impunidade do crime de sonegação de contribuição previdenciária, da mesma forma tem incidência a regra constante do artigo antes referido, haja vista a conexão lógica consequencial entre os fatos denunciados.

3 - Ordem de habeas corpus concedida.

(TRF4, HC 56176, relator: Luiz Fernando Wowk Penteado, Publicado: 12/05/2004, Oitava Turma)

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DO PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS CONCEDIDO EM PARTE.



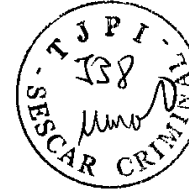
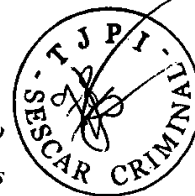


1. *Suspende-se a pretensão punitiva do Estado, relativa ao crime de Sonegação das Contribuições Previdenciárias (art. 337-A, do CP- durante o período em que a pessoa jurídica estiver incluída no regime de parcelamento. Inteligência da Lei nº 10.684/03 (art. 9º, caput).*

2. *Situação fática que não se trata do parcelamento especial, previsto na Lei nº 10.684/03, mas sim, da adesão ao PAES, instituído pela referida Lei, que prevê, expressamente, a possibilidade de parcelamento dos débitos oriundos da sonegação de contribuições previdenciárias.*

3. *Prova de adesão ao PAES. Continuidade da paga do parcelamento. Suspensão da Ação Penal até a quitação integral da dívida. Habeas Corpus concedido em parte.*

(TRF5, HC 3496, relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano, publicado 23/03/2009, terceira turma)



Por fim, colaciona-se recente decisão (03/06/2011) do Colendo STF, que é claro ao afirmar que a pretensão punitiva do Estado é suspensa enquanto permanecer o parcelamento tributário:

DECISÃO: O Ministério Público Federal vem aos autos noticiar que os débitos referentes a esta investigação por crimes contra a ordem tributária foram objeto de parcelamento, e os créditos respectivos encontram-se com exigibilidade suspensa, haja vista decisão em processo administrativo. Observe que, com base no art. 68 da Lei nº 11.941/2009, a pretensão punitiva do Estado encontra-se suspensa, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário. Esta é a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do HC 85048, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, 30/05/2006. Desta forma, defiro o pedido de Ministério Público Federal e DECLARO SUSPENSO o presente Inquérito e determino seja oficiado à Delegacia da Receita Federal em Teresina, PI, para que informe, a cada trimestre, o efetivo pagamento do parcelamento deferido, sob pena de processamento deste feito. Permançam os autos na Secretaria Judiciária. Intimem-se. Publique-se.

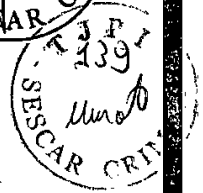
Handwritten signature or mark.





Brasília, 03 de junho de 2011.
MENDES Relatör (inquérito 3.103)

Ministro GILMAR



Destarte, requer seja determinado a imediata suspensão do processo, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário.

E. deferimento

Teresina-PI, 11 de junho de 2011

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
OAB/PI 2.525





Boa tarde **NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO**
Menu Alterar Cadastro Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Sexta-feira, 01.07.2011

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO (nair.mourão)
Data do Evento:	01/07/2011 15:32:02

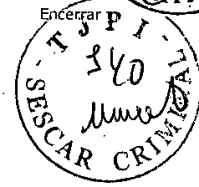


Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

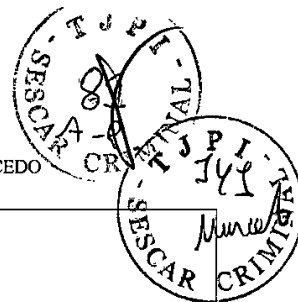
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3 (Floriano)
Autor..... MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado.....JOEL RODRIGUES DA SILVA e outro
Relator.....Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

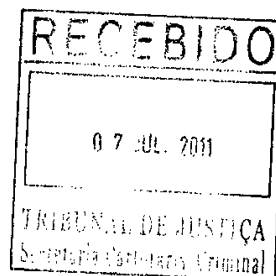
DESPACHO

Intime-se o réu JOEL RODRIGUES DA SILVA, via advogado, para, no prazo de 48 horas, fazer prova do cumprimento do acordo de fls. 31/36.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de julho de 2011.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
- Relator -



JUNTADA

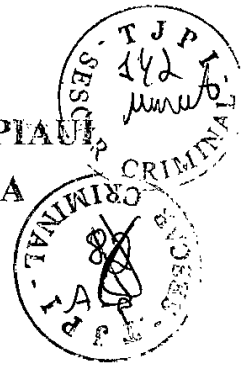
Aos 12 dias do mês de Julho de 2014
Junto a estes autos Manifestação do
MP do que para esgotar
seu termo.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Suporte Administrativo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Processo nº 2010.0001.004689-3
 Ação Penal – Câmaras Reunidas Criminais
 Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto
 Réus: Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues e Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal de Floriano)

*Ante-se e certifica-se
 para os fins requeridos*

em 28.03.11

Manifestação do Ministério Público

Des. Valério Neto Chaves Pinto
 Relator

11:02 25/03/2011 002452 SEOR CRIMINAL
Ana Laura

Excelentíssimo Desembargador Relator,

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do Procurador de Justiça abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o seguinte:

Que, em 10 de janeiro de 2011, a Advogada Geórgia Silva Machado fez carga dos autos da Ação Penal epigrafada, mas até a presente data não se dignou em devolvê-los.

Dessa forma, o Ministério Público Estadual requer a Vossa Excelência a intimação da citada Advogada para devolver os referidos autos, no prazo de 48 horas, haja vista a injustificável retenção dos mesmos.

Teresina, 25 de março de 2011.

Jeromildo Rodrigues Alves

Jeromildo Rodrigues Alves
 Procurador de Justiça

Jeromildo Rodrigues Alves
 Procurador de Justiça



10/08/2021 10:05:47



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL





CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Órgão Julgador: Câmara

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

• 20/08/2010 09:28 Sorteio

Órgão: 1a. Câmara Especializada
Relator: Des. Valério Neto Chaves

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem:2010
Classe Origem: XX

Comarca: Floriano

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES(Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA. - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI(Reu)

ADVOGADOS

Advogados não cadastrados

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

<< Tela Anterior

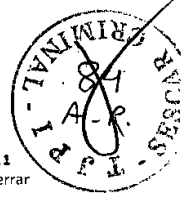
MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Document
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	Documento disponível som usuários cadastrados
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCAR CRIMINAL.	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	Documento disponível som usuários cadastrados
	16/12/2010 11:25:48	0	REMETIDO	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	Documento disponível som usuários cadastrados
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	Documento disponível som usuários cadastrados

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=2010000100... 24/3/2011







Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Terça-feira, 29.03.2011
Informar Erro Encerrar

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

- 20/08/2010 09:28 Sorteio

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (Reu)

INCIDENTES/RECURSOS
Incidentes não cadastrados

Órgão Julgador: Câmaras
Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010
Segredo de Justiça: NÃO
Valor Causa: 0.00



Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal
Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

Comarca: Floriano

ADVOGADOS

Advogados não cadastrados

[MOVIMENTAR Processo](#) [Etiqueta](#) [Capa](#)

<< [Tela Anterior](#) [CONSULTA](#) [Edição Docs](#)

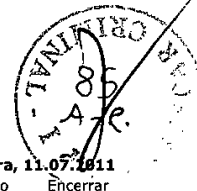
MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Usuário	Documentos
35	28/03/2011 09:01:33	0	PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-se e intimando para os fins requeridos.	liana.ribeiro	PET21
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR.	nair.mourão	OUT20
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	ana.raquel	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	ana.raquel	OUT19
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCAR CRIMINAL.	ana.raquel	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	neraida.sady	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	cynthia.holanda	CERT18
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	cynthia.holanda	PET17
	16/12/2010 14:25:48	0	REMETIDO	cynthia.holanda	
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	jose.alencar	CERT16
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	fernando.padua	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOLVIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	dayse.portella	CARTAORDEM15
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	Cerlina.Leite	DESP14
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	ana.raquel	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	ana.raquel	OUT13
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	amelia.luisa	Evento sem documento

29/03/2011 08:01







Bom dia **MARIA DE ANDRADE LIRA**

Menu Alterar Cadastro Alterar Senha Acessos Quem Somos Acórdãos

Segunda-feira, 11.07.2011

Informar Erro Encerrar

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Ação Penal
2010.0001.004689-3

Situação: Movimento
Justiça Gratuita: NÃO
Tramitação Preferencial: Não

ASSUNTO(S)

Nenhum assunto cadastrado para o processo.

DISTRIBUIÇÃO

• 03/05/2011 09:32 **Encaminhamento ao Desembargador**

• 20/08/2010 09:28 **Sorteio**

DADOS DE ORIGEM

Processo de Origem: 2010
Classe Origem: XX

PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Autor)
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (Reu)
JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (Reu)

INCIDENTES/RECURSOS

Incidentes não cadastrados

[MOVIMENTAR Processo](#) [Etiqueta](#) [Capa](#)

Órgão Julgador: Câmaras Criminais

Data de Autuação: 19/08/2010

Segredo de Justiça: NÃO

Valor Causa: 0.00



Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
Motivo: Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2011 - GP, disponibilizada no DJ nº 6.795, de 02/05/2011.

Órgão: 1a. Câmara Especializada Criminal

Relator: Des. Valério Neto Chaves Pinto

Comarca: Floriano

ADVOGADOS

GUSTAVO LAGE FORTES (pi007947) (Reu)

<< [Tela Anterior](#) [CONSULTA](#) [Edição Docs](#)

MOVIMENTAÇÕES

	Data/Hora	Incidente	Descrição	Usuário	Documentos
74	07/07/2011 10:28:09	0	RECEBIDO os autos na SESCAR CRIMINAL	ana.raquel	Evento sem documento
73	07/07/2011 09:52:36	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à sescar criminal	Cerlina.Leite	DESP42
72	01/07/2011 15:32:02	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	nair.mourão	Evento sem documento
71	01/07/2011 09:16:51	0	PETIÇÃO Remetido à sescar criminal	Cerlina.Leite	PET41
70	21/06/2011 12:52:22	0	PETIÇÃO RECEBIDA na SESCAR CRIMINAL, e remetida avulsa ao Des. Relator.	ana.raquel	PET40
69	08/06/2011 18:53:30	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	conceicao.maria	Evento sem documento
68	07/06/2011 18:59:48	0	DEVOLVIDO OS AUTOS	conceicao.maria	Evento sem documento
	07/05/2011 13:46:28	0	EXPEDIDO	maria.lira	
67	18/05/2011 10:28:30	0	VISTA AO ADVOGADO Gustavo Lage Fortes, contendo 59 folhas, numeradas e rubricadas.	marcelo.sales	Evento sem documento
66	18/05/2011 08:55:12	0	RECEBIDO os autos na SESCAR CRIMINAL, do SEJU (autos retirado de pauta)	ana.raquel	Evento sem documento
65	18/05/2011 08:16:57	0	REMETIDO A SESCAR CRIMINAL	nereida.sady	Evento sem documento
64	17/05/2011 13:33:19	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	cynthia.holanda	CERT39
63	17/05/2011 11:44:07	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO GUSTAVO LAGE FORTE COM DESPACHO	maria.lira	PET38
			CERTIDÃO		

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





62	17/05/2011 11:38:09	0	Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 17/05/2011.	sergio.lemos	CERT37
61	11/05/2011 10:05:41	0	PAUTADO para o dia: 17/05/2011 Ordem: 4	vanessa.ferreira	Evento sem documento
60	10/05/2011 18:18:03	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADV. GUSTAVO LAGE FORTES E REMETIDA AVULSA AO RELATOR.	nair.mourão	PET36
59	09/05/2011 11:47:27	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU	nerelda.sady	Evento sem documento
58	09/05/2011 11:37:54	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA DE JULGAMENTO.	liana.ribeiro	DESP35
57	03/05/2011 11:06:46	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, conforme portaria em anexo.	ana.raquel	PORT34
56	03/05/2011 11:02:47	0	DEVOLVIDO OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO	ana.raquel	CERT33
55	03/05/2011 09:33:21	0	REMETIDO Remetido à Sescar Criminal	carlos.luz	Evento sem documento
54	03/05/2011 09:32:25	0	PROCESSO REDISTRIBUÍDO POR ENCAMINHAMENTO	carlos.luz	Evento sem documento
53	02/05/2011 12:01:13	0	REMETIDO à DISTRIBUIÇÃO, conforme despacho de fl.46	cynthia.holanda	Evento sem documento
52	02/05/2011 11:47:20	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRININAL, do Gabinete do Relator Des. Valério Chaves para ser redistribuído, conforme despacho de fl. 46	ana.raquel	Evento sem documento
51	02/05/2011 10:53:38	0	DECISÃO MONOCRÁTICA REMETIDO À SESCAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DEC32
50	26/04/2011 13:37:32	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	marcelo.sales	Evento sem documento
49	20/04/2011 08:21:42	0	CERTIDÃO - RETIRADO DE PAUTA	cynthia.holanda	CERT31
48	19/04/2011 13:53:03	0	RECEBIDO petição com despacho	maria.lira	PET30
47	18/04/2011 12:44:43	0	PETIÇÃO RECEBIDA NA SESCAR CRIMINAL, e remetida avulsa ao Des. Relator.	ana.raquel	PET29
46	18/04/2011 11:21:57	0	CERTIDÃO Intimação da representante do MP da pauta de julgamento do dia 19/04/2011.	sergio.lemos	CERT28
	18/04/2011 11:00:14	0	PUBLICADO ACÓRDÃO	sergio.lemos	
45	13/04/2011 09:58:24	0	PAUTADO para o dia: 19/04/2011 Ordem: 9	fernando.padua	Evento sem documento
44	06/04/2011 09:23:13	0	AGUARDANDO PAUTA NA SEJU.	jorge.cavalcante	Evento sem documento
43	06/04/2011 09:03:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SEJU PARA INCLUIR EM PAUTA.	liana.ribeiro	DESP27
42	04/04/2011 10:18:54	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	Rosa.Sena	Evento sem documento
41	04/04/2011 10:18:47	0	PETIÇÃO RECEBIDA DO ADVOGADO NA SESCAR CRIMINAL.	Rosa.Sena	PET26
40	04/04/2011 10:16:22	0	DEVOLVIDO DO ADVOGADO NA SESCAR CRIMINAL.	Rosa.Sena	Evento sem documento
39	01/04/2011 07:13:33	0	MANDADO CUMPRIDO	shirlei.amorim	MAND24 MAND25
38	30/03/2011 12:24:23	0	RECEBIDO autos na SESCAR CRIMINAL, com Mandado assinado.	ana.raquel	Evento sem documento
37	30/03/2011 09:05:59	0	REMETIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO ASSINADO À SESCAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	MAND23
36	29/03/2011 08:55:47	0	MANDADO EXPEDIDO de intimação e remetido ao Des. Relator assinar.	marcelo.sales	Evento sem documento
			PETIÇÃO remetida à sescar criminal juntando-		

tp://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





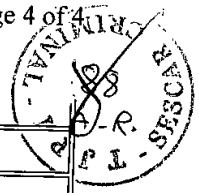
35	28/03/2011 09:01:33	0	se e intimando para os fins requeridos.	liana.ribeiro	PET22
34	25/03/2011 15:31:49	0	REMETIDO AVULSA MANIFESTAÇÃO DO M.P AO RELATOR.	nair.mourão	OUT21
33	18/01/2011 11:21:45	0	AGUARDANDO os autos p/ juntada de Documento.	ana.raquel	Evento sem documento
32	10/01/2011 10:37:11	0	VISTA AO ADVOGADO com 95 fls. a Dra. Georgia Silva Machado, estagiário Rômulo Ferro.	ana.raquel	OUT20
31	07/01/2011 16:03:11	0	RECEBIDO na SESCOAR CRIMINAL.	ana.raquel	Evento sem documento
30	07/01/2011 08:09:35	0	REMETIDO a sescar criminal	neraida.sady	Evento sem documento
29	17/12/2010 12:05:20	0	CERTIDÃO - JULGAMENTO ADIADO	cynthia.holanda	CERT19
28	16/12/2010 11:26:57	0	REMETIDO petição avulsa ao gabinete	cynthia.holanda	PET18
27	16/12/2010 11:25:48		REMETIDO	cynthia.holanda	Evento sem documento
26	16/12/2010 07:19:08	0	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO.	jose.alencar	CERT17
25	13/12/2010 10:06:12	0	PAUTADO para o dia: 17/12/2010 Ordem: 2	fernando.padua	Evento sem documento
24	10/12/2010 09:25:13	0	CARTA DE ORDEM DEVOL VIDA da Comarca de Floriano/PI - 2ª Vara.	dayse.portella	CARTAORDEM16
23	09/12/2010 13:02:52	0	DESPACHO PROFERIDO Remetido à seju	Cerlina.Leite	DESP15
22	03/12/2010 16:17:38	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	ana.raquel	Evento sem documento
21	03/12/2010 16:17:30	0	DEVOLVIDO da PGJ, com resposta.	ana.raquel	OUT14
20	11/11/2010 09:53:13	0	REMESSA A PGJ CONTENDO 84 FLS. DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS.	amelia.luisa	Evento sem documento
19	10/11/2010 11:46:14	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP13
18	09/11/2010 14:42:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A) com juntada de 3 Petições.	ana.raquel	Evento sem documento
17	09/11/2010 10:38:27	0	PETIÇÃO RECEBIDA	amelia.luisa	PET12
16	08/11/2010 18:27:34	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - DR. FERNANDO FORTES SAID FILHO.	ana.raquel	Evento sem documento
15	08/11/2010 18:24:05	0	RECEBIDO RESPOSTA À DENÚNCIA - Dr. Fernando Lima Leal.	ana.raquel	OUT11
14	23/09/2010 18:51:27	0	AGUARDANDO resposta da Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita	ana.raquel	AR10
13	13/09/2010 10:20:42	0	EXPEDIDO Carta de Ordem para Comarca de Floriano/PI, para notificar os denunciados para resposta escrita.	marcelo.sales	Evento sem documento
12	13/09/2010 09:11:12	0	REMETIDO Carta de Ordem à sescar criminal.	liana.ribeiro	CARTAORDEM9
11	09/09/2010 11:31:56	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP8
10	08/09/2010 11:44:10	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	marcelo.sales	Evento sem documento
9	06/09/2010 09:08:25	0	REMETIDO à sescar criminal ofício 489/10 do TRE com informações.	liana.ribeiro	OFIC7
8	27/08/2010 12:20:32	0	PEDIDO DE INFORMAÇÕES	amelia.luisa	OFIC6
7	24/08/2010 12:37:15	0	DESPACHO PROFERIDO REMETIDO À SESCOAR CRIMINAL.	liana.ribeiro	DESP5
6	20/08/2010 12:07:47	0	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)	socorro.xavier	CERT4
5	20/08/2010 09:43:20	0	REMETIDO	carlos.luz	Evento sem documento

ttp://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011





			Remetido à Sescar Criminal		
4	20/08/2010 09:28:58	0	PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	carlos.luz	Evento sem documento
3	19/08/2010 11:23:46	0	REQUERIMENTO AVULSO	Rosalvi.Ribeiro	DOCSETDIG3
2	19/08/2010 11:23:25	0	REQUERIMENTO INICIAL	Rosalvi.Ribeiro	PET2
1	19/08/2010 11:22:00	0	AUTUADO	Rosalvi.Ribeiro	Evento sem documento



©2010. e-TJPI - Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí - 2ª Instância
<http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi>
 Ouvidoria: 0800 086 6666

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta_processo.php?num_processo_consulta=20100001... 11/7/2011



JUNTADA

Aos 14 dias do Mês de Julho de 2011
Junto a estes autos petições que adient
segue de que para consider luros
em termo

Bel. Raimundo Antonio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartórios Ominiais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
MEMBRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ.

EMINENTE PEDRO DE ALCÂNTARA

89

T J P I
SESCAR
CRIMINAL

Processo: 2010.0001.004689-3

14/07/2011 08:31:05
SESCAR
CRIMINAL

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu procurador *in fine* assinado, vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido, expor e requerer o que segue:

O demandado pleiteou a suspensão do feito em decorrência do parcelamento, conforme imperiosidade da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Cumpre destacar que o próprio *parquet* afirma a existência do parcelamento, bem como junta o contrato referente a dívida no Fundo Previdenciário, fls. 31/36 dos presentes autos.

GF





Foi determinando que o réu apresentasse a comprovação de cumprimento do acordo referenciado para os fins de suspensão do processo e conseqüente obediência ao disposto na Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Seguem em anexo os comprovantes de pagamento do referido parcelamento, portanto o acordo vem sendo cumprido rigorosamente pelo réu, devendo o feito ser suspenso enquanto persistir o cumprimento.

Por conseguinte à luz do art. 91 do RI/TJPI o relator pode proceder a ordem a regularidade processual independentemente de acórdão, e, portanto mediante a documentação em anexo, determinar a suspensão do feito.

Destarte, é necessário constatar que o precedente colacionado à pretérita petessa é relativo a caso semelhante, no qual foi deferida a suspensão do processo no curso da existência do parcelamento de forma monocrática, conforme cópia em anexo.

Ex Positis, requer que Vossa Excelência determine monocraticamente a imediata suspensão do presente feito enquanto persistir o parcelamento da dívida em destaque a exemplo do que fez o Eminente Ministro Gilmar Mendes.

Pede Deferimento.

Teresina-PI, 14 de julho de 2011


Gustavo Lage Fortes
OAB/PI nº 7947





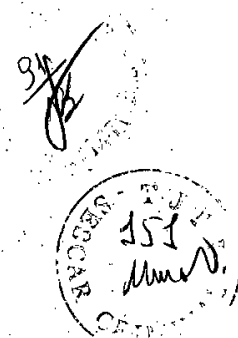


Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV. MUN. FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 01/02/2011 - 16:36



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	11,31 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	561,18 C	572,49 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	6.406,01 C	6.978,50 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	1.230,14 C	8.208,64 C
04/01/2011	100000	DEP CH 24H	1.073,74 C	9.282,38 C
10/01/2011	000001	CRED TED	21.217,35 C	30.499,73 C
10/01/2011	000001	CRED TED	36.315,08 C	66.814,81 C
10/01/2011	003990	TRX ELETR	9.280,00 D	57.534,81 C
10/01/2011	008052	TRX ELETR	57.530,00 D	4,81 C
11/01/2011	454285	CR DIVERS	300,00 C	304,81 C
11/01/2011	000000	DEB AUTOR	285,00 D	19,81 C
21/01/2011	000000	DEP CH 24H	1.386,54 C	1.406,35 C
24/01/2011	239757	CR DIVERS	28.900,00 C	30.306,35 C
24/01/2011	000001	DEB AUTOR	28.869,87 D	1.436,48 C
25/01/2011	438258	CR DIVERS	2.491,00 C	3.927,48 C
25/01/2011	000000	DEB AUTOR	2.490,12 D	1.437,36 C
27/01/2011	000000	DEB AUTOR	82,56 D	1.354,80 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800.720.0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras informações

PARCELA Nº 020/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA : 0638
OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)
JANEIRO/2011
VENCIMENTO

10.01.2011

10.01.2011

Discriminativo

Valores

VALOR ATUALIZADO EM: 05.01.2011

VALOR DO PARCELAMENTO 18.370,40

VALOR ATUALIZADO 21.217,35

Sub-Total 21.217,35

Juros

Multa

Total 21.217,35

1ª via/FUNPF







Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 01/03/2011 - 12:03



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.354,80 C
01/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	180,00 D	1.174,80 C
10/02/2011	341930	DB DIVERS	68.390,00 D	67.215,20 D
10/02/2011	000001	CRED TED	22.722,48 C	44.492,72 D
10/02/2011	000001	CRED TED	37.060,65 C	7.432,07 D
10/02/2011	003424	TRX ELETR	67.222,54 C	59.790,47 C
11/02/2011	511395	DB DIVERS	59.790,00 D	0,47 C
14/02/2011	000000	DOC ELET-R	2.662,72 C	2.663,19 C
14/02/2011	000000	DOC ELET-R	3.235,63 C	5.898,82 C
21/02/2011	337560	DB DIVERS	946.000,00 D	940.101,18 D
21/02/2011	011969	TRX ELETR	971.659,30 C	31.558,12 C
22/02/2011	229061	DB DIVERS	88.300,00 D	56.741,88 D
22/02/2011	000000	DEP CH 24H	1.477,95 C	55.263,93 D
22/02/2011	015977	TRX ELETR	88.355,41 C	33.091,48 C
23/02/2011	303456	DB DIVERS	112.700,00 D	79.608,52 D
23/02/2011	000029	TRX ELETR	112.715,39 C	33.106,87 C
24/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	30.867,49 D	2.239,38 C
25/02/2011	518915	CR DIVERS	350,00 C	2.589,38 C
25/02/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.575,26 D	14,12 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 720 0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Florianópolis - PI

CNPJ: Nº 06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (99) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
... ENTOS E CONFISSÃO DE DÉBITOS
... ENCIÁRIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 021/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.02.2011
FEVEREIRO/2011	10.02.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	
VALOR ATUALIZADO EM:	08.01.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,40
VALOR ATUALIZADO	22.722,48
Sub-Total	22.722,48
Juros	
Multa	
Total	22.722,48

1ª via/FUNPF





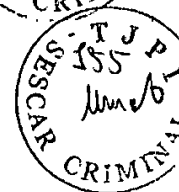
CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPE - FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469

Data: 04/04/2011 - 11:11



Extrato

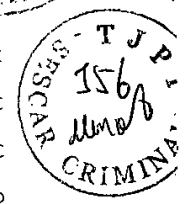
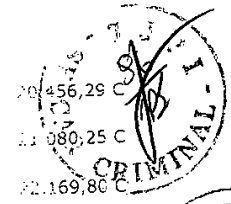
Data Mov.	Nr. Doc.	Historico	Valor	Saldo
			0,00	14,12 C
	000000	S - ANTERIOR		
10/03/2011	422563	D - JERS	1.100,00 D	73.485,88 D
10/03/2011	000001	C - TED	2430,78 C	19.305,10 D
10/03/2011	000001	C - TED	19.319,59 C	14,59 C
18/03/2011	000000	D - LET-R	2.741,60 C	2.756,19 C
18/03/2011	000000	D - LET-R	102,87 C	3.059,06 C
21/03/2011	000000	D - F 24H	1.407,85 C	4.537,01 C
22/03/2011	237657	C - JERS	3.000,00 C	8.437,01 C
22/03/2011	000001	C - TED	1.485,04 C	10.422,05 C
22/03/2011	000001	C - TED	8.315,59 C	18.737,64 C
22/03/2011	000001	C - TED	1.187,19 C	19.924,82 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	90,24 D	19.834,58 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	90,24 D	19.744,34 C
22/03/2011	000000	D - JTOR.	11.129,88 D	8.614,46 C
23/03/2011	100001	C - AUTOR	47,32 C	8.661,78 C
23/03/2011	100002	C - AUTOR	37,46 C	8.700,24 C
23/03/2011	100003	C - AUTOR	3.321,48 C	12.021,72 C
23/03/2011	100004	C - AUTOR	1.402,34 C	13.424,06 C
23/03/2011	100005	C - AUTOR	3.190,49 C	16.614,55 C
23/03/2011	300001	C - AUTOR	412,10 C	17.026,65 C
23/03/2011	300002	C - AUTOR	342,75 C	17.369,40 C
23/03/2011	300003	C - AUTOR	362,03 C	17.731,43 C
23/03/2011	400002	C - AUTOR	153,87 C	17.885,30 C
23/03/2011	400003	C - AUTOR	794,39 C	18.679,69 C
23/03/2011	500001	C - AUTOR	1.102,33 C	19.782,02 C
23/03/2011	600001	C - AUTOR	173,10 C	19.955,12 C



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080610163161900000004715578>
 Número do documento: 21080610163161900000004715578



23/03/2011	700002	CR. AUTOR	1.092,56 D	20.456,29 C
23/03/2011	700003	CR. AUTOP	1.023,96 C	21.080,25 C
23/03/2011	700004	CR. AUTOK	1.089,85 C	22.169,80 C
24/03/2011	800002	CR. D. AUTOR	1.020,56 C	22.690,36 C
24/03/2011	800002	CR. AUTOK	1.086,10 C	24.076,46 C
24/03/2011	000000	D. AUTOK	2.155,78 D	20.420,68 C
25/03/2011	250699	DA. VERS	1.000,00 D	2.579,32 D
25/03/2011	100002	CR. AUTOK	1.021,10 C	2.058,22 D
25/03/2011	100003	CR. AUTOK	1.060,25 C	1.797,94 D
25/03/2011	200002	CR. AUTOK	1.068,64 C	1.470,70 C
25/03/2011	500001	CR. AUTOP	1.005,30 C	1.376,07 C
25/03/2011	000000	D. AUTOK	2.017,08 D	158,99 C



SAC CAIXA: 0800 72 10101
 Pessoas com deficiência: 0800 72 10101
 Ouvidoria: 0800 72 10101
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0101





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 022/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.03.2011
MARÇO/2011	10.03.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	CRIVE 5570
VALOR ATUALIZADO EM:	03.03.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,60
VALOR ATUALIZADO	24.180,78
Sub-Total	24.180,78
Juros	
Multa	
Total	24.180,78

1ª via/FUNPF





CAIXA

Extrato por período

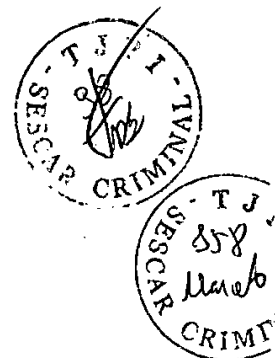
Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 02/05/2011 - 14:16

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	158,99 C
06/04/2011	459238	DB DIVERS	148.000,00 D	147.841,01 D
06/04/2011	000001	CRED TED	12.407,92 C	135.433,09 D
06/04/2011	000001	CRED TED	34.338,26 C	101.094,83 D
06/04/2011	000001	CRED TED	86.036,51 C	15.058,32 D
06/04/2011	000001	CRED TED	8.440,82 C	6.617,50 D
06/04/2011	000001	CRED TED	6.861,67 C	244,17 C
07/04/2011	000001	CRED.AUTOR	1.213,86 C	1.458,03 C
07/04/2011	200002	CRED.AUTOR	3.165,37 C	4.623,40 C
07/04/2011	300001	CRED.AUTOR	3.123,45 C	7.746,85 C
07/04/2011	600003	CRED.AUTOR	1.067,18 C	8.814,03 C
08/04/2011	242023	DB DIVERS	86.000,00 D	77.185,97 D
08/04/2011	000001	CRED TED	8.315,59 C	68.870,38 D
08/04/2011	000001	CRED TED	5.697,13 C	63.173,25 D
08/04/2011	000001	CRED TED	24.435,88 C	38.737,37 D
08/04/2011	000001	CRED TED	38.809,88 C	72,51 C
11/04/2011	000002	CRED.AUTOR	623,96 C	696,47 C
11/04/2011	020005	CRED.AUTOR	3.821,49 C	4.517,96 C
11/04/2011	100006	CRED.AUTOR	2.102,33 C	6.620,29 C
11/04/2011	200006	CRED.AUTOR	4.773,71 C	11.394,00 C
11/04/2011	500003	CRED.AUTOR	3.979,25 C	15.373,25 C
11/04/2011	600005	CRED.AUTOR	3.810,33 C	19.183,58 C
12/04/2011	243683	DB DIVERS	151.000,00 D	131.816,42 D
12/04/2011	247310	DB DIVERS	121.900,00 D	253.716,42 D
12/04/2011	000001	CRED TED	86.269,20 C	167.447,22 D
12/04/2011	000001	CRED TED	33.858,13 C	133.589,09 D



https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 02/05/2011





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 023/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	10.04.2011
ABRIL/2011	10.04.2011
VENCIMENTO	Valores
Discriminativo	
VALOR ATUALIZADO EM:	08.04.2011
VALOR DO PARCELAMENTO	18.370,40
VALOR ATUALIZADO	24.435,88
Sub-Total	24.435,88
Juros	
Multa	
Total	24.435,88

1ª via/FUNPF







Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 02/06/2011 - 09:09



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.612,63 C
02/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	285,00 D	1.327,63 C
02/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	180,00 D	1.147,63 C
05/05/2011	262011	DB DIVERS	1.147,63 D	0,00 C
10/05/2011	345506	DB DIVERS	51.479,51 D	51.479,51 D
10/05/2011	000001	CRED TED	24.631,04 C	26.848,47 D
10/05/2011	000001	CRED TED	26.848,47 C	0,00 C
12/05/2011	000003	CRED.AUTOR	3.797,77 C	3.797,77 C
12/05/2011	200003	CRED.AUTOR	3.797,77 C	7.595,54 C
23/05/2011	454788	CR DIVERS	29.994,30 C	37.589,84 C
23/05/2011	000000	DEP CH 24H	1.477,95 C	39.067,79 C
23/05/2011	098979	DB SALARIO	36.994,30 D	2.073,49 C
25/05/2011	546327	CR DIVERS	2.675,00 C	4.748,49 C
25/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.674,56 D	2.073,93 C
26/05/2011	098979	TAR CX PRG	57,33 D	2.016,60 C
30/05/2011	000001	CRED TED	19.667,15 C	21.683,75 C
30/05/2011	000001	CRED TED	28.200,07 C	49.883,82 C
30/05/2011	000001	CRED TED	88.542,00 C	138.425,82 C
30/05/2011	000001	CRED TED	30.660,03 C	169.085,85 C
30/05/2011	000001	CRED TED	75.754,93 C	244.840,78 C
30/05/2011	000001	CRED TED	15.091,20 C	259.931,98 C
31/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	285,00 D	259.646,98 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 024/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)

MAIO/2011

10.05.2011

VENCIMENTO

10.05.2011

Discriminativo

Valores

VALOR ATUALIZADO EM:

06.05.2011

VALOR DO PARCELAMENTO

18.370,80

VALOR ATUALIZADO

24.631,04

Sub-Total

24.631,04

Juros

Multa

Total

24.631,04

1ª via/FUNPF





CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDO PREV MUN FLPRIANO FUNPF

Conta: 0638 / 006 / 00000469-1

Data: 04/07/2011 - 09:01

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	259.646,98 C
01/06/2011	422126	DB DIVERS	259.600,00 D	46,98 C
02/06/2011	257009	CR DIVERS	6.470,00 C	6.516,98 C
02/06/2011	115230	ENVIO TED	6.462,00 D	54,98 C
02/06/2011	115230	DOC/TED PESSOAL	13,50 D	41,48 C
10/06/2011	245653	DB DIVERS	65.000,00 D	64.958,52 D
10/06/2011	000001	CRED TED	24.885,52 C	40.073,00 D
10/06/2011	000001	CRED TED	40.293,26 C	220,26 C
15/06/2011	000000	DOC ELET-R	3.290,95 C	3.511,21 C
16/06/2011	438333	DB DIVERS	64.700,00 D	61.188,79 D
16/06/2011	000001	CRED TED	91.801,24 C	30.612,45 C
16/06/2011	000001	CRED TED	18.602,03 C	49.214,48 C
16/06/2011	000001	CRED TED	38.791,96 C	88.006,44 C
16/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	86.680,00 D	1.326,44 C
16/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	1.320,00 D	6,44 C
21/06/2011	254062	CR DIVERS	149.195,23 C	149.201,67 C
21/06/2011	000000	DEP CH 24H	1.621,74 C	150.823,41 C
21/06/2011	108724	ENVIO TED	91.801,24 D	59.022,17 C
21/06/2011	108846	ENVIO TED	38.791,96 D	20.230,21 C
21/06/2011	108891	ENVIO TED	18.602,03 D	1.628,18 C
21/06/2011	000000	DOC ELET-R	3.290,95 C	4.919,13 C
21/06/2011	108724	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.905,63 C
21/06/2011	108846	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.892,13 C
21/06/2011	108891	AC TAR TED PESSOAL	13,50 D	4.878,63 C
22/06/2011	000001	CRED TED	11.421,00 C	16.299,63 C
22/06/2011	000001	CRED TED	11.484,56 C	27.784,19 C

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 04/07/2011




FUNPF

Fundo Previdenciário do Município de
Floriano - PI

CNPJ: Nº.06.129.081/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Fone: (89) 3521-1708 TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIARIOS DATADO EM 28/05/2009

Outras Informações

PARCELA Nº 025/060 CONTA A DEPOSITAR : 469-1 AGÊNCIA :
0638 OPERAÇÃO : 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GRCP

Guia de Recolhimento de Parcelamento Previdenciário

Competência (Mês/Ano)	JUNHO/2011	10.06.2011
VENCIMENTO	10.06.2011	Valores
Discriminativo		
VALOR ATUALIZADO EM:		08.06.2011
VALOR DO PARCELAMENTO		18.370,40
VALOR ATUALIZADO		24.885,52
Sub-Total		24.885,52
Juros		
Multa		
Total		24.885,52

1ª via/FUNPF





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura CGNAL

145L-68

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF nº 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaiba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal** nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPP/SISS/M

COMANDO Nº 335

DATA: 10/1





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

~~Assinatura/CGNAL~~

1.452.68

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 1% a.m	Valor Atualizado
Jul/07	22.115,36	1,23528	1,11	30.323,71
ago/07	53.616,98	1,22299	1,105	72.458,20
set/07	54.092,78	1,21254	1,1	72.148,63
out/07	54.980,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	55.101,48	1,19081	1,09	71.476,99
dez/07	57.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,75	1,18133	1,085	83.202,75
mai/08	11.941,20	1,13099	1,06	14.315,70
jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,98
set/08	67.951,00	1,0869	1,04	76.810,16
out/08	52.571,08	1,07484	1,035	58.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.552,75
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	99.288,26
TOTAL	919.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subseqüentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira.





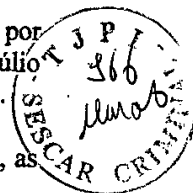
FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros á razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Confere com o original

Assinatura/CGNAL

1.452.682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Certificado original

Assinatura/CGNAL

L.452682

5677 ANIMI

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

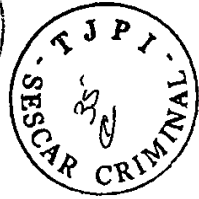
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.452.682

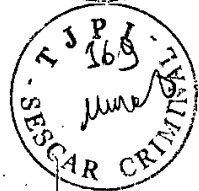
5





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
 Jardane Rocha Lima - Tabelião
 Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
 Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartoriorocha@florianonet.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S): **JOEL RODRIGUES DA SILVA**. Dou F.A. Floriano (PI), 28/5/2009, 10:09:33.

Ana Maria Vieira Freire Em teste *[assinatura]* de verdade.
 ATILA MARINO VIEIRA FREIRE
 Escrevente Comprovençado

**Válido Somente Com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente



Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
 Representante Legal da Unidade Gestora

Confere com o original

Assinatura/CGNAL
1.456.681

Testemunhas:

Quilissa Fernandes Silva de Sousa
 CPF: 331.038.153-34

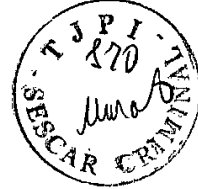
Trançoso dos Chagas Araújo Paz Filho
 CPF: 006.675.483-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

6 *[assinatura]*







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos deste processo administrativo que segue com folhas numeradas de a, para o(a) CAE..... E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Do que eu, M. A. S. S. assino.

Teresina (PI), de de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do processo administrativo acima indicado, a mim remetidos pela Divisão de Protocolo.

Do que eu, assino.

Teresina(PI), de de 2010.





Acompanhamento Processual

**Inq 3103 - INQUÉRITO (Processo físico)****[Ver peças eletrônicas]**

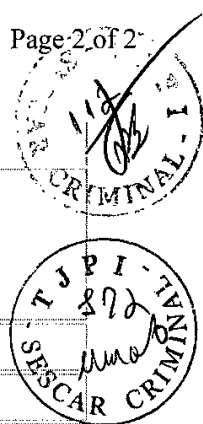
Origem: **PI - PIAUÍ**
 Relator: **MIN. GILMAR MENDES**
 AUTOR(A/S)(ES): **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROC.(A/S)(ES): **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
 INVEST.(A/S): **F DE A C G**
 ADV.(A/S): **MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
15/06/2011	Recebimento externo dos autos		DA PGR, COM 2 APENSOS			
10/06/2011	Expedido(a)		Ofício - Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ			
09/06/2011	Comunicação assinada		Ofício - Determinação Cumprimento Despacho Decisão - SEJ			
09/06/2011	Vista à PGR		PARA FINS DE INTIMAÇÃO, COM 02 APENSOS.			
09/06/2011	Publicação, DJE		DJE nº 110, divulgado em 08/06/2011			Despacho
08/06/2011	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício.			
06/06/2011	Deferido	MIN. GILMAR MENDES	o pedido do MPF. À Secretaria para providenciar. Intimem-se. Publique-se.			
27/05/2011	Certidão		CERTIFICO QUE INCLUI OS ADVOGADOS MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO - OAB/PI 2525 E ALLAN BARBOZA ROCHA - OAB/PI 6459 COMO PROCURADORES DO INVESTIGADO FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES, EM VIRTUDE DOS PROTOCOLADOS Nº 22184/2011 E Nº21443/2011.			
27/05/2011	Conclusos ao (à) Relator (a)					
27/05/2011	Juntada a petição nº		29939/2011.29939/2011			
27/05/2011	Juntada a petição nº		21443/2011.21443/2011			
27/05/2011	Juntada a petição nº		22184/2011.22184/2011			
27/05/2011	Recebimento externo dos autos		DA PGR, EM 26/05/2011.			
26/05/2011	Petição		29939/2011 - 26/05/2011 - PARECER Nº4410, PGR-RG, 20/05/2011 - REQUER A SUSPENSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO.			
04/05/2011	Despacho		EM 3/5/2011, NAS PETIÇÕES Nº 21443 E 22184/2011: JUNTE-SE AOS AUTOS.			
15/04/2011	Petição		22184/2011 - 15/04/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO E			





			INDICA NOME PARA INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES.
13/04/2011	Petição		21443/2011 - 13/04/2011 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO, REQUER VISTAS DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E INDICA NOME PARA INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES.
01/03/2011	Despacho		VISTA AO EXMº. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.
01/03/2011	Vista à PGR		COM 1 VOLUME E 2 APENSOS.
28/02/2011	Conclusos ao (à) Relator (a)		C/ 2 APENSOS
25/02/2011	Distribuído		MIN. GILMAR MENDES
25/02/2011	Autuado		





DECISÃO: O Ministério Público Federal vem aos autos noticiar que os débitos referentes a esta investigação por crimes contra a ordem tributária foram objeto de parcelamento, e os créditos respectivos encontram-se com exigibilidade suspensa, haja vista decisão em processo administrativo.

Observo que, com base no art. 68 da Lei nº 11.941/2009, a pretensão punitiva do Estado encontra-se suspensa, devendo assim permanecer enquanto durar o parcelamento tributário. Esta é a jurisprudência desta Corte, conforme se vê do HC 85048, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, 30/05/2006.

Desta forma, defiro o pedido de Ministério Público Federal e **DECLARO SUSPENSO** o presente Inquérito e determino seja oficiado à Delegacia da Receita Federal em Teresina, PI, para que informe, a cada trimestre, o efetivo pagamento do parcelamento deferido, sob pena de processamento deste feito.

Permaneçam os autos na Secretaria Judiciária.

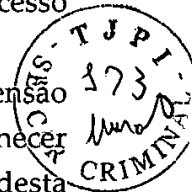
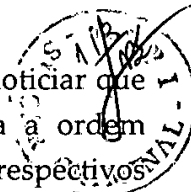
Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2011.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator





Bom dia ROSA MARIA NOLÊTO SENA

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 14.07.2011

Informar Erro

Encer

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ROSA MARIA NOLÊTO SENA (Rosa.Sena)
Data do Evento:	14/07/2011 11:32:58



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

J.º de Florianópolis - Secretaria da Receita Federal do Brasil
 J.º de Florianópolis - Secretaria da Receita Federal do Brasil
 J.º de Florianópolis - Secretaria da Receita Federal do Brasil







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL 2010.0001.004689-3 (Corrente - PI)

Autor.....MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito do Município de Floriano-PI) e outro:

Relator.....Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DESPACHO

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 91/113, encaminhe-se o feito à Procuradoria Geral de Justiça com o fim de que se manifeste acerca do **Pedido de Suspensão do Feito** apresentado às fls. 95/79.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de julho de 2011.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- Relator -





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 21.07.2011

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento REMESSA A PGJ foi gerado!

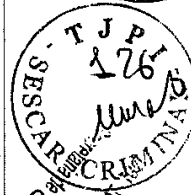
Nº Processo:	201000010046893
Evento:	REMESSA A PGJ
Complemento do Evento:	contendo 116folhas, numeradas e rubricadas.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	21/07/2011 10:17:12



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas



Verificado e assinado eletronicamente por: Marcelo Sales Queiroz

21/07/2011 10:17



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DATA

Recebidos nesta data.

Teresina (PI), 22 de 07 de 2011

Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial da Distribuição de Processos





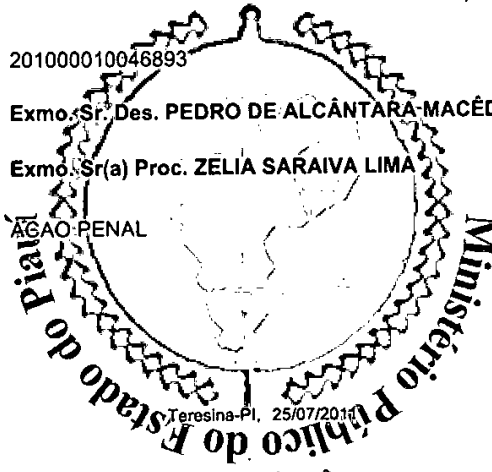
Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
Distribuição de Processos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o processo a seguir discriminado foi distribuído,
nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Dr(a) Exmo. Sr(a) Proc. ZELIA SARAIVA LIMA

Processo Nº 201000010046893
Relator Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA-MACÉDO
Procurador de Justiça Exmo. Sr(a) Proc. ZELIA SARAIVA LIMA
Ação AÇÃO-PENAL



Maria das Graças Medeiros Rios
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RIOS
ASSESSORA ESPECIAL DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004589-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RÉU: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA
RODRIGUES**

ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALACÂNTARA MACÊDO

Exmo. Sr. Desembargador,

Trata-se de Ação Penal instaurada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, impuntando-lhes a prática de conduta tipificada pelo art. 299, parágrafo único c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro.

Narra a peça acusatória que os sobreditos réus, no exercício das funções de prefeito da cidade de Floriano-PI e Gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano-FUNPF, respectivamente, apresentaram junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS os documentos denominados “*Comprovações de Repasse*” com conteúdo ideologicamente falso, uma vez que neles constavam declarações de valores diversos dos verdadeiramente repassados à unidade gestora do regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Com essa conduta, os réus conseguiram para o Município de Floriano a obtenção de Certificados de Regularidade Previdenciária-CRP, auferindo, com isso, o aval para que o citado Município recebesse recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Página 1

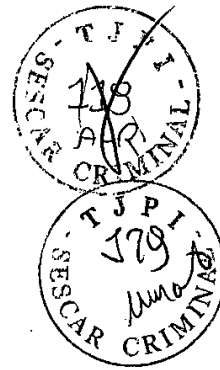
+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



A denúncia oferecida pelo órgão do *Parquet* estadual teve por base probatória o processo administrativo nº 572/2010, no qual consta Representação Administrativa feita por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que procedeu à auditoria indireta no RPPS do Município de Floriano-PI, tendo ele constatado, nesse procedimento, as dissonâncias entre os valores repassados efetivamente pelos réus e os declarados à SPS.

Antes de recebida a denúncia, seguindo o rito previsto pela Lei nº 8.038/90, foi determinada a notificação dos denunciados para apresentação de resposta à acusação no prazo de 15 (quinze) dias, o que foi feito, constando as peças defensivas às **fls. 51-66 e 68-78**.

Após algumas intercorrências no curso do processo, com a mudança do Des. Relator tendo em vista a aposentadoria compulsória do magistrado anteriormente designado para esse mister, o acusado Joel Rodrigues da Silva, por seu advogado, atravessou petição requerendo a suspensão do feito (**fls. 89-90**) em virtude do parcelamento do débito previdenciário oriundo da falta de repasse integral, pugnando pela aplicação da Lei nº 10.684/2003. Foram juntados ao pedido, às **fls. 91-113**, cópia do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário, comprovantes de pagamento do referido parcelamento, além de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que, segundo o requerente, serve de paradigma para a análise de sua solicitação, pois trataria de caso semelhante, em que a Corte Constitucional decidiu pela suspensão do processo.

Agora, vieram os autos com vista ao Órgão Ministerial, para sua manifestação acerca do pedido acima aludido, conforme despacho de **fl. 115**.

O pleito defensivo cinge-se, portanto, à suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, por entender que a existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária e seu fiel cumprimento pelo denunciado dariam

Página 2







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça




azo à suspensão da pretensão punitiva do Estado, atraindo para o caso a aplicação do art. 9º da Lei nº 10.684/2003.

Ocorre que, antes da análise da aludida solicitação, uma questão preliminar se impõe: a da incompetência da Justiça Estadual para julgar a matéria. Referida questão, por sua relevância para a causa, pode ser apreciada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, e mais ainda no presente momento processual, em que sequer houve recebimento da denúncia.

Pois bem, a denúncia oferecida pelo *parquet* estadual versa sobre a entrega de Comprovantes de Repasse contendo declarações inverídicas junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPS, órgão do Ministério da Previdência Social, conduta praticada pelos acusados e que se subsume ao delito prescrito pelo art. 299, parágrafo único do CP.

Decerto, de acordo com o art. 6º da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, todas as informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS devem ser prestadas pelo ente federativo à SPS por meio do *Comprovante de Repasse* ao RPPS, veja-se:

Art. 6º. As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Demonstrativo Previdenciário do RPPS do Comprovante do Repasse ao RPPS das contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

 Página 3

+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



Foi exatamente no cumprimento desse dever que o ora requerente, como representante do ente federativo, em coautoria com a outra denunciada, incorreu no crime de falsidade ideológica, pois prestou informações destoantes da verdade, colocando nos *Comprovantes de Repasse* valores superiores ao efetivamente repassados ao RPPS, falsidade que culminou com a liberação indevida, pelo MPS, de Certificados de Regularidade Previdenciárias - CRP's, os quais foram usados, por sua vez, como demonstrativos de regularidade para a obtenção de transferências voluntárias da União

Nesse diapasão, tanto o **interesse** como o **serviço** da União foram atingidos pela conduta dos denunciados, atraindo para o caso a competência da Justiça Federal, em observância ao disposto no **art. 109, IV da Constituição Federal**. Isso é inconteste e, apesar de saltar aos olhos de forma cristalina, merece alguma elucubração, em deferência à dialética jurídica.

De início, calha considerar que a União é responsável pela fiscalização dos RPPS dos servidores públicos de todos os entes federativos. Se tal assertiva não ficou óbvia a partir da transcrição do art. 6º da MPS 402/2008, insta trazer à baila o que dispõe o art. 9º, I da Lei nº 9.717/98, diploma legal que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *in verbis*:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;


(sem grifos no original)

A par dessa premissa, estando claro que o Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão da Administração Pública Federal, é o responsável legal pela supervisão do RPPS do município de Floriano-PI, devendo receber do referido ente federativo os *Comprovantes de Repasse* das contribuições, é lógico concluir que o interesse que se lesa, ao se fraudar os documentos em questão, é o da União.

Pertinentes e esclarecedoras são as lições do conspícuo processualista penal Eugênio Pacelli de Oliveira acerca do tema, senão veja-se: ***“De uma maneira geral, sempre que houver uma norma autorizando a gestão, administração ou fiscalização de qualquer atividade ou serviço, por órgão da Administração Pública Federal, estará caracterizado o interesse público federal.”*** (in Curso de Processo Penal, 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.pág. 214.)

Em reforço à argumentação aqui expendida, transcreve-se a seguir excerto de julgamento do Supremo Tribunal Federal-STF, no qual a Corte Constitucional assim decidiu:

COMPETÊNCIA PENAL. FALSIDADE MATERIAL E IDEOLÓGICA. **DOCUMENTOS FEDERAIS**. CERTIDÃO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL E GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITR/DARF. 1. **Cuidando-se de falsidade de documentos federais, a competência é da Justiça Federal.** Releva, ainda, na hipótese, que a falsidade visou a obtenção de financiamento em instituição financeira, que é crime federal (Lei 7.492/96, arts. 19 e 26). 2. Recurso Extraordinário provido. (RE 411690, Relator(a): Min. ELLEN

 Página 5

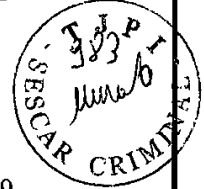
+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça



GRACIE, Segunda Turma, julgado em 17/08/2004, DJ 03-09-2004 PP-00035 EMENT VOL-02162-05 PP-00826 LEXSTF v. 27, n. 313, 2005, p. 520-523)

Destarte, forçoso concluir que a competência para a apuração da vertente causa remanesce à Justiça Federal.

Superada essa questão preliminar aqui levantada, passa-se à análise do requerimento feito pelo denunciado e que, inclusive, suscitou a presente manifestação ministerial. Nos termos das petições de **fls. 75-79 e 89-90**, o denunciado Joel Rodrigues da Silva pretende ver suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, por entender que a existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária e seu fiel cumprimento implicariam a suspensão da pretensão punitiva do Estado, em consonância com o art. 9º da Lei nº 10.684/2003.

Ocorre que, a despeito de ter como pano de fundo a sonegação previdenciária que gerou um débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos) para o Município de Floriano, a Denúncia Ministerial não versa sobre crime cometido contra o patrimônio da previdência social.

De fato, não obstante a falta de repasse integral das contribuições previdenciárias se amolde à figura típica descrita no art. 168-A do CP, essa conduta, perpetrada pelos ora denunciados, não foi objeto da denúncia ministerial, uma vez que, antes mesmo de a Receita Federal tomar conhecimento da existência do débito, os agentes confessaram a dívida e, em seguida, procederam ao seu parcelamento, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acostado às **fls. 31-36**, o que ensejou a extinção da punibilidade, nos moldes enunciados pelo **§ 2º do art. 168-A do CP**.

Por essa razão, o Ministério Público, em sua Denúncia, não se reportou a esse fato especificamente, mas, sim, a outra prática dos acusados, também

Página 6

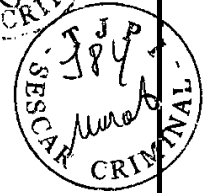
+







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça




descrita como fato típico e não tocada pela referida causa de extinção de punibilidade. Decerto, o processo em apreço, que se pretende seja suspenso, versa sobre a entrega de *Comprovantes de Repasse* contendo declarações inverídicas junto à SPS, conduta praticada pelos acusados e que se subsume ao delito prescrito pelo art. 299, parágrafo único do CP.

Logo, não cabe, *in casu*, como pretende o requerente, a aplicação do art. 9º da Lei nº 10.684/2003, pois esse dispositivo remete expressamente aos delitos nele especificados, senão veja-se:

Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos **arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990**, e nos **arts. 168-A e 337-A** do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

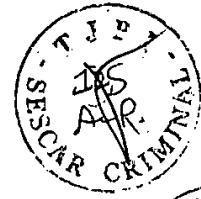
Como se vê, o dispositivo legal supratranscrito não tem qualquer aplicabilidade no caso em comento, não existindo qualquer fundamentação legal para amparar a suspensão do processo em deslinde, que versa sobre crime não elencado no artigo em referência.

Não seria outra a interpretação a ser dada ao caso, pois a suspensão da pretensão punitiva, nos moldes autorizados pela Lei nº 10.684/2003, tem como fundamento o fato de os crimes previstos no rol do art. 9º (arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do CP) terem por escopo principal o pagamento do tributo ou contribuição previdenciária sonegada. Sendo assim, uma vez demonstrado o parcelamento da dívida, bem como o pagamento das prestações

 Página 7







devidas, não mais subsiste a finalidade das figuras penais ali arroladas, razão pela qual fica suspensa a pretensão punitiva do Estado até que haja o pagamento integral do valor devido.

Não se pode dizer o mesmo a respeito do crime perpetrado pelos réus e que foi objeto da denúncia (art. 299, parágrafo único do CP), porquanto tal delito não diz respeito ao atraso no repasse de contribuições previdenciárias ao RPPS, mas, sim, à entrega de declarações falsas junto à SPS, que culminou com a liberação indevida de CRP's, as quais foram usadas, por sua vez, como demonstrativos de regularidade para a obtenção de transferências voluntárias da União.

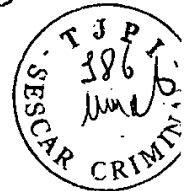
Agindo como agiu, o denunciado, ora requerente, não apenas atingiu o patrimônio da Previdência Social, que está sendo reparado com o parcelamento do valor devido, mas, além disso, em conduta completamente distinta e autônoma, aviltou a fé pública ao fazer inserir em documento genuíno informações inverídicas, induzindo em erro a Administração Pública. Trata-se, portanto, de crime contra a fé pública, para o qual o parcelamento do débito previdenciário não gera qualquer repercussão, ao contrário do que pretende o denunciado.

Não cabe, aqui, a argumentação de que a falsidade perpetrada restaria absorvida pelo crime de apropriação indébita previdenciária, como quis fazer parecer o acusado ao colacionar em sua petição (fls. 75-79) jurisprudência nesse sentido. É bem sabido que a falsidade ideológica é absorvida pelos delitos contra a ordem tributária ou contra a previdência social quando é utilizada exclusivamente como meio para praticá-los. No caso em análise, entretanto, a falsidade foi praticada em momento posterior à apropriação das contribuições previdenciárias, com o único intuito de, induzindo em erro a Administração Pública, fazê-la expedir Certificado de Regularidade Previdenciária.

Desta sorte, não há que se falar em absorção do crime de falsidade pelo delito de apropriação indébita previdenciária (cuja punibilidade foi








extinta pelo parcelamento da dívida, repise-se), uma vez que, como afirmado alhures, os agentes praticaram duas condutas completamente distintas e autônomas, não sendo uma utilizada como meio para a execução da outra.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ requer desse egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a) que deixe de receber a denúncia ministerial ofertada e decline de sua competência, remetendo os autos à Justiça Federal, em consonância com art. 109, IV da CF, mais precisamente para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em observância ao foro por prerrogativa de função do agente Joel Rodrigues da Silva, prefeito da cidade de Floriano-PI, conforme preceitua a Súmula 702 do STF.

b) caso entenda-se competente para o processo e julgamento da causa, que receba in totum a denúncia ofertada e indefira o pleito defensivo, não devendo ser suspenso o processo em epígrafe diante da inaplicabilidade do art. 9º da Lei nº 10.864/2003 no caso em espécie.

Teresina, 09 de agosto de 2011.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

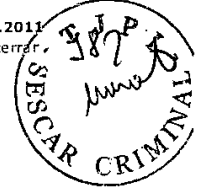


Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recomendação de Exm. Sr. Des. *[assinatura]*
[assinatura] Relator.
Terceira (3ª) Turma de *05* de *11*
[assinatura]
Maria das Graças de Medeiros Rios
Assessora Especial de Distribuição de Processos

[assinatura]

RECEBIDO
A - R
10 AGO. 2011
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Cartoraria Criminal







MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA CASTRO (ana.raquel)
Data do Evento:	10/08/2011 10:27:19

 [Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)

 [Menu Consultas](#)

Del. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Serviços Criminais







PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



DENÚNCIA Nº 2010.0001.004689-3 (FLORIANO-PI)
Denunciante.....MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR
Denunciado.....JOEL RODRIGUES DA SILVA e OUTRO
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*

DESPACHO

Considerando que a numeração do processo se encontra feita de forma errônea a partir das fls.98, CHAMO O FEITO À ORDEM determinando o encaminhamento dos autos ao setor competente a fim de que proceda a retificação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de agosto de 2011.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator -



REUNTA DA

dia 29 dia do mês de 08 de 11

Junta a estes autos a petição

que adidante de que
do que, para constar
levo este termo.

Liel Raimundo A. Filho
Secretaria de Serviços
Cartórios
Arbitrais
Cardoso



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MEMBRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.



EMINENTE PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

JUNTE-SE,
Teresina, 31/08/2021
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator

Ref. Proc. nº 2010.0001.004689-3

JOEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos vem com peculiar respeito perante Vossa Excelência informa e requerer o que segue:

Foi requerido pelo demandado a suspensão do processo em decorrência do parcelamento do débito referenciado nos autos, de acordo com o posicionamento jurisprudencial dos Tribunais superiores.

Em sede de manifestação o *parquet* superior levanta a declinação da competência para a justiça federal e como pedido acessório o indeferimento do pleito do réu, propugnando pelo recebimento da exordial acusatória.

Os fundamentos do Ministério Público Superior não merecem prosperar, em decorrência dos seguintes fundamentos:

Conforme aduz o próprio órgão acusador o plano de fundo da atuação dos réus foi "*a sonegação previdenciária que gerou um débito para o Município de Floriano*"

Portanto, a única pessoa jurídica de direito público prejudicada foi a comuna municipal, vez que o órgão supostamente lesado foi o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, não havendo que se falar em competência da Justiça Federal.







Os Tribunais Superiores ratificam a tese capitaneada:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTA CONTRA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL NÃO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Consoante decidiu esta Seção, ao julgar o CC 94.822/RS (Rel. Min. Denise Arruda, Dje de 22.9.2008), a expressão "que se referirem a benefícios de natureza pecuniária", constante da parte final do inciso III do art. 15 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, embora tenha sido recepcionada pelo § 3º do art. 125 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, não o foi, de igual modo, pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal de 1988. Portanto, nas ações de repetição de indébito previdenciário em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, os juízes estaduais atuarão no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, salvo se a instituição de previdência social não for entidade federal. Esta ressalva quanto às instituições de previdência social estaduais ou municipais justifica-se tendo em vista que os §§ 3º e 4º do art. 109 da Constituição Federal devem ser interpretados em sintonia com o inciso I do caput do mesmo artigo, segundo o qual compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

2. No caso concreto, como bem observou o ilustre Subprocurador-Geral da República, "tratando-se de previdência do Município de Petrópolis, o INPAS, não há que se falar em competência por delegação e muito menos em nulidade de decisão, já que a ação de repetição de indébito foi julgada por juízo competente, sendo competente para julgar o reexame necessário o tribunal ao qual se encontra vinculado, qual seja o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Logo, não se aplica ao caso o art. 108, II, da Constituição Federal; muito pelo contrário, incide na espécie a Súmula 55/STJ, do seguinte teor: "Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal."

3. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ora suscitado, para proceder ao reexame necessário da sentença proferida contra o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS. (STJ, CC 111911 / RJ, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 20/10/2010).

Ultrapassada a questão preliminar suscitada pelo *parquet* passamos ao pedido de suspensão do feito em decorrência do parcelamento.





Acerca desta questão é imperioso destacar os seguintes trechos do petítório emanado do Ministério Público Superior:



“Ocorre que a despeito ter como pano de fundo a sonegação previdenciária que gerou um débito de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) para Município de Florianópolis, a Denúncia Ministerial não versa sobre crime cometido contra o patrimônio da previdência social.

De fato, não obstante a falta de repasse integral das contribuições previdenciárias de amolde a figura típica descrita no art. 168-A do CP essa conduta, perpetrada pelos ora denunciados, não foi objeto da denúncia ministerial, uma vez que, antes mesmo de a Receita Federal tomar conhecimento da existência do débito, os agentes confessaram a dívida e em seguida procederam ao seu parcelamento, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acostado às fls. 31/36, o que ensejou a extinção da punibilidade, nos moldes enunciados pelo § 2º do art. 168-A do CP.”

Portanto, é fato incontroverso que o delito imputado ao réu e crime meio para a ocorrência da infração capitulada no art. 168-A do CP, como o próprio *parquet* afirma.

Novamente as lições extraídas dos Tribunais Superiores são essenciais para o deslinde da contenda:

Súmula nº 17 STJ - Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

RESP. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSORÇÃO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. INEXISTÊNCIA. O crime de falsidade ideológica, quando utilizado como meio para cometimento do crime de apropriação indébita (crime-fim), é por este absorvido. Recurso desprovido(STJ, REsp 300103 / SE, Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 25/02/2004 p. 206)

PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO PRATICADO CONTRA O INSS - EMENDATIO LIBELLI RESULTANTE NA CONDENAÇÃO POR INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - IMPROPRIEDADE - DENÚNCIA QUE NARROU PRECISAMENTE O ESTELIONATO - ACUSADO QUE FORNECEU SEUS DADOS A SERVIDORA DO INSS PARA OBTER, FRAUDULENTAMENTE, AUXÍLIO-DOENÇA - CONDUTA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO ESTELIONATO, CRIME PERMANENTE QUE SE PROTRAI NO TEMPO ENQUANTO O BENEFÍCIO É IRREGULARMENTE RECEBIDO - INSERÇÃO DE DADOS FALSOS QUE SE RESTRINGE À CONDUTA DA SERVIDORA DO INSS - CRIME-MEIO NO QUE SE REFERE À CONDUTA DO PACIENTE, BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO-DOENÇA INDEVIDO -







CONCORDÂNCIA, TODAVIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À CAPITULAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE, POR CONSEQUINTE, DE RESTABELECIMENTO DO ESTELIONATO POR MEIO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, SOB PENA DE SE CAUSAR INEQUÍVOCOS PREJUÍZOS À DEFESA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CAPITULAÇÃO DADA NA SENTENÇA, APÓS INDEVIDA EMENDATIO LIBELLI, NO SENTIDO DE CONSIDERAR A PRÁTICA DO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - DELITO DE NATUREZA INSTANTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE, INCLUSIVE TEÓRICA, DE SE CONSIDERÁ-LO PERMANENTE - CONDUTA PRATICADA EM JANEIRO DE 2000 - DELITO CRIADO PELA LEI 9.983, EDITADA EM 14.07.2000 - ENTRADA EM VIGOR NOVENTA DIAS DEPOIS - CONDENAÇÃO QUE OFENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MALÉFICA - ORDEM CONCEDIDA.

I. Mostra-se inadmissível a realização de emendatio libelli quando a conduta narrada na denúncia se amolda perfeitamente à capitulação jurídica dada pelo representante do Parquet.

II. Restringindo-se a conduta imputada ao acusado no fato de que ele, mediante o fornecimento de seus dados pessoais a servidora do INSS, passou a obter, fraudulentamente, auxílio-doença durante dois anos, resta clara a prática do delito de estelionato (artigo 171, §3º do Código Penal).

III. Ainda que a co-autora, servidora do INSS, tenha procedido à inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A do Código Penal), a conduta do ora paciente, beneficiário indevido do auxílio-doença, se restringe à obtenção indevida de vantagem ilícita mediante fraude.

IV. Nessa hipótese, ainda que se admita sua participação para a consumação do crime contra a Administração Pública, ele não passa de crime-meio para a execução do estelionato, não sendo, por isso, punível.

V. Não há que se falar em desobediência à Teoria Monista, fincada no artigo 29 do Código Penal, pois cada co-autor deve responder por sua conduta própria, cujos contornos devem ser retirados da intenção de cada um.

VI. (...)

VII. (...)

VIII. O crime de inserção de dados falsos em sistema de informações possui natureza instantânea, não havendo, nem mesmo teoricamente, meios de considerá-lo permanente, motivo pelo qual a manutenção da condenação, nessa hipótese, ofende os princípios da legalidade e da irretroatividade da lei penal maléfica.

IX. Ordem concedida. (STJ, HC 122656 / PR, Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), T6 - SEXTA TURMA, DJe 02/03/2009)







HABEAS CORPUS. TESE DE ABSORÇÃO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO PELO DE SONEGAÇÃO FISCAL. CONSUMAÇÃO DO CRIME FISCAL SOMENTE COM O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO DÉBITO. FALSIDADE PRATICADA COM FIM EXCLUSIVO DE LESAR O FISCO, VIABILIZANDO A SONEGAÇÃO DO TRIBUTO. FALSO EXAURIDO NA SONEGAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

1. O delito previsto no art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90 não se consuma com a mera inserção de informações falsas, mas com o lançamento definitivo do débito.

2. In casu, constata-se que o crime de uso de documento falso - crime meio - foi praticado para facilitar ou encobrir a falsa declaração, com vistas à efetivação do crime de sonegação fiscal - crime fim -, localizando-se na mesma linha de desdobramento causal de lesão ao bem jurídico, integrando, assim, o iter criminis do delito-fim.

3. Constatado que o uso do documento falso ocorreu com o fim único e específico de burlar o Fisco, visando, exclusivamente, à sonegação de tributos, e que lesividade da conduta não transcendeu o crime fiscal, incide, na espécie, mutatis mutandis, o comando do Enunciado n.º 17 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ad litteram: "Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido", aplicando-se, portanto, o princípio da consunção ou da absorção.

4. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal pelo crime previsto no art. 304, c.c. o art. 299, ambos do Código Penal.(STJ, HC 70930 / SP, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, DJe 17/11/2008, RT vol. 882 p. 549)

Ex positis, conforme decidido pelos Tribunais Superiores o parcelamento da dívida implica em suspensão do feito, devendo este juízo acatar tal pleito no intuito de preservação do princípio da segurança jurídica.

Pede Deferimento.

Teresina, 22 de agosto de 2011.


Gustavo Lage Fortes
OAB/PI 7947





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

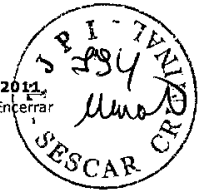
Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quarta-feira, 31.08.2011
Informar Erro

Encerrar




× MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	31/08/2011 11:10:33

 Gerar novo movimento (mesmo processo)

 Menu Consultas

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Serviços e Atividades Conexas
Antônio Carlos

31/08/2011 11:10







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



ACÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3
Autor..... MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito de Floriano-PI)
 ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.*

DECISÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí denunciou **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, prefeito de Floriano-PI, e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano- FUNPF, pela prática do crime previsto no art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, todos do Código Penal.

Da narrativa fática da acusação (fls.02/06), extrai-se que Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues incutiram declarações falsas quanto ao repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Floriano-PI.

Após o confronto dos Comprovantes de Repasse das Contribuições Previdenciárias com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, instaurou-se auditoria indireta no Regime Próprio da Previdência Social do Município de Floriano-PI.

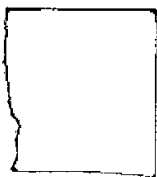
Através da mencionada auditoria, restou demonstrado que nas competências referentes ao período de julho/dezembro de 2007 e maio/dezembro de 2008, os valores efetivamente repassados à Unidade Gestora do regime Próprio de Previdência Social-RPPS divergiam daqueles declarados no CR (Comprovante de Repasse), regularizado posteriormente através do supracitado Termo de Acordo e Parcelamento, ainda em fase de cumprimento.

Devidamente notificados, os denunciados apresentaram defesa escrita (fls. 51/67 e 68/78).

Em petição de fls. 135 e 142, o denunciado Joel Rodrigues da Silva requereu a suspensão do feito consubstanciado no parcelamento do débito tributário.



201
110
110



11





Vindo-me os autos conclusos em 03 de maio de 2011, por força da Redistribuição de fl.128 face à aposentadoria compulsória do então Relator, solicitei sua inclusão em pauta.

Atendendo a pedido de vista do novo causídico do denunciado, o feito foi retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 17 de maio de 2011.

Em petição de fls. 149/150, o agente público, por sua defesa, reitera o pedido de suspensão do feito, juntando, para tanto, prova do cumprimento regular das parcelas da dívida previdenciária.

Instado a se manifestar, o *Parquet* Superior (fls.78/186) suscita preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar o feito, aduzindo tratar-se de matéria federal, pugnando, alternativamente, pela rejeição do pleito defensivo.

O agente público, em petição de fls.189/193, assevera que, no caso em epígrafe, o único órgão supostamente lesado foi o Fundo Previdenciário Municipal, o que demonstra, sobremaneira, o desinteresse da Justiça Federal na causa *petendi*, requerendo, porquanto, a rejeição da preliminar suscitada.

Ressalta que a falsidade ideológica é conduta meio para a apropriação indébita previdenciária, razão pela qual o primeiro crime é absorvido pelo segundo, sob a égide do *princípio da absorção*, a teor da Súmula 17 do STJ. Assevera a existência de parcelamento da dívida, requerendo, de consequência, a suspensão do feito, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.684/2003.

É o que interessa relatar. Passo a decidir.

No que diz respeito à preliminar de **incompetência absoluta** deste juízo para processar e julgar o presente feito, impende destacar o art. 109, I da Constituição Federal, *in verbis*:

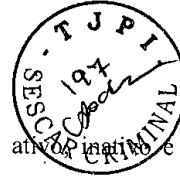
“ Aos juízes federais compete processar e julgar:

I –as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

Como narrado, Joel Rodrigues da Silva e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, esta na condição de gerente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Florianópolis-FUNPF, teriam apresentado declarações falsas quanto ao repasse das







contribuições previdenciárias descontadas dos vencimentos dos servidores ativos e pensionistas.

Instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos denunciados, presidido por um auditor da Receita Federal, restou demonstrado que o Fundo Previdenciário Municipal foi o único órgão lesado em decorrência das condutas dos denunciados.

Nesse prisma, não há que falar em lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, a ensejar a competência federal estabelecida no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal, capaz de atrair a competência da Justiça Federal, pois a ofensa aqui extraída foi exclusivamente ao patrimônio municipal.

Ressalte-se, por conseguinte, que o argumento ministerial consubstanciou-se tão somente no fato de que a falsidade praticada pelos denunciados culminou com a liberação indevida de Certificados de Regularidade Previdenciárias, através dos quais obteriam transferências voluntárias da União.

Impende frisar a inexistência nos autos de qualquer prova do alegado, fato que implica no desacolhimento da pretensão ministerial, consoante se verifica da Jurisprudência Pátria em destaque:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. NOTÍCIA CRIME. INQUÉRITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO INSS. SÚMULA 107 DESTE STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Hipótese em que a administradora falsificava guias de recolhimento e extratos bancários para apropriar-se de quantias recebidas do condomínio para pagar obrigações previdenciárias. 2. **Inexistindo nos autos qualquer comprovação de que as supostas falsificações tenham trazido qualquer prejuízo ao INSS, limitando-se a prejudicar particulares, deve-se manter a tramitação do feito perante o Juízo Estadual.** Aplicação da Súmula 107 deste STJ. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba/PR, ora suscitado". (CC 62405/PR, MINISTRA MARIA THERESA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 222)

Diante dos argumentos expendidos, a rejeição da presente preliminar de incompetência absoluta é medida que se impõe.

Quanto à aplicação do **princípio da absorção** pretendida pela defesa, importa relembrar que sua manifestação está diretamente ligada à situação em que uma ou mais infrações penais figuram unicamente como meios ou fases necessárias para a consecução do crime-fim, estando, porém, interligados a este sem qualquer autonomia.





Pelo citado princípio, extraordinariamente aplicado ao direito penal, o fato mais abrangente englobará o menos abrangente e o fim absorverá o meio.

O próprio representante ministerial não destoava desse entendimento, como se constata do seu opino às fls.178/186, ao destacar que “a falsidade ideológica é absorvida pelos delitos contra a ordem tributária ou contra a previdência social quanto é utilizada exclusivamente e como meio para praticá-los.”

Converge com esse posicionamento a Jurisprudência dominante, consoante se verifica dos julgados *in verbis*:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE PELO CRIME TRIBUTÁRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.1. (...). Absorção do crime de uso de documento falso ou de falsificação de documento pelo crime tributário, pois a prática da omissão de documentos constituiu o meio necessário para sonegar tributo.3. Recurso de apelação não provido.(2631 MG 2008.38.10.002631-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.366 de 07/10/2011)

PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA.ESTELIONATO. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. PRECLUSÃO. ABSORÇÃO DO DELITO DEFALSIDADE PELA APROPRIAÇÃO INDÉBITA. OCORRÊNCIA. ISENÇÃO DE PENAPARA O DELITO PATRIMONIAL E CONSEQUENTEMENTE QUANTO AO CRIME-MEIOQUE RESTOU ABSORVIDO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAISNEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. Não há nulidade da ação penal por cerceamento de defesa se a defesa, tendo a oportunidade de se manifestar a respeito da questão, em sede de alegações finais, não o fez, o que caracteriza a ocorrência de preclusão .II. Se o crime de falsidade é utilizado como meio para a prática do delito de apropriação indébita, aquele é por este absorvido. Precedentes.III. Absorvido o delito de falsidade ideológica (crime-meio), persistindo apenas o delito de apropriação indébita, para o qual foi aplicada a regra do art. 181 do Código Penal, a ré fica isenta da pena, diante da condição negativa de punibilidade.181Código Penal IV. (...) (1185954 PE 2010/0051455-0, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 16/12/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJE 01/02/2011)

PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CP. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297, § 3º, III, DO CP. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. ABSORÇÃO DO FALSO PELA EVASÃO TRIBUTÁRIA. DOLO. PROVA PLENA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. DESCABIMENTO. 337-ACP297§







3º III CP1. Descabe falar em inépcia da denúncia em face da ausência de inquérito policial e perícia técnica para comprovação da materialidade delitiva, á vista de outros meios legais para a comprovação. 2. O delito de sonegação de contribuição previdenciária absorve a falsidade, quando esta é o meio empregado para a prática do delito tributário. 3. (...) (39854 RS 2003.71.00.039854-2, Relator: TADAAQUI HIROSE, Data de Julgamento: 18/12/2007, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: D.E. 16/01/2008)(grifo nosso)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES SOCIETÁRIOS. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESNECESSIDADE DE PORMENORIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP. INÉPCIA AFASTADA. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ABSORÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE PELO CRIME TRIBUTÁRIO. 41 CPP1. (...) 3. Absorção do crime de uso de documento falso ou de falsificação de documento pelo crime tributário, pois houve omissão nas guias utilizadas, exclusivamente, com o fim de sonegar tributo. (60626 MG 0060626-17.2010.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 23/08/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.2122 de 02/09/2011).

Alega o nobre *Parquet* que a falsidade foi praticada em momento posterior à apropriação das contribuições previdenciárias, com o único intuito de, induzindo em erro a Administração Pública, fazê-la expedir CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e obter, com isso, transferências voluntárias da União.

Entretanto, não é o que se extrai do bojo probatório constante dos autos. Na verdade, a falsidade praticada teve por fim única e exclusivamente a apropriação previdenciária, o que demonstra a ela ter antecedido.

Nesse contexto, não repousa dúvida de que o crime de *falsum* deve, sim, ser absorvido pelo crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

Superado tal argumento, importa analisar acerca da suspensão do feito em face do parcelamento do débito previdenciário sob a ótica da Lei nº 10.684/2003.

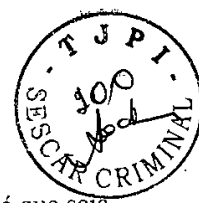
Dispõe o art. 9º, § 2º, da supracitada legislação que:

“É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 167-8-A e 337-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada ao agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...)”

Conforme se verifica às fls.151/163, ocorreu o parcelamento do débito previdenciário confessado, o que leva a crer, nos termos do comando legal acima citado, que a







pretensão punitiva estatal em relação à conduta delituosa tipificada resta suspensa até que seja integralmente cumprido o acordo.

De igual modo é o posicionamento do *Parquet* Superior ao destacar que a aplicação do artigo de lei supracitado “*remete expressamente aos delitos nela especificados*”, dentre eles o art. 168-A do Código Penal (fl.184).

Oportuna é a interpretação doutrinária de Julio Fabbrini Mirabete, *in verbis*:

“Regra mais benevolente, encontra-se no art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684 de 30-05-2003, que prevê, nos crimes definidos no art. 168-A, bem como nos tipificados no art. 337-A e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27-12-1990, a suspensão da pretensão punitiva no período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente estiver incluída no regime de parcelamento de débito (art. 9º, caput), durante o qual não tem curso a prescrição (art. 9º, § 1º). prevê também, a lei que o pagamento integral do débito extingue a punibilidade, não se exigindo que seja efetuado antes da ação fiscal ou da ação penal: “extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios” (art. 9º, § 2º).”

Some-se a isso a jurisprudência dominante, *in verbis*:

PENAL. INQUÉRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E DA PRESCRIÇÃO. 168-A-CÓDIGO PENAL. LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003. 1. É de declarar-se a suspensão da pretensão punitiva do Estado e do curso do prazo prescricional do delito de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), nos termos do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684, de 2003, quando se demonstra, mediante ofício da Delegacia da Receita Previdenciária em Recife, a celebração de Termo de Adesão ao Concurso Prognóstico denominado TIMEMANIA, para o parcelamento da dívida previdenciária, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007. 2. Na hipótese de eventual descumprimento das condições do parcelamento ou ao seu término, os autos devem ser conclusos ao gabinete do relator. 3. (...) (1828 PE 0015815-17.2005.4.05.8300, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 12/08/2009, Pleno, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 28/09/2009 - Página: 131 - Ano: 2009)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CP. DELITO DE RESULTADO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PROCEDIBILIDADE. NÃO OBSERVAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CP. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E PRESCRIÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO. LEI 10.684/2003, ART. 9º, § 1º. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. 337-







ACPCONSTITUIÇÃO168-ACP10.6849§ 1º.1. (...)3. O parcelamento do débito tributário acarreta a suspensão da pretensão punitiva do Estado referente ao crime previsto no art. 168-A do Código Penal, enquanto a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento (Lei 10.684/2003, art. 9º, caput).168-A Código Pena 110.6849º4. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva (Lei 10.684/2003, art. 9º, § 1º).10.6849º§ 1º5. Em relação ao crime previsto no art. 168-A do CP, comprovado que o indiciado aderiu ao regime de Parcelamento Especial, resta suspensa a pretensão punitiva do Estado, bem como a prescrição criminal, durante o período de parcelamento.168-ACP6. Denúncia rejeitada. Autos provisoriamente arquivados, com a suspensão do prazo prescricional, durante o período de inclusão do indiciado no regime de Parcelamento Especial(INQ 2008.01.00.004544-5/AM, Rel. Desembargador Federal Hilton Queiroz, Segunda Sessão,e-DJFI p.5 de 10/11/2008)

Ante o exposto, e considerando a absorção do crime-meio (art.299 do CP) pelo crime-fim (168-A do CP), declaro suspensa a pretensão punitiva estatal e o curso prescricional deste último enquanto perdurar o parcelamento da dívida.

Transitada em julgado a presente decisão, voltem-me conclusos os autos tão somente em caso de descumprimento do acordo ou quando do seu cumprimento regular e integral.

Intimem-se e cumpra-se.

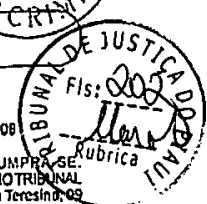
Teresina, 11 de janeiro de 2012.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

- Relator -







huerite, o gozo de 30 (trinta) dias do férias regulamentares, do Juiz de Direito SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito da Comarca de Simões-Pi, de Entrada Intermediária, previstos para esta data, conforme Portaria nº 2.772/11, desta Presidência, devendo ser gozadas oportunamente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO,

RESOLVE: CONCEDER, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, relativos ao 1º período do exercício de 2007, ao Exmo. Sr. Desembargador PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO, devendo ser gozadas no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 060 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. João de Castro Silva, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Aroazes, nos termos do Ofício nº. 77/2011-GJ, datado de 21.12.2011, protocolizado em 22.12.2011, sob o nº. 0101566,

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, a partir de 21.12.2011, o servidor CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aroazes - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 061 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. João de Castro Silva, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Aroazes, nos termos do Ofício nº. 77/2011-GJ, datado de 21.12.2011, protocolizado em 22.12.2011, sob o nº. 0101566,

RESOLVE: DESIGNAR, a partir de 21.12.2011, o servidor JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº. 1851, para exercer a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Aroazes - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 062 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito da Comarca de Ilaveira, nos termos do Ofício nº. 369/2011-GJ, datado de 14.12.2011, protocolizado em 20.12.2011, sob o nº. 0101417,

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, a partir de 14.12.2011, o servidor MÁRIO SHALLOM ROCHA FERREIRA, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ilaveira - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-**

SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.

PORTARIA Nº 063 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. Max Paulo Soares de Alcântara, Juiz de Direito da Comarca de Ilaveira, nos termos do Ofício nº. 369/2011-GJ, datado de 14.12.2011, protocolizado em 20.12.2011, sob o nº. 0101417,

RESOLVE: DESIGNAR, a partir de 14.12.2011, o servidor GILVANETE VIEIRA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula 414923-B, para exercer a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ilaveira - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 064 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. Ulisses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito da Comarca de Matias Olímpio, nos termos do Ofício nº. 97/11-GJ, datado de 19.12.2011, protocolizado na mesma data, sob o nº. 0101380,

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, a partir de 19.12.2011, o servidor WALKYER WERBER DA SILVA SOUSA, matrícula nº. 1948, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 065 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Dr. Ulisses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito da Comarca de Matias Olímpio, nos termos do Ofício nº. 97/11-GJ, datado de 19.12.2011, protocolizado na mesma data, sob o nº. 0101380,

RESOLVE: DESIGNAR, a partir de 19.12.2011, a servidora EMANUELLA MENDES NEIVA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 3288, para exercer a Função Gratificada de SECRETÁRIO DE VARA, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 066 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, nos termos dos Ofícios nºs. 01, 02 e 03/2012-GAB, datados de 05.01.2012, protocolizados na mesma data, respectivamente; sob os nºs. 0101816, 0101817 e 0101818,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, as servidoras constantes da relação abaixo, dos seguintes Cargos em Comissão, de estrutura Administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem.

KARINA CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS MENDES - Consultor Jurídico Especial do Gabinete, PJG-10
KARINE REGO FERNANDES MACEDO - Assistente Técnico Administrativo do Gabinete, PJG-

09
RAFAELAMAIA RODRIGUES
- Assessor Jurídico do Gabinete, PJG-08

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.

PORTARIA Nº 067 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação feita pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, nos termos do Ofício nº. 02/2012-GAB, datado de 05.01.2012, protocolizado na mesma data, sob o nº. 0101817,

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, o servidor FLÁVIA DE PAIVA TELES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DE ACÓRDÃO, Símbolo PJG-06, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato de Costa Alencar. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 068 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, nos termos dos Ofícios nºs. 01, 02 e 03/2012-GAB, datados de 05.01.2012, protocolizados na mesma data, respectivamente; sob os nºs. 0101816, 0101817 e 0101818,

RESOLVE: NONEAR as servidoras constantes da relação abaixo, para exercerem os seguintes Cargos em Comissão, de estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem.

KARINE REGO FERNANDES MACEDO - Consultor Jurídico Especial de Gabinete, PJG-10
FLÁVIA DE PAIVA TELES - Assistente Técnico Administrativo do Gabinete, PJG-09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.

PORTARIA Nº 069 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº. 0003/2012-GAB/PRES/PI, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, Presidente do TRE/PI, protocolizado em 05.01.2012, sob o nº. 0101735,

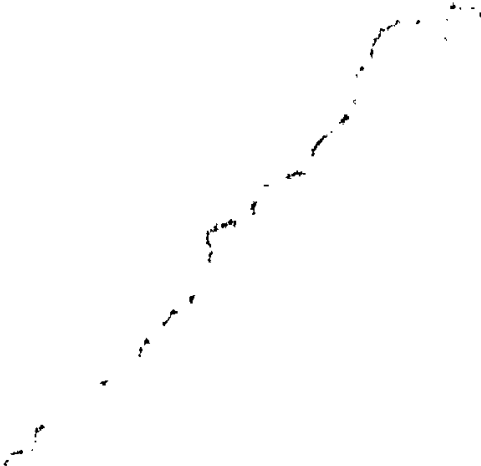
RESOLVE: LOTAR, a partir desta data e até ulterior determinação, a servidora MADALENA MARTINS DE CARVALHO, junto à Coordenação do Cerimonial, vinculada ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de Janeiro de 2012. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJPI.**

PORTARIA Nº 070 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e etc.,

RESOLVE: CONCEDER 2,5 (duas e meia) dias ao servidor CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE, com fundamento no inciso VI do artigo único do Provimento nº 22/09, pelo seu desacompanhamento



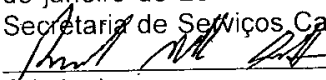




PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO, Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA, sendo este apresentado, e em seu cumprimento, que INTIME o DR. GUSTAVO LAGE FORTES – ADVOGADO, com escritório profissional na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1076, Horto Florestal. Teresina -PI, do teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Relator, referente aos autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réu JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO/PI, seguindo em anexo, cópia do despacho. Cumpra-se. Teresina, 12 de janeiro de 2012. Des. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO – Relator".
 Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 18 de janeiro de 2012. Eu  (Bel. Raimundo Antonio Cardoso), Secretário Cartorária Criminal, mandei digitar, conferi e subscrevi.//


 Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
 Relator

*Recebido em 09.02.2012
 Gustavo Lage Fortes
 OAB/PI
 7.947.*



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, **INTIMEI o Dr. GUSTAVO LAGE FORTES - Advogado**, do teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO – Relator** nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.0004689-3/Floriano-PI**, o qual após a leitura exarou sua nota de ciência e recebeu a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade.

Teresina, 09 de fevereiro de 2012

mschaves

MARIA SHIRLEI AMORIM A. CHAVES
Oficiala de Justiça e Avaliadora
Matrícula nº 325321-0





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins necessários e em cumprimento ao despacho de fls. 195/201, exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Relator, nos autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ e réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, constatei que, o advogado Gustavo Lage Fortes, foi intimado às fls. 203v. CERTIFICO mais, que até a presente data, o referido advogado, não se manifestou nesta Sescar Criminal. Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 28 de fevereiro de 2012. Eu, Cynthia Soares (Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares), Subsecretária de Serviços Cartorários Criminais, mandei digitar, conferi e subscrevi.//



[Handwritten signature]



Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

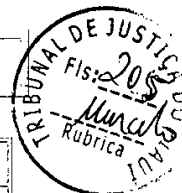
Acórdãos

Terça-feira, 28.02.2012
Informar Erro Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Protocolo:	100013304368636
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	28/02/2012 10:47:54



Bela. Cynthia Holanda de A. Soares
Subsecretária
Secretaria Serviços Cartório



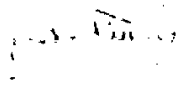
Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

28/02/2012 10:48







Tribunal de Justiça - PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO



AÇÃO PENAL – 2010.0001.004689-3 (Floriano).
Autor.....MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Acusados.....JOEL RODRIGUES DA SILVA (Prefeito de Floriano-PI) e
ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Relator.....*Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.*

DESPACHO

Consoante consta da decisão proferida às fl.195/201, voltem-me conclusos tão somente em caso de descumprimento do acordo ou quando do seu cumprimento regular e integral.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Sexta-feira, 19.04.2013

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	19/04/2013 10:22:08



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

207
marcelo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Administração e Contabilidade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: GUSTAVO LAGE FORTES, OAB/PI 7947 (ns. 101, 102).
Ré: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Advogada: GEÓRGIA SILVA MACHADO, OAB/PI 5530 (ns. 90-91).
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO.

DESPACHO

Oficie-se ao TRE-PI solicitando certidão atualizada sobre a obtenção de mandato eletivo nas Eleições do ano de 2012 por parte de **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, eleito Prefeito do município de Floriano/PI no pleito de 2008, e de **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, com o fim de definir a permanência da competência deste Tribunal de Justiça, conforme estatui o art. 123, III, "d", n. 4, da Constituição do Estado do Piauí.

Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de Abril de 2013.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator

Recebido os presentes autos
Em, 26/04/2013

Ana Laura Rocha
N. 0031631/PI
SESSÃO CRIMINAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS



Of. nº 1066/2013

Teresina, 02 de maio de 2013.

Ao

Ilmo. Sr.

Secretário da Tecnologia e Informação

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Senhor Secretário,

De ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Relator, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2010.0001.004689-3/FLORIANO/PI, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e réus: JOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, encaminho a V.Sa., para as devidas providências, cópias de fls. 02/06 e do despacho de fls. 208, exarado pelo Desembargador Relator.

Respeitosamente.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

PROTOCOLO GERAL
TRE-PI
RECEBIDO EM 05/05/2013
ANTÔNIO DA SILVA
Assinatura



JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 08 de 13

Junto a estes autos o ofício 243/13-

e certidão do TRE-PT,

que adiante seguem.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Criminais





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

210
Macedo

OFÍCIO Nº 0241/2013-GAB/PRES/PI

Teresina, 07 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Pedro de Alcântara da Silva Macedo**
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina – PI

VUNTE-SE
Teresina, 09/05/13.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Relator

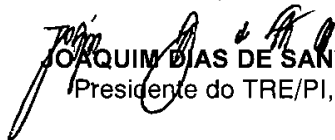
Assunto: Fornecimento de certidões para instrução de processos em trâmite nesse Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

(Referente ao PAD nº: 019767/2013 .)

Senhor Desembargador,

Servimó-nos do presente para **encaminhar** a Vossa Excelência, em atendimento às solicitações procedentes da Secretaria de Serviços Cartorários Criminais desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, formuladas por meio do **Ofício nº 1066/2013**, a **certidão** contendo as informações requeridas para fins de instrução da **Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TJ/PI**, que tramita nesse Juízo, acerca do senhor **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e da **senhora ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, lavrada pela Seção de Planejamento, Documentação e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral deste TRE/PI.

Atenciosamente,


JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE/PI, em exercício

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Teresina – PI
CEP. 64000-830 – FONE: (86) 2107-9818/9820 – FAX: (86) 2107- 9821
presi@tre-pi.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ



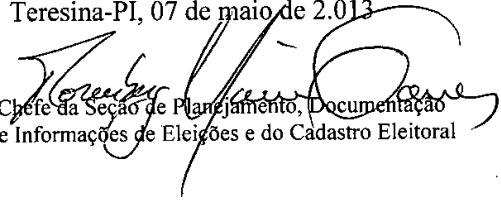
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº PAD: 019767

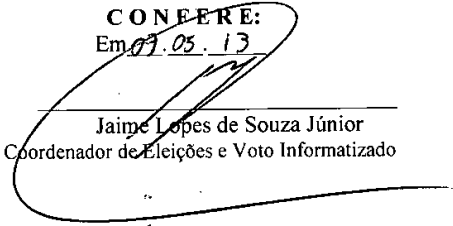
DATA: 06.05.2013

CERTIFICO, em atendimento a solicitação formulada pela Secretaria de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, contida no Ofício nº 1066 de 02 de maio corrente, com a finalidade de instruir os autos da Ação Penal nº 2010.0001.004689-3/TJ/PI, e com base em consulta a resultados de pleitos eleitorais realizados por este Tribunal, que **JOEL RODRIGUES DA SILVA** e **ANÁ LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES** não são detentores de mandato eletivo nesta Circunscrição.

Teresina-PI, 07 de maio de 2.013

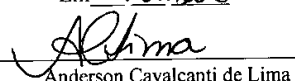

Chefe da Seção de Planejamento, Documentação
e Informações de Eleições e do Cadastro Eleitoral

CONFERE:
Em 07.05.13


Jaime Lopes de Souza Júnior
Coordenador de Eleições e Voto Informatizado

VISTO:

Em 07.05.2013


Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação





Bom dia **MARCELO SALES QUEIROZ**
Menu Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Segunda-feira, 13.05.2013

Informar Erro

Encerrar

MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento CONCLUSO A(O) RELATOR(A) foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	CONCLUSO A(O) RELATOR(A)
Complemento do Evento:	
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	13/05/2013 07:53:36



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Contato

Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretaria de Apoio aos Tribunais Comarca

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fm.php?num_processo=201000010046893&... 13/05/2013



15/08
Luis





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA.
Advogado: GUSTAVO LAGE FORTES, OAB/PI 7947 (fls.101/102).
Ré: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES.
Advogada: GEÓRGIA SILVA MACHADO, OAB/PI 5530 (fls.90/91).
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO.

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra JOEL RODRIGUES DA SILVA, então Prefeito do município de Floriano/PI, e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, pela suposta prática do crime tipificado no art. 299, parágrafo único, c/c o art. 29 do Código Penal.

Distribuídos os autos a este Relator em 03 de Maio de 2011, e expedido ofício ao TRE/PI para o fornecimento de certidão eleitoral atualizada a respeito da existência de mandato eletivo em nome dos réus, foi por aquele órgão informado através da Certidão n. 019767/2013 (fls.211) que "*JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES não são detentores de mandato eletivo nesta Circunscrição.*"

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme relatado, trata-se de Ação Penal movida em face de réu que detinha mandato eletivo pela suposta prática do crime tipificado no art. 299, parágrafo único, c/c o art. 29 do Código Penal.

Depreende-se dos autos que o citado gestor municipal não mais exerce mandato eletivo, razão pela qual deixa de gozar da garantia do foro por prerrogativa de função, tornando esta Corte incompetente para processar e julgar originariamente o presente feito.





SESC
234
Munib
CRIMINAL

Convém mencionar que o tema em análise foi exaustivamente debatido pelo STF, culminando com o cancelamento da Súmula nº 394 em 25 de agosto de 1999, que assegurava prerrogativa para os crimes cometidos durante o exercício da função pública, mesmo tendo cessado o mandato ou a investidura.

Contudo, na sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2005 o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou procedente a ADIN nº 2.797, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, ao tempo em que tencionou ressuscitar a supracitada Súmula nº 394, que havia estabelecido a competência dos tribunais *a quo* para o processo e o julgamento de ex-agentes políticos.

Nesse contexto, restando evidenciado que a **Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA não exerce** mandato eletivo, **torna-se incompetente este Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente ação penal.**

Diante do exposto, e, em razão do Pretório Excelso haver reconhecido a manifesta inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal, ratificando o cancelamento da Súmula nº 394 do STF, **reconheço a incompetência desta Corte para processar e julgar o feito.** ao tempo em que **determino a sua remessa ao juízo da Comarca de Floriano/PI.**

Após os trâmites legais, dê-se baixa do feito na Distribuição Judicial.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 15 de Maio de 2013.


Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator





Boa tarde **MARCELO SALES QUEIROZ**

Menu

Alterar Cadastro

Alterar Senha

Acessos

Quem Somos

Acórdãos

Quinta-feira, 16.05.2013

Informar Erro

Encerrar

■ MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO

O Evento BAIXA/REMESSA foi gerado!

Nº Processo:	201000010046893
Evento:	BAIXA/REMESSA
Complemento do Evento:	dos autos a SEJU, para enviar a Comarca de Floriano/PI.
Usuário:	MARCELO SALES QUEIROZ (marcelo.sales)
Data do Evento:	16/05/2013 13:19:49



Gerar novo movimento (mesmo processo)



Menu Consultas

DR. DESEMBARGADOR MARCELO SALES QUEIROZ
Secretaria de Serviços Gerais - Criminals

http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/peticao_bd_fim.php?num_processo=201000010046893&... 16/05/2013



Com as vistas do M. Rúblio.
Votando: me, cl.

me, 23/05/13

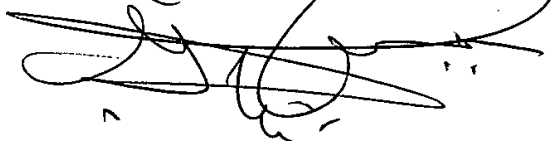


Dr. Anderson Antônio Brito Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara
Fone (89) 3522 1352
Florianópolis

Tomou-se e fez o despacho supra,
que por equívoco foi proferido.

A Justiça, para o devido fins.

me, 27/05/13



Processo recebido com sucesso

► Informações sobre o processo: Processo 0000924-95.2013.8.18.0028

Número do processo 0000924-95.2013.8.18.0028


Data de distribuição 27/05/2013

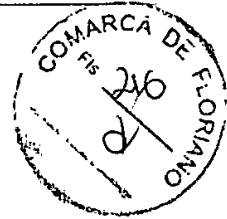
Categoria Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor da Ação JUSTIÇA PUBLICA

Advogado MINISTERIO PUBLICO

Réu da Ação JOEL RODRIGUES DA SILVA E ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Folha de Autuação  Imprimir



Distribuições

Método Distribuído por Sorteio

Gabinete 1ª Vara

Secretaria Secretaria da 1ª Vara

Magistrado(a) Noe Pacheco de Carvalho

Escrivão Aldinéia de Almeida Nunes Cunha







CONCLUSÃO

DOS AUTOS, AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

FLORIANO, 09 / 06 / 2013

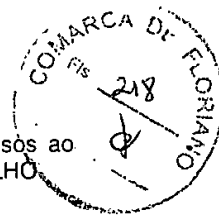
Aldinéa de Almeida Nunes Cunha
PP / Secretária da 1ª Vara





CONCLUSÃO

Aos ____/____/____, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO



Secretária

Vistos, etc.

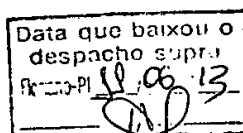
1 - Processo Originário do Tribunal de Justiça do Piauí, remetido para esta comarca e distribuído para a 1ª Vara devido à perda de Foro por Prerrogativa de Função dos acusados.

2 - A ação penal se encontra **SUSPENSA** em função do parcelamento do Débito previdenciário, conforme decisão monocrática do Relator fls. 195/201.

3 - Vistas ao Representante do Ministério Público.

Florianópolis/PI, 11 de junho de 2013.


Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recebido Em, 14.06.13
Distribuído para a _____ Promotoria de Justiça
Em, _____
Gleite Galvão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Devolvido Em, 14.06.2013
à _____ Vara de Florianópolis - PI
Rosa



JUNTAISA
Do petição
71.219
" "
Florianópolis, 25/08/2013
[Handwritten Signature]

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
[Illegible text]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE FLORIANÓPOLIS
[Illegible text]





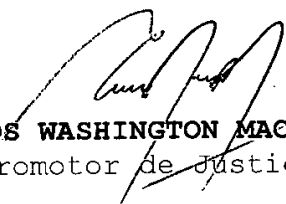
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

AÇÃO PENAL nº 000924-95.2013.8.18.0028 - 1ª VARA
RÉUS: JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA
RODRIGUES

MM. Juiz de Direito,

Requeremos sejam oficiados a Prefeitura de Florianópolis-PI e o presidente do Fundo Previdenciário do Município de Florianópolis - FUNPE, para informarem sobre o cumprimento do acordo de fls. 31/36.

Florianópolis-PI, 24 de junho de 2013.


CARLOS WASHINGTON MACHADO
Promotor de Justiça







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

220
~~220~~

Ofício nº. 363/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Presidente do Fundo Previdenciario do Municipio de Floriano/PI
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA

Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

291
/

Ofício nº. 362/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Prefeito Municipal de Floriano/PI
Gilberto Guerra Junior
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA



JUNTADA DO A R de ps. 222.

FLORIANO-PI. 18/10/2013.
D



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **rec. 17.10.13 AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

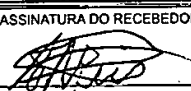
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 EXMO. SR. PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

ENDEREÇO / ADRESSE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI

CEP / CODE POSTAL 64800-000 CIDADE / LOCALITÉ FLORIANO UF PAÍS / PAYS PI BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Proc. N.º 924-25.2013. J. N. 0028

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 16/10/13

CARIMBO DE ENTREGA
 16 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Amarel Santiago Neri dos R. Martins

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 2465731-PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Humberto de Aguiar
 Alameda Comercial III
 Mat. 8.225.250-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

228

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **rec. 17.10.13 AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

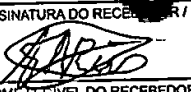
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - PI

ENDEREÇO / ADRESSE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CEP / CODE POSTAL 64800-000 CIDADE / LOCALITÉ FLORIANO UF PAÍS / PAYS PI BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Proc. N.º 924-25.2013. J. N. 0028

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 16/10/13

CARIMBO DE ENTREGA
 16 OUT 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Amarel Santiago Neri dos R. Martins

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 2465731-PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Humberto de Aguiar
 Alameda Comercial III
 Mat. 8.225.250-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



JUNTADA

Do Ofício nº ~~137~~ 2013

Fls. 223 - 232

Florianópolis, 19 / 11 / 2013

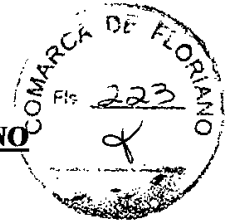
Hernando



rec. em 06.11.2013

FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



OFÍCIO Nº 172./2013

Florianópolis, 06/11/2013.

EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA

Em resposta à solicitação feita por meio do Ofício nº 363/2013, que faz referência ao parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Fundo Previdenciário do Município de Florianópolis – FUNPF informa o que segue.

O Parcelamento firmado em 28/05/2009, no valor de R\$ 1.102.223,42 (um milhão cento e dois mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), refere-se aos repasses de contribuições patronais dos meses de julho/2007 ao 13º/2007 e de maio/2008 ao 13º/2008.

O referido valor já contemplava encargos financeiros com base na SELIC e juros de 1% a.m (OBS: A Lei Municipal nº 444/2008, em seu artigo 58, §2º, prevê, em caso de inadimplência, incidência de IGP-M% a.m., acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.) e seria quitado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 18.370,40 (dezoito mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos), corrigidas mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de junho de 2009, das quais foram quitadas até o vencimento em agosto de 2012, ficando em aberto 21 (vinte e uma) parcelas.

O saldo devedor foi renegociado pelo parcelamento de 01118/2013, aprovado pela Câmara Municipal de Florianópolis mediante edição da Lei Municipal nº 636 de 07/05/2013. Esse novo parcelamento que segue em anexo à esta, aguarda aprovação do Ministério da Previdência Social..

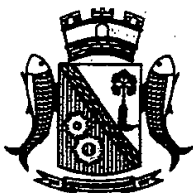
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Rocha da Costa Rodrigues
ASSINADA EM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
CPF: 628.425.573-20
Município: 200160







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 636/2013

FLORIANO (PI), 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano - FUNPF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 106, I, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal a parcelar os débitos previdenciários junto ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo – Poderes Políticos, Administração Direta ou Indireta Municipal – e não repassadas ao Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNPF, até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, podem ser objeto de acordo para pagamento parcelado, através de Termos de Parcelamento de Débito – TPD.

Art. 2º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de outubro de 2012, em até:

- I – duzentos e quarenta (240) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;
- II – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;

Art. 3º O Município de Floriano pode parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais para o custeio previdenciário, com vencimento até 30 de dezembro de 2012, incluindo 13º salário, em até:

- I – sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais patronais;
- II – trinta (30) prestações mensais e sucessivas, se relativas às contribuições sociais dos servidores públicos descontadas na fonte;

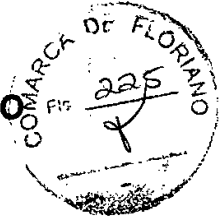
C.N.P.J. 06.554.067/0001-54 Praça Petrônio Portela Nunes, S/N Fone (089) 3515-1105 CEP 64.800-000 Floriano - PI
e-mail: governo@floriano.pi.gov.br Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Os débitos relativos ao parcelamento, nas modalidades previstas nos incisos do art. 2º, desta lei, devem ser consolidados, calculados a partir de seus vencimentos, corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).


Parágrafo Único. O valor de cada prestação mensal dos parcelamentos será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor e de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 07 de Maio de 2013.


Gilberto Carvalho Guerra Junior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

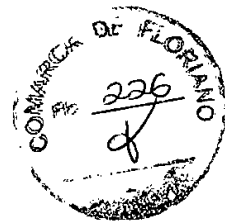

Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE FLORIANO
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
Rua Fernando Marques, 760/Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-000 - Fone: (89) 3522 - 3592.

Ofício nº. 363/2013

Floriano, 02 de outubro de 2013.

Exmº. Senhor :
Presidente do Fundo Previdenciario do Municipio de Floriano/PI
Assunto: processo Nº 0000924-95.2013.8.18.028.

Exmº Senhor

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, que informe se foi cumprido o acordo de fls. 31/36 que segue em anexo.

Aproveito ainda o ensejo para renovar-lhe votos de superior estima e elevada consideração.

BELA.ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
SECRETÁRIA DA 1ª VARA





FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

145L



O Município de Floriano/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr Joel Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Floriano/ PI, portador do CPF nº 386.776.603-72 e do RG nº 1.707.089 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Orlando Mauriz, 461, Sambaiba Nova Floriano/PI e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Floriano, situado a Rua João Dantas, 200, Centro, CEP: 64.800-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 629.425.573-20, e do RG nº 1493158 - SSP-PI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº444 /2008, de 26/03/2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário de Floriano, FUNPF é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Floriano/PI da quantia R\$ 1.102.223,42 (hum milhão cento e dois mil,duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal nos termos da portaria nº 402 ,de 10/12/08, prevista no art. 58, inciso V, da Lei Municipal nº 444/2008, de 26/03/2008, publicada em 07/05/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Floriano/PI, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNPF de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CADASTRADO SIPPSS/SMPB

COMUNDO Nº 335328792

DATA: 10/10/09



38
x



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



Confere com o original

Assinatura/CGNAL

L.45L

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Floriano/PI com o FUNPF, refere-se aos períodos seguintes:

- a) Parte Patronal – de JULHO A DEZEMBRO de 2007 (inclusive décimo terceiro) de MAIO A DEZEMBRO de 2008 (inclusive décimo terceiro).

COMPETÊNCIA	PATRONAL	Índice correção SELIC	Juros 6% a.m.	Valor Atualizado
Jul/07	22.116,36	1,23628	1,11	30.323,71
ago/07	63.616,98	1,22299	1,105	72.488,20
set/07	64.092,78	1,21264	1,1	72.148,63
out/07	64.960,03	1,20137	1,095	72.326,24
nov/07	65.101,48	1,190081	1,09	71.476,99
dez/07	67.950,91	1,18133	1,085	74.278,18
13º/07	64.913,76	1,18133	1,085	69.202,78
mai/08	11.941,20	1,13099	1,08	14.315,70
Jun/08	65.200,68	1,12109	1,055	77.116,10
Jul/08	67.681,27	1,10991	1,05	78.876,12
ago/08	67.410,48	1,09849	1,045	77.381,99
set/08	67.951,00	1,0889	1,04	76.810,16
out/08	62.671,08	1,07484	1,035	68.483,19
nov/08	66.271,73	1,06289	1,03	72.652,76
dez/08	66.038,66	1,05163	1,025	71.184,44
13º/08	92.110,91	1,05163	1,025	89.288,26
TOTAL	918.948,30			1.102.223,42

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º inciso 9º da Portaria nº402, de dezembro de 2008, do valor supra se dará da seguinte forma:

- a) Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no montante de R\$ 1.102.223,42 (um milhão, cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 18.370,40 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) para o dia 10/06/2009 e as demais nos mesmo dia dos meses subsequentes;

III - A primeira parcela será paga até o dia 10.06.2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela na data fixada, acrescida de atualizações estabelecida na cláusula terceira.

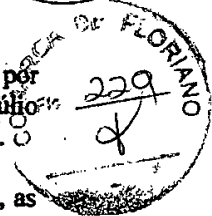


Handwritten mark or signature.



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao FUNPF para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Confere com o original
Assinatura: CGNAL
1.45L682

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante e parcelas vincendas determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo índice SELIC, acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12%.





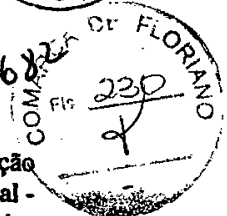
FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



ASSINADO ELETRONICAMENTE

L.452682

**CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, FUNDEB, SAÚDE, para ser repassado ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPF, Agência nº 0638, Conta nº 469-1, Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido índice de atualização (SELIC), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais ,incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

4



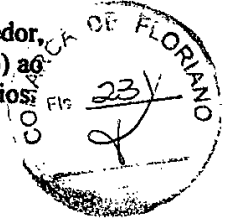


FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia - mês - ano).

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Floriano, do Estado do Piauí.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Confere com o original

Assinatura CGNAL

L.45L.60L

5



18
2



FUNPF

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO



CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO

Jardim Rocha Lima - Tabella
Rua Fernando Marques, n.º 760 - Centro - Floriano - PI - CEP 64800-000
Fone/Fax: (89) 3322-1319 - e-mail: cartorio@chdfloriano.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) JOEL RODRIGUES DA SILVA. DOU Fe. Floriano (PI), 28/5/2009, 10:09:33.

Ana Maria Viana Freire Em test. *Joel Rodrigues*

ANA MARIA VIANA FREIRE
Escritora Compromissada

**Válido somente com o Selo de Autenticidade

Floriano/PI, 28 de Maio de 2009.



Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Representante Legal do Ente

Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues
Representante Legal da Unidade Gestora

Conferido em 08/05/2009

Assinatura: CGNAL

1.45L-681

Testemunhas:

Quilvia Fernandes Silva de Sousa
CPF: 331.088.153-34

Tramanda dos Santos Sousa Pinheiro
CPF: 066.675.485-60

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.





233
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO N° 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr (a) NOE PACHECO DE CARVALHO , para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

FLORIANO, 1 de julho de 2014


SAMUEL LOPES DA ROCHA
Técnico Judicial - Mat. n° 26667





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Handwritten signature or mark in the lower middle section of the page.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

234
10

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

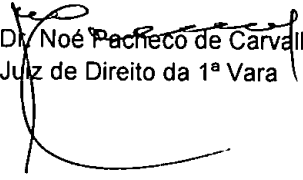
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

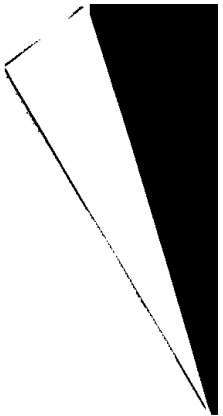
Dê-se vista ao Ministério público.

Após voltem concluso.

Floriano, 27 de abril de 2015.


Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

235
C

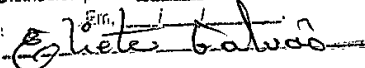
TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0001159-67.2010.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : CARLOS EDUARDO.

FLORIANO, 6 de maio de 2015


ALDINEA DE ALMEIDA NUNES CUNHA
Escrivão(ã) - Mat. nº 409881-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recebido em 06/05/15
Distribuído para a Promotoria de Justiça

Em. 

Mm. Juiz,
Requer-se o envio do
OFÍCIO AO TNE REQUISITANDO
CONTIDAS INFORMANDO SE OS
DEUS POSSUEM MANDATOS
ELETIVOS.

Florianópolis, 22/05/2015.


Claudio Roberto Pereira Soares
Promotor de Justiça



SPUSIRAC-17, JUNE 1, 2011

21 10 2011

STV 01 ob dvanob ob ter...
00 mibocob m... 2011/11/01

MM JNS

de oiva @ de-respall

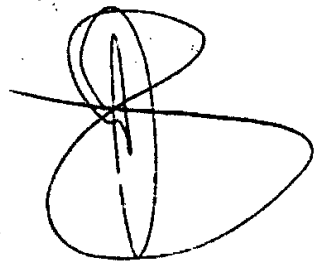
ONTO AD TVE

de ANUNCIOS

LOTAGUAM

.2011/11/01

11/01/11, ONAICAF



276

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr (a) NOE PACHECO DE CARVALHO, para despacho. Do que, para constar, lavro este termo.

FLORIANO, 28 de maio de 2015


Hildecy Ribeiro Santana Pacheco Martins
Analista Judicial - Mat. nº 4098145



AC SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

VALOR: R\$ 1.000,00

DATA DE VENCIMENTO: 08/08/2021

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.080.000-00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

237
4

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

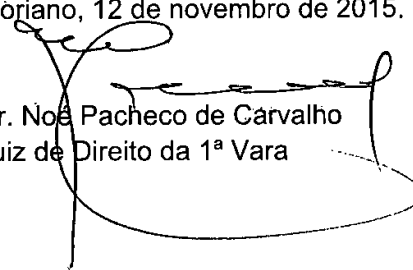
Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Cumpra-se o que foi requerido pelo Ministério Público.

Floriano, 12 de novembro de 2015.


Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

238
Sua

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

OFÍCIO Nº 758/2016

FLORIANO, 30 de novembro de 2016.

Ilmº Senhor

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Assunto: existência de mandatos eletivos

Prezado Senhor,

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, solicito a Vossa Senhoria enviar-nos certidão informando se os réus JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, RG nº 1707089 SSP-PI e CPF nº 386.776.603-72, e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, brasileira, RG nº 1493158 SSP-PI e CPF nº 629.425.573-20, possuem atualmente mandatos eletivos ou se foram eleitos (diplomados/tomaram posse) nestas últimas eleições do ano de 2016.

Atenciosamente,


SAMUEL LOPES DA ROCHA
Técnico Judicial - Mat. 26667



Suntaba

- D M que segue
Fls, 08/02/2017
Alfaur



239
P

RECEBER COM LETRA DE FÔRMAL		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE			
TRF			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PÇA DES. EDGAR NOGUEIRA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
64000-920	TERESINA	PI	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
924-95-2013		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	LOCAL DE ENTREGA / ENDREU DE DÉLIVRANCE
Mario Silva		05/12/10	TERESINA-PI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		05 DEZ 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE		
	Agente de Correios-Carteiro Mat. 8.238.440-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Recebido em 09/01/2017
Faulhaber



240
P

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

OFÍCIO Nº 01074/2016-GAB/PRESI/TRE-PI

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor

SAMUEL LOPES DA ROCHA

Secretário da 1ª Vara da Comarca de Floriano

Floriano - PI

Assunto: **Encaminha certidão emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, acerca do mandato eletivo do Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA.**

(Ref. PAD nº 078783/2016)

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento e, em atendimento ao Ofício nº 758/2016 dessa Secretaria, solicitando **informações acerca do mandato eletivo do Senhor JOEL RODRIGUES DA SILVA e Sra. ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, **certidão** emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

Atenciosamente,

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Presidente do TRE/PI

Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Teresina – PI
CEP: 64.000-920 – FONE: (86) 2107-9818/9820/9821
presi@tre-pi.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CERTIDÃO: MANDATO ELETIVO

Nº PAD: 78783

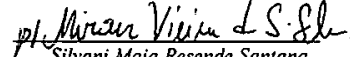
DATA: 05.12.2016

CERTIFICO, em atendimento à solicitação originária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, visando instruir a Ação Penal nº 924-95.2013.8.18.0028, e com base em consulta a resultados de eleições realizadas por este Tribunal, que *JOEL RODRIGUES DA SILVA*, eleitor regular da 61ª Zona Eleitoral, T.E. nº 17410041554, concorreu, no pleito eleitoral de 2016, ao cargo de *Prefeito* do município de *Floriano*, tendo sido eleito para desempenho de mandato de 04 (quatro) anos. CERTIFICO, ainda, que *ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES*, eleitora regular da 61ª Zona, T.E. nº 19036621503, não detém mandato eletivo nesta Circunscrição.

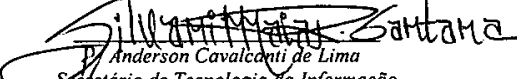
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2.016


Chefe da Seção de Logística e Informações

CONFERE:
Em 15.12.2016


Silvani Maia Resende Santana
Coordenadora de Eleições Informatizadas

VISTO:
Em 15/12/2016


Anderson Cavalcanti de Lima
Secretário de Tecnologia da Informação



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE RECEITA

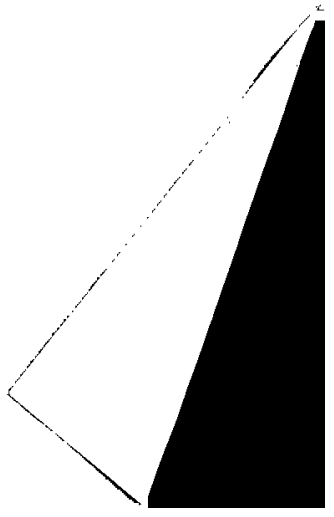
DECLARAÇÃO

81/78
61
61

DECLARAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE RECEITA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

24/2


PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr.(a) NOE PACHECO DE CARVALHO para despacho.

FLORIANO, 8 de fevereiro de 2017


HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS
Analista Judicial - Mat. nº 4098145





DA
CANTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

249
7

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Após voltem concluso.

Floriano, 28 de maio de 2019.

Dr. Noé Pacheco de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz(a), em 05/06/2019, às 07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25510325 e o código verificador 52302.17A3E.5D622.29AD2.5E05D.9578B.







TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000924-95.2013.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : YAGO COSTA SÁ.

FLORIANO, 7 de junho de 2019

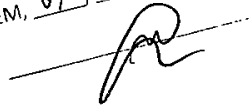
ANTÔNIO ARAÚJO LUZ
Técnico Judicial - Mat. nº 4232054

Assinatura do Recebedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO -ST-
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE
DE FLORIANO

RECEBIDO
EM, 07/06/19, ÀS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

245

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5001
Data: 13/06/2019 12:15

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5001 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES:29353674808 (CPF: 29353674808)

FLORIANO - PI, 13 de Junho de 2019, às 12:15 horas.

Nº documento: 3040646955001
Código verificador: TWMNI.F237B.CFB99.6035B.C2440

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/hemisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

246
①

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, Dr.(a) NOE PACHECO DE CARVALHO para despacho.

FLORIANO, 14 de junho de 2019


ALINY MARIANNY COSTA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 28453



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25671130 e o código verificador 7AC58.4FA16.73C1D.04D00.56C0D.98831.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

247
705

PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, a época Prefeito do município de Floriano/PI, e **ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**, pela suposta prática do crime tipificado no art. 168-A do CP.

Em razão do exercício de mandato eletivo o processo tramitava perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Acontece que com base em informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (fl. 211) de que o réu Joel Rodrigues da Silva não detinha mais cargo eletivo, foi reconhecido a incompetência do TJPI para apreciar a causa e determinado a remessa dos autos ao juízo desta Comarca.

Ocorre que atualmente o réu exerce voltou a exercer mandato eletivo de prefeito, conforme documento remetido pelo TRE-PI (fl. 241).

Diante o exposto DEVOLVO os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão competente para processar e julgar esta ação.

Intimem-se e Cumpra-se.

Floriano/PI, 8 de maio de 2020.

DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz(a), em 08/05/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29325878** e o código verificador **A2052.3EA35.518C9.46A71.7E213.C6037**.







TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000924-95.2013.8.18.0028 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES.

FLORIANO, 5 de junho de 2020

TOS

TALITA DE OLIVEIRA SANTOS
Estagiário(a) - Mat. nº 29002

Assinatura do Recebedor







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

249

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5002
Data: 12/06/2020 11:50

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5002 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

· JOSE DE ARIMATEA DOURADO LEAO:18621163349 (CPF: 18621163349)

FLORIANO- PI, 12 de Junho de 2020, às 11:50 horas.

Nº documento: 3040646955002

Código verificador: TWMNI.64CA2.3010F.71E2F.5F216

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

250
Ⓟ

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000924-95.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

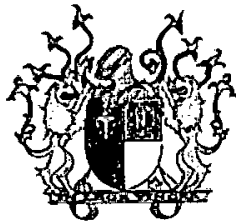
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s): FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAUI Nº 5886), VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUI Nº 6989), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUI Nº 2525), GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 5530), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 5825)

DECISÃO: " Diante o exposto DEVOLVO os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, órgão competente para processar e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se."







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

251
A

Processo Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 15/07/2020 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8945, página 142, na Quarta-feira, 15 de Julho de 2020, computando-se a publicação na Quinta-feira, 16 de Julho de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

FLORIANO, 16 de julho de 2020





252
Ⓞ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara
COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI

PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Nº Protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5003
Data: 16/07/2020 15:28
Advogado(a) manifestante: DANIEL MOURA MARINHO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000924-95.2013.8.18.0028.5003 para o processo de nº 0000924-95.2013.8.18.0028, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:
- DANIEL MOURA MARINHO (CPF: 92567690344)

FLORIANO- PI, 16 de Julho de 2020, às 15:28 horas.

Nº documento: 3040646955003
Código verificador: TWMNI.B954E.01349.C309B.D7244

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>







PROCESSO Nº 0000924-95.2013.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR:

RÉU: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o advogado Dr. Daniel Moura Mariano protocolizou petição informando que renuncia aos poderes que lhe foram outorgados, sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000924-95.2013.8.18.0028.5003- fls. 253.

FLORIANO, 20 de julho de 2020


ALINY MARIANNY COSTA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 28453



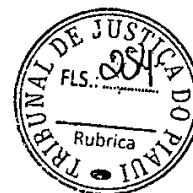
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29710462 e o código verificador A0487.A7827.9A299.1672F.D1EC0.2C1D4.



2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO



PROCESSO Nº: 0000924-95.2013.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

TERMO DE REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o competente julgamento do recurso interposto.

FLORIANO, 21 de julho de 2020


HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS
Analista Judicial - Mat. 4098145



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29719382 e o código verificador 8D0D6.2BAB2.3580C.E8013.71717.0C086.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

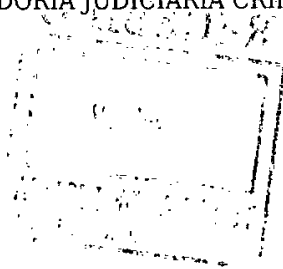
Certidão de Conclusão.

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) **Des. Relator para Despacho/ Decisão**. Autos com 255 folhas numeradas e rubricadas.

Teresina- PI, 05 de maio de 2021.

MATHEUS SANTOS SOUSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL



RECEBIDO
18 JUN 2021
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA CARTORARIA CRIMINAL





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9109 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021



estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 5º DETERMINAR que o servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR**, Analista Judiciário/Área Judiciária, continue desempenhando suas atividades na estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU (Coordenadoria do Pleno).

Art. 6º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311756** e o código CRC **9F1BB306**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/04/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui mecanismos de incentivo à digitalização de processos cíveis e criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da Eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento com base na Lei 11.419/2006, que faculta no seu art. 18 a sua regulamentação pelos órgãos do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na conversão de processos físicos para digitais, em razão da celeridade de tramitação, a redução do desperdício de recursos materiais, em respeito ao meio ambiente, e de do dispêndio de humanos em tarefas desnecessárias;

CONSIDERANDO que o poder Judiciário do Piauí tem como meta a digitalização integral dos processos físicos em tramitação, como mecanismo à incrementar a eficiência deste Tribunal;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Autorizar e incentivar a virtualização integral dos processos cíveis e criminais físicos no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Poder do Estado do Piauí que tramitam nos Sistemas Themis-Web e **E-TJPI** para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJE), inclusive os atos infracionais cometidos por adolescente e os feitos da competência dos Juizados Especiais Criminais, limitadas às classes processuais habilitadas.

Parágrafo único. A virtualização de que trata o caput será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria Geral da Justiça, de ofício, de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Equipe de trabalho designada pela **Corregedoria e Presidência, conforme fluxograma em anexo.**

Art. 2º. A virtualização dos processos cíveis e criminais deverá cumprir as seguintes etapas:

I - Certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no processo físico, para que, **no prazo de 10 dias**, adotem as providências devidas para regular a habilitação no Sistema PJE;

II - Validação do processo físico, partes, procuradores nos polos do processo, características, classe e assunto através da plataforma Importaweb;

III - A distribuição do processo físico no PJE 1º e 2º grau será realizada pela STIC, utilizando plataforma MNI, importando a numeração única do processo original físico e suas movimentações, que será realizada após a validação do processo, verificando o tamanho do documento e realizando as assinaturas;

IV - Após a distribuição, as partes serão intimadas no PJE, para ciência do processo de virtualização do processo que deverá ser encaminhado para a **tarefa correspondente**;

V - Certificar nos autos físicos, a conclusão do processo de virtualização com o lançamento da movimentação cancelamento da Distribuição.

CAPÍTULO II

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 1º GRAU

Art. 3º. A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça, será designada como equipe da Corregedoria, atuante nas unidades de primeiro grau responsável pela coordenação e apoio remoto ou presencial às atividades de digitalização a que alude este provimento, conforme fluxograma do 1º grau.

Parágrafo único: A Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina, a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos, será contemplada com, no mínimo, 03 (goet) Gratificações por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

Art. 4º. Fica **determinado** às unidades judiciárias criminais do 1º grau que estiverem designadas no cronograma de digitalização da Corregedoria, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria-Geral de Justiça, informando os servidores que participarão da digitalização integral dos **processos físicos em tramitação**, devendo as Varas, os juizados e as demais unidades judiciárias adotarem medidas que possibilitem a digitalização total do acervo e sua migração para o sistema PJE de acordo com as orientações da Corregedoria, conforme o **fluxograma descrito no Anexo "Único" deste instrumento normativo.**

Parágrafo único. Os servidores investidos no 1º grau de jurisdição que forem indicados pelo juiz para auxiliarem a Equipe da Corregedoria na digitalização dos processos físicos das suas unidades farão jus à percepção da Gratificação por Condições de Trabalho Especial (GCET), Nível IV.

Art. 5º. Nas unidades criminais de 1º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para processo eletrônico:

a) A Secretária deverá promover a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema Themis que deverão ser migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 1º grau, conforme lista de processos em tramitação da CGJ WEB fornecida, **com antecedência**, antes do início dos trabalhos da unidade pela Equipe da Corregedoria, que deverão ser encaminhados para Distribuição do 1º grau da Comarca de Teresina;

b) Certificar sobre a existência de mídias, inserindo a quantidade de mídias existentes no processo.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Página 6



Assinado eletronicamente por: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - 06/08/2021 10:05:47

<https://tjpi.pje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108061016316190000004715578>

Número do documento: 2108061016316190000004715578

Num. 4735629 - Pág. 505



Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias e juntada de documentos que por ventura não tiverem sido anexados;
- b) realizar as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos digitalizados e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos;
- c) dar seguimento aos atos do processo movimentando-o para a(s) tarefa(s) correspondente.

§ 1º A equipe de trabalho da Corregedoria será composta pelo coordenador do projeto, servidores da distribuição, servidores das unidades criminais, terceirizados, colaboradores e um servidor da STIC, que se dividem em grupos de trabalho, que vai desde a triagem, preparação com higienização dos processos e digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJE, com a devida intimação das partes, etiquetagem dos processos e encaminhamento para a **tarefa correspondente**.

§ 2º Em caso de processo já arquivado, que por qualquer motivo vier a ser reativado, a digitalização caberá à unidade solicitante do seu desarquivamento, sob a responsabilidade do magistrado titular, auxiliar ou substituto.

§ 3º Havendo necessidade de redistribuição de feito por motivo de incompetência, suspeição ou impedimento, ou qualquer outro motivo legal, caberá ao órgão remetente a digitalização dos autos e sua remessa via sistema PJe, nos termos fluxograma previsto no **Anexo Único** deste normativo.

§ 4º A unidade criminal digitalizada no 1º grau deverá encaminhar à Equipe da Corregedoria relatório com a relação dos processos, juntando aos autos relação com o número processual dos feitos digitalizados e migrados para sistema PJe, a cada mês para fins de acompanhamento e estatísticas.

CAPÍTULO III

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS NO ÂMBITO DE 2º GRAU

Art. 6º. O processo de migração, em 2ª instância - isto é, com autuação, distribuição e trâmite próprios do Tribunal de Justiça (sistema e-TJPI), em sede de competência originária ou recursal - deverá alcançar os processos físicos, cíveis e criminais que ainda estejam pendentes de julgamento.

§ 1º A migração ocorrerá em etapas sucessivas, divididas pelo **critério do órgão julgador** dos processos físicos integrantes do Tribunal (Câmaras Especializadas, Câmaras Reunidas, Tribunal Pleno e Vice-Presidência), sucessivamente, até que todos sejam contemplados.

§ 2º O órgão julgador contemplado seguirá a ordem crescente do quantitativo de processos físicos a serem virtualizados, isto é, iniciando-se a partir do órgão julgador que detenha menos processos, para o que detenha mais processos.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária (SEJU) terá a competência para coordenar e supervisionar todo o processo de migração dos processos físicos de 2º grau.

§ 1º A Secretaria Judiciária (SEJU) designará equipe de pessoal, denominada Equipe SEJU, que terá suas atividades centralizadas no setor da Distribuição de 2º Grau, responsável pela operacionalização e execução do processo de migração.

§ 2º A equipe de trabalho da SEJU será composta pelo coordenador do projeto, supervisor, digitalizadores e autuadores, dentre servidores e terceirizados, que serão responsáveis desde a triagem, preparação com higienização dos processos, digitalização e ou download dos processos, validação, distribuição até a sua migração para o sistema PJE, com a devida certificação e intimações nos autos digitais.

Art. 8º. Nas unidades de 2º grau onde serão realizadas a virtualização dos processos físicos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos autos do processo físico:

Antes da virtualização dos processos para o sistema eletrônico:

a) Deverá ser promovido a separação e localização dos autos físicos tramitando no Sistema E -TJPI que serão migrados para o Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, verificando se os processos encontram-se em Gabinete, os quais deverão passar pela Coordenadoria Judiciária correspondente e depois serem remetidos para a Distribuição de 2º Grau, e os que não estiverem em Gabinete serão encaminhados diretamente para a Distribuição de 2º Grau, antes do início dos trabalhos pela Equipe da SEJU.

II - Nos autos do processo eletrônico:

Concluída a virtualização integral do processo judicial nos autos do processo eletrônico:

a) verificar a distribuição dos processos no PJe, e caso seja detectado falha na numeração única, nas movimentações ou nos documentos comunicar a equipe de tecnologia sobre o ocorrido;

b) caso não seja detectado nenhuma falha, certificar conclusão da migração no E-TJPI com o cancelamento da distribuição, bem como certificar a conclusão da migração no PJe;

c) intimar as partes do processo e encaminhar o processo para a tarefa correspondente.

§ 1º A Coordenadoria Judiciária receberá os processos oriundos dos Gabinetes de Desembargadores e realizará a triagem e separação dos processos a serem migrados, selecionando-os e então remetendo-os para a Distribuição do 2º Grau.

§ 2º A Equipe SEJU procederá com a digitalização dos processos físicos, verificará a existência de mídias digitais e dará o correto tratamento, fará correções, bem como a certificação de conclusão da migração no sistema PJe.

§ 3º A Distribuição do 2º grau deverá apresentar à Secretaria Judiciária relatórios sobre a condução, estado e conclusão dos trabalhos.

§ 4º A Secretaria Judiciária apresentará à autoridade superior relatórios consolidados sobre o processo de migração e reiniciará o ciclo para a unidade judiciária seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Unidades Judiciárias Criminais que atingirem a virtualização de todos os seus processos digitalizáveis, enquadrados nos critérios do art. 1º deste Provimento Conjunto, receberão o selo "Unidade 100% Digital", subscrito pelo Corregedor Geral de Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

Art. 10. Realizada a digitalização e migração para o sistema PJe, o processo físico deverá permanecer, se necessário for armazenado na unidade de origem, enquanto estiver pendente de julgamento, em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos físicos deverão ser remetidos ao arquivo judicial, após a finalização do procedimento de digitalização ou quando houver notícia do seu trânsito em julgado, podendo ser eliminados nos termos da Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Justiça (CNU) ou por normativo congêneres que trate do tema.

Art. 11. Recomenda-se às unidades judiciárias, inseridas nas atividades de digitalização, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a virtualização integral os feitos no âmbito deste poder judiciário, visando o incremento da celeridade, da economicidade, da eficiência, da produtividade, da efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 12. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento conjunto, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na digitalização de processos e na sua migração para o Sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 13. As Unidades Judiciárias de 1º grau, que receberem o selo "Unidade 100% Digital", serão responsáveis, doravante, pela autuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da digitalização, seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, as equipes da Corregedoria dispensadas de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 15. Os casos omissos nesse provimento conjunto serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça.

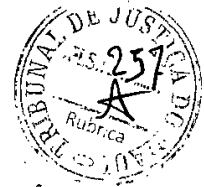
Art. 16. Este Provimento em Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI.



AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) ATO ORDINATÓRIO movimentado no sistema em 18/06/2021 03:50:51, foi disponibilizado no Diário nº 9.156, página 20, na Sexta-feira, 18 de junho de 2021, computando-se a publicação na Segunda-feira, 21 de junho de 2021. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema e-TJPI e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

TERESINA, 21 de junho de 2021

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/consulta/documento> informando o código a seguir: ETJPI.000E7.37299.B7550.60F4B





CERTIDÃO EM ANEXO.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA/DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 201000010046893 / e-TJPI

REGISTRADO SOB O Nº: 0004689-66.2010.8.18.0000 / PJe

CERTIFICO que os presentes autos foram virtualizados e registrados no sistema de tramitação do Processo Judicial Eletrônico - PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, passando a tramitar exclusivamente de forma eletrônica, em conformidade com o Provimento nº 38/2021. O que certifico é verdadeiro e dou fé.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2021

PEDRO HENRIQUE GARCIA OLIVEIRA

Servidor/Colaborador do Tribunal de Justiça do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283): 0004689-66.2010.8.18.0000
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ANA
LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201000010046893) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico – Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUD-CRIMINAL, em Teresina, 9 de agosto de 2021



Ciente.



MPPI



SUBPGJ-JUR

Subprocuradoria-Geral
de Justiça Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Ref. Processo nº 0004689-66.2010.8.18.0000.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Representante Legal infra-assinado, no uso de suas atribuições institucionais, vem à presença de Vossa Excelência dar-se por **CIENTE** do Ato Ordinatório de **ID 4742842**, sobre a virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201000010046893) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico – Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2021.

João MALATO Neto
Subprocurador de Justiça Jurídico
Procuradoria Geral de Justiça.





poder judiciário
tribunal de justiça do estado do piauí
GABINETE DO Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

PROCESSO Nº: 0004689-66.2010.8.18.0000
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Incitação ao Crime]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES

DESPACHO

Ao Ministério Público Superior, para os fins de direito.

Cumpra-se.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Relator





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL E CÂMARAS REUNIDAS - SEJU**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283): 0004689-66.2010.8.18.0000
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ANA
LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ)**, via **SISTEMA**, para ciência e manifestação, se for o caso, do **ID nº5634409** .

COOJUD-CRIMINAL, em Teresina, 30 de novembro de 2021



Manifestação.



MPPI



SUBPGJ-JUR

Subprocuradoria-Geral
de Justiça Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

AÇÃO PENAL Nº 0004689-66.2010.8.18.0000.

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL.

Ilmº. Srº. Drº. Desembargador-Relator,

Trata-se de **AÇÃO PENAL** imputando responsabilidade criminal aos réus JOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES, pela prática do crime de *Apropriação indébita previdenciária* prevista no artigo 168-A, do Código Penal.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio desta Procuradoria-Geral de Justiça, pugnou pelo reconhecimento da incompetência do Tribunal de Justiça. Deferido o pleito, os autos foram remetidos ao juízo de primeiro grau, na Comarca de Floriano/PI.

Ocorre que os autos retornaram a esta Egrégia Corte sob o argumento de que o réu voltou a exercer o mandato eletivo de Prefeito Municipal, sob o argumento de que tal condição reestabelece o foro por prerrogativa de função.

Vieram os autos para apresentação de manifestação.

Brevemente relatados, **OPINA-SE.**





No presente caso, os fatos apurados remontam ao mandato exercido por JOEL RODRIGUES DA SILVA, no período de 2005 a 2008. Durante o processo, constatou-se que o investigado alcançara, mais uma vez, o posto de gestor municipal, desta vez para o quadriênio de 2021/2024, encontrando-se atualmente no exercício do cargo.

Preliminarmente, mostra-se necessário tecer alguns comentários quanto à competência deste Tribunal, no que tange à extensão das regras que dispõem sobre o foro por prerrogativa de função.

Recentemente, o plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar Questão de Ordem na AP nº 937, conferiu interpretação conforme ao artigo 102, I, “b” e “c”, da CF. Na oportunidade, ficou assentada a competência da Corte Suprema para processar e julgar os membros do Congresso Nacional exclusivamente quanto aos crimes praticados no exercício e em razão da função pública.

Esta decisão acaba por gerar efeitos prospectivos em relação às demais pessoas detentoras de mandato eletivo que possuem foro por prerrogativa de função nos Tribunais de Justiça dos Estados, levando, inexoravelmente, à rediscussão de todas as demais situações de foro, mesmo as que não envolvam parlamentares.

Nesse particular, a Corte Constitucional fixou a seguinte tese jurídica: “(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo”.

Desse modo, diante dos inúmeros questionamentos sobre os reflexos da referida redução teleológica, o Judiciário, instado a se manifestar, foi definindo os limites do mencionado foro por prerrogativa de função em suas variadas nuances.





Um deles diz respeito à manutenção do foro (ou não) nos casos em que há um **hiato entre o mandato referido na investigação e o atual**, fruto de nova eleição para cargo político.

Nesse quadrante, o Superior Tribunal de Justiça pontou que “*admitir a permanência do foro por prerrogativa de função em relação a essa específica omissão supostamente praticada em mandato já findo acarretaria o indevido alargamento da competência penal originária desta Corte, que passaria a ter o caráter, nessa circunstância, de privilégio do detentor do cargo, e não de garantia do regular exercício da função em favor da sociedade*”, senão vejamos:

*PROCESSO PENAL. DENÚNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. GOVERNADOR. MANDATOS SUCESSIVOS. PRERROGATIVA DE FORO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. REDUÇÃO TELEOLÓGICA. ARTIGO 105, I, “A”, DA CF/88. FINALIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL. 1. O propósito da presente questão de ordem é averiguar se o STJ se mantém competente para examinar o recebimento da presente denúncia, na qual narradas condutas que, apesar de relacionadas às funções institucionais de cargo público que garantiria foro por prerrogativa de função nesta Corte, teriam sido supostamente praticadas durante mandato anterior e já findo do denunciado e apesar de atualmente ocupar, por força de nova eleição, o referido cargo. 2. O princípio do juiz natural tem como regra geral a competência jurisdicional da justiça comum de primeiro grau de jurisdição, ressalvadas as exceções expressas da Carta Magna. 3. O foro por prerrogativa de função deve se harmonizar com os princípios constitucionais estruturantes da República e da igualdade, a fim de garantir a efetividade do sistema penal e evitar a impunidade e a configuração de forma de odioso privilégio. 4. A conformidade com os princípios da isonomia e da República é obtida mediante a pesquisa da finalidade objetivada pela norma excepcional da prerrogativa de foro, por meio “redução teleológica”. 5. A interpretação que melhor contempla a preservação do princípio republicano e isonômico é a de que o foro por prerrogativa de função deve observar os critérios de concomitância temporal e da pertinência temática entre a prática do fato e o exercício do cargo, pois sua finalidade é a proteção de seu legítimo exercício, no interesse da sociedade. 6. Como manifestação do regime democrático e da forma republicana, os dois Poderes estatais que exercem funções políticas, o Executivo e o Legislativo, são submetidos a eleições periódicas, razão pela qual os mandatos só podem ser temporários. 7. Como o foro por prerrogativa de função exige contemporaneidade e pertinência temática entre os fatos em apuração e o exercício da função pública, o término de um determinado mandato acarreta, por si só, a cessação do foro por prerrogativa de função em relação ao ato praticado nesse intervalo. 8. **Na presente hipótese, a omissão supostamente criminosa imputada ao investigado ocorreu no penúltimo de seu segundo mandato à frente do Poder Executivo Estadual, de modo que a manutenção do foro após um hiato de posse de cargo no Legislativo Federal e mais um mandato no Executivo Estadual configuraria um privilégio pessoal, não albergado pela garantia constitucional.** 9. Questão de ordem resolvida para reconhecer a incompetência do STJ para examinar o recebimento da denúncia e determinar seu encaminhamento ao primeiro grau de jurisdição. (STJ, AP nº 874 – DF, Relatora: Min. Nancy Andrigui, julgado em 15 de maio de 2019)*



MPPI



SUBPGJ-JUR

Subprocuradoria-Geral
de Justiça Jurídica

É justamente esse o caso dos autos, senão vejamos.

Na espécie, não se entrevê a necessária *contemporaneidade entre o ato praticado e o exercício do cargo* que garante o foro por prerrogativa de função, de modo que a teleologia do instituto – que é a de garantir o legítimo exercício do mandato, no resguardo do interesse público – não mais encontra meios de ser satisfeita.

Ao lume do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Subprocurador de Justiça Jurídica signatário, em respeito aos precedentes e a fim de privilegiar a regra basilar de hermenêutica segundo a qual *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio* (onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de direito), *opina pelo reconhecimento da incompetência jurisdicional e a conseqüente REMESSA AO ADEQUADO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.*

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2021.

João MALATO Neto
Subprocurador de justiça Jurídico

